



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA
LINHA DE PESQUISA: ETNICIDADE E TERRITORIALIDADES: USOS E REPRESENTAÇÕES

***Os Cadernos do Promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no
Maranhão e Grão-Pará (1640-1750)***

Leila Alves de Carvalho

**Belém do Pará
2018**

Leila Alves de Carvalho

Os Cadernos do Promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e
Grão-Pará (1640-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em História Social da
Amazônia da Universidade Federal do Pará
como exigência para obtenção do título de
Mestre em História Social da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Karl Heinz Arenz

Belém do Pará
2018

Leila Alves de Carvalho

Os Cadernos do Promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e
Grão-Pará (1640-1750)

Data de Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Karl Heinz Arenz (Orientador)

Doutor em História Moderna e Contemporânea
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Pablo Ibañez Bonillo (Membro Interno)

Doutor em História e Estudos Humanísticos: Europa, América, Arte e Língua
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Yllan de Mattos Oliveira (Membro Externo)

Doutor em História Moderna
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr.^a Maria Adelina de Figueiredo Batista Amorim (Membro Externo)

Doutora em História e Cultura do Brasil
Centro de História, Universidade de Lisboa – Portugal

Prof. Dr. Raimundo Moreira das Neves Neto (Membro Externo)

Doutor em História Social da Amazônia
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia

Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron (Membro Interno) – Suplente

Doutor em História
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat

C331c Carvalho, Leila Alves de. Os Cadernos do Promotor : as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e Grão-Pará (1640-1750) / Leila Alves de Carvalho - 2018.
183 f.: il. Color.

Orientação: Prof. Dr. Karl Heinz Arenz
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,
Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2018.

1. Amazônia Lusa - Cadernos do Promotor - Comissários. 2. Cotidiano. 3. Maranhão. 4. Grão-Pará. 5. Inquisição, 1640-1750. I. Título.

CDD 272.20981

“E entre meus remendos me faço inteira. Bordei sorrisos onde doía, costurei as feridas abertas e de retalho em retalho, fui tomando a forma que tenho. Tudo foi importante. Tudo teve sua função. E hoje me visto de felicidade e gratidão.” (Rachel Carvalho)

À minha Mãe Noêmia (in memoriam).

Fonte de inspiração e que, mesmo após sua partida, continua presente em minha vida. Para a senhora minha Mainha, com AMOR e SAUDADES!

Agradecimentos

Foram necessários muitos dias de navegação por mares tortuosos e desconhecidos para se chegar até aqui, e, por isso mesmo, posso dizer que foi uma grande aventura!

Talvez este seja o momento mais difícil da escrita e, por isso mesmo acaba por ser a última coisa a se fazer. Foram momentos, em sua maioria, leves e alegres, algumas dificuldades foram se apresentando pelo caminho, mas, destas, prefiro deixar onde estão...no passado!

Primeiro agradecer a Deus se faz justo e necessário!

Agradeço a Universidade Federal do Pará, minha segunda casa há seis anos, por todas as oportunidades de crescimento pessoal e profissional que me foram ofertadas. Ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior por me darem o suporte necessário para que este projeto fosse realizado.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Karl Arenz, por quem possuo grande respeito e admiração, pelo profissional, pelo amigo e pelo grande ser humano que eu tive a sorte e a honra de conhecer durante a graduação e que, me acompanha desde então. Obrigado pela paciência, pelos puxões de orelha e pelas demonstrações de respeito, amizade e preocupação por mim. Eternamente grata por tudo!

Ao Prof. Yllan de Mattos, que tive o privilégio de conhecer em 2013, quando me atrevi a lhe enviar minha monografia. Desde então, compartilha comigo uma trajetória de respeito, amizade e cumplicidade. Grata pelos conselhos, pela ajuda e pelos risos. Obrigado pela confiança!

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFPa, em especial, aqueles com quem tive maior contato no ano que findou. Prof. Mauro Coelho; Prof. Rafael Chambouleyron; Prof. Marcio Couto; Prof. José Alves; e, Prof. José Maia, por me ensinarem que a pesquisa documental pode até ser árdua mas não precisa ser sofrível e que, é preciso manter uma rotina de trabalho; é preciso “olhar para dentro” e ficar lá, para assim criar estabilidade, inclusive emocional, para que o processo de escrita possa fluir de forma agradável, e porque não dizer, apaixonante.

Faço aqui um agradecimento em especial ao Prof. Jaime Gouveia, da Universidade Nova de Lisboa, que, mesmo sem me conhecer, foi de uma educação, gentileza e

generosidade ímpar, ao me atender informalmente e tirar, em pelo menos duas ocasiões, minhas dúvidas. Muito obrigado!

Aos meus companheiros de jornada durante o primeiro ano do mestrado/doutorado da turma de 2016, obrigado por cada consideração realizada durante as aulas, por cada brincadeira, por cada lanche, pela companhia nas viagens e por cada fim de tarde na orla do campus. Vocês transformaram em festa a obrigação de cada disciplina, sem dúvida, foi um tempo de apreensão, mas também de muita felicidade. À Lilian e a Cíntia, minhas anjas do PPGHIST, obrigado pela atenção, pelo carinho, pelo café e pelos biscoitos, e, principalmente, pela amizade.

A Profa. Maria Adelina, por sua gentileza, educação, carinho, e, por sempre me receber com um sorriso faceiro. Obrigado por sua generosidade em compartilhar seu conhecimento. Fica aqui registrado minha profunda admiração por sua pessoa. Agradeço também ao Prof. Pablo pelos questionamentos pontuais durante a qualificação, espero poder ter compreendido e preenchido tais lacunas.

Rafael Nascimento, para os mais conhecidos, Índio. Tua ajuda chegou no momento que eu mais precisava. Sei o quanto teu tempo é escasso, afinal, tem o trabalho, a família e o doutorado, mas, assim mesmo tu conseguiste arrumar um espaço para ler meu trabalho e fazer as considerações necessárias, e que, aliás, foram muito bem recebidas. Muito obrigado, de coração!

Ao Raimundo Neto, conhecido por alguns como Tio, ou apenas Jesuíta, mas, para mim, é o meu bombom de alho, mais que um irmão! Nos conhecemos no ano de 2008 e depois que estreitamos nossa amizade não nos largamos mais. Já brigamos inúmeras vezes, é verdade, e mesmo assim nossa união não se desfaz. Obrigado pela companhia; pelos livros que peguei e já devolvi; pelos dias de mesa farta; pelos risos; pelos banhos de mar; pela fuga (hilária) do igarapé da cobra; pela noite (sem energia elétrica) bizarra que passamos no litoral; pelos conselhos, enfim, por tudo. Obrigado Tio!

Ao meu pai, José Carvalho, pela educação, ajuda e suporte, inclusive financeiro. Sua criação rígida forjou uma mulher de temperamento forte e que soube enfrentar as agruras da vida sem se deixar esmorecer, me perdoe as ausências. Te amo! Obrigado também ao meu irmão Jorge Veneziano que me ajuda sempre que possível.

Para alguns pode parecer estranho, mas, para mim faz todo sentido. Há mais ou menos cinco anos, recolhi das ruas um serzinho miúdo, cabia dentro da minha bolsa. Trouxe para casa com a finalidade de tirá-la da rua, dar os primeiros atendimentos e

colocar para adoção responsável. Mas, o tempo foi passando, e, seus olhos negros graúdos, sua meiguice, sua carência, sua alegria, seu amor incondicional e seu companheirismo, conquistaram meu coração. Minha Capitu, fostes tu quem me salvou e transformou meus dias. Minha flor mais linda do marco da légua. Amo-te!

Felipe Gustavo, obrigado por aturar meu mau humor, minha rabugice e minha teimosia, e, atualmente, meu stress; obrigado por me fazer rir; por ser tão glutão quanto eu; por fazer (as vezes) as minhas vontades; pela leitura sempre crítica ao meu trabalho; por ter cuidado de mim quando precisei e por ser este companheiro de profissão e de vida.

A parte mais difícil! De todo amor que eu tenho, metade minha mãe, foi tu quem me deu! Minha Mainha Noêmia Alves Carvalho. Em 2008, ela sonhou junto comigo, sabia que eu queria largar tudo para começar a cursar História na UFPa e me apoiou, me ajudou, me protegeu, mas, não pode ver este sonho realizado. Ela partiu em fevereiro 2011, o ano em que eu deveria concluir, mas, não consegui.

Lembro que na ocasião, poucos dias antes de seu falecimento, havia feito a ela duas promessas: a de que terminaria a graduação, e, a de que faria o mestrado. O fato de me sentir culpada por sua partida acabou me paralisando e me distanciei da vida acadêmica. Me afastei de tudo e de todos, até entender que a culpa não era minha. Somente em 2013 pude concluir o curso, e, somente na segunda tentativa consegui a aprovação no mestrado.

Dois anos se passaram e meu sentimento agora é de dever cumprido. Pena ela não estar aqui para me apoiar e me abraçar, com toda a certeza faria mais festa do que eu; pena minha branca não estar aqui para me chamar de minha preta; pena ela não estar aqui para se sentir orgulhosa, independente do que os avaliadores possam achar.

Neste momento, só me resta dizer: muito obrigada, Mainha! Continue olhando aí de cima sua cria, e, se possível, sempre me indicando o melhor caminho a seguir.

Teu lar é no reino divino, limpinho cheirando a patchouli. Te amo!

Enfim, aqui findo esta viagem, meu barco alcançou a terra! É chegada a hora de explorar e contar aos outros as boas novas. Todavia, é preciso estar atento ao chamado de outras aventuras, pois, ainda há muitos oceanos a singrar!

Resumo

Esta pesquisa tem por objetivo analisar como ocorreram as ações do Tribunal do Santo Ofício na Amazônia lusa – Maranhão e Grão-Pará – num recorte temporal mais que secular, entre 1640 e 1750. O intuito é perceber as estratégias empregadas pelo Santo Ofício como forma de espriar seu poder em um período anterior à Visitação Pombalina de 1763, dentro da realidade da colônia de vasta extensão e diversas populações. Neste contexto, buscamos identificar os agentes do Santo Ofício, assim como, as formas utilizadas para implantar o disciplinamento moral e religioso neste espaço e nesta sociedade. Nos embasamos, como fonte principal, nos manuscritos dos *Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa*, para, através deles, detectarmos os procedimentos estabelecidos pelos agentes inquisitoriais; apontar, quantitativamente e qualitativamente quais eram as denúncias mais relevantes do ponto de vista do Tribunal; e, identificar, por qual razão algumas queixas não se tornaram processos.

Palavras-chave: Cadernos do Promotor; Cotidiano; Maranhão e Grão-Pará; Inquisição.

Abstract

This research aims to analyse how the actions of the Court of the Holy Office in the Portuguese Amazon – Maranhão and Grão-Pará – within the temporal space which extends from 1640 to 1750. The intention is to understand the strategies employed by the Holy Office as a way of spreading its power in a period prior to the Visitation of 1763 during Pombal's rule within the reality of the colony market by its huge extension and its diverse populations. In this context, we search to identify its agents, as well as the forms used to implement moral and religious discipline in this space and in this society. We will base ourselves, as main source, on the manuscripts of the *Promoter of the Inquisition of Lisbon*, and through them, try to detect the procedures established by the inquisitorial agents; quantitatively and qualitatively, which were the most relevant complaints from the Court's point of view; and to identify, for which reason some complaints did not turn into processes.

Keywords: Promoter's notebooks; Everyday life; Maranhão and Grão-Pará; Inquisition.

Lista de Figuras, Gráficos e Tabelas

- Figura 01 – Gravura a cobre intitulada Die Inquisition in Portugall.....30
- Figura 02 – Parecer sobre a atuação das Missões no Maranhão e Pará.....44
- Figura 03 – Investigação de pureza de sangue de Elias Caetano de Mattos.....71
- Figura 04 – Denúncia contra Elias Caetano de Mattos.....72
- Figura 05 – Justificativa do familiar Elias Caetano de Mattos e ordem para que se faça diligência de sua esposa.....73
- Figura 06 – Confirmação da pureza de sangue da família de Quitéria Conceição...75
- Figura 07 – Vista da Igreja e Colégio de Santo Alexandre.....86
- Figura 08 – Vista da Igreja de Nossa Senhora da Vitória.....87
- Figura 09 – Mapa do Bispado do Maranhão e Grão-Pará.....88
- Figura 10 – Fragmento da denúncia do Frei João Capistrano.....109
- Figura 11 – Livro dos Santos Evangelhos do Santo Ofício português.....117
- Figura 12 – Representação do auto de fé em Lisboa.....119
- Figura 13 - Processo de habilitação do padre Caetano Eleutério de Bastos.....120
- Figura 14 – Capa da carta de padre Antônio Vieira a tratar sobre a defesa e o perdão aos cristãos-novos e a reforma do Tribunal.....127
- Figura 15 – As acusações de padre Vieira ao Santo Ofício.....128
- Figura 16 – Certificação do familiar Antônio Pires Justo.....138
- Figura 17 – Cadernos do Promotor nº 276.....151

Lista de Gráficos

- Gráfico 01 – Denúncias envolvendo clérigos nos Cadernos do Promotor.....59
- Gráfico 02 – Familiaturas, séculos XVII e XVIII.....64
- Gráfico 03 – Denúncias encontradas nos Cadernos do Promotor.....84
- Gráfico 04 – Escala de denúncias.....90
- Gráfico 05 – Delitos mais relevantes.....92
- Gráfico 06 – Homens e mulheres denunciados nos Cadernos do Promotor.....102

Lista de Tabelas

- Tabela 01 – Familiares habilitados no Norte e Nordeste da América portuguesa...65
- Tabela 02 – Familiares atuantes no Maranhão e Pará, século XVII.....68
- Tabela 03 – Familiares atuantes no Maranhão e Pará, século XVIII.....69

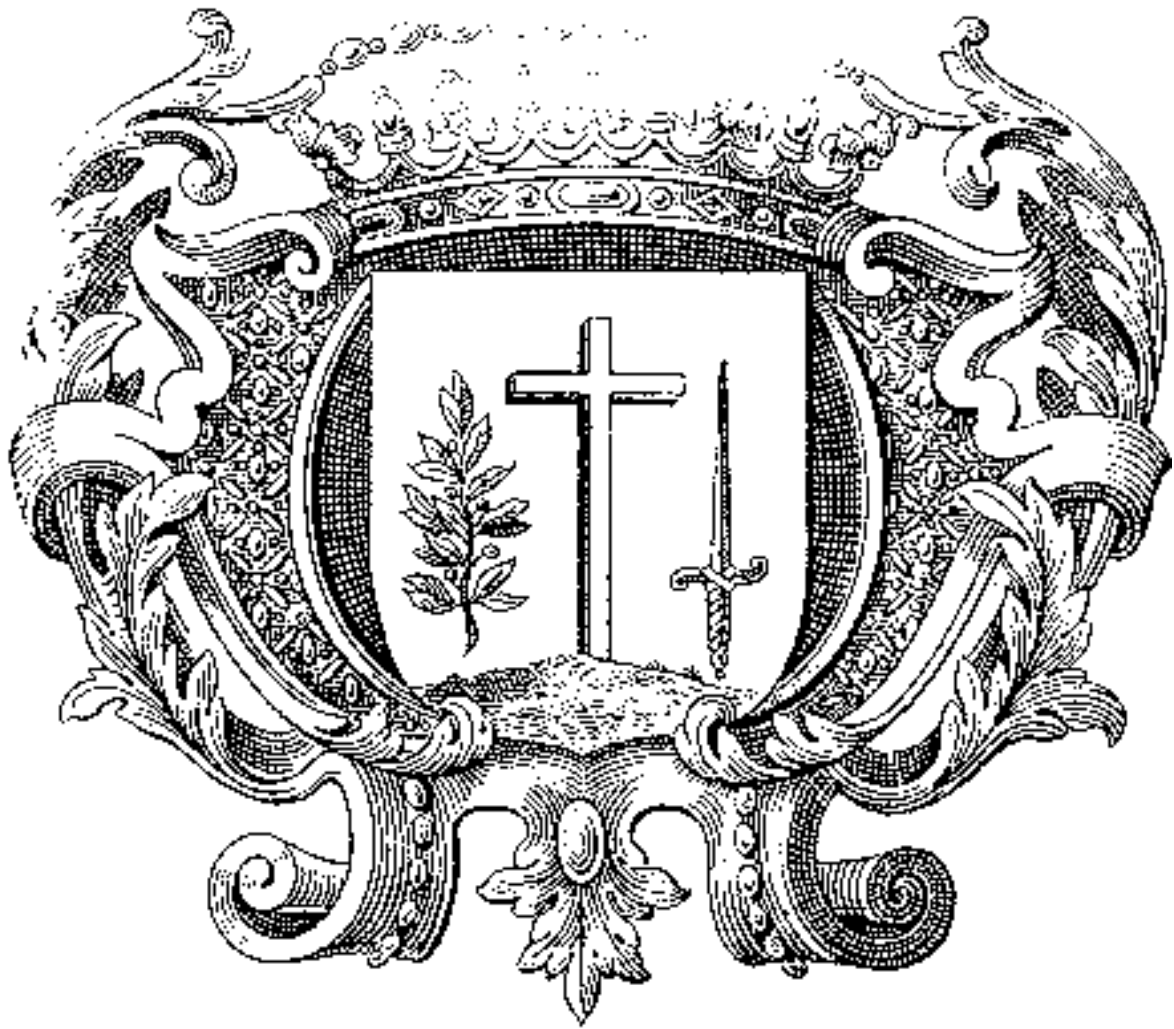
- Tabela 04 – Número de denúncias por estratificação social.....101
- Tabela 05 – Delitos mais relevantes quanto ao gênero.....102
- Tabela 06 – Numero de denunciantees quanto ao gênero.....108
- Tabela 07 – Relação de denunciantees quanto as ordens religiosas.....112
- Tabela 08 – Agentes atuantes no Maranhão e Pará.....114
- Tabela 09 – Número de comissários habilitados em Portugal séculos XVII e XVIII.....116

Lista de Siglas

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APEP	Arquivo Público do Estado do Pará

Sumário

Agradecimentos	6
Resumo	9
Abstract	10
Lista de Figuras, Gráficos e Tabelas	11
Lista de Siglas	12
Introdução	15
Capítulo 1 – Inquisição, poder e disciplinamento: vigilância e heresia na Amazônia portuguesa.	27
1.1. Disciplinamento na Amazônia lusa: “ser cristão, sob qualquer céu!”.....	31
1.2. Justiça eclesiástica, justiça inquisitorial e direito colonial: cúmplices a favor da moral e da preservação dos bons costumes.....	48
1.3. Agentes da fé: a Inquisição no combate a heresia	60
Capítulo 2 – Os <i>Cadernos do Promotor</i> e a atuação inquisitorial no Maranhão e Grão-Pará	77
2.1. “Em cada porta um bem frequente olheiro”: os sujeitos, o Tribunal e as denúncias 78	
2.2. <i>Misericórdia et Justitia</i> : delatores, testemunhas e peculiaridades do Tribunal.....	103
2.3. A atuação dos <i>comissários</i> no sistema inquisitorial	113
Capítulo 3 – Não existe pecado ao Sul do Equador? Desvios de corpo e de alma na Amazônia portuguesa.	131
3.1. Práticas mágicas: a simbiose colonial	134
3.2. Apóstatas e cristãos-novos: atos e palavras (mal) ditas contra Cristo e a Igreja... 145	
3.3. Sodomitas, bigamos e solicitantes: luxúria e a subversão do corpo.....	156
Considerações Finais	173
Fontes	176
Bibliografia	178



*Escudo do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa.

Introdução

“D. Maria Ana não irá hoje ao auto de fé. Está de luto por seu irmão José, o imperador da Áustria, que em pouquíssimos dias o tomaram as bexigas, verdadeiras, e morreu delas, tendo somente trinta e três anos, mas a razão por que ficará no resguardo dos aposentos não é essa, muito mal andariam os Estados quando uma rainha afracasse por esse pouco, se para tão grandes e maiores golpes são educadas. Apesar de já ir no quinto mês, ainda sofre dos enjoos naturais, que, no entanto, também não bastariam a desviar-lhe a devoção e os sentidos de vista, ouvido e cheiro da solene cerimônia, tão “levantadeira” das almas, ato tão de fé, a procissão compassada, a descansada leitura das sentenças, as descaídas figuras dos condenados, as lastimosas vozes, o cheiro da carne estalando quando lhes chegam as labaredas e vai pingando para as brasas a pouca gordura que sobejou dos cárceres. D. Maria Ana não estará no auto de fé porque, apesar de prenha, três vezes a sangraram, e isso foi-lhe causa de grande debilitação, em acréscimos dos afrontamentos de que vinha padecendo há muitos meses. Porém, hoje é dia de alegria geral, porventura a palavra será imprópria, porque o gosto vem de mais fundo, talvez da alma, olhar esta cidade saindo de suas casas, despejando-se pelas ruas e praças, descendo dos autos, juntando-se no Rossio para ver justificar a judeus e cristãos-novos, a hereges e feiticeiros, fora aqueles casos menos correntemente qualificáveis, como os de sodomia, molinismo, “reptizar” mulheres e solicitá-las, e outras miuçalhas passíveis de degredo ou fogueira.

São cento e quatro as pessoas que hoje saem, as mais delas vindas do Brasil, úbere terreno para diamantes e impiedades, sendo cinquenta e um os homens e cinquenta e três as mulheres. Destas, duas serão relaxadas ao braço secular, em carne, por relapsas, e isto quer dizer reincidentes na heresia, por convictas e negativas, e isto quer dizer teimosas apesar de todos os testemunhos, por contumazes, e isto quer dizer persistentes nos erros que são suas verdades, só desacertadas no tempo e no lugar. E estando já passados a quase dois anos que se queimaram pessoas em Lisboa, está o Rossio cheio de povo, duas vezes em festa por ser domingo e haver auto de fé, nunca se chegará a saber de que mais gostam os moradores, se disto, se das touradas, mesmo quando só estas se usarem.

Nas janelas que dão para a praça estão as mulheres, vestidas e toucadas a primor, à alemão, por graça da rainha, com o seu vermelhão nas faces e no colo, fazendo trejeitos com a boca em modo de a fazer pequena e espremida, visagens várias e todas viradas para a rua, a si próprias se interrogando as damas se estarão seguros os sinaizinhos do rosto, no canto da boca o beijocador, na borbulhinha o encobridor, debaixo do olho o desatinado,

enquanto o pretendente confirmado ou suspirante em baixo se passeia, de lenço na mão e circulando a capa. El-Rei, com os infantes seus manos e suas manas infantas, jantará na Inquisição depois de terminado o auto de fé, e estando já aliviado de seu incomodo honrará a mesa do inquisidor-mor, soberbíssima de tigelas de caldo de galinha, de perdigões, de peitos de vitela, de pastelões, de pastéis de carneiro com açúcar e canela, de cozido à castelhana com tudo o quanto lhe compete, e açafroado, de manjar-branco, e enfim doces fritos e frutas do tempo.

Outro exemplo, mais do proveito da alma, se o corpo tão repleto está, será dado hoje aqui. Começou a sair a procissão, vem os dominicanos à frente, trazendo a bandeira de São Domingos, e os inquisidores depois, todos em comprida fila, até aparecerem os sentenciados, já foi dito que cento e quatro, trazem círios na mão, ao lado os acompanhantes, e tudo são rezas e murmúrios, por diferenças de gorro e sambenito se conhece quem vai morrer e quem não.

Grita o povinho furiosos impropérios aos condenados, guincham as mulheres debruçadas dos peitoris, alanzoam os frades, a procissão é uma serpente enorme que não cabe direita no Rossio e por isso se vai curvando e recurvando como se determinasse chegar a toda a parte ou oferecer o espetáculo edificante a toda a cidade. Assim passaram todos os outros, deu volta inteira a procissão, foram açoitados os que este castigo havia tido por sentença, queimadas duas mulheres, uma primeiramente garroteada por ter declarado que queria morrer na fé cristã, outra assada viva por perseverança contumaz até na hora de morrer.

Diante das fogueiras armou-se um baile, dançam os homens e as mulheres, El-Rei retirou-se, viu, comeu e andou, com ele os infantes, recolheu-se ao paço no seu coche puxado a seis cavalos, guardado pela sua guarda, a tarde desce depressa, as mulheres mortas são descidas sobre os tições para se acabarem de consumir e quando já for noite serão só as cinzas espalhadas, nem o Juízo Final as saberá juntar, e as pessoas voltarão às suas casas, refeitas na fé, levando agarrada à sola dos sapatos alguma fuligem, pegajosa poeira de carnes negras, sangue acaso ainda viscoso se nas brasas não se evaporou. Domingo é o dia do Senhor, verdade trivial, porque dele são todos os dias...”¹

¹ SARAMAGO, José. *Memorial do convento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, pp. 50-56.

O romance *Memorial do Convento*, de autoria do escritor português José Saramago, nos traz como contexto histórico, o tempo de regência de D. João V; de seu casamento com D. Maria da Áustria, e, tem como narrativa principal a trágica história de amor entre Blimunda e Baltasar Sete-Sóis. Saramago consegue desta forma fracionar a sua prosa utilizando fatos e personagens históricos mesclados com outros ficcionais que ajudam a perceber o cotidiano do povo português. Mas, acima de tudo, nos dá uma descrição caprichosa de como esta sociedade se portava diante da Inquisição e de sua ação de maior clamor: *o auto de fé*.

Impossível não sentir um certo incômodo ao se perceber fazendo parte desta trama. Olhar ao redor e imaginar o cortejo, o deleite daqueles que esperam pelo ápice desta grande “peça teatral”, os cheiros da carne em brasa, “enxergar” a angústia dos que serão açoitados, e principalmente, daqueles que mesmo redimidos não escaparão a morte. Assim se configurava o último ato deste espetáculo, ao menos uma vez ao ano a procissão de fé se repetia no largo do Rossio, era um dia de suplício, pelo menos para aqueles que haviam caído nas teias da Inquisição.

O ultramar português não conheceu os autos de fé, pois estes, quando ocorriam, eram sempre no Reino, porém, as etiquetas e procedimentos administrativos do Tribunal deveriam seguir um criterioso código de conduta, independentemente do local em que seus agentes estivessem.

Apesar do Tribunal do Santo Ofício português não ter estabelecido uma sede na América portuguesa, muitas foram as *Visitações* realizadas por estas plagas, tendo como última estadia o Bispado do Pará em meados dos setecentos². Considerando a premissa de que o projeto colonizador para o Norte da colônia estava vinculado a questão do disciplinamento³ social, do controle dos costumes religiosos e morais, e, da formação de mão-de-obra através do processo de catequização, pretendo discutir neste trabalho de dissertação de mestrado a atuação da Inquisição de Lisboa no Maranhão e Grão-Pará entre

² O período da Visitação ao Grão-Pará, também conhecida por *Visitação Pombalina*. Foi primeiramente trabalhado, ainda na década de 70, pelo historiador José Roberto do Amaral Lapa em seu livro intitulado “*Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769*”, onde ele nos apresenta as etiquetas, as denúncias e os delitos e, atribui a visitação ao projeto colonizador e a averiguação do que restava do domínio jesuíta na região.

³ Entende-se, por parte da autora, que a questão do disciplinamento permeia um conjunto de práticas e concepções de cunho social/moral/religioso (regras de conduta) impostos a sociedade. Ou seja, a criação de “verdades” que caminham em prol dos interesses das instituições de poder (Estado e Igreja), através da determinação de medidas de vigilância, controle moral e espiritual à uma determinada coletividade. Tais medidas teriam como objetivo homogeneizar e adestrar esta sociedade pois assim se poderia garantir a ordem.

os anos de 1640 e 1750. Para além da análise qualitativa e quantitativa das transgressões denunciadas e dos réus, pretendemos compreender como o Tribunal lisboeta atuava em terras longínquas, sem a estrutura física desta instituição, e, como se desenvolveu o processo de disciplinamento desta sociedade.

Cabe aqui ressaltar que o conceito de disciplinamento social formulado por Gerhard Oestreich sugere que a “Época Moderna se caracterizou por um processo político, religioso, social e cultural, de imposição de uma disciplina social que conduziu a mudanças estruturais da sociedade e das suas formas de organização política”⁴. Porém, percebe-se um teor generalizante do ponto de vista do autor e por este motivo a de se ter uma certa cautela pois há de se levar em conta as peculiaridades e ressignificações que possam ser impostas pelo meio e pelos sujeitos.

Como já referendado, a Inquisição portuguesa nunca estabeleceu um Tribunal na América, restringindo-se apenas a um expediente desse tipo no Além-mar: o Tribunal de Goa, na Índia. Diferente, Castela promoveu a fundação de Tribunais em Nova Espanha, Lima e Cartagena. Foi, inclusive, no período que esteve sob o domínio espanhol (1580-1640) que a Inquisição portuguesa se dedicou à vigilância e à repressão do mundo colonial, coordenando diversas *visitações* às partes economicamente mais ativas. Neste sentido, historiador português Francisco Bethencourt destaca que:

Em todo o período de funcionamento do tribunal, pudemos verificar a existência de 34 visitas no âmbito dos quatro tribunais de distrito (Lisboa, Coimbra, Évora e Goa). Essas visitas concentram-se entre 1542 e 1637. A única visita fora desse período é a realizada ao Grão-Pará, Brasil, entre 1763 e 1769 (uma visita excepcional sob todos os pontos de vista). Apesar de pouco intensas em face do ritmo das visitas espanholas, as visitas portuguesas cobrem praticamente todo o território, sobretudo as periferias dos tribunais de distrito. Um outro aspecto da especificidade portuguesa reside na persistência de grandes cavalgadas dos visitantes, enquanto esta prática já havia sido abandonada na Espanha⁵.

O fato das visitas inquisitoriais na América terem demonstrado um decréscimo segunda metade do século XVII – em virtude principalmente dos gastos excessivos, incompatíveis com a crise econômica pela qual o Reino passava, por conta do episódio da Restauração –, não significou uma redução das atividades inquisitoriais no espaço colonial. Nessa época, a estrutura inquisitorial já se espalhava pela sociedade através da

⁴ SILVA, Hugo Ribeiro da. O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Centro de Estudos de História Religiosa, 2013, p.17.

⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 215.

ação dos agentes formais do Santo Ofício, tais como *familiares* e *comissários*, e com o auxílio, primordial, da própria estrutura diocesana que também crescia.

Os missionários, sobretudo jesuítas, eram considerados os mais bem organizados e foram importantes no auxílio ao Tribunal de combate as heresias no século XVII. No século posterior, sobretudo após as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), a estrutura judiciária da diocese foi fundamental, ao ponto de esta funcionar como mecanismo complementar da Inquisição em colônias⁶.

Neste contexto, arbitramos o ano de 1640 como marco inicial de nossa investigação devido sua importância para a mudança de rumo das políticas monárquicas e inquisitoriais. Esse é o ano que pôs fim à União Ibérica (1580-1640) e a toda política de influência de Castela, seja no âmbito político como inquisitorial. A Restauração monárquica da Casa de Bragança também marcou uma nova forma de ação do Santo Ofício no ultramar – como já dissemos – e como melhor organizou as estruturas do Tribunal através do *Regimento* de 1640⁷. Assim, estudaremos esta reorganização da ação inquisitorial, pensando como o Tribunal foi tornando-se cada vez mais presente na Amazônia lusa ao mesmo tempo em que abandonava o expediente das visitasões.

Como marco final, estabelecemos o ano de 1750, fim do reinado de D. João V e época em que o Santo Ofício mais perseguiu em toda a América portuguesa⁸. Procuraremos assim destacar o lugar da Amazônia lusa nessa geopolítica persecutória da Inquisição: Como agia? Quais os delitos? Qual o perfil dos denunciantes, das testemunhas e dos réus? Suas interações e as relações imbricadas neste processo.

⁶ PAIVA, José Pedro. ‘Inquisição e Visitas pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?’ In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989, p. 865-876.

⁷ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640*. In: *RIHGB – Ano 157*, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. “...no caso da Inquisição portuguesa, diversas foram as frentes que esta instituição teve que enfrentar no grande século XVII. Embora existisse eclesiásticos que criticassem o Tribunal, o clero secular foi amiúde partidário da Inquisição, como se percebe nos momentos de crise – quando se intentava um perdão geral. A crítica, neste caso, fez-se apenas por uma ordem (além dos indivíduos isolados, tanto prelados quanto de outras ordens): os jesuítas – os maiores adversários deste século XVII. Neste caso, percebe-se que até o episódio da suspensão da Inquisição, do qual alguns jesuítas se empenharam bastante para conseguir-lo, já na década de 1670, os inicianos pelejaram com o Santo Ofício. Foram várias batalhas que pelos anos ganharam diferentes adeptos e culminou em episódios de apoio a causa cristã-nova.” Ver MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Niterói. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal Fluminense, 2013, p. 221.

⁸ VAINFAS, Ronaldo. ‘O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos’. MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyana G. Mendonça (Org.) *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiá: Paco Editorial, 2013, p. 43.

Tentaremos também perceber como as possíveis redes de “parcerias” atreladas ao Santo Ofício puderam ajudar esta instituição a espriar seu poder, ou seja, seus agentes e sua operacionalização; as teias construídas na sociedade através das relações de trocas e de alianças que permeavam não apenas a participação do colono, mas também do próprio clero. Desta maneira, nosso intuito é contribuir, em certa medida, com as pesquisas já existentes sobre o Tribunal do Santo Ofício na Amazônia lusa abordando um período ainda pouco estudado.

Serão utilizados como referência para esta pesquisa, os *Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa*⁹, documentação ainda pouco utilizada, a qual tive acesso a partir da dissertação de mestrado da Profa. Maria Olindina, da Universidade Federal do Amazonas, onde ela realiza um levantamento vultoso acerca dos *Cadernos*, possibilitando, desta maneira, que eu pudesse selecionar, de forma pontual, aqueles que cobriam o recorte desta pesquisa; o *Regimento do Santo Ofício de 1640*; as *Ordenações Filipinas*; os *Códigos Canônicos*; e as correspondências disponíveis no *Arquivo Histórico Ultramarino* referentes ao Maranhão e Grão-Pará, a documentação do *Arquivo Público do Estado do Pará* e do *Arquivo Público do Estado do Maranhão*. As documentações inquisitoriais são provenientes do *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, em Lisboa, e, encontram-se disponíveis para consulta online desde o ano de 2011.

Dito isto, é preciso frisar a necessidade de certa cautela ao se trabalhar com documentos inquisitoriais, pois, apesar de estarem repletos de informações a respeito do indivíduo e, em certa medida, do cotidiano, também podem ser portadores de “fatos fictícios” pois, é sabido que o Tribunal utilizava de diversos expedientes para conseguir uma confissão. Além disso, ainda existem as ocorrências de denúncias feitas por intrigas, sejam de vizinhos ou parentes. Em suma, a análise dos procedimentos realizados nestas denúncias é de extrema relevância, pois em muitos casos elas expressam os pensamentos de uma sociedade em transformação.

⁹ De acordo com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, estes *Cadernos* são manuscritos organizados em ordem cronológica e que se reportam a todo tipo de acusações consideradas heréticas e incluem denúncias, confissões, cartas de comissários e familiares, sumário de testemunhas, assim como fragmentos de denúncias e instruções de processos procedentes de diversas partes do Brasil e encaminhados ao Tribunal da Inquisição de Lisboa. Ver RESENDE, Maria Leônia Chaves; SOUSA, Rafael José de. ‘Por temer o Santo Ofício: as denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII)’. *Varia História*, Belo Horizonte v. 32, n. 58, Jan./Abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010487752016000100203&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt&ORIGINALLANG=pt>. Acesso em 31/05/2018.

Seguindo o pensamento de Carlo Ginzburg, os “protagonistas da cultura popular (...) nos falam quase somente através das palavras” de seus agentes coercitivos¹⁰, pois é através de suas práticas transgressoras que são pegos pelas malhas finas das autoridades coloniais. Portanto, essas fontes são indiretas, relatos escritos por outros que não os protagonistas. São “testemunhos hostis, que provém de demonólogos, inquisidores ou juízes ou foram por eles filtrados”¹¹, o que “não significa que sejam inutilizáveis”¹².

A denúncia inquisitorial, assim como qualquer documento produzido por instituições de poder, precisa ser analisada em suas minúcias. Apesar desta pesquisa não se tratar de um estudo de caso, a utilização do método indiciário popularizado por Ginzburg se faz presente, pois, “é a partir destes sinais, aparentemente negligenciáveis que temos a capacidade de remontar a realidade complexa”¹³. E, partindo dos *Cadernos do Promotor*, além dos documentos arquivísticos correspondentes ao Maranhão e Grão-Pará, iremos remontar essa “colcha de retalhos” para assim descortinar o “esqueleto” organizacional do Santo Ofício na Amazônia lusa.

O Tribunal do Santo Ofício soube como legitimar seu poder através de uma violência, muitas vezes simbólica, a partir da imposição dos ritos, do medo e das práticas ideológicas de proteção da família e da fé cristã, ambas fortalecidas após o Sínodo de Trento. São estas imposições ideológicas/religiosas que Pierre Bourdieu destaca como uma das formas de funcionalidade do poder, ou seja:

É a partir dos símbolos que uma determinada comunidade entra em consenso acerca dos sentidos e representações que circulam neste meio e que contribuem para a reafirmação e reprodução de paradigmas, de ideias e de uma ordem social¹⁴.

Neste sentido, pode-se dizer que o Tribunal da Inquisição da era Moderna foi uma instituição de caráter religioso-jurídico, que fora constituído através das negociações entre a Igreja e o Estado, para que, a partir dele, fossem instituídos símbolos que tinham por função impor e disseminar, como legítimo, interesses particulares, através do poder que lhe foi concedido e pelo uso de uma pedagogia concentrada na doutrina da fé e na vigilância dos costumes.

¹⁰ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 20.

¹¹ GINZBURG, Carlo. *História Noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 21.

¹² *Idem*, p. 20.

¹³ GINZBURG, Carlo *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 152.

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989, p. 10.

Nesta perspectiva, esta pesquisa se aproxima do pensamento de Bourdieu, no propósito de explicitar as possíveis relações de dominação que permeiam a Amazônia lusa a partir do processo de disciplinamento e controle decretados pelo Reino e colocados em prática pelo Santo Ofício.

Segundo Maria Olindina, a fiscalização do Santo Ofício se operava através de duas formas: do *incentivo a confissão* espontânea e pelo *estímulo a delação* daqueles que transgrediam as normas católicas¹⁵. No que tange a região Norte, foi fundamental o papel da população, do clero secular e do clero regular nesse processo, pois, segundo a mesma autora, somente no final do século XVII e principalmente na primeira metade do XVIII é que ocorreu um aumento significativo de representantes inquisitoriais na Amazônia portuguesa¹⁶.

Sobre a fonte principal em que esta pesquisa foi construída, os chamados *Cadernos do Promotor*, se constituem de um rol de denúncias que eram enviados ao Reino para serem avaliados pelo promotor do Tribunal. Só após o seu parecer é que se faziam os trâmites necessários para se estabelecer o inquérito e a formalização da culpa do réu¹⁷. Porém, optamos em trabalhar sobre as queixas, contidas nos *cadernos*, que não foram direcionadas à Lisboa, ou seja, não se tornaram processos, para deste modo entender os motivos que levavam os agentes inquisitoriais a não darem seguimento em determinadas denúncias.

Importante destacar ainda que, apesar dos *Cadernos do Promotor* não cobrirem toda uma gama de informações, como as encontradas em um processo por exemplo, seus detalhes não podem ser deixados à revelia pois ele é o ponto de partida de todos os procedimentos que envolvem a Inquisição. Outro fato relevante é que, especificamente nestas fontes, não se encontra a “voz” do pretense réu. Sabemos de sua existência apenas através do relato do denunciante e das testemunhas inquiridas no decorrer da devassa.

Desta maneira, trabalhamos com a hipótese de que a consolidação do poder inquisitorial na Amazônia só foi possível, fundamentalmente, através da apropriação da estrutura eclesiástica já existente. E, para entender como isso se desdobrou, é de fundamental importância perceber quem eram os agentes formais; tais como *familiares* e

¹⁵ OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Manaus. Dissertação de Mestrado em História. UFAM, 2010.p. 47.

¹⁶ *Idem*.

¹⁷ *Idem*, p. 54.

comissários, e informais; eclesiásticos e leigos, que atuavam em favor do Tribunal na Amazônia lusa em meados do século XVII e primeira metade do século XVIII.

É sabido, pelos últimos estudos acerca dessa temática, que uma rede de agentes integrava, ampliava e colocava em funcionamento as engrenagens inquisitoriais no ultramar. Daniela Calainho procurou compreender como os agentes formais, sobretudo os *familiares*, atuaram na América portuguesa¹⁸. Bruno Feitler, por sua vez, ampliou a análise, verticalizando-a para casos no Nordeste da mesma época do nosso estudo (1640-1750). O historiador tratou dos diversos agentes formais e não formais, notadamente jesuítas, que compunham o rol de homens que construíram a rede de vigilância¹⁹.

Lançado no ano de 2014, o livro de Aldair Carlos Rodrigues procurou dar conta do envolvimento do clero secular com a Inquisição. Esse enlace, estudado desde as nomeações dos *comissários* do Santo Ofício, foi percebido através das inúmeras averiguações e diligências levadas a cabo nos processos e demais denúncias, destacando-se um agente eclesiástico: o *vigário da vara*²⁰. Tais estudos demonstram o quão é necessário compreender a rede de agentes inquisitoriais (formais ou não) que atuaram na Amazônia lusa.

Quando passamos a ter um maior contato com a historiografia da Inquisição, tivemos conhecimento que desde a década de noventa existem trabalhos que abordam a presença do Santo Ofício na Amazônia, como por exemplo o de Pedro Pasche²¹, porém, centralizada no período da Visitação. No ano de 2009, o historiador Yllan de Mattos conferiu um novo fôlego às pesquisas inquisitoriais através de sua dissertação de mestrado²². A pesquisa, publicada com o mesmo título de *A última Inquisição*²³, apresentou um novo olhar sobre a temática e levantou novos questionamentos principalmente no que tange ao período anterior à Visitação. Porém, seu trabalho

¹⁸ CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

¹⁹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

²⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

²¹ CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1995.

²² MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de mestrado sob orientação de Ronaldo Vainfas. Niterói: UFF, 2009.

²³ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1773)*. Jundiá: Paco, 2012. Há significativas alterações no livro, porém manteve-se os argumentos e hipóteses iniciais.

concentra-se entre os anos de 1750 e 1773 e é verticalizada no estudo da própria Visitação.

Já, Maria Olindina de Oliveira foi quem primeiro deu atenção aos casos anteriores à Visitação em sua dissertação de mestrado através da catalogação dos *Cadernos*. Entretanto, acabou por dar maior ênfase ao período da Visitação²⁴. Ainda podemos citar observações e dados pontuais de Marcia Mello com relação a estrutura e funcionamento do Santo Ofício na Amazônia; Daniela Calainho²⁵, sobre a atuação dos *familiares* na América portuguesa; Aldair Rodrigues²⁶, tratando em sua obra sobre as relações que envolviam o Santo Ofício e o poder local no século XVIII; Almir Diniz²⁷, com “índios cristãos”, tratando a conversão dos índios onde o autor abre um espaço para analisar a atuação da Inquisição e a repressão as práticas indígenas; e, Jaime Gouveia²⁸ e as inferências entre os pecados clericais e a Inquisição. Quanto a historiografia paraense, os estudos mais recentes têm se vinculado sob a perspectiva demográfica²⁹, ou centrados em grupos específicos como os eclesiásticos³⁰ e familiares³¹.

No trato colonial, destacamos Karl Arenz³² com importantes contribuições acerca da história da Companhia de Jesus, do olhar crítico sobre a vida do padre João Felipe Bettendorff, além de discutir o processo de disciplinamento indígena no Maranhão e Grão-Pará no decorrer do século XVII; Rafael Chambouleyron³³ e suas importantes pesquisas acerca da administração colonial e do processo migratório na Amazônia

²⁴ OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Dissertação de mestrado sob orientação de Márcia Eliane de Souza e Mello. Manaus: UFAM, 2010.

²⁵ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

²⁶ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2012.

²⁷ CARVALHO JR, Almir Diniz. *Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

²⁸ GOUVEIA, Jaime. *A quarta porta do inferno*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

²⁹ VIEIRA JR., Antônio Otaviano; SANTOS, Marília Cunha Imbiriba. ‘Inquisição e Imigração: a trajetória de Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão e na Capitania do Ceará (séc. XVIII)’ In: *I(E)migração portuguesa para o Brasil*. 1º Edição. São Paulo: Alameda, v. 1, 2013.

³⁰ LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. *Pessoas de vida e costumes comprovados: clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista*. Dissertação de Mestrado em História. UFPa. Belém do Pará, 2016.

³¹ SANTOS, Marília Cunha Imbiriba. *Os Oliveira Pantoja: casamento, elites e família no Grão-Pará setecentista (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado em História. UFPa. Belém do Pará, 2014.

³² ARENZ, Karl. *De l’Alzette à l’Amazone: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Luxemburgo: Institut Grand-Ducal. Ministério da Cultura do Ensino Superior e da Pesquisa de Luxemburgo, 2008.

³³ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010.

portuguesa; e, Raimundo Neves Neto³⁴ ao trabalhar a gestão dos bens jesuíticos na Amazônia portuguesa. Desta forma, e, partindo do apoio de toda esta historiografia competente, podemos reconstruir a dinâmica conflitual daquela época não pelo discurso direto dos perseguidos, mas, pelo relato dos *agentes repressores*, atentos ao “erro”. Estes agentes realizam o trabalho de *antropólogo de seu tempo*.

Metodologicamente, dividimos este trabalho em três partes. O primeiro capítulo versará sobre o processo de europeização e de disciplinamento dos costumes imposto pelo Estado e pela Sé, através da Inquisição, com auxílio das ordens missionárias aos moradores do Maranhão e Grão-Pará como forma de dominação, e, tentativa de enquadramento destas populações a mentalidade cristã. Entender o empreendedorismo do Reino no sentido de promover a ocupação do território, e apresentar as formas institucionais de justiça estabelecidas na Amazônia lusa, assim como sua jurisprudência.

O segundo capítulo dedica-se a demonstrar a ação inquisitorial no Maranhão e Grão-Pará a partir de 1640, tendo como ano limite 1750, período em que não houveram visitas oficiais à região. Neste interim, desenvolvemos amostragens qualitativas e quantitativas acerca dos sujeitos envolvidos – agentes, delatores e testemunhas –, e, da mesma maneira, apresentamos as denúncias de maior relevância dentro do recorte a que nos propomos. Para tal, utilizaremos os *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa como fonte principal.

Ainda neste capítulo, pretende-se compreender o Tribunal como estrutura administrativa, os locais onde eram realizadas as inquirições, quem eram estes oficiais e, que critérios o Tribunal utilizava para levar adiante algumas denúncias em detrimento de outras. Iremos conhecer um pouco mais sobre as funções e as formas de nomeação dos agentes inquisitoriais, trazendo a figura do *Comissário* para o cerne da discussão.

Por fim, no terceiro capítulo elencamos algumas denúncias que não se tornaram processos e que correspondem aos delitos de maior relevância – práticas mágicas, bigamia, sodomia, solicitação e presunção de judaísmo –, neste sentido, e, utilizando os *Cadernos do Promotor* com o auxílio do *Arquivo Histórico Ultramarino* referente ao Pará e Maranhão, observamos com maior atenção à origem e o lugar social dos sujeitos envolvidos, averiguando os argumentos empregados para a efetivação das queixas, como

³⁴ NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. São Paulo: Paco Editorial, 2013.

também, os motivos que levaram os agentes a descartá-las ou inabilitá-las perante a jurisdição inquisitorial.

Capítulo 1 – Inquisição, poder e disciplinamento: vigilância e heresia na Amazônia portuguesa.

Um homem vai ao rei e lhe pede um barco para viajar até uma ilha desconhecida. O rei lhe pergunta como pode saber que essa ilha existe, já que é desconhecida. O homem argumenta que assim são todas as ilhas até que alguém desembarque nelas.

(José Saramago – O conto da ilha desconhecida)

Muitos foram os “desembarques” no decorrer da modernidade, um período marcadamente constituído pelos sinais dos movimentos contra reformistas; pelo regime absolutista; pelas guerras; e, pelos riscos iminentes de invasões estrangeiras, tanto oficiais quanto através dos ataques corsários ou de mercenários. Um tempo em que o fenômeno da “europeização”³⁵ tomou conta do mundo moderno proporcionando uma normatização – forçada – de suas práticas e costumes, onde o fluxo decorrente do processo de povoamento acabava por nortear as mentalidades de povos, ditos, “conquistados” e considerados inferiores, ou seja, enquadravam dentro destas normas a religião, e a estrutura social, política e econômica destas sociedades vistas como subalternas.

Foi também um período importante no que se refere à consolidação das conquistas no além-mar, um tempo que se tornaria particularmente marcante para a história de um reino: Portugal, pois, traria consigo o alicerce que iria proporcionar a retomada de sua independência em relação à Espanha e, atrelado a isto, o surgimento de uma nova ordem dinástica: os Bragança.

Entretanto, estes acontecimentos só se tornam possíveis devido a uma tragédia que recai sob o povo português, o “desaparecimento”³⁶ de seu rei, D. Sebastião, O Desejado, durante a “batalha de Alcácer Quibir”³⁷, no Marrocos.

El-rei colocou-se na vanguarda, à frente de uma cavalaria na ala esquerda, sendo a ala direita comandada pelo duque de Aveiro; Dom Sebastião procurou manter a organização da batalha, e ao primeiro rompimento de fogo do inimigo a cavalaria portuguesa acometeu, abrindo largas brechas na hoste moura (...) do rei pouco se soube. A história fixou que ele combateu denotadamente e se

³⁵ FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 29.

³⁶ Há uma crença de que D. Sebastião não morreu na batalha no Marrocos, em virtude de seu corpo não ter sido encontrado. Esta ausência acaba por difundir no imaginário popular português, o retorno do rei divino, o surgimento do quinto império e consigo, suas glórias e riquezas, dando origem assim ao chamado Sebastianismo que, ao chegar ao Brasil acaba se mesclando a cultura popular local e sendo, ainda hoje, ressignificado através, por exemplo, da Festa do Divino, no interior de Goiás e do Tambor de Minas no Maranhão.

³⁷ SOUSA, Luís Filipe Guerreiro da Costa e. ‘Revisitando a batalha de Alcácer Quibir’. *Revista E-Stratégia*, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://www.journal-estrategica.com/pdf/numero-1/revisitar-a-batalha-de-alcacer-quibir.pdf>>. Acesso em: 01/09/2017.

embrenhou pela hoste inimiga até não mais ser visto. O resto de seu destino perdeu-se na incerteza e na lenda. Na memória nacional ficou o seu grito, “*morrer, mas morrer devagar!*” É uma grande página de dor e de luto na História.³⁸

A ausência do rei e da falta de herdeiros diretos, acaba por deixar órfão o Estado lusitano, estabelecendo assim uma crise dinástica na casa de Avis³⁹. Soma-se a isto, as perdas na batalha do Marrocos, dentre elas, a “nata da aristocracia e do exército, (cerca de sete mil soldados), mais de meio milhão de cruzados e a autonomia política”⁴⁰. Esta conjuntura, abre caminho, para que tempos depois, o trono vacante seja ocupado por Felipe II de Espanha, “neto por parte de mãe do rei D. Manuel I”⁴¹.

Mas, é preciso sobrelevar que para além da falta de um rei, a crise econômica, e, o apoio da alta nobreza portuguesa foram de extrema importância para consolidar a união dos reinos de Espanha e Portugal, pois, a princípio, enxergavam em Filipe II, agora Filipe I de Portugal, uma forma de manter e, até mesmo, aumentar seus privilégios e consequentemente seu poder.

Foi assim que, em 1580, Portugal se integra ao reino espanhol dando início a dinastia Filipina, que, se estenderia por mais duas gerações encerrando somente em 1640 com a aclamação do Duque de Bragança ao trono português, conforme observamos abaixo:

Os portugueses no primeiro de dezembro de 1640 salvão a Patria do pezadissimo e intolerável jugo Castelhana, arrancando das mãos Iberas o

³⁸ PIRES. Antônio Machado. *Dom Sebastião, o Encoberto*. Lisboa: Fundação Calouste Goulbekian, 1969, p. 56.

³⁹ “O problema da sucessão dinástica se tornou visível desde o reinado de D. João III, filho de D. Manuel I, e avô de D. Sebastião. Dom João III teve dez filhos e viu todos eles morrerem. De modo que, na ocasião de sua morte, em 1557, D. Sebastião, seu neto, com apenas três anos herdou o trono, sendo este assegurado pela regência de sua avó e rainha Dona Catarina da Áustria (esposa de D. João III). O rei D. Sebastião morreu sem se casar nem deixar herdeiros. Assim o trono é passado ao parente mais próximo, seu tio D. Henrique I, também cardeal de Évora, que governou de 1578 a 1580. Ao morrer sem deixar herdeiros, em função do ofício, também deixara o trono de Portugal sem um sucessor. Nessas circunstâncias, apareceram cinco candidatos ao trono português, todos descendentes de D. Manuel. Destes, três conseguiram sustentar mais solidamente suas candidaturas por vias jurídicas ou militares, foram: Dona Catarina de Bragança (neta por parte do pai de D. Manuel); D. Felipe II, rei da Espanha (neto por parte da mãe de D. Manuel); e, D. Antônio, prior do Crato (neto bastardo, por parte de pai, de D. Manuel). Desses candidatos, o rei da Espanha foi quem conseguiu realizar uma campanha mais sólida procurando defender sua legitimidade através de variados artificios...”. Ver CAMARGO, Maicon da Silva. ‘Um Reino sem rei? Cultura política ibérica durante a Federação Ibérica (1580-1640)’. *Revista AEDOS*. Porto Alegre, v. 8, n. 19, Dez. 2016, p. 193. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/viewFile/61517/40561>>. Acesso em: 30/09/2017.

⁴⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno atlântico: demonologia e colonização: séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 105-106.

⁴¹ SOUSA, Luís Filipe Guerreiro da Costa e. ‘Revisitando a batalha de Alcácer Quibir’. *Revista E-Stratégia*, n.1, 2017. Disponível em: <<http://www.journal-estrategica.com/pdf/numero-1/revisitar-a-batalha-de-alcacer-quibir.pdf>>. Acesso em: 07/09/2017.

Sceptro Portuguez, e restituindo a sucessão do Reino à Caza Serenissima de Bragança pelo conhecimento de que nella estava a Soberania da Coroa de Portugal segundo a ordem dos grandes Manarchas, Chefes e Heroes da sua longa, brilhante e sempre memorável Ascendencia. Na mao pois do Duque oitavo de Bragança poz a invicta fidelidade Portuguesa com a voz do Rei Dom João IV. O Sceptro, que empunharao os seus Excelsos e Reaes Progenitores, afim de que haja um Monarcha Portuguez, que ilumine e anime os povos estabelecendo um governo nacional, constante, solido, e capaz de premiar os bons e castigar os maos.⁴²

Deixando a parte todo o ufanismo do relato, o que precisamos levar em conta é a importância deste ato, e, que foi a partir dele que se deu início as chamadas Guerras de Restauração, um conflito entre os dois reinos que durou cerca de vinte e oito anos e teve sua conclusão em 1668⁴³ com o reconhecimento do Estado soberano português por parte do reino da Espanha.

No meio deste jogo de forças e interesses, que fez parte toda a austeridade dos reinos espanhol e português, encontra-se uma das instituições mais poderosas da Europa, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Recriada no século XVI com a finalidade de perseguir os hereges - mouros, judeus, ciganos e protestantes - inicialmente nos territórios de Castela, para anos depois ser criada também em Portugal.

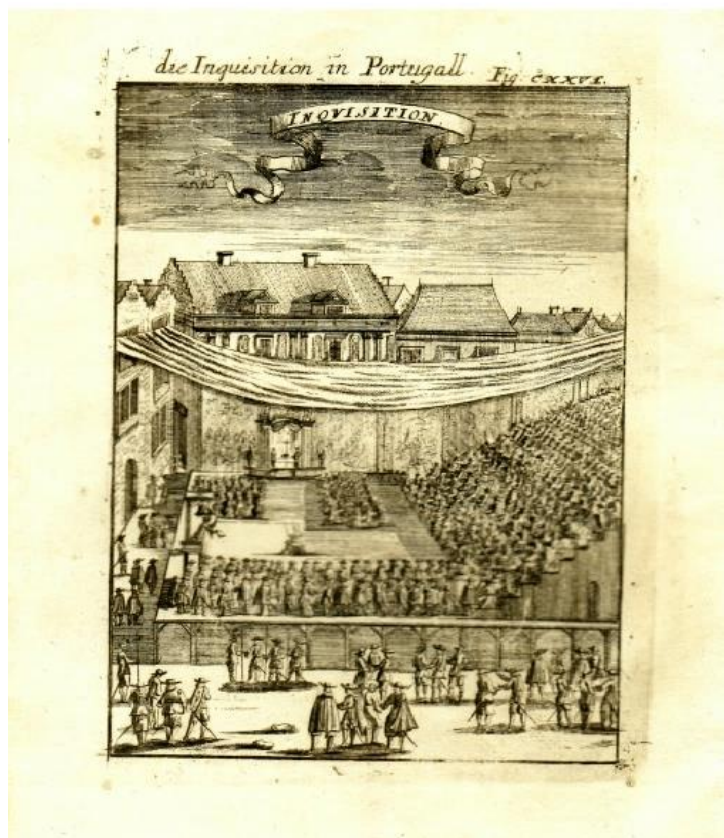
No período moderno, o Tribunal foi caracterizado por ser uma instituição régia de cunho religioso e político que acabou propagando todo o seu poder e sentido de “justiça” para além do conhecido mundo cristão, um mundo que ao contrário da “teoria do velho moleiro”⁴⁴, era tolerante apenas com aqueles que reverenciavam a cruz e seus preceitos, agindo em comum acordo com as diretrizes estabelecidas pela Santa Sé.

⁴² BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Pará: Typographia de Santos, 1838, p. 49.

⁴³ Foi a partir de 1668 que a regência de Portugal ficou a cargo de D. Pedro II, perdurando até o ano de 1683, assumindo a partir desta data a condição de Rei de Portugal até o ano de seu falecimento em 1706. Seu governo seria marcado por uma política centralizada no monarca. Foi durante seu reinado que os olhos do Reino se voltam para a América portuguesa e por conseguinte para a Amazônia lusa. Ver. MATOS, Frederik Luiz Andrade de. *Os “frades del Rei” nos sertões amazônicos: os capuchos da piedade na Amazônia colonial (1693-1759)*. Belém: Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Pará, 2014, p.42-43.

⁴⁴ Trata-se de Domenico Scandella, também conhecido por Menocchio. Um moleiro que viveu no Norte da Itália e que no século XVI foi acusado pelo Tribunal do Santo Ofício de blasfêmia e heresia pois suas ideias quanto aos dogmas da Igreja eram consideradas perniciosas à sociedade. Uma delas diz respeito a equivalência das religiões: “Deus deu o Espírito Santo a todos.” “...Senhor, eu acredito que sim que cada um ache que sua fé seja a melhor, mas que não se saiba qual é a correta: mas, porque meu avô, meu pai e os meus são cristãos, eu quero continuar cristão e acreditar que essa seja a melhor fé.”. Ver GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 164.

Figura 01: Gravura a cobre intitulada "Die Inquisition in Portugall"



Fonte: Gravura retirada da obra "Description de L'Univers, Contenant les Differents Systemes de Monde, Les Cartes Generales & Particulieres de la Geographie Ancienne & Moderne." por Alain Manesson Mallet⁴⁵ Frankfurt, 1685, da coleção privada do Dr. Nuno Carvalho de Sousa.

Como exposto acima, a gravura de Mallet pode nos ajudar a entender o poder estabelecido pela Igreja sobre a sociedade. Com o homem ao centro sendo julgado diante de uma grande horda e tendo que confessar as autoridades inquisitoriais todos os seus pecados e, a partir disso, aceitar seus suplícios para assim conseguir a salvação eterna. Podemos talvez comparar esta representação com o julgamento pós apocalípticos do juízo final, onde apenas os verdadeiramente arrependidos eram salvos.

Assim entendemos que doravante a mentalidade e os costumes, sob todos os aspectos, são cristãos, e a religião é una e trina e esta prerrogativa valia para o Velho Mundo e para suas conquistas ultramarinas. Assim, “a Igreja diocesana, ainda que se adaptando a esta nova ordem, não deixou de atuar como peça fundamental na engrenagem do ordenamento e disciplinarização social, em prol dos objetivos fiscalistas e militares

⁴⁵ Alain Manesson Mallet, cartógrafo e engenheiro francês que serviu ao rei de Portugal antes de retornar para a França durante o reinado de Luiz XIV. Ver KANAS, Nick. *Star Maps – History, Artistry, and Cartography*, Berlin Heidelberg New York: Springer-Praxis, 2007, pp. 197-199.

nas conquistas coloniais”⁴⁶. Deste modo, com os olhos voltados para o ultramar, apenas uma lei deverá ser seguida e para isso, torna-se muitas vezes necessário a sujeição do corpo, através de regras, enquadramentos e conceitos morais para poder se moldar e harmonizar o espírito as novas diretrizes impostas pelo Reino. De fato,

a Inquisição, enquanto empresa eclesiástico-religiosa, funcionava em estreita ligação com o poder régio, integrando o aparelho de Estado com o propósito de, através da submissão das populações a uma única crença e à mais pura ortodoxia da fé católica, obter uma nação espiritual e ideologicamente homogênea, a serviço dos interesses políticos e da centralização do poder inerentes às monarquias absolutistas.⁴⁷

Neste sentido, faremos no capítulo que ora apresentamos, a análise destes enquadramentos estabelecidos pela mentalidade do Velho Mundo, principalmente aquela atrelada aos princípios da cristandade e sua tentativa de implantação no além-mar, especificamente, na Amazônia lusa através da subjugação e do aliciamento - fosse de colonos ou de povos ameríndios - por meio do comprometimento entre o Estado e as diversas ordens monásticas que aqui se estabeleceram, assim como, a autoridade e a ação de seus agentes.

Estas convenções acabaram por se tornar importantes instrumentos a serviço da Coroa portuguesa e, em contrapartida, ao próprio processo colonizador, pois, “ganhar cristãos era, ao mesmo tempo, conquistar vassallos para Sua Majestade”⁴⁸.

1.1. Disciplinamento na Amazônia lusa: “ser cristão, sob qualquer céu!”⁴⁹

Ser português - no aquém ou além-mar⁵⁰, máxima que deveria ser cumprida pelo bom cristão, demonstrando assim força de caráter e clareza de espírito. Para os desviantes, arrependidos ou não, surge a ferramenta necessária para colocá-los no reto caminho da Fé cristã: o Tribunal Santo Ofício da Inquisição, instituído em Portugal no ano de 1536

⁴⁶ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 85.

⁴⁷ BOSCHI, Caio. ‘As visitas diocesanas e a inquisição na colônia’. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n. 14, Mar./Ago. 1987, p. 152.

⁴⁸ AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 26.

⁴⁹ Sonia Siqueira, ao trabalhar a psicologia religiosa dos homens dispersos, considera que na colônia, os homens deviam continuar a ser cristãos, pois, além de ser uma exigência real, era um dever de sua consciência. Ver SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 93.

⁵⁰ SIQUEIRA, Sônia. ‘Inquisição e marginalidades. O caso do Pará’. *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, v. XI, 1996, p. 115. Disponível em: <https://www.academia.edu/31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>. Acesso em: 26/12/2017.

por meio da “bula papal *Cum ad nil magis*”⁵¹, teve como uma de suas premissas o controle da sociedade por meio do disciplinamento religioso e moral.

Mas afinal, o que isso realmente significa? Como foi possível realizá-lo? E, na Amazônia lusa este disciplinamento da sociedade só pôde se fazer presente a partir do engajamento inquisitorial?

Nos últimos anos, a historiografia⁵² inerente a esta temática, tem nos apresentado uma abordagem atualizada a respeito desta questão que acaba por envolver duas instituições extremamente representativas, e, até certo ponto irmanadas, no contexto da história moderna: a Igreja e o Estado. Neste sentido, podemos citar a contribuição do historiador português Jaime Gouveia que vem nos esclarecer que, uma das formas de se exercer o poder era através da obediência.

Esta sujeição seria alcançada por meio do monitoramento da sociedade, utilizando para isso técnicas afins que consistiam no emprego de “mecanismos verticais, representados pelas visitas pastorais e inquisitoriais, com ação coercitiva, punitiva, persuasiva e pedagógica”⁵³, e, pelos “mecanismos horizontais, enquadramentos sociais”⁵⁴, aplicando métodos de controle de conduta através da “catequização e da cristianização das consciências”⁵⁵.

Notadamente, a visão acerca da questão do disciplinamento, é algo que o também pesquisador espanhol Federico Palomo enfatiza, porém, este ressalta que há uma “linha tênue entre a índole coercitiva e a índole pedagógica pois, é possível encontrar as duas

⁵¹ Segundo Pedro Paiva, o Tribunal do Santo Ofício foi criado a partir da solicitação da Coroa portuguesa e tinha por real objetivo alargar seu domínio no campo eclesiástico...o seu nascimento impõe a necessidade de uma reorganização dos equilíbrios de poder, da jurisdição e dos agentes do campo religioso preexistentes em Portugal. Ver PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 08.

⁵² Podemos citar alguns autores como Ronaldo Vainfas (Trópico dos Pecados, A Heresia dos Índios, Antônio Vieira); Yllan de Mattos (A última Inquisição, A Inquisição Contestada, Edificar e Transgredir (orgs.Aldair Rodrigues, Ângelo Assis e Pollyanna Gouveia), Inquisição e Justiça Eclesiástica (orgs.Pollyanna Gouveia)); Jaime Gouveia (A Quarta Porta do Inferno); Francisco Bittencourt (História das Inquisições, O Imaginário da Magia); Laura de Mello e Souza (Inferno Atlântico, O Diabo e a Terra de Santa Cruz); José Pedro Paiva (Baluartes da Fé e da Disciplina), Maria Adelina Amorim (Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará); Pollyanna Gouveia (*Parochos Imperfeitos*), dentre outros.

⁵³ ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. ‘Reforma Tridentina e Disciplinamento Social: a bigamia como um campo de observação do disciplinamento (Portugal, século XVII)’ . *Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465569931_ARQUIVO_TextoANPUHRio2016-MarianaRochaR.O.Alves.pdf>. Acesso em: 21/09/2017. *Apud*. GOUVEIA, Jaime. *A quarta porta do inferno*. Lisboa: Chiado editora, 2015, pp.186-205.

⁵⁴ *Idem*.

⁵⁵ *Idem*.

características no mesmo contexto⁵⁶. Para Palomo, “esta disciplina seria o elemento comum de um conjunto de processos políticos, religiosos, sociais e culturais, liderados e postos em movimento, a partir de cima, pelas elites”⁵⁷. Vale ressaltar que, mesmo Palomo não estendendo sua reflexão ao contexto do ultramar, ele acaba por tocar em questões pontuais, com seu olhar verticalizado de cima para baixo, que nos ajudarão a entender o disciplinamento social através da dinâmica entre a Igreja e o Estado.

Além dos já citados, há também a contribuição da historiadora maranhense Pollyanna Muniz, que, chega a destacar, em sua tese de doutoramento, as formas utilizadas como arcabouço deste disciplinamento. Modelos defendidas, segundo a autora, pelo Frei Bartolomeu dos Mártires⁵⁸ e por Giuseppe Marcocci⁵⁹, onde:

Segundo o Frei Bartolomeu dos Mártires, o prelado deveria aplicar o castigo com dureza de palavras e mansidão de coração, acreditando sempre que a instrução era melhor do que o castigo severo. Enquanto para Giuseppe Marcocci, essa preocupação com a instrução e com uma maleabilidade nos castigos acabou por distinguir a ação dos prelados do modelo mais repressivo que tinha lugar no tribunal inquisitorial.⁶⁰

Dito isto, podemos entender que estes instrumentos destacados tanto por Palomo, quanto por Gouveia, e, por Muniz, são responsáveis por tornar possível o enquadramento das mentalidades, ou seja, dos costumes sociais, religiosos e morais, pois, era o papel das instituições religiosas, com apoio do Estado português, impelir sumariamente a sociedade tanto na Metrópole quanto nas colônias ultramarinas, pois lá, em terras longínquas, a

⁵⁶ PALOMO, Federico. *A contra-reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 57.

⁵⁷ QUEIRÓS, Maria Helena. ‘A contra-reforma em Portugal 1540-1700, Federico Palomo, Lisboa: Livros Horizonte, 2006. Nota critica a obra’. *Revista Via Spiritus*, Centro de investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, n. 16, 2009, p. 175. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8678.pdf>>. Acesso em 21/11/2017.

⁵⁸ “D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, Arcebispo de Braga de 1559 a 1582, um dos baluartes do modelo do bispo pastor de almas consolidado após o Concílio de Trento. O governo de Bartolomeu dos Mártires sobre a Arquidiocese de Braga caracterizou-se por seu projeto de uniformização da fé, cujos fundamentos eram a vigilância constante e a reintegração dos desviantes à comunidade cristã através do perdão e da catequese.” Ver PEREIRA, Juliana Torres Rodrigues. ‘D. Frei Bartolomeu dos Mártires e o Santo Ofício Português (1559-1582)’. Natal. *XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371349199_ARQUIVO_TEXTOANPUH2013REVISADO.pdf>. Acesso em 23/05/2018.

⁵⁹ “O historiador italiano Giuseppe Marcocci, em estudo que versa sobre as relações entre bispos e inquisidores na luta pela ortodoxia, publicado em 2004, enfatizou o caráter conflituoso destas relações até fins do século XVI, uma vez que o equilíbrio entre inquisidores e bispos não foi alcançado imediatamente após o estabelecimento do Santo Ofício.” Ver PEREIRA, Juliana Torres Rodrigues. ‘D. Frei Bartolomeu dos Mártires e o Santo Ofício Português (1559-1582)’. Natal. *XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371349199_ARQUIVO_TEXTOANPUH2013REVISADO.pdf>. Acesso em 23/05/2018.

⁶⁰ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 126.

reputação dos hábitos e práticas religiosas não condiziam com aquelas que, supostamente, levariam a redenção espiritual.

Esta estratégia de normatização social traria um controle maior não apenas sobre os atos em si, mas, acima de tudo sobre palavras e pensamentos destoantes àqueles considerados “corretos”. Em teoria, os indivíduos perderiam sua expressividade e passariam a se comportar, de maneira homogênea, pois, segundo Gouveia, “almeja-se alcançar um conjunto de comportamentos coletivos conformes, tendentes a uma obediência tácita, indispensável ao exercício do poder”⁶¹. Esta tendência a homogeneização, resultaria em interpretações congêneres quanto ao modo de atuar, e ainda, de acordo com o mesmo autor:

a uniformização social, implicava seguir um código de conduta comum e uma rigorosa subordinação dos *fiéis leigos*⁶² e clérigos à autoridade central da Igreja. Porém, tanto a disciplina como a ordem não eram recebidas por todos de forma passiva, motivo pelo qual foi indispensável a implementação de um conjunto de políticas de vigilância e disciplinamento que atalhassem os desvios, e permitissem identificar seus protagonistas.⁶³

Uma das formas utilizadas na questão do disciplinamento do indivíduo, e que estavam em comum acordo com as reformas tridentinas, perpassavam pelo conhecimento e consciência dos atos praticados. A partir do momento que o indivíduo tem este discernimento, ele pode, se “auto fiscalizar”⁶⁴ e fiscalizar o comportamento alheio. É partindo deste princípio que não apenas a Inquisição mas os demais tribunais clericais passam a ter o domínio sobre a mentalidade e os costumes da sociedade, contando inclusive, com agentes voluntários, leigos e/ou religiosos, que serviam de apoio efetivo a este propósito.

ser cristão, sob qualquer céu, era “ter fé, crer e praticar a doutrina de Cristo”. Mais, deviam zelar pela integridade do catolicismo, manter sua ortodoxia inalterada. A Igreja Tridentina o exigia de cada um em particular, sob pena de comprometimento da salvação transcendente. Precisavam, portanto, os colonos de guia e amparo na sua vida religiosa, além de assistência para

⁶¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out.Dez, 2014, p. 822.

⁶² Religiosos que não passaram ao estado de coristas, nem recebiam ordens sacras, mas faziam profissão nessa qualidade, mantendo-se sujeitos a um mestre. Ver AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 329.

⁶³ GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out.Dez, 2014, p. 822.

⁶⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo. *A quarta porta do inferno*. Lisboa: Chiado Editora, 2015, p. 206.

possibilitá-los a praticar os atos inerentes ao culto. Deviam vigiar suas almas e as de seu próximo.⁶⁵

Essas medidas de normatização e de autodisciplina chegam ao contexto da Amazônia lusa por meio das ordens religiosas que foram enviadas para este vasto território desde o início de seu povoamento. A política reinol, entendia que as ações de missionação⁶⁶ do cristianismo seriam mais econômicas aos cofres do Estado, partindo do princípio que, através do instrumento da catequese, tanto a sobrevivência da colônia quanto a proteção do espaço territorial estariam garantidos. Não esqueçamos também que, o contingente populacional da metrópole enviado para a colônia não era suficiente para salvaguardar a amplitude regional, por este motivo, a utilização dos naturais da terra a serviço do rei seria a melhor alternativa para a resolução deste problema.

De acordo com Charles Boxer, “é inegável que os missionários, frades ou jesuítas, constituíam um grande esteio do regime colonial nas regiões de fronteira. Era bem mais barato e mais eficiente que sustentar tropas numerosas e custosas”⁶⁷, por certo, “a predisposição meio ingênua, própria da alma primitiva, aplainava o caminho aos catequistas e facilitava os ensinamentos”⁶⁸. Mas, é preciso esclarecer que a ação catequizadora poderia facilitar o trato com o indígena, porém, não garantia esta continuidade e muito menos a falta de resistência no que diz respeito a mudança de seus hábitos e costumes.

Maria Adelina Amorim, Karl Arenz e Sônia Siqueira, reforçam a ideia de que as ordens missionárias atuaram na Amazônia como agentes “régios e que estes assumem papéis de extrema importância para o projeto colonizador”⁶⁹, ou seja, conhecer o território, domesticar o gentio, ocupar o espaço e vigiar os costumes.

Neste particular, o Rei se manifesta ao Governador do Maranhão:

Dom João Ect. [etc.] faço saber a vos Bernardo Pereyra de Berredo Governador e capitão General do Estado do Maranhão, que Eu hey sido informado com

⁶⁵ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 93.

⁶⁶ Termo utilizado em Portugal para designar as missões de evangelização no ultramar.

⁶⁷ BOXER, Charles. *A Igreja militante e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições Setenta, 1989, p. 95.

⁶⁸ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 52.

⁶⁹ AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 25. Ver, também, ARENZ, Karl Heinz; SILVA, Diogo Costa. “Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentialidade”: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia portuguesa (século XVII). Belém: Editora Açai, 2012, p. 17; SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 57-58.

grande sentimento meu que se não observão os capítulos do regimento do Governo desse mesmo Estado, nos quaes recomendo que se faça toda a estimação dos Missionários, e mais pessoas ecclesiasticas, que hão de tratar da converção dos Infieis, e sejão venerados, e respeitados como he devido, para que com esta demonstração, e exemplo se movão mais os Idolatras, a abraçarem a nossa Relligião, e outro sy sejão amparados, e favorecidos de maneyra as Missoens, que em tudo se augmentem, por ser esta a principal obrigação, e titullo com que pessuo as conquistas, e se deu a investidura delas aos Senhores Reys meos predecessores; e porque esta matéria he a mais grave, que se pode coinciderar, em que se deve por um especial cuydado, na qual se envolve não so o bem especialmente attender, mas os interesses, que recebem dos Indios que se reduzem, sendo tanta conveniência, não só em terem os Povos delle, quem os ajude a alimentarem-se, e enriquecerem-se com as drogas que se extrahem dos Ceertoens para o comercio, o que tudo se facellita pella mão e delligencia dos mesmos Indios, como tão práticos naquellas terras donde nascem os dittos gêneros...El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa, Concelheyros do seu Concelho Ultramarino; e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lisboa occidental a 8 de junho de 1720.⁷⁰

Porém, apesar destas instituições possuírem objetivos em comum, elas “possuíam estruturas diferentes de funcionamento”⁷¹ - neste caso, os meios criados para alcançá-los acabavam por gerar um sério conflito de interesses.

Conforme observa Maria Adelina Amorim,

A tensão era contínua entre os vários poderes em jogo, desde logo com as autoridades locais, os moradores particulares, os representantes régios e as várias organizações religiosas, divididas entre clero secular e ordens regulares. Estas disputavam entre si os direitos sobre a administração espiritual e temporal dos índios e sobre as áreas de sua jurisdição. Colonos e autoridades digladiavam-se pela maior ou menor flexibilidade legal para usarem o braço do índio.⁷²

Ainda sobre esta questão, Karl Arenz salienta que,

Em face da urgência de cristianizar os índios e atrelá-los, ainda mais, à expansão lusa, Figueira, adianta uma solução pragmática: mandar religiosos para evangelizar, dotando-os de subsídios “dos frutos da terra”, garantindo sua segurança por meio de soldados e fornecendo-lhes gratuitamente a passagem transatlântica. Ao mesmo tempo, Figueira se declara favorável à repartição das

⁷⁰ APEP – Arquivo Público do Estado do Pará. Tomo I, doc. 125 – Ordens religiosas. Segunda série 1700-1727.

⁷¹ CARDOZO, Alírio. ‘Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)’. *Revista Estudos Amazônicos*, v. III, n. 1, 2008, p. 12.

⁷² AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 88.

aldeias entre os religiosos das diferentes ordens, haja vista a quantidade de índios e a vastidão do território.⁷³

O fato é que desde a vinda das ordens religiosas para a Amazônia portuguesa, a questão dos enquadramentos dos costumes precisava ser estabelecida em relação a demanda tanto indígena quanto, a seu tempo, a africana - pois, necessitavam inserir esses povos no conhecimento dos dogmas cristãos - e, ao mesmo tempo, havia uma cobrança sobre os colonos que, instruídos nos sacramentos, lhes era imbuída a responsabilidade de proporcionar aqueles que estavam sob sua supervisão e tutela, a orientação aos ensinamentos da igreja, transformando-os desta forma em rebanho fiel e, no caso dos indígenas, vassallos a serviço do rei.

Porém, na prática não era exatamente o que ocorria, pois, além de haver, em certa medida, uma resistência tanto do gentio quanto do escravo africano à catequização, os colonos, que *a priori* deveriam servir de exemplos, por vezes, por se acharem distante das normas do Reino, acabavam por prevaricar e cometer atos considerados ilícitos perante Deus e a sociedade, como por exemplo o concubinato, gerando muitas vezes filhos ilegítimos; a sodomia, fosse masculina ou feminina tanto entre religiosos como em leigos; e, a própria bigamia, delito duplamente qualificado, contra Deus e o Estado. A junção destes fatores acabaria por tornar o território da Amazônia portuguesa em campo pródigo para as incursões do Tribunal, usando as instituições clericais como alicerce para assim tentar impingir a ordem no ultramar.

Diante deste cenário, torna-se, aos olhos das autoridades reinóis e eclesiásticas, a necessidade em implementar normas, que, tinham por finalidade, tomar as rédeas na colônia. Assim, os códigos de postura e as questões de disciplinamento moral ganham fôlego e, um exemplo disto se verifica no próprio movimento de entradas pelos sertões que passam também a assumir um caráter circunscrito, tanto para colonos como para os nativos, impondo o olhar censor do, dito, “civilizado” sobre o “bárbaro”.

A Carta Régia ao governador do Estado do Maranhão determina que:

Dom João...faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu fui servido encarregar ais prelados das religiões que há nesse Estado, ponhão o mayor cuidados em que os índios que são da administração das suas religiões sejam bem instruídos na língua portuguesa, pelo grande beneficio que disso pode rezultar ao serviço de Deos e meu, e da mesma maneira os inclinem e reduzam a trabalharem nos officios mechanicos,

⁷³ ARENZ, Karl Heinz; SILVA, Diogo Costa. “Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentialidade”: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia portuguesa (século XVII). Belém: Editora Açai, 2012, p. 17.

recebendo do seu trabalho esses moradores grandes conveniências; e como esta matéria seja tão importante. Me pareceo ordenarvos que tenhaes huã grande vigilância em que os ditos prelados executem infalivelmente a minha real ordem. E quando nelas houver algum descuido (o que não devo esperar deles) os advirtaes a que o emmendem, dando-me de tudo conta, como tão bem fareis que os moradores desse Estado, com quem se repartem índios tenham a mesma obrigação de lhes ensinarem... El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a 12 de setembro de 1727.⁷⁴

Como podemos observar, esta relação de forças antagônicas se fez presente em todo processo de colonização e evangelização das colônias do ultramar e tiveram na figura dos padres da Companhia de Jesus seus mais aclamados representantes. Mas, antes de tudo é preciso, neste momento, esclarecer duas questões: Primeiro, a necessidade de implantar um código de conduta nas Conquistas, não é intrínseco apenas a Inquisição, em verdade, as demais instituições eclesiásticas já estavam inseridas nestas deliberações, independente do Santo Ofício. Era a chamada “domesticação dos dominados”⁷⁵, conceito werberiano citado por Pierre Bourdieu – *O poder simbólico* – e por José Pedro Paiva – *Baluartes da fé e da disciplina* –, que consiste em:

A disciplina designa “uma disposição adquirida, uma obediência pronta, automática e esquemática a um certo comando da parte de uma pluralidade de homens”. Compreende, por isso, “o habito da obediência privada”, pelo que neste sentido é condição indispensável do exercício do poder.⁷⁶

Nesta lógica, a dominação não se constitui apenas em uma demonstração de força e violência. Em verdade, é algo que precisa de tempo, é necessária uma constância na doutrinação, quer da Igreja e/ou do Estado, assim como também, a passividade e/ou conformidade daqueles, considerados por estes, inferiores. Ou seja, é algo que se dá através da comunicação, da aceitação e da “crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia”⁷⁷ - em teoria - os agentes dominantes exerciam o poder de orientar a

⁷⁴ APEP – *Arquivo Público do Estado do Pará*. Tomo II, doc. 192. Série Alvarás, Cartas Régias e Decisões. Carta aos prelados das religiões e moradores em que são obrigados a ensinar aos índios a língua portuguesa e os ofícios e que deve haver maior vigilância pois aqueles que não cumprirem a ordem serão advertidos. Lisboa, 12 de setembro de 1727.

⁷⁵ “É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e, contribuindo assim, segundo Weber, para a “domesticação dos dominados.” Ver BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 11.

⁷⁶ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 264. Ver também. WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 81-82.

⁷⁷ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 15.

sociedade no reto caminho da fé e da moral, tendo para isso, total concordância do agente dominado.

Melhor dizendo, estas políticas de disciplinamento moral e social quando introduzidas nas Conquistas, não surgiram em conjunto com as ações Inquisitoriais, o que ocorre de fato, é uma ampliação da vigilância e da austeridade a partir da inclusão do Santo Ofício como órgão vigilante, pedagógico e repressor, que, a princípio se utiliza das visitas pastorais e do sacramento da confissão – pois, confissões e denúncias garantiam a absolvição dos pecados e a reconciliação com a Igreja⁷⁸ –, mecanismo que pertence ao Tribunal Eclesiástico, como meio a alcançar seus objetivos.

Mas, o que de fato vem a ser uma visita pastoral e de que forma ela é aplicada na prática social? De acordo com o historiador português Joaquim Ramos de Carvalho, uma visita pastoral portuguesa, ou devassa pastoral, desenvolvia-se do seguinte modo:

O Bispo, ou mais frequentemente, um visitador por ele delegado, percorria as paróquias da diocese precedido por um edital que, lido publicamente pelo pároco, anunciava à população a chegada da visita e os casos sobre os quais eram chamados a denunciar. A presença da população e clero local era obrigatória sob pena de punições pecuniárias. Uma vez chegado a paróquia, o visitador executava um solene cerimonial que envolvia celebração de missa, procissão e absolvição de defuntos, na presença de todo o clero trajado a rigor e dos representantes das organizações pias. Seguia-se a visita propriamente dita, que tem partes: a visita espiritual e a visita temporal. A parte espiritual consistia na visita da Igreja, pia baptismal, santos óleos, imagens, relíquias, e livros do culto...a parte temporal, consistia na interrogação dos paroquianos, escolhidos a partir do último rol de confessados, sobre os casos enumerados no edital de visita que tinha precedido o visitador...as pessoas são escolhidas aparentemente ao acaso...as testemunhas são interrogadas em geral sobre os “pecadores públicos”⁷⁹, sem a nomeação de ninguém em particular. A medida que as perguntas gerais vão obtendo dos paroquianos denúncias repetidas de casos particulares, o visitador passa a interrogar as testemunhas sobre os casos anteriormente delatados e poderá chamar novas testemunhas em função disso, ou por habitarem perto de pecadores denunciados, ou por terem sido referidas por outras testemunhas como tendo conhecimento de certos casos.⁸⁰

⁷⁸ FERNANDES, Alécio Nunes. ‘A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos’. Uberlândia. *Revista História e Perspectiva*, n. 49, Jul./Dez.2013, p. 499.

⁷⁹ Segundo o autor, “o pecado assume uma dimensão publica quando chega ao conhecimento dos outros fiéis. Quando tal acontece, não é só a salvação do pecador que fica em perigo, mas também a salvação da comunidade, porque o mal exemplo, quando impune, incita os outros ao pecado. O efeito negativo do pecado público na comunidade tem de ser compensado por uma penitência pública”. Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de. ‘A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime’. *Revista Portuguesa de História*, XXI5, p. 125-126. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12788/1/Joaquim%20Ramos%20de%20Carvalho24.pdf>>. Acesso em 15/12/2017.

⁸⁰ *Idem*. Acesso em 14/11/2017.

Diante destas afirmações e da descrição acima, o que percebemos, é a formalidade e a teatralização do ato em si, demonstrando o real poder da Igreja sobre os homens e a sociedade. Mas, devemos ter cuidado ao comparar as visitas pastorais realizadas no Reino com as feitas em terras do ultramar. Se pensarmos estas visitas no contexto da Amazônia lusa, logisticamente torna-se ainda mais difícil, seja pelas longas distâncias, seja pela falta de agentes qualificados ao exercício destas atividades na região.

Contudo, há ainda que se destacar com relação as visitas pastorais que, no que diz respeito a chamada *visita temporal*, “ela é um ato judicial formalizado que corresponde a figura jurídica da devassa geral, figura que se encontra não só no direito canônico, mas também na prática de oficiais régios”⁸¹. No caso dos leigos, ao findar a devassa, aqueles considerados mais graves, sofriam, “a execução de medidas corretivas que se fazia sob forma de penas pecuniárias e processos em auditório eclesiástico com eventual prisão preventiva”⁸². Estes procedimentos e *modus operandi*, até então exclusivos do Tribunal Eclesiástico, foram amplamente difundidos e utilizados pelo Tribunal da Inquisição.

O segundo ponto a explicitar, é o que diz respeito às ordens religiosas estabelecidas na dinâmica colonial. Apesar da ordem da Companhia de Jesus ser considerada, pela historiografia concernente a temática⁸³, a mais destacada no quesito da normatização dos costumes, os jesuítas não foram os primeiros a tentar impor sobre a sociedade colonial as regras do viver em Cristo e para a família.

De acordo com o historiador Alírio Cardozo, das Ordens religiosas encaminhadas para a colônia, os franciscanos da Santo Antônio teriam sido os primeiros a se fixar na

⁸¹ *Idem*, p. 127.

⁸² CARVALHO, Joaquim Ramos de. ‘A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime’. *Revista Portuguesa de História*, XXI5, p. 128. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12788/1/Joaquim%20Ramos%20de%20Carvalho24.pdf>>. Acesso em: 15/12/2017.

⁸³ Karl Heinz Arenz, *Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentialidade*; Pe. João Felipe Bettendorff, *Crônica da Missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*; Pe. Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vols. III e IV; Rafael Chambouleyron, *Em torno das missões jesuítas na Amazônia (século XVII)*; Marcia Mello, *Os jesuítas e a defesa da legislação indigenista na Amazônia colonial*; dentre outros.

Amazônia⁸⁴, logo em seguida vieram os missionários da Companhia de Jesus⁸⁵. Estas instituições tinham por competência, além obviamente da catequese, “dar assistência intelectual e espiritual ao colono”⁸⁶, para que este se tornasse um baluarte da moral cristã, e assim, mesmo que de forma indireta, prestassem serviços, onde não haviam párocos fixos, zelando deste modo pela manutenção da família como eixo da sociedade.

Isto posto, havia assim uma relativa vigilância exercida pelos colonos e, por conseguinte, uma forma de disciplinamento involuntário, enquanto aguardavam o retorno dos “parcos agentes da fé existentes na Amazônia neste período”⁸⁷, dentre eles, e em tempo, os próprios agentes do Tribunal da Inquisição.

Além da supervisão frente ao colono, fazia parte também da competência das ordens clericais, “erradicar o nomadismo entre os indígenas; qualificar estes indígenas para o trabalho; transformar a organização espacial das tribos em núcleos urbanos; e, reformar seu modo de vida, criando as estruturas e os vínculos da família cristã”⁸⁸, ou seja, a monogamia; a aceitação do batismo; e, em conjunto com estes, a adoção de um nome cristão; o cumprimento dos dogmas da Santa Sé como a eucaristia a confissão e o matrimônio; o fim da idolatria a deuses considerados pagãos, enfim, tudo o que a partir da conversão, fosse adequado a sua nova condição.

Para tal, as leis estabelecidas para o ultramar, deixavam claro a importância do papel assumido pela Missão e a forma como seus representantes deveriam ser tratados,

⁸⁴ CARDOZO, Alírio. ‘Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)’. *Revista Estudos Amazônicos*, v. III, n. 1, 2008, p. 13. De acordo com o historiador Karl Arenz, “é oportuno lembrar que carmelitas e franciscanos da província de Santo Antônio já estiveram presentes na região desde 1616 e 1617, respectivamente.” Ver, ARENZ, Karl Heinz. *Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentialidade: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia portuguesa (século XVII)*. Belém: Editora Açai, 2012, p.08.

⁸⁵ CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. ‘A ordem da missão e os jogos de ação: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII’. *Revista Tempo*, v. 19, n. 35. Jul./Dez. 2013, p. 25. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v19n35/03.pdf>>. Acesso em 15/12/2017.

⁸⁶ *Idem*.

⁸⁷ José Pedro Paiva explica que o número de religiosos disponíveis a exercer suas funções, principalmente no ultramar, era diminuto. Isto se dava em função da deficiente formação cultural e ausência de vocação religiosa de boa parte do corpo eclesástico de algumas congregações. PAIVA, José Pedro. ‘Os mentores’. In: AZEVEDO, Carlos Moeira (ed.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, v. II, pp.201-237. *Apud*. GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out./Dez, 2014, p. 827.

⁸⁸ PAIVA, José Pedro. ‘Os mentores’. In: AZEVEDO, Carlos Moeira (ed.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, v. II, pp.201-237. *Apud*. GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out./Dez, 2014, p. 827.

tanto pelos colonos quanto pelas autoridades locais. Esta ordem pode ser vista no fragmento abaixo:

Pedro Cezar de Menezes, & O Provincial da Província de Santo Antônio dos Capuchos deste Reyno envia a esse Estado os religiosos contheudos na maneira incluza, para ahy assistirem às Missoens e conservação das almas do gentio, e ao mais que for servisso de Deus e Meu; encomendovos que lhe façais acodir prontamente com o pagamento de suas ordinarias, que tenho resoluto, que se lhes paguem assim nessa cidade, como na do Pará, e que se lhes faça todo o bom tratamento, assim por vós como pelos officiaes das camaras das ditas cidades, o que lhes encomendareis da minha parte. Escripta em Lisboa a primeiro de março de 1674.⁸⁹

Um esclarecimento se faz necessário, e, diz respeito a responsabilidade ou campo de ação em que cada Ordem deveria assumir no espaço colonial. Tanto para franciscanos como para jesuítas, a missão primordial estava relacionada a evangelização e posterior inclusão indígena aos preceitos tridentinos e aos interesses políticos do Reino. Para isso, principalmente com relação a Companhia de Jesus, e, ao “Estado do Maranhão e Grão-Pará, estes religiosos deveriam “consolidar seu poder e seu apostolado na região.”⁹⁰

Como exposto na *Carta Régia* de 21 de outubro de 1652, onde:

O padre Antônio Vieira chega ao Pará, revestido de autoridade de Superior das Missões, o qual tem a faculdade de evangelizar, fundar Igrejas, Missões pelo sertão e paragens, que lhe parecerem convenientes, levar indianos consigo, e descer das florestas os silvícolas, ou deixá-los em suas aldeas como julgar por mais necessário a sua conservação.⁹¹

⁸⁹ O Príncipe participa a ida dos religiosos da Província de Santo Antônio dos Capuchos para dirigirem as Missoens. O pagamento de suas cõngruas, quer na cidade de São Luiz, que na do Pará, será sempre de prompto, competindo aos officiaes das respectivas Câmaras acolhe-los condignamente. Ver *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Primeira Série (1616-1700). Belém, 1968, pp. 62-63.

⁹⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz; NEVES NETO, Raimundo Moreira das. ‘Quem doutrine e ensine o filho daqueles moradores: a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia colonial’. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, número especial, out. 2011, p. 62. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial/fulltext/5587cc4b08ae7bc2f44d5a32/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial.pdf. Acesso em: 30/11/2017.

⁹¹ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Pará: Typographia de Santos, 1838, p. 75.

Tais determinações são confirmadas nas crônicas do padre Serafim Leite⁹², através da *Carta Régia* de 05 de dezembro de 1652,⁹³ onde o Rei determina que:

Eu El Rey vos envio muito saudar. Ordenei aos Religiosos da Companhia da Província do Brasil, que, por serviço de Deus, e meu, tornassem a esse Estado e fundassem nele as Igrejas necessárias com o intento de doutrinar e encaminhar ao gentio dele a abraçar a nossa Santa Fé, principal obrigação minha nas Conquistas. E, porque lhes será dado de grande ajuda vosso favor e assistência, vos encomendo muito e mando que lha deis em forma que tenho em muito que vos agradecer. Escrita em Lisboa, a 23 de setembro de 1652. REY. O Conde de Odemira. Para os Oficiais da Camara do Pará.⁹⁴

Ou seja, a Companhia de Jesus torna-se, uma ordem docente⁹⁵ de caráter indigenista, utilizando, principalmente o artifício de catequizar a criança gentio para que este, mais tarde, se transformasse em instrumento a serviço da Igreja e do Estado português, dando-lhe, além de acesso as aldeias, o poder de persuasão através do discurso gerando desta forma um ambiente facilitador para a realização dos descimentos.

Todo este processo de tentativa de disciplinamento indígena, foi possivelmente marcado pela constância dos atos atrelados a uma “fidelidade” a crença cristã, ao medo do castigo, e, até mesmo as suas formas lúdicas de representação perante a sociedade, como bem podemos ver no trecho abaixo:

Em primeiro lugar, instituir o terço, que todos os dias depois da classe, às cinco horas, era cantado “pelos estudantes da escola diante da imagem de Nossa Senhora da Luz”...nos domingos e festas andasse um padre, “com a cana na mão”, que, acompanhado dos “estudantes com sua bandeira” juntos cantassem as “orações e ladainhas” pela cidade...e também “houvesse sepulcro com o Senhor exposto e pregação.”⁹⁶

⁹² “O intelectual católico luso-brasileiro Serafim Leite (1890-1969), foi padre da Companhia de Jesus e, embora português, viveu durante muitos anos no Brasil, onde se tornou reconhecido intelectualmente pelo grande trabalho de pesquisa sobre a história dos jesuítas na época da colonização portuguesa na América.” Ver RUCKSTADTER, Flávio Massami Martins; MACHADO, Maria Cristina Gomes. ‘Um projeto católico de nação: Serafim Leite S.J. (1890-1969) e a obra Páginas de História do Brasil’. Maringá. *Revista Teoria e Prática da Educação*, v. 18, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/29004>>. Acesso em: 30/11/2017.

⁹³ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Tomo III, p. 208. Ver também. CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 213.

⁹⁴ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 214.

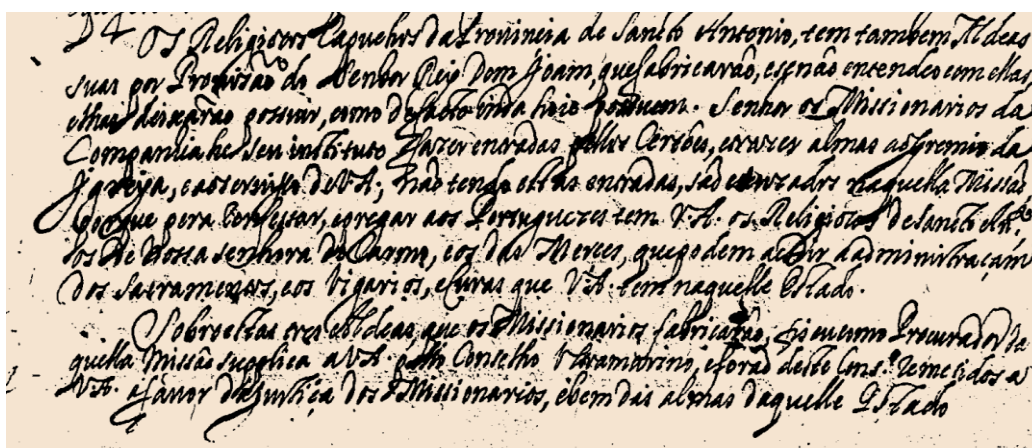
⁹⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz; NEVES NETO, Raimundo Moreira das. ‘Quem doutrine e ensine o filho daqueles moradores: a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia colonial’. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, número especial, out. 2011, p. 62. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daquelles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial/fulltext/5587cc4b08ae7bc2f44d5a32/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daquelles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial.pdf>. Acesso em: 30/11/2017.

⁹⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz; NEVES NETO, Raimundo Moreira das. ‘Quem doutrine e ensine o filho daqueles moradores: a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia

A doutrinação e o disciplinamento indígena foram preponderantes na manutenção dos núcleos formados no seio desta sociedade, pois, era o “seu trabalho que sustentava, em grande parte, uma região da conquista cujo acesso a escravos negros era bastante limitado, e onde não havia uma população expressiva de colonos portugueses.”⁹⁷

Em verdade, todas as Ordens religiosas estabelecidas na Amazônia lusa possuíam, em certa medida, a responsabilidade do disciplinamento indígena, mesmo que na prática, algumas destas Ordens tenham assumido este papel em maior proporção. Além do que, não se poderia deixar a margem a vigilância sobre um grupo em especial, os colonos, incumbidos pela preservação da moralidade e da fé cristã.

Figura 02: Parecer sobre a atuação das Missões no Maranhão e Pará⁹⁸



Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino Pará (XVII-XVIII)

Das ordens religiosas já mencionadas, abriremos aqui um a parte acerca da atuação basilar dos Franciscanos Capuchos na Amazônia portuguesa. Esta Ordem havia se instalado no Brasil, de forma definitiva e sistemática a partir de 1584⁹⁹, porém, somente no limiar do século XVII é que teremos de fato uma “baliza cronológica da primeira presença dos franciscanos no Maranhão”¹⁰⁰, que, ainda sob domínio francês, foi

colonial”. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, número especial, out. 2011, p. 62. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277805530_Quem_doutrine_e_ensina_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colégios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial/fulltext/5587cc4b08ae7bc2f44d5a32/277805530_Quem_doutrine_e_ensina_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colégios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial.pdf. Acesso em: 30/11/2017.

⁹⁷ CARVALHO JUNIOR, Roberto Zahluth de. “*Dominar homens ferozes*”: missionários carmelitas no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1686-1757). Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015, p. 20.

⁹⁸ AHU_ACL_CU_013, Cx. 2, D. 143. Arquivo Histórico Ultramarino de 09 de maio de 1671. Parecer do procurador da Coroa para o príncipe regente D. Pedro, sobre as missões religiosas que existiam nas capitânicas do Maranhão e Pará, nomeadamente de jesuítas, capuchos, de franciscanos e de carmelitas e suas respectivas formas de atuação.

⁹⁹ AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará*: missão e cultura na primeira metade de seiscentos. Lisboa: CEHR, 2005, p. 80.

¹⁰⁰ *Idem*.

representada pelo então “Frei capucho Yves D’Évreux, religioso do convento parisiense de Santo Honorato.”¹⁰¹

Inclusive, foi durante este quartel que o referido Frei entrega ao poder laico, para tortura e execução, um índio de nação Tupinambá, que, horas antes de ser supliciado, segundo o historiador Luiz Mott, por práticas sodomitas, fora batizado passando a chamar-se Dimas, conhecido, porém, pela alcunha de Tibira, que:

...acusado de ser praticante contumaz do abominável pecado de sodomia... Para limpar a terra de tão execrando costume, o infeliz silvícola foi preso com o beneplácito dos Capuchinhos franceses e amarrado na boca de um canhão, que, com o estourar do pelouro, espalhou seu corpo pela Baía de São Marcos.¹⁰²

Mott ainda relata que, a execução do índio Tibira, arbitrada pelas autoridades locais, fora entregue aos cuidados de um cacique rival e presenciada por pessoas eminentes da sociedade local, além de chefes de outras etnias indígenas. Sem dúvida, “o exercício do poder é intencional”¹⁰³, e toda a crueldade contida neste episódio tinha por único objetivo, servir como exemplo pedagógico, não apenas para os indígenas, mas também para os habitantes da região a fim de que estes se enquadrassem conforme os ditames cristãos de valorização dos costumes e preservação da moral, pois, tanto a sodomia quanto o lesbianismo – este fugia a alçada do Santo Ofício –, feriam as leis divinas e morais da sociedade.

Somente “a partir de 1624, com a custódia de Frei Cristóvão de Lisboa”¹⁰⁴ – em tempo, esclareceremos melhor o papel do Frei junto ao Tribunal do Santo Ofício e as funções atribuídas a ele –, que o processo de disciplinamento começa a tomar corpo nos territórios do Norte da América portuguesa.

Cristóvão de Lisboa chegou a São Luís acompanhado de outros frades, entre oito a dez, não se sabe ao certo; o fato é que esse número já era

¹⁰¹ Os frades capuchinhos que acompanharam Frei Yves para a colônia do Maranhão foram, “Ambroise d’Amiens, Arsène de Paris e Claude d’Abeville.” Este primeiro grupo de frades Franciscanos Capuchinhos lançou as bases da catequese dos índios, que, seriam na época grupos tupis, instalados na região maranhense, na sequência de vagas migratórias, vindas do Sul, resultantes da fuga às investidas dos portugueses. Para a história do Maranhão, os capuchinhos franceses podem considerar-se os primeiros missionários a pisar o solo maranhense e a estabelecer os princípios da evangelização entre os naturais. No entanto, a verdadeira epopeia dos Franciscanos naquele território só se começaria a delinear com a chegada dos capuchos de Santo Antônio, uma vez que o empreendimento francês não se consolidaria, em consequência da reação portuguesa que recuperou a sua soberania. ” Ver AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, pp. 101-103.

¹⁰² MOTT, Luiz. ‘A Inquisição no Maranhão’. *Revista Brasileira de História*, v. 14, n. 28, 1994, pp.45-73.

¹⁰³ SIQUEIRA, Sônia. ‘O poder da Inquisição e a Inquisição como poder’. *Revista Brasileira de História das Religiões*, ano I, n. 1, 2008, p. 86.

¹⁰⁴ CARDOZO, Alírio. ‘Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)’. *Revista Estudos Amazônicos*, v. III, n. 1, 2008, p. 13.

consideravelmente maior nos anos seguintes. Na cidade de São Luís, é verdade, sua posição era mais sólida do que na de Belém. Foi na cidade da capitania do Grão-Pará que o custódio encontrou, desde os primeiros dias, oposição maior. Não por acaso, foi nessa cidade que Frei Lisboa teria utilizado com maior força os atributos de seu outro cargo, o de Inquisidor. Queimou livros - supostamente herança dos hereges franceses -, separou moradores portugueses e índios de suas concubinas e, finalmente ameaçou de excomunhão todos os moradores e autoridades laicas que se envolvessem na captura ou administração do gentio em todas as capitanias do Estado do Maranhão.¹⁰⁵

Evidentemente, a presença desses religiosos na Amazônia recebeu apoio incondicional da Fazenda Real para seu pronto estabelecimento, ofertando às Ordens condições básicas de provimento conforme podemos observar:

Para o Maranhão, em janeiro de 1624:

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que me representou o Custódio e religiosos da Província de Santo Antônio, que por minha ordem se enviam à conquista do Maranhão e a ser cabeça daquele governo, onde hão de residir maior número de religiosos que na conquista do Pará, hei por bem de lhes fazer mercê por esmola que se lhe dê a custa da minha Fazenda...¹⁰⁶

Para o Pará, em março de 1624:

Eu El-Rei, faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito aos religiosos capuchos que residem na conquista do Grão-Pará, para irem a ela por meu mandado e aos serviços que hei façam a Deus e a mim na conversão do gentio e aumento da nossa Santa Fé católica que é o que mais me move sustentar e conservar a dita conquista, e convir terem casa em que residam, ordinária para celebrar os efeitos divinos, e ajuda de sua sustentação...¹⁰⁷

Apesar do apoio do rei Filipe III ao bom desenvolvimento do trabalho franciscano na Amazônia lusa, o posicionamento contrário de Frei Cristóvão em relação a coisificação e escravização do ameríndio, tanto por colonos como pelas autoridades, acabou por gerar sérios conflitos que, com o passar dos anos, findou por se refletir na própria estabilidade administrativa, e, diria até política, da Missão. Inclusive, um de seus maiores embates via-se representado na figura do padre jesuíta Luís Figueira¹⁰⁸, que, naqueles tempos,

¹⁰⁵ *Idem*, pp. 15-16.

¹⁰⁶ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 56.

¹⁰⁷ *Idem*, p. 57.

¹⁰⁸ Segundo Alírio Cardozo, Frei Cristóvão chega a escrever três cartas ao seu irmão, padre Antônio Severim, onde este expõe abertamente acerca de um motim contra o apostolado franciscano, envolvendo padres da Companhia de Jesus e autoridades laicas maranhenses. Frei Cristóvão chega a acusar o padre Luís Figueira como principal articulador desta conspiração que, tinha por real intenção, a posse das aldeias que estavam sob custódia franciscana. Ver CARDOZO, Alírio. 'Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)'. *Revista Estudos Amazônicos*, v. III, n. 1, 2008, p. 17.

“lutava pela fixação da Companhia no Estado maranhense com prerrogativas concedidas anteriormente aos franciscanos.”¹⁰⁹

Dito isto, conseguimos perceber que a missão franciscana teve papel relevante quanto ao seu apostolado na Amazônia lusa¹¹⁰ e, por conseguinte, na tentativa de salvaguardar os interesses do Estado para com a região.

Os primeiros anos de atividade do Comissariado de Santo Antônio de Portugal no Maranhão revelaram a participação ativa dos missionários na vida política e social das novas colônias, como presença constante nos principais acontecimentos. Sua ação estendeu-se, não apenas ao campo estrito do trabalho evangélico, mas a generalidade das ocorrências que determinavam a fixação e o crescimento dos núcleos urbanos de feição cristã sob soberania portuguesa. A redução do índio, o acompanhamento dos colonos e soldados, a presença nos órgãos de decisão política revelam a verdadeira complexidade da missão.¹¹¹

Apesar de sua evidente perda de espaço, por conta de uma política austera sobre os moradores locais, principalmente em relação a custódia dos índios, há de se destacar o mérito destes frades capuchos, que, aqui conseguiram infligir sua marca no campo social e político, exercendo influência inclusive ao longo do século XIX.¹¹²

A noção de disciplinamento no Norte da América portuguesa pode perpassar, principalmente nos primeiros anos da colonização, fundamentalmente pelo caráter da catequização indígena, mas isso não significa dizer que os colonos e mestiços estavam esquecidos. Vale lembrar que, a Inquisição no Reino ainda possuía uma preocupação primordial que era a questão do judeu batizado, também chamado cristão-novo.

Não esqueçamos que, a partir de 1640, mesmo com Portugal em processo de retomada de sua identidade como nação, seus agentes inquisitoriais ainda se encontravam emparelhados aos interesses espanhóis. Foi graças a esta visão centralizada que muitos casos de práticas mágicas ocorridos na Amazônia, apesar de denunciados, não chegaram

¹⁰⁹ AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 82.

¹¹⁰ “Além de doutrinar índios das nações Caapunas, Aracajús, Aruans, Tucujús e Canhoão, aldeados da Missão dos Amaquazes, fundaram entre 1757 e 1758, dois núcleos de catequese, origem dos municípios de Almeirim e Chaves. O primeiro foi chamado aldeia do Parú, onde existiu o Forte do Parú; em segundo, a aldeia dos Aruans, no Marajó.” Ver CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 60.

¹¹¹ AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005, p. 153.

¹¹² CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973, pp.60-61.

as últimas instâncias em Lisboa, pois, neste contexto, estes não eram vistos como principal objeto de vigilância da Inquisição.

1.2. Justiça eclesiástica, justiça inquisitorial e direito colonial: cúmplices a favor da moral e da preservação dos bons costumes

As questões de disciplinamento ou enquadramentos sociais vão além de conceitos organizacionais visando o bom andamento do processo colonizador, em verdade, tais regras foram usadas também como forma de disseminar o cristianismo e segregar sociedades civilizadas daquelas consideradas selvagens e pagãs. Estes códigos morais estão devidamente apoiados em preceitos judiciais, seja de foro inquisitorial, eclesiástico, civil ou mesmo de foro misto que serviram de estrutura condicionante às advertências para aqueles que ousassem proceder em desacordo com as leis.

No período colonial, a sociedade é majoritariamente cristã o que implica dizer que as convenções e orientações impostas pelo Estado português foram, em grande medida, “concebidas pela Igreja”¹¹³. Estes privilégios, acabaram por reforçar o “padroado régio ultramarino”¹¹⁴ e a importância das Missões como no excerto abaixo:

E como cousa de tanta obrigação minha, vos torno a encomendar o favôr e amparo, que haveis de dar as Missoens, para pregar o Santo Evangelho, por este ser o Título com que possuo as Conquistas, e a cáuza mais principal aos Snor.^{es} Reys meus progenitores a mandar-me fazer os descobrimentos delas, entendendo, que havendo quem encontre a disposição das ditas Missoens, será castigado com demonstração particular¹¹⁵.

Este padroado, na prática, corrobora com o artifício do Estado em “nomear agentes para as conquistas no ultramar; indicar nomes dos titulares para as dioceses; além de recolher os dízimos eclesiásticos”¹¹⁶, neste último caso, havia a necessidade do

¹¹³ “...os Papas, mesmo após o Concílio de Trento, abandonaram os reis ibéricos a missão religiosa no ultramar, concedendo-lhes enormes privilégios que, no século seguinte, o papado tentaria em vão recuperar...assim se consolidava o poder real português sobre a igreja ultramarina.” Ver LIMA, Lana Lage da Gama. ‘O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial’. *SAECULUM – Revista de História*. João Pessoa, Jan./Jun. 2014, p. 47. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/22231/12328>>. Acesso em: 12/11/2017.

¹¹⁴ Conjunto de direitos, prerrogativas e deveres do soberano de Portugal em relação aos negócios eclesiásticos. Ver SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí, Paco Editorial, 2013, p. 78.

¹¹⁵ Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador Geral do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em cinquenta e oito artigos: 14 de abril de 1655. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Primeira Série (1616-1700). Belém, 1968, p. 44.

¹¹⁶ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 78-79.

investimento na construção de novas igrejas e no pagamento dos sacerdotes, como se vê no Regimento entregue ao governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará André Vidal de Negreiros.

Tereis grande cuidado em procurar, que todos os ditos ecclesiasticos vivão tão virtuosamente, que com seus procedimentos mereção o respeito, que se lhe deve ter, e conservem inteiramente a boa opinião, e credito de seu estado. Fareis que todas as igrejas de todas as povoações, que estão feitas, estejam com perfeição, e as mais, que se levantarem de novo em todo esse Estado, se fação decentemente e em citios convenientes e se reparem para o Culto Divino, quanto a possibilidade do estado das couzas o permitir...¹¹⁷

Ainda com relação as questões do padroado, Caio Boschi enfatiza que:

...por força do instituto do Padroado, as questões religiosas eram também - e fortemente- questões políticas. Assim, heresia era palavra com ampla abrangência e com significado variável. Ali, ser contrário aos dogmas e à doutrina católicos, cometer desvios da fé e certos pecados da carne não eram problemas que se circunscrevessem ao âmbito da própria Igreja, fosse porque a heresia, entendida simultaneamente como grave delito e como pecado, punha em perigo a existência mesma da sociedade civil, fosse porque a instituição inquisitorial não tinha vida independente do Estado¹¹⁸.

A convivência entre estas duas instituições acabou por fortalecer o chamado *direito colonial*, o que, de certa forma, pode ser entendido como um conjunto de “normas escritas, vigentes na metrópole e/ou na colônia, emanadas do poder público”¹¹⁹. Tais normas estão representadas através das *Ordenações Filipinas*¹²⁰, das *Constituições*

¹¹⁷ Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador Geral do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em cinquenta e oito artigos: 14 de abril de 1655. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Primeira Série (1616-1700). Belém, 1968, p. 27.

¹¹⁸ BOSCHI, Caio. ‘As visitas diocesanas e a inquisição na colônia’. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n. 14, Mar./Ago. 1987, p. 151-152.

¹¹⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. ‘A questão do direito no Brasil colonial (a dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais)’; NEDER, Gizlene. *História e Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 77.

¹²⁰ As Ordenações portuguesas foram criadas em virtude da multiplicidade das normas jurídicas que acabavam gerando contradições, dificultando assim a administração da justiça. Promulgada em 1603, as Ordenações Filipinas ou Código Filipino, é uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino e entrou em vigor durante o reinado de Filipe III de Espanha (Filipe II em Portugal). Ao fim da União Ibérica, em 1640, o Código Filipino foi confirmado por D. João IV para continuar vigorando em Portugal, e, assim permaneceu até o advento do Código Civil de 1867. Ver VELASCO, Ignácio Maria Poveda. ‘Ordenações do Reino de Portugal’. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v. 89, 1994, p. 24. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67236/69846>>. Acesso em: 06/11/2017.

*Tridentinas*¹²¹, do *Direito Canônico*¹²², do *Regimento Inquisitorial português*¹²³, e, no Brasil, a partir de 1707, com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*¹²⁴, e, com o *Auditório Eclesiástico*¹²⁵.

Desta forma, entendemos que todos estes segmentos jurídicos protagonizaram, tanto no Reino quanto nas Conquistas, uma relação, em certa medida, complementar, porém, litigiosa, pois, o “direito comum, quer o secular, quer o eclesiástico, eram quase exclusivamente de origem doutrinal, e, por isso estavam cheios de controvérsias, de argumentos de sentido diferente, desembocando em soluções contrárias”¹²⁶, ou seja, são

¹²¹ “No Velho Mundo, os reinos de Portugal e da Espanha estiveram entre os primeiros a reconhecer os decretos tridentinos. O Concílio de Trento foi concluído em 4 de dezembro de 1563, aprovado em 26 de janeiro de 1564 pelo Papa Pio IV em Consistório secreto, confirmado pela bula *Benedictus Dei*, de 03 de junho de 1564. No mesmo dia o *Sacri Tridentini Concili* foi endereçado ao soberano de Portugal... Assim, os decretos conciliares foram adotados e integrados no corpo legislativo de Portugal, durante a regência do cardeal D. Henrique.” Entre os inúmeros decretos emitidos pelo concílio, os de maior relevância versavam acerca da oposição da Santa Sé ao protestantismo, da salvação da alma, da preservação dos sacramentos, a reafirmação do pecado original, além, da celebração de culto aos santos e do celibato. Ver FARIA, Patrícia Souza de. ‘Os concílios provinciais de Goa: reflexões sobre o impacto da “Reforma Tridentina” no centro do império asiático português (1567-1606)’. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, 2013, p. 221. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_antigos/topoi27/TOPOI_27_A01.pdf>. Acesso em: 08/11/2017.

¹²² “Os adjetivos canônicos aplicados ao direito da Igreja provem do grego *kanon*, termo que designa a vara, o bastão reto, o braço da balança. A partir disso, se entende que as concepções dominantes do direito canônico são as de caráter normativo, ou seja, aquelas que definem o direito eclesial como o conjunto de normas jurídicas vigentes na Igreja.” Ver STEFFEN, Carlos José Monteiro. *Igreja e direito canônico: a dimensão jurídica do mistério da Igreja*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014, p. 11. Disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/5886/1/459184.pdf>>. Acesso em 08/11/2017.

¹²³ “Funcionavam como um manual de conduta para os mais diversos ofícios a que eram delegados os subordinados da Coroa. Fruto de uma série de normas canônicas, de anseios políticos, econômicos e sociais ligados à tradição e as relações entre Coroa e Igreja, ao mesmo tempo em que definia sua identidade de acordo com o cenário que se apresentava naquele momento histórico.” Ver JÁCOME, Afrânio Carneiro. *O direito inquisitorial no regimento português de 1640: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2014, p. 5. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/6013/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 08/11/2017.

¹²⁴ “Foram geradas a partir do sínodo de 1707, iniciativa do arcebispo Monteiro e Vide e se compreenderam como um intento de atualização da Igreja às condições do Brasil. Até o século XIX elas foram a grande referência canônica e pastoral da hierarquia da Igreja brasileira.” Ver LONDOÑO, Fernando Torres. ‘Igreja e escravidão nas Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707’. *Revista Eclesiástica Brasileira*. Rio de Janeiro, n. 267, Jul. 2007, pp.609-624. Disponível em: <http://www.itf.org.br/revistas/julho2007>. Acesso em: 08/11/2017.

¹²⁵ Também conhecido como Relação Eclesiástica, foi instalado em Salvador, então capital do Brasil, em 21 de novembro de 1676, com a atribuição de atuar como tribunal de segunda instância, julgando as apelações e agravos das decisões tomadas em primeira instância nas causas em que os bispos ou membros dos juízos eclesiásticos fizessem parte. O Auditório foi estabelecido logo depois da transformação do Bispado da Bahia em Arcebispado Metropolitano do Brasil, e recebeu regimento em 1704. Tal documento, em conjunto com as Constituições do Arcebispado, constituem as únicas legislações eclesiásticas dirigidas para a colônia. Ver SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 119-120.

¹²⁶ HESPANHA, António Manuel. ‘Direito comum e direito colonial’. *Revista Panóptica*, ano 1, n. 3, 2006, p. 98. Disponível em: <www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>. Acesso em: 05/11/2017.

normatizações impostas, pois, não surgem do dia a dia nem das relações sociais e nem foram criadas pensando a sociedade e sim o projeto colonizador.

Segundo Antônio Manuel Hespanha, para se falar em *direito colonial*, é preciso entender que no sistema jurídico do Antigo Regime, a autonomia de um direito não decorria da existência de leis próprias, mas, muito mais da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação¹²⁷, ou seja, por vezes, a lei acabava sendo sublocada a uma condição secundária, principalmente nas colônias ultramarinas onde estavam sujeitas as más interpretações; as relações sociais e ao *status quo* que acabavam por condicionar a culpabilidade ou não do réu. Assim, o “direito acaba por ter muitas faces”¹²⁸ onde decretos reais poderiam não apenas serem “desobedecidos, mas também embargados”¹²⁹, alegando-se, por exemplo, “a má informação do rei acerca de determinado assunto ou que a providência régia lesava direitos adquiridos.”¹³⁰

Dito isto, não seria incorreto avaliar que as leis estabelecidas na metrópole, obtivessem na colônia um teor altamente flexível, pois, se adequavam ao meio e a vontade dos administradores locais, o que, para a Amazônia, pode ser também facilmente explicado frente a precariedade da cidade.

no segundo decênio do século XVII até os primórdios do XVIII, Belém possuía habitações modestas, ruas abertas como se fossem simples caminhos, estreitos, irregulares, transformados em pantanais com as chuvas do inverno.¹³¹

As dificuldades de locomoção em relação a vastidão do território eram evidentes e, esta característica poderia acabar facilitando que contendas locais fossem resolvidas pelas autoridades locais, ou um agente volante, neste caso, sem a participação de uma instância superior.

Foi dentro desta conjuntura, e neste emaranhado de leis e de disputas que a Inquisição se apoiou para expandir seu poder vigilante e disciplinador sobre os delitos, que, a princípio, estavam sob sua competência, ou seja, os crimes de heresia contra a Fé Católica. Porém, esta instituição consegue com o passar dos anos impor seu poder ao

¹²⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. ‘Direito comum e direito colonial’. *Revista Panóptica*, ano 1, n. 3, 2006, p. 95. Disponível em: <www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>. Acesso em: 05/11/2017.

¹²⁸ *Idem*, p. 99.

¹²⁹ *Idem*, p. 100.

¹³⁰ *Idem*.

¹³¹ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Veríssimo, vol. 1, 1973, p. 149.

ponto de juridicamente, por diversas ocasiões, se sobrepor a outras instituições jurídicas, priorizando em si, a jurisprudência do ocorrido.

Das entidades do Antigo Regime, o Tribunal Episcopal foi o que mais se aproximou aos interesses do Santo Ofício pois, “a ação pastoral deveria seguir os parâmetros do Concílio de Trento, e, o trabalho religioso, teria que intercambiar-se à administração da justiça, estabelecendo a punição temporal e espiritual aos pecadores públicos, leigos ou eclesiásticos.”¹³² Acrescenta-se a estas disposições, a delimitação do ofício sacerdotal, onde cabia a este “zelar pela ortodoxia litúrgica e doutrinária, além de controlar, de forma efetiva, a totalidade da vida dos fiéis, vigiando seus costumes, de modo a prevenir e remediar os desvios.”¹³³ Assim, Trento foi responsável pela busca do “ideal de bispo, pois, somente um corpo pastoral renovado poderia transmitir eficazmente a mensagem sagrada às multidões.”¹³⁴

Fica notório que o Tribunal Eclesiástico serviu de alicerce para a estruturação do Santo Ofício no ultramar, inclusive, com o uso de seus agentes para a “execução de diligências”¹³⁵. O próprio juízo eclesiástico acabou espraiando sua jurisprudência nas colônias ultramarinas, e, isto em muito se deveu ao apoio régio às ações inquisitoriais já que muitos foram os clérigos nomeados como agentes do Tribunal, principalmente para assumir as funções de *comissário*. Mas, está aparente cooperação, tanto com o juízo régio como com o inquisitorial, por vezes, possuía pontos críticos quando havia incongruência de jurisdição.

A instabilidade na relação entre estes poderes, torna-se mais evidente a partir do momento em que o juízo eclesiástico passa a julgar questões em que indivíduos leigos estão implicados, abrindo desta forma, a precedência do foro misto. Isto causou um sério conflito entre os tribunais régios e eclesiásticos, mesmo sendo observado através das

¹³² SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 78.

¹³³ LIMA, Lana Lage da Gama. ‘A reforma tridentina do clero no Brasil colonial: estratégias e limitações’. In: *Atas do Congresso Internacional de História: missão portuguesa e encontro de culturas. África oriental, Oriente e Brasil*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, v. II, 1993, p. 532.

¹³⁴ SOARES, Kate Dayanne Araújo. ‘A reforma dos costumes sempre amarga: dom Frei Manuel da Cruz visita a diocese’. RODRIGUES, Aldair Carlos; et.al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 340.

¹³⁵ MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. ‘Justiça eclesiástica e Inquisição no bispado do Maranhão: notas sobre um vigário-geral forense no Piauí colonial’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 268.

Ordenações Filipinas as prerrogativas que concederiam à “visitação pastoral”¹³⁶, “um método por excelência de controle: do território, dos fiéis e dos próprios prelados”¹³⁷, a qualidade de julgar os delitos em *mixti-fore*, isto é, “esta intervenção só ocorreria quando o delito fosse detectado em visitas, e houvesse infâmia.”¹³⁸

Para que cessem duvidas, que pôde haver sobre quaes são os casos e delictos *mixti-fore*, em que os Prelados e seus Officiaes podem conhecer contra leigos, não sendo preventa a jurisdição pelas nossas justiças nos taes casos: declaramos que os ditos casos *mixti-fore* são os seguintes. Quando se procede contra públicos adúlteros, concubinários, alcoviteiros, e os que consentem as mulheres fazerem mal de si em suas casas, incestuosos, feiticeiros, benzedeiros, sacrílegos, blasfemos, perjuros, simoniacos¹³⁹, e contra quaesquer outros, que cometerem públicos delictos, que conforme a Direito sejam *mixti-fore*.¹⁴⁰

As questões de foro misto podem ser incluídas à dinâmica inquisitorial partindo do pressuposto que o Tribunal da Inquisição tem a preferência de jurisdição, como por exemplo, em casos de bigamia em que o réu passa a ser inquirido por crime contra a Igreja e contra o Estado. Além disso, os delitos presumidos contra a Fé católica, como a heresia, a apostasia¹⁴¹ e a feitiçaria, estavam com exclusividade sob averiguação do Santo Ofício. Porém, esta primazia de foro, mais uma vez, foi ponto crítico envolvendo as relações com o Tribunal Eclesiástico pois, pelas *Ordenações*, este rol de delitos estariam sob juicío deste tribunal.

O conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos Juizes Eclesiásticos. E porque elles não podem fazer as execuções nos condenados do dito crime, por serem de sangue¹⁴², quando condenarem algum herege os

¹³⁶ CARVALHO, Joaquim Ramos de. ‘A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime’. *Revista Portuguesa de História*, XXI5, p. 125. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12788/1/Joaquim%20Ramos%20de%20Carvalho24.pdf>>. Acesso em 14/11/2017.

¹³⁷ QUEIRÓS, Maria Helena. ‘A contra-reforma em Portugal 1540-1700, Federico Palomo’. Lisboa: Livros Horizonte, 2006. Nota crítica a obra. *Revista Via Spiritus*, Centro de investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, n. 16, 2009, p. 177. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8678.pdf>>. Acesso em 21/11/2017.

¹³⁸ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 80.

¹³⁹ *Código Canônico. Livro IV. Parte II: Dos outros actos do culto divino. Título I: Dos sacramentais. Cãnone 1171. A venda de favores divinos, venda de absolvições, objetos unguídos e/ou cargos eclesiásticos*. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf>. Acesso em 15/11/2017.

¹⁴⁰ *Ordenações Filipinas. Livro II. Título IX: Dos casos mixti-fore*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p428.htm>>. Acesso em 15/11/2017.

¹⁴¹ Chama-se apostata, o que inteiramente abandona a fé cristã, e abjurando-a, passa a pertencer a religião maometana, judaica ou pagã. Ver *Ordenações Filipinas, Livro V, Tit. IX*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p428.htm>>. Acesso em 15/11/2017.

¹⁴² “As penas deste delito não eram só de sangue, mas também de fogo. Convém notar que somente no crime de heresia, por quanto nos outros casos, para que houvesse pena capital era indispensável que o

devem remetter a nós com as sentenças que contra elles derem, para os nossos Dezembargadores as verem: aos quaes mandamos, que as cumpram, punindo os hereges condenados, como por Direito devem. E, além das penas corporaes, que aos culpados do dito maleficio forem dadas, serão seus bens confiscados, para se delles fazer o que nossa mercê fôr, postoque filhos tenham. E tendo o tal herege prazo algum de Igreja, o qual possa passar a herdeiro estranho por Lei, costume ou contracto, em tal caso succederá o nosso fisco em lugar do herdeiro estranho. Porém, se algum christão leigo, quer antes fosse judeu, ou mouro, quer nascesse christão se tornar judeu ou mouro, ou a outra seita, e assi lhe for provado, nós tomaremos conhecimento dele e lhe daremos a pena segundo Direito.¹⁴³

Com a promulgação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, no ano de 1707, pelo então Arcebispo Metropolitano da Bahia D. Sebastião Monteiro de Vide – que, em verdade, pretendia realizar um *concílio colonial lusitano* com a intenção de favorecer a Igreja frente ao padroado português, mas, se viu frustrado por conta da vacância em algumas dioceses¹⁴⁴ –, a jurisdição do Santo Ofício passa a ter um papel mais definido nas conquistas do ultramar e, a própria *Constituição*, segundo Fernando Londoño, nasce com essa função de *uniformizar e estabilizar* o papel que a Igreja deve possuir na sociedade colonial além de contemplar situações não previstas na legislação canônica.¹⁴⁵

Apesar de todo o suporte dado pelas *Ordenações*, o fato é que o Santo Ofício, apoiado pelo seu *Regimento da Inquisição*, e, pelo poder real, tomava para si a responsabilidade de averiguar os delitos de foro misto e nestes casos em que as transgressões confrontavam a fé cristã, os juízes eclesiásticos acabavam por ceder, a contragosto, a primazia destas infrações, assim, “a competência passava a ser exclusiva do Santo Ofício e ela deveria ser respeitada.”¹⁴⁶

Todavia, mesmo com todo este aparato jurídico, o que se percebe é que nas colônias do ultramar, e, agora verticalizando para a Amazônia lusa, manter a ordem e os preceitos

processo fosse entregue aos juízes seculares para revê-lo, aprovando ou não a pena; excetuando o crime de sodomia.” Ver *Ordenações Filipinas. Livro V. Título I: Dos Hereges e apostatas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p428.htm>>. Acesso em 15/11/2017.

¹⁴³ *Ordenações Filipinas. Livro V. Título I: Dos Hereges e apostatas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p428.htm>>. Acesso em 15/11/2017.

¹⁴⁴ LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 118.

¹⁴⁵ LONDOÑO, Fernando Torres. ‘As Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707 e a presença da escravidão’. UFPR, 2011, p. 276. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-Constitui%C3%A7%C3%B5es-do-Arcebispado-da-Bahia-de-1707-e-a-presen%C3%A7a-da-escravid%C3%A3o-Fernando-Torres-Londono.pdf>>. Acesso em: 16/11/2017.

¹⁴⁶ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 81.

tridentinos tornava-se tarefa difícil pela complexa estrutura da colônia. Além disso, deve-se levar em conta a qualidade da gente que ocupava a região, assim como, a qualidade de seus próprios agentes locais habilitados que, além de poucos, ainda possuíam mistura de sangue.

Entre os habilitados encontravam-se muitos que possuíam “alguma coisa de mulato” ou “sangue da terra”. A carência de padres naquelas paragens era tamanha que muitos foram os que receberam dispensas de seus defeitos para poderem engrossar a malha paroquial.¹⁴⁷

Não esqueçamos também, a pluralidade social existente na Amazônia, e que, em muitos casos, as leis acabavam por se adequar aos meios e não o contrário.

...São Luís contava com uma população de dois mil fiéis...a cidade crescia mal alinhada, com ruas estreitas e uma população mesclada de raros nobres, gente de guerra, colonos portugueses, aventureiros de todas as espécies e caboclos mal-ajeitados.¹⁴⁸

O fato é que, as normas tridentinas, foram inseridas vagarosamente no Norte da América portuguesa, e, evidentemente, esta ação, torna-se perceptível quando comparada a outros polos de povoamento da colônia. Isto talvez se deva ao fato da região poder ser considerada a parte, um apêndice, sem compatibilidade com o Estado do Brasil e que este predicado talvez se deva, em grande medida, ao moroso processo de povoamento e de europeização deste espaço.

O historiador e cronista inglês Robert Southey, faz a seguinte observação:

...no Maranhão e no Pará achava-se o povo quase na condição de matutos, afastado da vida civilizada nos seus hábitos e costumes, e mais ainda nos sentimentos, aproximando-se em tudo do estado selvagem.¹⁴⁹

Este modo de viver, acabou por gerar dois costumes que foram difundidos amplamente na região, a *bigamia* e o *concubinato*. Infrações estas que feriam os preceitos cristãos defendidos pelo Reino e pela Santa Sé. Mas, apesar de toda a necessidade em se implantar a ordem na Amazônia lusa, o Estado do Maranhão, “subordinado ao Governo

¹⁴⁷ SOARES, Kate Dayanne Araújo. “‘Alguma coisa de mulato’ ou ‘algum sangue da terra’: as ordenações sacerdotais no bispado do Maranhão (1738-1747)”. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, Jose Alves de. (orgs). *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém: Editora Paka-Tatu, 2016, p. 239.

¹⁴⁸ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 28.

¹⁴⁹ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia, Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 139.

Geral do Brasil”¹⁵⁰ só obteve sua primeira prelazia no ano de 1679, estando porém vacante de 1689 a 1697 quando o Frei Timóteo do Sacramento passa a assumir o posto.¹⁵¹

Não bastasse os problemas de vacância no prelado pela falta de clérigos, seja por interesse ou por vocação, havia ainda uma certa aversão entre os moradores de São Luís em relação aos moradores de Belém, muito marcada pelo ranço e pela disputa de poder. Esta situação pode ter se agravado a partir do momento em que os moradores de Belém redigem uma petição ao *Conselho Ultramarino* para a obtenção de *mercê*, e, desta forma, poderem se igualar dentro de um contexto socioeconômico a São Luís. É possível que esta medida tenha acarretado uma maior segregação entre estes dois polos, elevando assim o clima de tensão na região.

Os cidadãos, e moradores da cidade de Belém, Capitania do Pará fizeram petição a Vmgde, neste Cons.º por seu Procurador, o capittão Manoel Guedes Aranha, em que dizem que Vmgde, fez mercê aos moradores do Maranhão, dos privilegios de Cidadões do Porto, como constava na provisão que offerecia; E isto em consideração de seus serviços, e da lealdade, valor, e resolução, com que se restaurarão de poder dos olandezes no anno de 1642, e porque Elles moradores do Pará, não desmerecem em couza alguã o mesmo favor e mercê, antes se podem conciderar mais beneméritos dele, em razão de largarem, suas cazas, famílias, e fazas por hirem ajudar a recuperar a ditta cidade, e lançar della os olandezes , como fizeram, expondose a tantos perigos da vida por mar, e terra, fora de suas cazas, sem o intereçe de possuírem mais bens, como os do Maranhão, mas so com zello de Verdadeiros, e Leaes Vassalos de Vmgde, não sem custo de alguas mortes de seus Paes, filhos e irmãos, e companheiros...¹⁵²

Assim, em 20 de julho de 1655, através de uma resolução régia assinada por D. João IV, rei de Portugal, a solicitação dos moradores de Belém foi considerada justa, cedendo, a estes o privilégio requerido.

Eu El Rey fasso saber aos que esta minha provisão virem que tendo mandado ver os serviços e razões que por parte, e em nome dos officiaes da Câmara da cidade de Belém, Capitania do Gram-Pará, se me representarão e tendo respeito ao amor, fidelidade e satisfação com que me servirão na ocasião em que os Hollandezes nos annos passados entrarão a cidade de São Luís do Maranhão, aonde forão de socorro e assistiram athé de todo os expulsarem della e daquelle Estado. Ei por bem delles fazer mercê de que possam gosar dos mesmos privilégios que gosam os cidadãos da cidade do Porto; esperando delles que com esta minha honra que lhes fasso se disponham com o mesmo e maior fervor nas ocasiões que adiante se offerecerem, como delles confio, e

¹⁵⁰MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 30.

¹⁵¹ *Idem*.

¹⁵² *Arquivo Histórico Ultramarino – Pará. Documentos Avulsos*, caixa n. 1 (1616-1678). Ver também. CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia, Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 123.

está se cumprirá tão inteiramente como se contém, sem dúvida alguma, valera como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2º Título Quarenta em contrário, e se passou por três vias e pagarão o novo direito - ANTONIO SERRÃO a fez em Lisboa a vinte de julho de seiscentos e cinquenta e cinco; o secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fiz escrever - REI.¹⁵³

Esta resolução acabou por realçar uma já existente divisão social, estabelecendo benefícios jurídicos aos considerados cidadãos, cabendo a estes um foro privilegiado em que a qualidade do presumido réu não deveria ser esquecida.

Sabendo o Príncipe da notícia de que os Ouvidores gerais, excedendo-se na jurisdição que lhes fôra concedida, lavravam sentenças com os Governadores e Provedor dos ausentes, nos casos capitais cometidos por homens nobres ou CIDADÃOS, sem apelação ou sem agravo para o Reino, recomendou-lhes que agissem na forma da Ordenação e não por livre arbítrio...¹⁵⁴ É que aos CIDADÃOS cabiam privilégios que os Ouvidores não deviam cecear ou reduzir.¹⁵⁵

Doravante, ficou também estabelecido neste mesmo documento que, a classe intermediária seria formada pelos peões, mercadores mecânicos, operários e trabalhadores de qualquer espécie, assim como, a classe considerada mais baixa era constituída pelos *infames pela raça* ou pelos crimes, isto é, cristãos-novos e degredados.¹⁵⁶ A concessão da mercê, tornou a sociedade mais segregacionista e tentou fixar o lugar que mestiços e cristãos-novos deveriam ocupar neste corpo social. Inclusive, com relação aos cristãos-novos, aqueles que possuíam cabedais poderiam se tornar importantes e influentes mercadores e comerciantes no espaço colonial, ou até mesmo assumirem cargos administrativos.

Como podemos perceber, as reivindicações dos moradores de Belém podem ter dificultado ainda mais o desenvolvimento político e econômico deste espaço que compreende a Amazônia lusa, pois, não havia agregação, ao contrário disso, as disputas se tornaram mais acirradas ocasionando desta forma um maior distanciamento da região em relação ao Estado do Brasil.

Estes conflitos internos podem ter influenciado diretamente e dificultado a viabilidade de implantação dos disciplinamentos morais e sociais, pois, tinham nas diligências pelo sertão, seu maior instrumento de captação dos desvios.

¹⁵³ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia, Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 125-126.

¹⁵⁴ *Idem*, p. 126.

¹⁵⁵ *Anais da Biblioteca do Arquivo Público do Pará*, tomo I, doc. n. 9, 1669, p. 60; ver também. CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia, Série José Verissimo, vol. 1, 1973, p. 126.

¹⁵⁶ *Idem*.

Os párocos, além de promover as missas e ofícios religiosos, a correção fraterna, ensinamento que tornava a denúncia obrigatória, párocos e capelães enviavam certidões e testemunhos, e promoviam várias diligências, tornando-as particularmente importantes na ação de busca dos pecados públicos.¹⁵⁷

Dois questionamentos se tornam pertinentes neste momento: Apenas os leigos, índios, negros e mestiços eram alvos dos disciplinamentos tridentinos? Como ficava configurado, dentro destas medidas disciplinares, os casos de clérigos desviantes? No que diz respeito a primeira situação, em verdade, não! As leis, pelo menos em teoria, deveriam ser cumpridas por todos, inclusive e principalmente eclesiásticos, pois, estes deveriam ser *homens de virtude e obediência*, verdadeiros exemplos a serem seguidos.

Todavia, muitos foram os casos de clérigos que, de alguma forma se desviaram do reto caminho da vida cristã. Os motivos para tais ocorrências estavam relacionados a questões de foro privado, pois, além da falta de aptidão para a vida religiosa e da própria incredulidade com relação a alguns dos sacramentos da Igreja, ainda havia o dilema do celibato, o que acabou por expor perante a sociedade e aos Tribunais da Fé muito de seus representantes.

Quando os portugueses conseguiam vencer os obstáculos que lhes dificultava a frequência as suas paróquias, encontravam-se, não poucas vezes, diante de pastores faltos de conhecimentos, ou inobservantes dos próprios deveres... vieram para cá, uns espontaneamente, outros para fugir aos rigores das reformas diocesanas. Ou ainda algum por indesejáveis em suas terras...¹⁵⁸

As mazelas do clero não eram exclusividade do espaço colonial, ao contrário disso, esta era apenas um espelhamento de algo que já estava ocorrendo no Reino há mais tempo. Esta degeneração dos preceitos cristãos, segundo Jaime Gouveia, pode ser percebida desde o século XVI em que “os clérigos preocupavam-se com o prestígio e conforto pessoal, com títulos, riquezas e alargamento de poderes temporais”¹⁵⁹, acrescenta-se a todas estas faltas, a lascívia, expressa principalmente nas relações

¹⁵⁷ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 87.

¹⁵⁸ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 94.

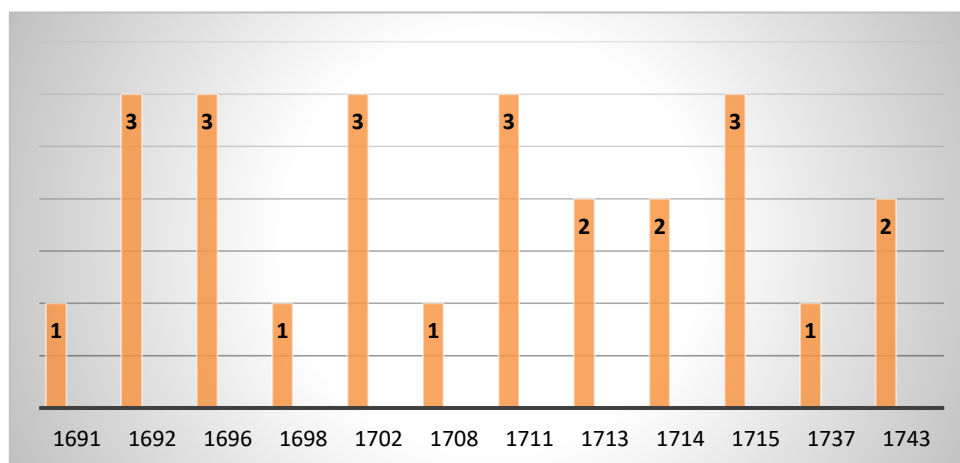
¹⁵⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out.Dez, 2014, p. 821.

sodomitas, nos amancebamentos¹⁶⁰ e nos concubinatos¹⁶¹ - expressões que muitas vezes se confundem em seu significado e aplicação -. Todo este cenário estava em total desacordo com os três pilares de sustentação do disciplinamento concebidos e defendidos pela Sé: “a *disciplina da alma*; a *disciplina do corpo*; e a *disciplina da sociedade*”¹⁶².

Por conta de todo este esfacelamento moral no ceio das instituições religiosas, é que as disposições estabelecidas em Trento vêm como tentativa de solucionar tais desvios impondo um maior rigor e vigilância aos seus pares, mas, estas falhas, ainda de acordo com Jaime Gouveia, estariam longe de serem resolvidos.

Esta situação, configurada no Reino, como já mencionado anteriormente, agrava-se ainda mais no contexto da Amazônia lusa, muito em virtude do relaxamento da vigilância e da própria adaptação das leis ao cotidiano colonial. Esta afirmação pode ser melhor entendida através do gráfico abaixo.

Gráfico 01: Número de denúncias envolvendo clérigos nos *Cadernos do Promotor*. Maranhão e Grão-Pará (1640-1750).



Fonte: Dados coletados pela autora.

Em primeira instância, os números apresentados nos parecem ínfimos quanto aos casos em que religiosos no além-mar estão envolvidos, porém, vale lembrar que os *cadernos dos solicitantes* não estão inseridos nesta pesquisa e, portanto, os números possuem uma tendência a aumentar. Outrossim, é preciso levar em conta que no século

¹⁶⁰ Os amancebamentos, são relações em que o homem e a mulher, mesmo não sendo casados, viviam de “portas a dentro”, havia desta forma um compromisso. A título de referência, esta explicação foi fornecida pelo professor Jaime Gouveia, em conversa informal no dia 12/12/2017, as 19hrs.

¹⁶¹ Os concubinatos são relações descompromissadas, onde as pessoas praticam a cópula sem uma relação assumida. A título de referência, esta explicação foi fornecida pelo professor Jaime Gouveia, em conversa informal no dia 12/12/2017, as 19hrs.

¹⁶² GOUVEIA, Jaime Ricardo. ‘Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750’. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out.Dez 2014, p. 822.

XVII o número de clérigos atuantes na região era diminuto e que este fato tende a mudar a partir de meados do século XVIII.

Portanto, para um melhor esclarecimento, gráfico acima ajuda a reiterar, em parte, o quanto era difícil impor a ortodoxia cristã nos espaços das colônias ultramarinas, especificamente a Amazônia lusa, pois, estes agentes faziam parte do “baixo-clero, mal instruídos e avessos aos votos de pobreza, obediência e castidade”¹⁶³, tais fragilidades impedem estes sujeitos de se tornarem um exemplo de virtude perante a sociedade, e, com isso, acabavam sendo expostos em suas falhas.

Diversos são os casos de religiosos que, por exemplo, tiveram filhos com índias e/ou escravas africanas, mas que, por sua própria condição religiosa e social acabavam por não reconhecer estes filhos. Há também aqueles, como o caso de Frei Clemente das Onze Mil Virgens¹⁶⁴ que, pela *falta de aptidão e de tato para a vida religiosa*, não respeitava o segredo da confissão e acabava expondo os fiéis a situações constrangedoras. O fato é que, a quebra da promessa do celibato e o acometimento do pecado da luxúria, assim como o perjúrio, a violação do juramento do segredo, deixam estes agentes mais próximos ao homem comum, e, conseqüentemente, a mercê dos meios de vigilância e controle que eles mesmos promoviam.

1.3. Agentes da fé: a Inquisição no combate a heresia

Assim como toda e qualquer empresa necessita de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, o mesmo acontecia com os tribunais inquisitoriais, que necessitavam de seus agentes, previamente instruídos, e, que fossem, acima de tudo, sagazes quanto ao combate dos desvios morais e das heresias, tanto no Reino quanto nas Conquistas.

Para ser um agente do Tribunal da Inquisição e trabalhar em prol da disseminação da Fé cristã e do próprio controle social, era necessário preencher certos pré-requisitos que estavam estabelecidos por *regimento interno* desde o século XVI, mas que, tornaram-se mais claros e austeros com a atualização do regimento inquisitorial no ano de 1640.

¹⁶³ SANTOS, Georgina Silva dos. ‘Obras e congregações religiosas no mundo ibero-atlântico’. Niterói. *Revista tempo*, v. 18, n. 32, 2012, p. 13. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1413-770420120001&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 11/12/2017.

¹⁶⁴ Em 02 de abril de 1732, o senhor Manoel Francisco de Miranda, morador da cidade do Grão-Pará, realizou uma denúncia contra o Frei franciscano Clemente das Onze Mil Virgens que, a monção sagrada, veio da cidade de Lisboa para Belém. Segundo o relato de Manoel, em conversa com o Frei, este havia dito que, todas as vezes que algum penitente se confessava e que não era absolvido, ele, confessor, não se sujeitava ao sigilo sacramental. Conforme. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Cadernos do Promotor* n. 292, fólio n. 111.

Todo este processo era “levado a efeito do *Conselho Geral do Santo Ofício* em Portugal”¹⁶⁵ e poderia se estender por meses ou anos, dependendo dos cabedais do candidato e das dificuldades em encontrar as informações necessárias, já que todas as despesas de investigação genealógica corriam por conta deste.

De acordo com o historiador Ronaldo Vainfas:

Ingressar nos quadros burocráticos da Inquisição implicava uma ampla devassa na ascendência dos candidatos, por meio da qual, os tribunais veiculavam os ideais de pureza de sangue próprio do Antigo Regime ibérico. Uma vez postulada a entrada em diversas instituições da Coroa, da Igreja e, com o tempo, das corporações de ofícios, os candidatos sujeitavam-se a longas averiguações de sua genealogia para provar a ausência de sangue infecto. Na legislação geral, o impedimento de sangue recaiu, de início, sobre os judeus e os mouros (Ordenações Afonsinas, 1446); a lista de excluídos incorporou, no século XVI, os cristãos-novos, os ciganos e os indígenas; no século XVII, por fim, alcançou os negros e os mulatos (Ordenações Filipinas, 1603).¹⁶⁶

A questão da pureza de sangue dentro dos quadros oficiais dos tribunais, principalmente o inquisitorial, nos leva a perceber todo o emprego de uma *práxis* de intolerância no interior da própria instituição, é o que Daniela Calainho chamou de “inquisição dentro da Inquisição”¹⁶⁷, pois, em teoria, não seria permitido a homem algum infectar com seus “desvios” uma instituição que zelava pela moral cristã e pela proteção da família, e, portanto, seus próprios agentes deveriam servir de sustentáculo a estas propostas.

Este chamado “puritanismo português”¹⁶⁸ se preservou até o ano de 1750, com o fim do reinado de D. João V e, se fez patente de forma expressiva, no seio das principais ordens religiosas e leigas existentes no Reino.¹⁶⁹ Vale destacar ainda que, tanto para

¹⁶⁵ SANTOS, Marília Imbiriba dos. ‘Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará setecentista: perfil, sociabilidades e trajetórias’. Coimbra. *Anais do V Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna 2017*. Disponível em: <<https://ejihm2017.files.wordpress.com/2017/06/marilia-cunha-imbiriba-texto-completo.pdf>>. Acesso em 28/12/2017.

¹⁶⁶ VAINFAS, Ronaldo; CALAINHO, Daniela. ‘Agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro colonial: familiares, comissários e outros agentes do Santo Ofício em terra fluminense’. RODRIGUES, Aldair Carlos et al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 268.

¹⁶⁷ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006, p. 30.

¹⁶⁸ VAINFAS, Ronaldo; CALAINHO, Daniela. ‘Agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro colonial: familiares, comissários e outros agentes do Santo Ofício em terra fluminense’. RODRIGUES, Aldair Carlos et al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 269.

¹⁶⁹ “No caso dos jesuítas, até 1593, não havia impedimentos de sangue, o que se comprova com o ingresso de mestiços na Companhia de Jesus nas diversas conquistas ultramarinas ibéricas. No século seguinte, porém, os jesuítas adotaram os impedimentos. No caso das ordens militares de Avis, de Cristo e de São Thiago da Espada, os impedimentos foram adotados a partir de uma bula do papa Pio V datada de 1570.” Ver VAINFAS, Ronaldo; CALAINHO, Daniela. ‘Agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro colonial:

religiosos que compunham o tribunal eclesiástico, e que foram, como já mencionado, o braço forte da Inquisição no ultramar, quanto para leigos, nomeados para os quadros de agentes do tribunal da Inquisição, as posições mais pleiteadas por estes, acabavam por recair sobre as atividades dos *comissários* - os quais trataremos mais a fundo no segundo capítulo - e, aos *familiares*.

Inclusive, no que diz respeito ao Brasil, a própria distribuição de habilitações - permissões para atuarem na função - à familiares foi, como afirma Ronaldo Vainfas, modesta entre os anos de 1601 a 1660¹⁷⁰. Contudo, as indagações que se fazem pertinentes neste momento com relação a tais sujeitos são: primeiramente, o que são *familiares* e quem poderia usufruir desta designação tanto no Reino quanto nas colônias do ultramar? E, a presença destes agentes foi significativa na Amazônia lusa?

Doravante, podemos atinar que *familiares*, são, em sua maioria, agentes leigos que prestavam auxílio ao Tribunal do Santo Ofício no Reino e, a seus representantes diretos (*comissários*) na colônia - religiosos também poderiam se tornar *familiares* mas, neste caso, a intenção seria concorrer a patamares superiores, como os de *comissários* por exemplo -. Tinham por função nas Conquistas, “atuar principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução de réus”¹⁷¹, e, estavam ainda condicionados a “jamais aceitar presentes, conviver com pessoas suspeitas ou pedir empréstimos a judeus”¹⁷². Além disso, no Reino, “atuavam nos preparativos dos autos de fé, acompanhavam os presos na procissão, vigiavam os réus nos cárceres e podiam substituir os visitantes das naus.”¹⁷³

De acordo com o *Regimento da Inquisição* de 1640¹⁷⁴, estes agentes deveriam ser:

familiares, comissários e outros agentes do Santo Ofício em terra fluminense’. RODRIGUES, Aldair Carlos et al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 268-269.

¹⁷⁰ *Idem*, p. 271.

¹⁷¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 198. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 13/12/2017.

¹⁷² VAINFAS, Ronaldo; CALAINHO, Daniela. ‘Agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro colonial: familiares, comissários e outros agentes do Santo Ofício em terra fluminense’. RODRIGUES, Aldair Carlos et al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 269.

¹⁷³ *Idem*, p. 269.

¹⁷⁴ “Desde o regimento inquisitorial de 1613, já estava previsto a existência dos familiares, inclusive no além-mar, mas foi só no regimento seguinte, o de 1640, que suas funções foram descritas mais detalhadamente.” Ver FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 94.

Abastados de bens, viver limpamente, não ter ascendente condenado pelo Santo Ofício e principalmente ser limpo de sangue¹⁷⁵. Não recebiam um salário fixo e sim 500 réis por dia de diligência¹⁷⁶. Se quisessem casar, sua esposa também deveria comprovar sua pureza de sangue, bem como a de sua família. A “boa vida e costumes” era fundamental para que fossem capazes de arcar com qualquer “negócio de importância e segredo” do Santo Ofício¹⁷⁷, além de, ter domínio da escrita e da leitura.¹⁷⁸

Em muitos casos, tais agentes poderiam ser comparados com olheiros e espões da Inquisição. Mas, ao contrário do que se possa imaginar, sua condição de *familiar*, assim como a execução de suas atividades, é de conhecimento público, e, através dela, se conseguia notoriedade e obtenção de privilégios.

Conforme explica Daniela Calainho:

Em 1580, adquiriram foro privativo, isto é, o direito de lidarem com uma justiça especial. Nas causas-crime que fossem autores ou réus, seriam os Inquisidores seus juízes, exceto nos crimes de lesa-majestade, do nefando contra-natura, de motins e revoltas, da violação da correspondência real, de desobediência as ordens dos monarcas, de roubos, de arrombamentos de casas, igrejas e mosteiros e de incêndios dolorosos.¹⁷⁹

Ainda com relação aos privilégios concedidos a estes agentes, a autora destaca que, “em 1634, o *Conselho Geral da Inquisição* estende o privilégio de foro privativo aos filhos dos *familiars*¹⁸⁰ e em 1686, que estes tivessem o direito de se afastar de suas atividades no momento em que pedissem.”¹⁸¹ Em suma, o exercício deste ofício no Reino era a salvaguarda da longevidade de uma posição social estabelecida através do critério da limpidez do sangue, enquanto que, no espaço colonial garantia o surgimento e o fortalecimento de uma nobiliarquia, formada em grande medida, por “homens de negócio,

¹⁷⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 198. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 16/12/2017.

¹⁷⁶ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência*. Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750). São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 95.

¹⁷⁷ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006, p. 41

¹⁷⁸ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 139.

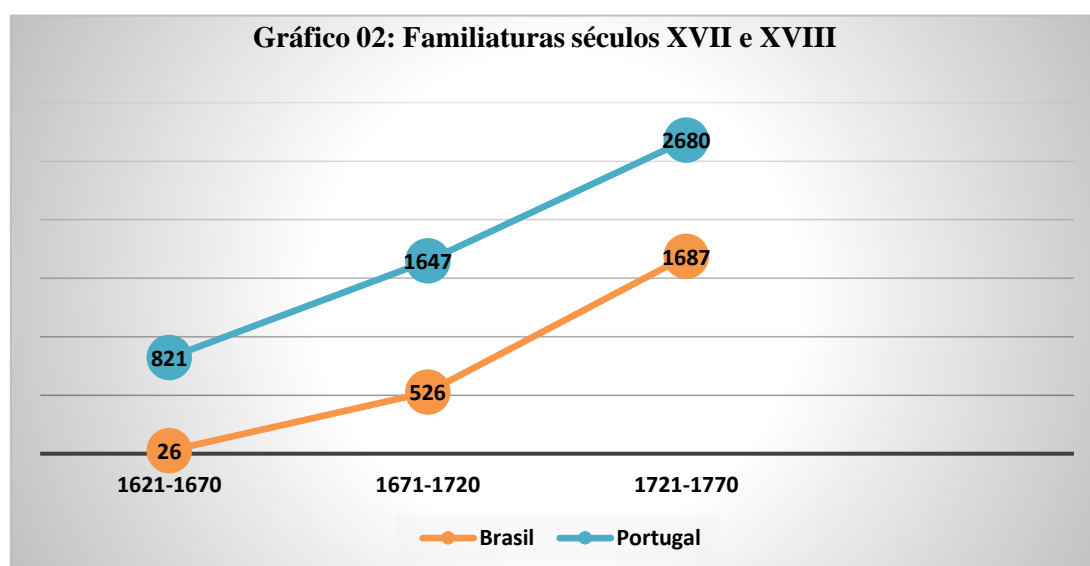
¹⁷⁹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006, p. 43. Ver também. TRANSLADO de todos os privilégios concedidos pelos reis destes reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1787.

¹⁸⁰ *Idem*, p. 44.

¹⁸¹ *Idem*, p. 45.

mercadores, militares, funcionários da administração régia, navegantes, senhores de engenho, lavradores...”¹⁸² em busca de respeitabilidade e imunidades.

No Brasil, “de um total de 101 nomeações de *familiares* durante o século XVII”¹⁸³, 66% eram de origem portuguesa¹⁸⁴. Por outro lado, Aldair Rodrigues, após vultoso levantamento de fontes com respeito aos *familiares* no século XVIII, vem nos demonstrar já um aumento significativo destes números a partir de 1671, onde, em um intervalo de 49 anos, foram expedidas algo entorno de 526 cartas de habilitações de *familiares*, enquanto que em Lisboa, neste mesmo período, foram 1.647¹⁸⁵ o número de habilitados. Importante ressaltar que estas informações acerca da América portuguesa tendem a dobrar a partir de meados do século XVIII e a sofrer um declínio severo e gradual até o primeiro quartel do século XIX.



Fonte: Dados extraídos da publicação de Aldair Rodrigues e adaptados a esta pesquisa. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>.

Refinando os dados de Aldair Rodrigues e, tangenciando para os bispados do Norte e do Nordeste da colônia nos primórdios do século XVIII, encontramos:

¹⁸² SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2016, p. 139.

¹⁸³ Para esta informação, a autora levou em consideração os dados referentes a Bahia, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio de Janeiro. Não foram levados em conta os agentes encontrados no Norte da América portuguesa. Ver em. CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006, p. 90.

¹⁸⁴ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência*. Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750). São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 95.

¹⁸⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 202. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 16/12/2017.

Tabela 01: *Familiares* habilitados nos bispados do Norte e Nordeste da América portuguesa

Período	Norte	Nordeste
1713-1715	1*	15
1716-1720	1	43
1721-1725	0	27
1726-1730	0	31
1731-1735	6	64
1736-1740	4	39
1741-1745	7	25
1746-1750	3	33
Total	22	277

Fonte: Dados extraídos da publicação de Aldair Rodrigues e adaptados a esta pesquisa.

*Esta informação refere-se ao registro de apenas um habilitado à *familiar* encontrado no Piauí no primeiro quartel do século XVIII.

Esta proporção desequilibrada do Nordeste da colônia em relação ao Norte está, segundo Aldair Rodrigues, diretamente relacionada a representação econômica daquela região que, por seu crescimento populacional e abundância de riquezas conseguidas a partir da exploração da terra e da colheita da cana de açúcar, acabando assim por atrair mais investimentos por parte do Reino e conseqüentemente mais investidores, proporcionando progresso ao Nordeste açucareiro.

Apesar deste trabalho não possuir como foco principal a atuação dos *familiares*, os resultados obtidos por Aldair Rodrigues e adaptados à esta pesquisa, servem para nos dar um quadro geral quanto a importância da existência destes oficiais para a Inquisição, assim como, sua relevância dentro do aspecto político e econômico de formação e consolidação de uma elite a procura de fidalguia e isenção de impostos.

Vale destacar ainda que, a supervalorização social do ofício de *familiar* tende a proporcionar a muitos homens de negócios a altivez e respeitabilidade perante a sociedade e a elite oligárquica local, podendo inclusive facilitar uniões através do casamento.

José Veiga Torres esclarece que:

Os *familiares* eram cooperantes leigos da Inquisição, cujo número de implantação local, não corresponde a pressuposta cooperação na atividade repressiva inquisitorial, mas se apresenta correspondendo a um processo de legitimação de promoção social, que é pretendido por todos os setores da

sociedade, com maior incidência nos setores que poderemos designar de “burguesia mercantil”.¹⁸⁶

Há, como a própria historiografia nacional¹⁸⁷ já nos demonstra, números expressivos de *familiares* na América portuguesa a partir do século XVIII. Podemos usar a título de exemplo o caso do Rio de Janeiro, onde foram encontrados 215 habilitados¹⁸⁸ entre os anos de 1713-1750, onde destes, grande parte estavam mais preocupados com a obtenção de notoriedade.

Estes exageros de habilitações concedidas para a América portuguesa, acabou por acarretar “conflitos entre a Inquisição e as autoridades civis”¹⁸⁹. Assim, em uma tentativa de restringir tais exageros, em 1693, o “Príncipe Regente, através de decreto, limita o número de *familiares* que se beneficiavam de privilégios instituídos anteriormente”¹⁹⁰, e, decide que, “seriam os agraciados escolhidos entre os mais antigos, ficando o restante deles sem quaisquer privilégios”.¹⁹¹

Mas, ao contrário do que se poderia imaginar, a exclusão dos benefícios, *a priori*, não significou uma diminuição na procura de habilitações. “Desde o último quartel do século XVII, a principal atividade da Inquisição desenvolver-se-á mais em ordem à promoção social, do que ao seu controle pela repressão”¹⁹², demonstrando assim que, independente da presença ou não de regalias, ser um *familiar*, se constituía em uma representação de autoridade, *status* e poder que já estava inserida na mentalidade desta população, principalmente nas sociedades ultramarinas.

¹⁸⁶TORRES, José Veiga. ‘Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instancia legitimadora da promoção social da burguesia mercantil’. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, Out. 1994, p. 113. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>>. Acesso em: 03/01/2018.

¹⁸⁷ Daniela Calainho (*Agentes da Fé*); Sônia Siqueira (*A Inquisição Portuguesa*); Aldair Rodrigues (*Inquisição e sociedade*) dentre outros.

¹⁸⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 202. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 27/12/2017.

¹⁸⁹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006, p. 151.

¹⁹⁰ *Idem*, p. 150.

¹⁹¹ *Idem*, p. 151.

¹⁹² TORRES, José Veiga. ‘Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instancia legitimadora da promoção social da burguesia mercantil’. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, Out. 1994, p. 113. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>>. Acesso em: 03/01/2018.

Após estes esclarecimentos, se faz necessário pensarmos a ação destes *familiares* na Amazônia lusa, e uma vez mais, se torna prudente levar em conta a qualidade dos sujeitos que constituem esta região e as dificuldades geradas pela inospitalidade, pobreza e extensão territorial. Como já mencionamos, “no século XVII, haviam poucos agentes inquisitoriais na região”¹⁹³, e, no que se refere aos *familiares*, em pesquisas recentes, a historiadora Marcia Eliane, pôde identificar, por exemplo, no ano de 1672, Domingos Rodrigues Moura como sendo o primeiro *familiar* habilitado e atuante no Pará.¹⁹⁴

Os resultados encontrados por Marcia Mello para o século XVII, nos apontam números que confirmam a pouca mobilidade destes agentes na Amazônia portuguesa, principalmente quando comparadas ao fluxo das outras regiões do Brasil. Isto talvez se deva a uma inicial falta de interesse pela região alicerçada pelo estímulo ao juízo comum da carência de “civilidade”, urbanização, desenvolvimento e de riquezas minerais (mais tarde se comprovou que haviam riquezas minerais na região porém, a Coroa opta por não tornar público esta descoberta), como bem percebemos no documento abaixo.

Soa grande descontentamento de se não ter descoberto minas nos rios Tocantins e Uanapú, tendo-se empregado nessa pesquisa muito dinheiro, e muito affan. O Padre Vieira, na primeira Dominga da Quaresma discursou largamente sobre este objecto mostrando o quanto erão prejudiciaes as minas de ouro e prata; e descrevendo e amplificando os perigos internos e externos, que de tal descoberta podem resultar; e demonstrando com exemplos tirados da Hespanha e do Reinado de Salomão os inconvenientes das minas, e quais poderião ser os úteis; e em conclusão, dizendo que foi grande favor e providencia do Céu que não descobrissem, e que era errada e desencaminhada a esperança dos que empreendem taes explorações.¹⁹⁵

Sônia Siqueira ainda acrescenta que:

No processo da colonização do Brasil o Pará se inscreveu tardiamente, configurando-se margem diante do Nordeste, centro vital. Ocupado por razões político-militares em primeiro lugar, apresentando dificuldades de penetração e aproveitamento, não oferecendo metais ou pedras preciosas¹⁹⁶, a região se

¹⁹³ MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas’. *Revista Unisinos*, v. 18, n. 2, Mai./Ago., 2014, p. 266. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2014.182.05/4205>>. Acesso em: 18/12/2017.

¹⁹⁴ ANTT, *Livro das Provisões 106, fl. 242*. “Domingos Rodrigues Moura, era solteiro e natural do Reino, mas, vivia em Belém desde 1660, onde servia de escrivão das execuções, contador e distribuidor”. Ver também. MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas.’ *Revista Unisinos*, v. 18, n. 2, Mai./Ago., 2014, p. 266. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2014.182.05/4205>>. Acesso em: 18/12/2017.

¹⁹⁵ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Pará: Typographia de Santos, 1838, p. 84.

¹⁹⁶ Vale aqui uma observação quanto a afirmação sobre a falta de minérios na região. De acordo com pesquisas recentes, há um silenciamento acerca da existência destes minérios na Amazônia lusa. O Conselho Ultramarino temia uma possível invasão dos vizinhos estrangeiros em virtude de tais minas se encontrarem em regiões de fronteira. Além disso, corria-se o risco de abandono do cultivo das drogas do sertão, o que geraria grande prejuízo à Real Fazenda. Ver. NEVES NETO, Raimundo Moreira das. “Em

atrasou. Criou-se um círculo vicioso de sub-povoamento e pobreza, transmutado em faltas de braços, nível primitivo das técnicas, produtos de má qualidade pouco competitivos no mercado.¹⁹⁷

Contudo, apesar do lento desenvolvimento regional e de, em um primeiro momento a máquina inquisitorial se mostrar aparentemente deficitária, tendo em vista o número reduzido de agentes constituídos pelo Santo Ofício para esta plaga, como bem se vê na tabela 02, não podemos nos esquecer que, a parceria com o Tribunal Eclesiástico e com a própria sociedade se mostrou deveras eficiente. Isto se evidencia a partir da amostragem quantitativa e qualitativa das denúncias, as quais veremos detalhadamente mais à frente.

Tabela 02: Familiares atuantes no Maranhão e Pará no século XVII¹⁹⁸

Século XVII	
<i>Familiares</i>	
Pará	01
Maranhão	02
Total	03

Fonte: ANTT, TSO, IL, *Livro de Provisões 105-123, Habilitações Diversas*. Ver também: Marcia Eliane Souza e Mello. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2014.182.05/4205>.

Tomando por base os dados da tabela 02, fica claro que os agentes civis ou *familiares* serão oficialmente introduzidos na Amazônia lusa, a partir do século XVII, porém, é somente no último quartel deste período que este expediente do Santo Ofício passa a ganhar coesão, “alcançando assim seu ápice de familiaturas a partir de 1741”¹⁹⁹, como bem se vê na tabela 03.

aumento de minha fazenda e do bem desses vassalos”: a coroa, a fazenda real, e os contratadores da Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). Belém. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Pará, 2017.

¹⁹⁷ SIQUEIRA, Sônia. ‘Inquisição e marginalidades. O caso do Pará’. *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, v. XI, 1996, p. 115. Disponível em: <https://www.academia.edu/31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>. Acesso em: 23/12/2017.

¹⁹⁸ MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas’. *Revista Unisinos*, v. 18, n. 2, Mai./Ago., 2014, p. 266. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2014.182.05/4205>>. Acesso em: 19/12/2017.

¹⁹⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 202. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 16/12/2017.

Tabela 03: Familiares atuantes no Maranhão e Pará no século XVIII²⁰⁰

Século XVIII		
<i>Familiars</i>		
Anos	Maranhão	Pará
1716-1720	0	1
1721-1730	0	0
1731-1735	0	6
1736-1740	0	4
1741-1745	0	7
1746-1750	0	3
Total	0	21

Fonte: ANTT, TSO, IL, *Livro de Provisões 110-123*. Dados adaptados da pesquisa de Aldair Rodrigues, disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 16/12/2017.

Vale ressaltar que, a partir de 1750, altura em que a política pombalina começa a se consolidar no Reino e nas colônias do ultramar, passa a se estabelecer como uma de suas principais medidas, a *concessão de cidadania e igualdade de direitos entre cristãos novos e velhos*, o que traria por consequência, o enfraquecimento das regulamentações de pureza de sangue e daria a estes sujeitos, pelo menos em teoria, a possibilidade de adquirir mercês.

Estas deliberações reinóis junto ao Santo Ofício, com relação a condição dos cristãos-novos, acabariam por atingir o Tribunal de maneira desconcertante. Pode-se dizer que, em um contexto mais amplo, este advento em muito contribuiu com o longo processo de desmonte gradual da máquina inquisitorial. Este desmantelamento só seria oficialmente finalizado no século XIX.

Cabem ainda, duas observações acerca da tabela 03: primeiro, entre os anos de 1721 e 1730, não foram encontradas até o momento, segundo Aldair Rodrigues, concessões de familiaturas a moradores da Amazônia lusa; segundo, as pesquisas de Marcia Mello apontam que no século XVIII, vinte e seis familiaturas foram concedidas para a região e que, cinco destes *familiars* residiam no Maranhão, o que aliás, vem a confirmar os dados de Aldair Rodrigues.

²⁰⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. 'Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)'. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010, p. 204. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>. Acesso em: 16/12/2017.

Estas informações podem reforçar a ideia de que com a chegada do novo século, a Amazônia lusa passaria a ter uma maior importância política para os administradores reinóis principalmente quanto ao “estabelecimento de limites e domínios, obrigando assim, um maior investimento tanto do ponto de vista militar quanto missionário.”²⁰¹ fato de monta que se confirma através Visitação inquisitorial de caráter político/colonizador que marcou o Bispado do Grão-Pará a partir de meados de século XVIII.

Um familiar nos Cadernos do Promotor: um breve relato

Já foi mencionado neste trabalho que apesar do ofício de *familiar* não ser o nosso objetivo principal, percebemos a necessidade de exemplificar melhor algumas prerrogativas de investidura ao cargo. Ser um *familiar* do Santo Ofício, como já observamos, poderia significar a possibilidade de expandir seu próprio patrimônio e assim galgar um degrau a mais dentro da sociedade onde ser puro de sangue era sinônimo de boa índole, prestígio e poder.

Por estes motivos, não são raros encontrar documentos em que certos indivíduos tentam se fazer passar por agentes inquisitoriais no afã de conquistar notoriedade e respeito. Ou como no caso do jovem estudante de gramática, José Paulino Cunha, que aos quinze anos de idade, solicita no ano de 1743 habilitação para *familiar* do Santo Ofício e que, apesar de ser filho de cristãos velhos e de possuir boa vida e costumes, teve seu pedido negado em virtude da pouca idade.²⁰²

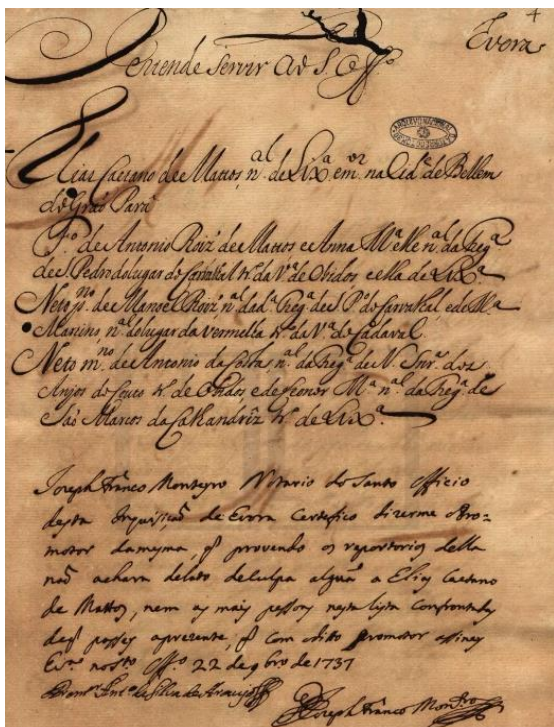
Elias Caetano de Mattos²⁰³ foi um homem mais afortunado neste sentido, pois, no ano de 1737 solicita uma investigação de pureza de sangue para assim dar início ao seu pedido de habilitação de *familiar* do Santo Ofício. Esta devassa começa em Lisboa e se expande para Coimbra e Évora, onde são averiguados sua parentela paterna e materna.

²⁰¹ MELLO, Marcia Eliane de Souza e; OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. ‘Colonização, Inquisição e religiosidade na Amazônia portuguesa no século XVIII’. Caicó. *Revista de Humanidades*, v. 9, n. 24. Set./Out. 2008. Disponível em: <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>. Acesso: 20/12/2017.

²⁰² SANTOS, Marília Imbiriba dos. ‘Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará setecentista: perfil, sociabilidades e trajetórias’. Coimbra. *Anais do V Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna 2017*. Disponível em: <<https://ejihm2017.files.wordpress.com/2017/06/marilia-cunha-imbiriba-texto-completo.pdf>>. Acesso em 28/12/2017.

²⁰³ ANTT. *Processo de Habilitação de Familiar de Elias Caetano de Mattos*, cód. PT-TT-TSO-CG-A-008-001-7064.

Figura 03: Investigação de pureza de sangue de Elias Caetano de Mattos.²⁰⁴



“Elias Caetano de Mattos, natural de Lisboa e morador na cidade de Belém do Grão-Pará.

Filho de Antônio Roiz de Mattos e Anna Maria, ele natural da Freguesia de São Pedro do lugar do Carvalho termo da Vila de Óbidos, ela de Lisboa. Neto paterno de Manoel Roiz, natural da Freguesia de São Pedro do Carvalho e de Maria Martins, natural do lugar da Vermelha termo da Vila do Cadaval. Neto materno de Antônio da Costa, natural da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, termo de Óbidos e de Leonor Maria, natural da Freguesia de São Marcos da Calhandriz termo de Lisboa.

Joseph Franco Monteiro, notório do Santo Ofício desta Inquisição de Évora, certifico dizer-me Promotor da mesma, que provendo os reportórios dela não achava delato de culpa alguma a Elias Caetano de Mattos, nem as mais pessoas nesta lista confrontadas de que apresente, que com o dito Promotor assinei. Évora no Santo Ofício 22 de novembro de 1737. Promotor Antônio da Silva de Araújo e Joseph de Franco Monteiro.”

Segundo o processo, Elias Caetano era solteiro, letrado, com idade entorno dos trinta anos e filho legítimo do matrimônio de Antônio Rodrigues de Mattos e de Ana Maria. Possuía como profissão a função de mestre espingardeiro, a mesma de seu pai, sendo natural da cidade de Lisboa e batizado na freguesia de São Nicolau, e, há dois anos residente em Belém do Grão-Pará. Ao fim de toda esta averiguação, ficou constatado a pureza de sangue e sua aptidão ao título pleiteado, sendo assim, os inquisidores dão parecer positivo à sua petição de habilitação.

O interessante na trajetória de vida do então *familiar* Elias Caetano de Mattos é que, apesar de sua posição e notoriedade (possuía roças e escravos), ele estava sujeito a mesma vigilância e controle social que, teoricamente, infligia aos outros. Foi assim que em 24 de maio de 1749, o *familiar* acabou por ser acusado de contrair matrimônio sem a autorização do Tribunal e, o mais grave, sem realizar as diligências que comprovariam a pureza de sangue de sua esposa Quitéria da Conceição.

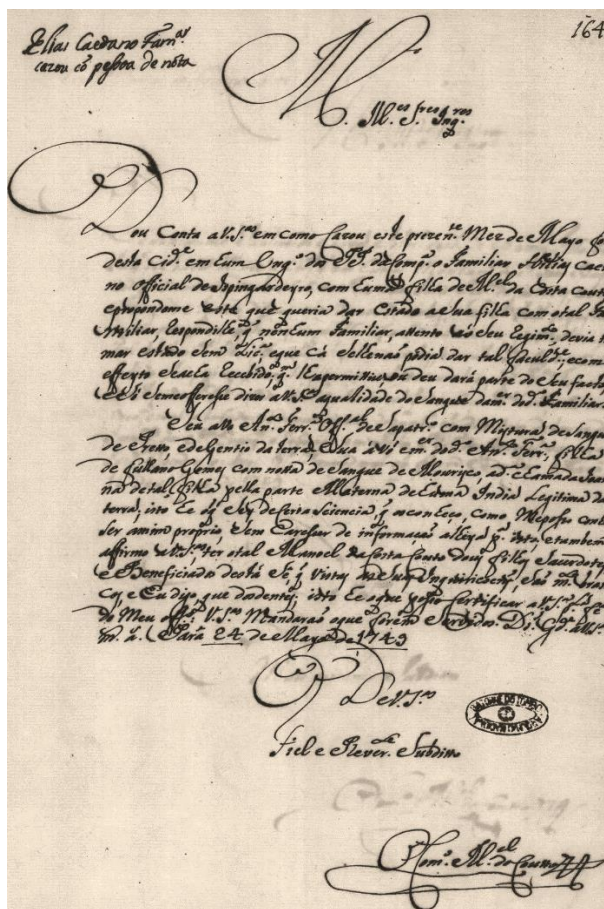
²⁰⁴ ANTT. Processo de Habilitação de Familiar de Elias Caetano de Mattos, cód. PT-TT-TSO-CG-A-008-001-7064.

Figura 04: Denúncia contra Elias Caetano de Mattos. Cadernos do Promotor.²⁰⁵

“Elias Caetano, Familiar, casou com pessoa de nota. Fólio 164, Caderno 300.

Ilustríssimos Senhores Inquisidores.

Dou conta a V.Sas. em como casou este presente mês de maio fora desta cidade em um engenho dos padres da Companhia, o familiar Elias Caetano, oficial de espingardeiro, com uma filha de Manoel da Costa Couto, e propondo-me esta que queria dar estado a sua filha com o tal Familiar, respondi-lhe que nenhum Familiar atento ao seu Regimento devia tomar estado sem licença e que cá se lhe não podia dar tal facilidade, e com efeito se acha recebido; quem lhe permitir licença ou deu, dará parte do seu fato; e si se me oferecesse dizer a V.Sa. a qualidade do sangue da mulher do dito Familiar. Seu avô Antônio Ferreira oficial de sapateiro com mistura de sangue de preto e de gentio da terra, sua avó e mulher do dito Antônio Ferreira fulano Gomes com nota de sangue de mourisco a qual é chamada Joana de Tal, filha pela parte materna de Estevão, índia legitima da terra; isto é o que sei de certa licença, que a conheço como me posso conhecer a mim próprio sem carecer de informação alheia para isto e também afirmo a V.Sas. ter também o tal Manoel da Costa Couto dois filhos sacerdotes e beneficiado desta Sé, que vistas as suas inquirições são muito brancos, e eu digo que dos dentes; isto é o que posso certificar a V.Sas. pela fé do meu ofício; V.Sas. mandarão o que forem servidos. Deus Guarde a V.Sas.; Pará 24 de maio de 1749. Comissário, Manoel do Couto.”



De acordo com o próprio Elias Caetano, logo nos primeiros meses do ano de 1748, uma conjuntura de fatos fora responsável pelo atraso das diligências de sua mulher. Segundo seu relato, era sua intenção obter primeiro suas licenças pois em sua *carta de familiar* havia esta recomendação caso resolvesse constituir família. Mas, a monção²⁰⁶ nos navios acabou por retardar por muitos meses a petição das licenças, e, somou-se a isto, a alegação de que Elias havia contraído uma enfermidade e que se encontrava sem assistência por parte do governo.

O *familiar* também argumenta que, neste interim, sua casa estava nas mãos dos índios, segundo ele, “gente rústica e de poucas obrigações”. Quanto a sua mulher Quitéria, por esta ser irmã de dois sacerdotes²⁰⁷ e de família honrada de costumes e de suposta

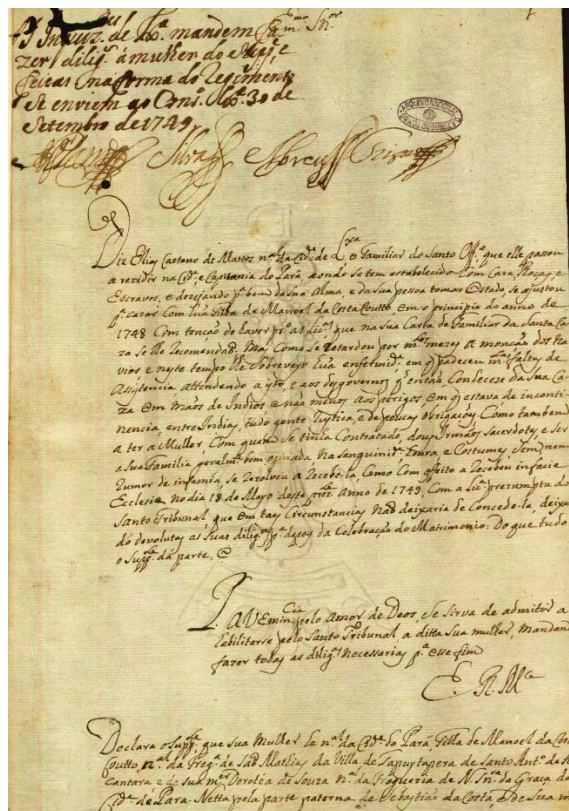
²⁰⁵ ANTT. *Cadernos do Promotor* n. 300, fólio n. 164.

²⁰⁶ Termo próprio da Costa da Índia e por ele se entende o vento geral com que em certos tempos se navega a certas partes e não a outras. Ver. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 5, p. 554.

²⁰⁷ Não esqueçamos que, a questão da pureza de sangue foi por um longo tempo pré-requisito nas ordenações sacerdotais.

sanguinidade, Elias acaba tomando-a como esposa em 18 de maio de 1749 acreditando piamente que as diligências seriam apenas uma questão burocrática a ser resolvida sem maiores consequências.

Figura 05: Justificativa do Familiar Elias Caetano de Mattos e ordem dos inquisidores para que se faça a diligência de sua esposa Quitéria da Conceição.²⁰⁸



A circunstância da acusação de impureza sanguínea de Quitéria estava atrelada ao fato de seu pai, Manoel da Costa Coutto ser natural da Vila de Santo Antônio de Alcântara de Tapuitapera e, sua mãe, Dorothea de Souza, ser natural da cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, sendo assim, a possibilidade de haver mistura de sangue com “indesejáveis” era grande e, portanto, sua possível pureza sanguínea era alvo de descrédito. Outro episódio, foi a menção de que os avós paternos de Quitéria possuíam sangue mouro e sua avó materna, Joana Gomes, seria uma tapuia.

Por fim, houve também a afirmação de que Antônio Ferreira Lemos, avô materno de Quitéria, teria costumes ou relações com mouriscos. Antônio, se dizia natural de São Luís, mas, em verdade, nasceu no mar quando seus pais faziam a travessia da Ilha dos Açores para o Maranhão. Por este possuir o hábito de usar calças ou polainas largas e de

²⁰⁸ ANTT. Processo de Habilitação de Familiar de Elias Caetano de Mattos, cód. PT-TT-TSO-CG-A-008-001-7064.

uns barretes a mourisca de uso antigo, acabou por levantar suspeitas quanto aos seus costumes e boa índole.

Em verdade, Antônio pode ter tido contato com mouros ou, o mais provável, ter adquirido este hábito com o próprio pai que, por sua vez, deve ter assimilado costumes mouriscos²⁰⁹ pelas suas próprias relações interpessoais enquanto morador dos Açores. O importante é que este detalhe acaba por se tornar irrelevante no caso de Quitéria já que as testemunhas (vizinhos mais antigos e de idade avançada) inquiridas pelo *comissário*, consideradas cristãs-velhas, legais e fidedignas, acabaram por inocentar Antônio de qualquer acusação contra a Fé católica.

Apesar de todos os indícios apontarem a impureza sanguínea de Quitéria, nada pôde ser provado. Os registros ou assentos de batismo e de casamento de sua avó Joana Gomes não foram encontrados, e, de acordo com o *comissário* Lourenço Alvares Roxo de Portfeliz, “antigamente não haviam livros de assento de batismo e casamento e, só se faziam os assentos em alguns livros que se perdiam por incúria dos vigários daquele tempo ou, por algum acidente”.²¹⁰

Desta maneira, em 23 de dezembro de 1750, o *comissário* Lourenço Alvares Roxo certifica que os pais e avós de Quitéria da Conceição, “são tidos por cristãos-velhos, sem traço de mouro, mulato, mourisco, judeu, cristão-novo, infiel, nem de gente novamente convertida a nossa Santa Fé católica, nem de outra alguma infecta nação”²¹¹. Assim, “todos os sobreditos são de bom procedimentos, vida e costumes”²¹².

Esta certificação acabou por ser ratificada em 29 de abril de 1753, na cidade de Lisboa.²¹³ Não se pode afirmar que a condição econômica do *familiar* Elias Caetano de Mattos não tenha influenciado de alguma forma o resultado positivo de toda esta peleja,

²⁰⁹ Os Açores, por ser considerado um local de maior tolerância com etnias divergentes do catolicismo, acabou por se tornar atrativo a este tipo de povoamento. Segundo o *Núcleo de Estudos Açorianos da Universidade de Santa Catarina*, “o povoamento das ilhas açorianas se deveu a portugueses de várias províncias do Reino e também, de uma maneira considerável, a elementos flamengos, circunstancia que se explica pela intervenção de D. Isabel, condessa de flandres e mulher de Filipe de Borgonha, junto de seu irmão, o infante D. Henrique, primeiro donatário dos Açores. Também nesses primeiros tempos de vida humana nos Açores teriam participado do povoamento elementos mouros e judeus.”. Disponível em: <<http://nea.ufsc.br/sintese-historica-dos-acoeres/>>. Acesso em: 06/01/2018.

²¹⁰ ANTT. *Processo de Habilitação de Familiar de Elias Caetano de Mattos*, cód. PT-TT-TSO-CG-A-008-001-7064, fólio n. 267.

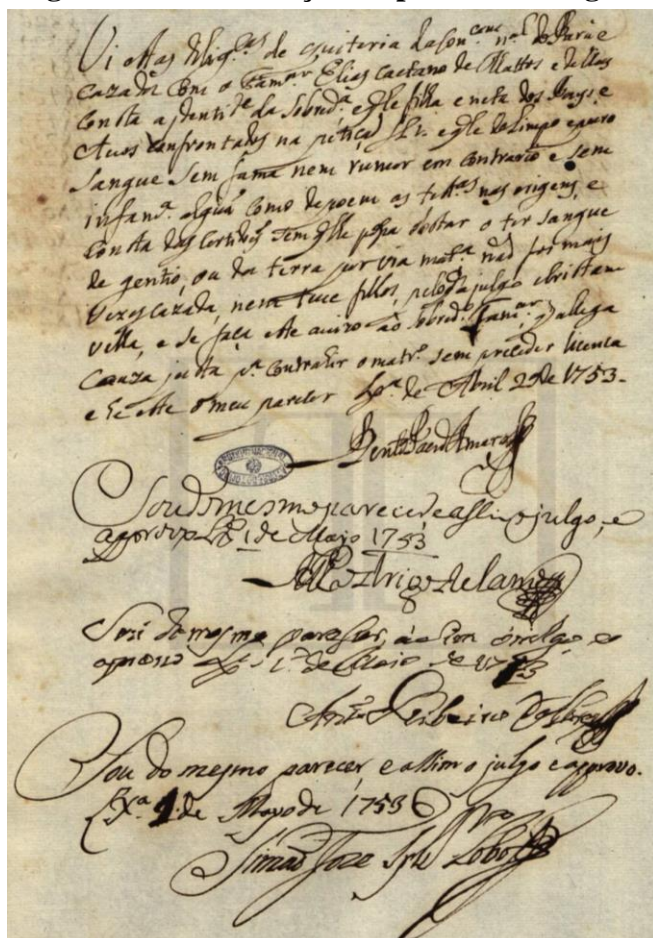
²¹¹ *Idem*.

²¹² *Idem*.

²¹³ *Idem*, fólio n. 272.

mas, o que se sabe é que o Tribunal, assim como as pessoas, podem não ser completamente isentos de corrupção.

Figura 06. Confirmação da pureza de sangue da família de Quitéria Conceição.²¹⁴



“Vi estas diligências de Quitéria da Conceição, natural do Pará e casada com o Familiar Elias Caetano de Mattos e delas consta a [...]da sobredita; e que é filha e neta dos pais e avós confrontados na petição [...] e que é de limpo e puro sangue sem fama nem rumos em contrário e sem infama alguma como depõem as testemunhas nas origens, e conta das certidões sem que lhe possa a botar o ter sangue de gentio, ou da terra por via materna. Não foi mais vezes casada, nem tem filhos, pelo já julgo cristã-velha e se faça este aviso ao sobredito familiar que alega cousa justa para contrair o matrimônio sem proceder licença, e ser este meu parecer. Lisboa 29 de abril de 1753. Bento Paes do Amaral.”

Assim, ao finalizarmos este capítulo, compreendemos que Estado e Igreja, mesmo em alguns momentos não parecendo inteiramente sintonizados, acabavam por trabalhar por um bem maior, ou seja, promover o povoamento e exercer o controle dos costumes morais e religiosos tanto para colonos como para naturais da terra, com a finalidade de tornar-los servos obedientes ao rei e tementes a Deus.

Percebemos que a questão das políticas de disciplinamento institucionalizadas pelos Tribunais Eclesiásticos e Inquisitoriais acabavam, em certa medida, agindo de forma irmanada através da atuação de seus agentes, principalmente no que tange os agentes eclesiásticos que por vezes estavam a frente de tarefas pertencentes a Inquisição. Foi motivado por este trabalho conjunto que se tentou implantar no Norte da América portuguesa a contenção das heresias e atos contra a Fé católica, o que, até certo ponto, e

²¹⁴ ANTT. Processo de Habilitação de Familiar de Elias Caetano de Mattos, cód. PT-TT-TSO-CG-A-008-001-7064.

dentro da conjuntura local, acabou gerando os resultados esperados, com maior ênfase para os primeiros anos do século XVIII.

Apesar dos problemas estruturais e sociais que abrangem a Amazônia lusa neste período, o que fica evidente é que, o *modus operandi* destes agentes consegue se estender também através de um importante aliado: o sujeito comum, que na ausência de um agente formal, acaba realizando com frequência esta vigilância e este controle social.

Não esqueçamos porém que para aqueles que já fazem parte deste grupo seletivo de homens de bons costumes, a *promoção social*, fosse de clérigos ou leigos, poderia servir de grande fator motivacional para se trabalhar em prol dos tribunais da Fé, ou, como em alguns casos, se obter o título e a partir dele seus proveitos. Além disso, era o tipo de competência que acabava exercendo na mentalidade da população o receio em se tornar objeto de averiguação da Inquisição.

Capítulo 2 – Os *Cadernos do Promotor* e a atuação inquisitorial no Maranhão e Grão-Pará

*A cada canto um grande conselheiro, que nos quer governar cabana e vinha; não sabem governar sua cozinha e podem governar o mundo inteiro. Em cada porta um bem frequente olheiro, que a vida do vizinho e da vizinha, pesquisa, escuta, espreita e esquadrinha, para o levar à praça e ao terreiro.*²¹⁵

A epígrafe faz referência ao soneto escrito no século XVII pelo poeta e satírico Gregório de Mattos e Guerra e, sua obra faz referências a Portugal, ao Brasil e a cidade da Bahia, onde nasceu. Seus poemas, tendem a refletir as mazelas de uma sociedade em decadência que, se por um lado se apoiava no discurso da Fé e da redenção, por outro se mostrava inclinada ao pecado, a politicagem e a devassidão.

Sabe-se que Gregório vinha de família abastada, nascido em Salvador no ano de 1636. Seu avô paterno, Pedro Gonçalves de Mattos, além de fazendeiro e senhor de engenho, também exerceu o cargo de *familiar* do Santo Ofício na Bahia. Sua avó se destacou por ser proprietária de terras e escravos em uma região próxima a Santo Amaro da Purificação, no recôncavo baiano²¹⁶.

Sobre a vida pessoal do poeta, uma passagem a destacar é a de que no ano de 1685, Gregório de Mattos é denunciado como herege ao Tribunal do Santo Ofício, porém, seu processo não segue adiante. A hipótese levantada por Fernando Peres é a de que isto se deveu em virtude ao seu “prestígio familiar”, com ligações inquisitoriais²¹⁷.

Ainda utilizando como pano de fundo a trajetória do poeta, quando Gregório de Mattos tinha por volta dos quatro anos de idade, deu-se início na Europa, a chamada Guerra de Restauração. Como já explicado no capítulo anterior, foi um período pelo qual o reino de Portugal passou por uma séria instabilidade econômica e política, onde os membros de sua elite estavam mais preocupados em assegurar seus privilégios junto ao reino castelhano, do que propriamente com a emancipação portuguesa. Por outro lado, foi justamente a ausência deste grupo que possivelmente corroborou com os planos da fidalguia e, com gente de outros estratos sociais no sentido de restaurar a independência política e administrativa de Portugal.²¹⁸

²¹⁵ TOPA, Francisco. *Edição crítica da obra poética de Gregório de Matos*. Tese de Doutorado em Literatura Brasileira. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 1999, p. 371.

²¹⁶ PERES, Fernando da Rocha; REGINA, Sílvia La. *Um códice setecentista inédito de Gregório de Mattos*. Salvador: EDUFBA, 2000, p. 15-16.

²¹⁷ *Idem*, p. 20.

²¹⁸ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2014, p. 65.

Fato comum que conflitos ocorridos no Reino, mais cedo ou mais tarde, possam afetar, em certa medida, as colônias ultramarinas, acabando assim, por influenciar principalmente o seu processo de consolidação do disciplinamento. Foi pensando nas conjunturas desta reestruturação, causada pela Restauração e, nas possíveis consequências junto ao Tribunal do Santo Ofício, como dito no capítulo anterior, ainda vinculado aos interesses espanhóis, é que surgiu como proposta para este segundo capítulo, compreender a ação da Inquisição na Amazônia portuguesa entre os anos de 1640 a 1750, um tempo em que não ocorriam visitas oficiais, utilizando para isto, os *Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa* como linha mestra de investigação para demonstrar de forma quantitativa e qualitativa seus principais sujeitos envolvidos.

2.1. “Em cada porta um bem frequente olheiro”: os sujeitos, o Tribunal e as denúncias

Dentro de um espaço tão vasto como a Amazônia portuguesa, o processo de formação de uma sociedade plural forjou um dia-a-dia com hábitos, costumes e trocas de experiências singulares. O convívio desta sociedade com os diversos agentes clericais levou, sem dúvida, a um aumento do controle mútuo, tendo por consequência, e, em certa medida, um disciplinamento individual e coletivo dos costumes e condutas, induzido principalmente pelo receio da denúncia de atos considerados impróprios perante os Tribunais da Fé.

Neste sentido, por vezes, a denúncia inquisitorial passa a ser usada como aliada quando aplicada em forma de solução de contendas pessoais e disputas políticas. Conseqüentemente, pode-se dizer que, entre o olheiro e a Inquisição passa a existir uma relação peculiar que se mostrou ser muito produtiva, e, de certa forma, fundamental para o desempenho das atividades inquisitoriais dentro da conjuntura colonial.

Como bem sabemos, a formação da sociedade na Amazônia lusa se configurou de maneira complexa em virtude do próprio caráter heterogêneo – tanto social como étnico – que marcou sua ocupação, assim como, a consolidação de uma cultura regional bastante específica, levando em conta a mestiçagem, sobretudo entre europeus e indígenas, e a própria circularidade de práticas e costumes entre os sujeitos que constituíram esta sociedade.

Esta heterogeneidade social pode ser bem observada ao longo do processo de ocupação e povoamento da Amazônia lusa²¹⁹. O historiador Rafael Chamboleyron enfatiza o quanto a Coroa se esforçou por meio de medidas concretas para incentivar o desenvolvimento da região, principalmente no sentido de criar atrativos econômicos que estimulassem a vinda de futuros colonos.

Compartilhando a mesma linha de raciocínio, o historiador Karl Arenz destaca que, estes incentivos podem ser percebidos através do comércio das drogas do sertão amazônico, principalmente o cultivo de cacau e baunilha na segunda metade do século XVII²²⁰. Vale ressaltar ainda que este cenário amazônico difere do que acontecia no Estado do Brasil que, em meados do século XVII foi o principal exportador de açúcar para a Europa.²²¹

Dito isto, e sendo uma das maiores preocupações do governo português salvar seu território no ultramar contra invasões estrangeiras, a Corte portuguesa lança mão de um artifício comum: custear a ocupação da região. Esta ocupação se deu de diversas maneiras: inicialmente pela introdução de casais dos Açores e da Ilha da Madeira²²², como também, pelo recrutamento de cinquenta casais da Ilha de Santa Maria para o Maranhão²²³; pela fuga de cristãos-novos, perseguidos pela Inquisição; pela deportação de degredados²²⁴; pela chegada de aventureiros ou “povoadores

²¹⁹ Apesar de não ser nosso objeto de estudo, se faz necessário abrir um breve aparte acerca do processo de ocupação pois irá nos servir de base aos nossos propósitos no decorrer do capítulo.

²²⁰ ARENZ, Karl. ‘Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)’. *Revista de Estudos Amazônicos*, Belém, v. 5, n. 1, p. 44.

²²¹ Stuart Schwartz explicita: “Nos meados do século XVII, numa altura em que o Brasil gozava de posição de maior fornecedor de açúcar da Europa, determinados acontecimentos políticos arrastaram a colônia para dentro do turbilhão das rivalidades europeias. A união de Espanha e Portugal (1580-1640) fez do Brasil um alvo privilegiado dos inimigos dos Habsburgos. Os holandeses, expulsos do seu comércio tradicional com os portugueses, atacaram e tomaram posse de uma grande parte do Nordeste brasileiro, a principal área da produção de açúcar.” Ver SCHWARTZ, Stuart. ‘A formação de uma identidade colonial no Brasil’. In: *Da América Portuguesa ao Brasil. Estudos Históricos*. Algés: Difel, 2003, p. 219.

²²² CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010, p. 33.

²²³ *Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, ACL_CU_009, cx. 2, doc. 215.*

²²⁴ “Embora possa ter havido degredados em épocas anteriores, a primeira data encontrada, para condenados a degredo na Amazônia, foi 1637, ano em que o governador nomeado para o estado do Maranhão (criado em 1621), o militar e sertanista Bento Maciel Parente, queixoso em Lisboa de que “dos duzentos presos que se entendia poderiam ir para o Maranhão, não havia mais que trinta”, pediu ao rei que “sete ou oito presos já degradados para a ilha do Príncipe” tivessem seus degredos comutados para o Maranhão. Da mesma forma, em 1748 o Conselho Ultramarino, atendendo a pedido do governador do estado do Maranhão, ordenou que “se mandasse para o Maranhão e Pará ... a gente que o governador pede, mas ... que não se devia tirar da Ilha da Madeira, por se ter mandado fazer na mesma ilha uma leva para Angola ..., e que só nesta Corte (Lisboa) será fácil separarem cinquenta homens, dos muitos que nela andam sem emprego algum, para esta expedição”. Ver AHU, cód. 43, *Correspondência Oficial para o Brasil*, p. 115v; AHU, cód. 209, *Consultas para o Brasil*, p. 198-199. Ver também. AMADO, Janaina. ‘Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial’. *Revista História, Ciência, Saúde-*

voluntários”²²⁵, soldados, oficiais mecânicos - artesãos especializados - e também, por mulheres a procura de casamento²²⁶.

Outro fato preponderante é que, para além do colono português e dos povos indígenas, a de se destacar a presença do escravo africano que foi introduzido na Amazônia a partir do século XVII pelos ingleses. Estes tinham a ambição de realizar um projeto agrário de grande vulto na região, principalmente no que se refere “ao plantio da cana para a fabricação de açúcar e do rum”²²⁷, mas o fato é que, apesar da tentativa de desenvolvimento econômico ter perpassado pela gama dos conquistadores ingleses, o Estado português, neste momento ainda sob influência da Coroa espanhola, não permitiu que estes empreendimentos estrangeiros se concretizassem.

Sendo assim, e pensando a proteção das Conquistas de além-mar, o Reino se dá conta da necessidade de arremeter mão-de-obra para não só povoar, mas também, explorar e desenvolver economicamente a região. Foi neste sentido que, a mão-de-obra indígena aldeado e/ou escravizado – responsável pela extração das chamadas drogas do sertão – assim como a mão-de-obra negra escrava, inserida um pouco depois neste espaço – atuando principalmente nas roças –, junto com o colono português, irão formar o conjunto responsável por dar o tom à sociedade local e aos espaços, principalmente urbanos, por eles compartilhados, e, serão nestes espaços que hábitos e costumes deixarão de ser uno e passarão a se inter-relacionar, característica esta que marcará de forma profunda a constituição social da Amazônia lusa e que servirá de arcabouço para as investidas do Santo Ofício na região.

Outrossim, para além dos colonos, diversas ordens religiosas, como já observamos anteriormente, foram autorizadas pela Coroa a enviarem missionários com a incumbência de não só aldear e catequizar os indígenas, mas também exercer, mediante a pastoral, um controle sobre os colonos. Assim, tanto padres regulares e, a partir do último quartel do seiscentos, também seculares passaram a exercer um papel pedagógico importante, dando

Manguinhos, v. 6, Set., Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702000000500004>. Acesso em: 23/03/2018.

²²⁵ “Eram autênticos caçadores de aventuras, que seduzidos pelas propaladas riquezas da região tentavam a sorte de qualquer modo. De permeio com estes eram encontrados os vadios, os degredados por toda a vida, e com sentença de pena de morte, se regressassem a Portugal, e os degredados temporariamente...”. Ver CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Coleção Amazônica. Série José Verissimo. Vol.1, Ufpa,1973, p. 76.

²²⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010, p. 33.

²²⁷ NETO, José Maia Bezerra. *Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)*. Belém: Editora Paka Tatu, 2012, p. 25.

ao projeto colonial um teor disciplinador e moralizante preconizado pela Contrarreforma e, sobretudo, pelo Concílio de Trento (1545-1563).²²⁸

Vale ressaltar que muitos destes religiosos, seculares ou regulares, acabavam assumindo funções junto ao Tribunal do Santo Ofício, e, parte destes agentes pertenciam às ordens de São Francisco e, em especial, a Companhia de Jesus, pois, trabalhavam em função de “evangelizar para a dilação da Cristandade e para a afirmação do Império.”²²⁹

Acerca do Tribunal do Santo Ofício, ainda podemos dizer que foi uma instituição eclesiástica extremamente metódica em suas ações e procedimentos e que soube se fazer presente de modo marcante nos territórios sob a soberania de um príncipe, ou outra autoridade católica, através de seus agentes locais devidamente escolhidos e instituídos²³⁰. As patentes de agentes inquisitoriais, leigos ou clericais, fosse no Reino ou na Conquista, eram, em geral, sinônimos de poder, *status* e tráfico de influências, visto que, em muitos casos, eram esses seus interesses e motivos primários. Desta maneira, uso do cargo como prerrogativa para a obtenção de privilégios pessoais era, em muitos casos, notório.

Fazendo um parêntese sobre os tempos da Restauração, “a Inquisição era francamente filipina, tendo se fortalecido imensamente durante a União Ibérica”²³¹, inclusive D. Francisco de Castro, Inquisidor geral de Portugal, nomeado no tempo dos Felipes²³², foi um dos que conspirou contra D. João IV, o que leva a crer que a falta de empatia desta instituição com a tentativa de retomada de poder do governo luso seria um forte indício para que o Tribunal mantivesse a perseguição aos judaizantes, indo em

²²⁸ No que diz respeito à Contrarreforma, Daniela Calainho observa: “A cruzada tridentina visava, antes de tudo, fortalecer o catolicismo frente ao avanço protestante, reafirmando dogmas, sacramentos, impondo rígida disciplina eclesiástica e reforçando a autoridade episcopal. Para tanto, era fundamental a depuração das moralidades populares e a extirpação das heresias, evangelizando-se as massas e reordenando-se a sociedade em direção aos valores genuinamente cristãos.” CALAINHO, Daniela Buono. ‘A inquisição herege: os crimes contra o Santo Ofício no mundo Luso-brasileiro, séculos XVII e XVIII’. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ARENZ, Karl Heinz (orgs.) *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Inquisição no mundo ibero-americano*. Vol. 13. Belém: Editora Açai, 2014, p. 70.

²²⁹ SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2ª ed. 2016, p. 58.

²³⁰ Referentes aos Comissários e Familiares, como as visitas inquisitoriais e episcopais, ver CALAINHO, Daniela Buono. ‘A inquisição herege: os crimes contra o Santo Ofício no mundo Luso-brasileiro, séculos XVII e XVIII.’ In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ARENZ, Karl Heinz (orgs.). *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Inquisição no mundo ibero-americano*. Vol. 13. Belém: Editora Açai, 2014.

²³¹ VAINFAS, Ronaldo. ‘Guerra declarada e paz fingida na Restauração portuguesa’. *Revista Tempo*, v. 14, n. 27, Niterói. Dez/2009, p. 104.

²³² *Idem*.

desacordo com as medidas que precisavam ser tomadas para tirar o Reino de Portugal da grave crise econômica pela qual estava passando.

Esta perseguição teve como consequência a fuga em massa de judeus e cristãos-novos do país²³³ e, junto com eles, os investimentos que poderiam fazer Portugal sair do processo recessivo em que se encontrava, afetando inclusive, a curto e médio prazo, a manutenção do próprio Tribunal gerando assim seu “enfraquecimento”, pois, tanto Espanha como Portugal estavam com suas economias extremamente comprometidas por conta do período de guerra e da luta pela reconquista de seus territórios.

Dito isto, entendemos que, apesar de todos os contratempos sofridos ao decorrer de sua história, assim mesmo, a Inquisição portuguesa, “é apontada como a mais cruel e inflexível”²³⁴ das instituições (re)criadas no mundo moderno e isto se deve pela intolerância de seus agentes com relação aos cristãos-novos e por ter se tornado um “organismo de provocação”²³⁵, que se utilizava da alteridade para justificar seus atos e demonstrar seu poder.

Segundo Sônia Siqueira, a força da representação que emanava da Inquisição estava ilustrada através do poder, pois, o “poder é a capacidade de controlar os indivíduos, derrubar resistências e de moldar crenças”²³⁶ e, era exatamente este tipo de autoridade que emanava desta instituição e se difundia pelo território português de aquém e de além-mar.

Ao tangenciarmos o poder inquisitorial para o espaço da Amazônia lusa percebemos que o Tribunal surge, assim como no Reino, com as tarefas de impor uma disciplina moralizante de hábitos e costumes e de manter um controle sobre a

²³³ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2014, p. 79.

²³⁴ Segundo o autor, a Inquisição portuguesa foi acusada inúmeras vezes de promover uma perseguição que tinha como principal objetivo as fazendas dos cristãos-novos. Os judaizantes foram a principal causa para a fundação dos tribunais ibéricos porém, enquanto a Inquisição espanhola tivera variações enquanto aos delitos perseguidos, a portuguesa fora invariável até o fim da distinção entre cristãos-velhos e novos, em 1773. Ver MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2014, p. 44.

²³⁵ “O Tribunal, deste ponto de vista, não era um organismo de controle de heresias, mas um organismo de provocação, por meios violentos, de falsas declarações de heresias destinadas a justificar sua atividade e, em última instância, sua própria existência.” Ver BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 342.

²³⁶ SIQUEIRA, Sônia. ‘O poder da Inquisição e a Inquisição como poder’. *Revista Brasileira de História das Religiões*, ano I, n. 1. Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>. Acesso em: 01/07/2017.

religiosidade (híbrida) local na tentativa de moldar estes sujeitos conforme os preceitos da Fé Católica e aos interesses do mundo ibérico.

Para que esta autoridade fosse largamente utilizada na colônia, era necessário se adaptar ao que estava sendo oferecido pelo meio, e, utilizar forças aparentemente antagônicas a seu favor. Segundo Yllan de Mattos, a Inquisição não tinha a intenção “de amarrar os outros poderes para reduzi-los, ao contrário, é preciso afirmar o poder do outro para garantir sua grandeza, tornando todos, objetos e instrumentos de seu exercício”²³⁷. Esta estratégia de enaltecer o outro foi peça fundamental tanto para a estrutura quanto para a manutenção e sobrevivência do Tribunal nas conquistas ultramarinas.

Luiz Felipe de Alencastro observa que entre os anos de “1640 e 1668 nenhuma diocese portuguesa teria sido provida de bispos”²³⁸ justamente em virtude da Restauração. Por este motivo, há uma tendência em pensarmos que neste interim possa ter ocorrido algum tipo de estagnação ou letargia no que diz respeito as visitas de agentes inquisitoriais à Amazônia. Em verdade, neste período, a estrutura inquisitorial já se espalhava pela sociedade através da ação dos agentes formais do Santo Ofício auxiliados pela estrutura diocesana que também crescia, principalmente através da ação dos jesuítas.

Isto possivelmente se consolida após as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707)²³⁹ que, por se constituir em alicerce “judiciário da diocese, passa a ser fundamental, ao ponto de funcionar como mecanismo complementar da Inquisição nas colônias”²⁴⁰.

Desta maneira, as visitas pastorais, ou diocesanas, ou episcopais, acabavam por submeter a sociedade a uma espécie de correção através da intervenção dos “homens de Deus” pois a estes estava reservado a função de extirpar os pecados. Para isto, a “visita deveria, por meio de uma devassa eclesiástica, reconhecer os transgressores em seus

²³⁷ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2009, p. 11

²³⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.24.

²³⁹ *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas no Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222291>>. Acesso em: 10/07/2017.

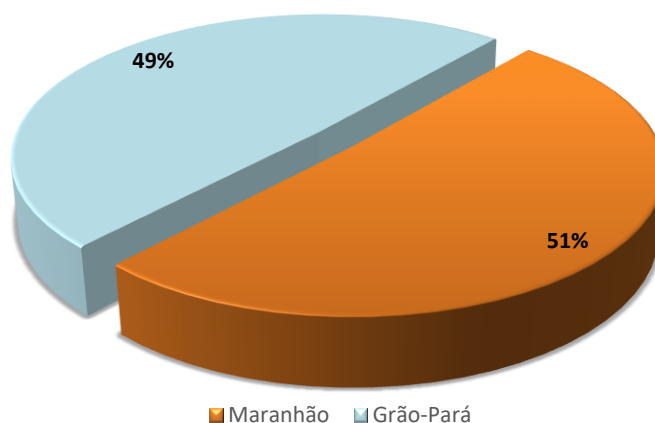
²⁴⁰ PAIVA, José Pedro. ‘Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?’ In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989, p. 865-876.

abusos e erros e, então impingir o castigo e o temor aqueles que ousassem não se submeter aos preceitos da Igreja Católica”²⁴¹.

Partindo da contextualização até aqui apresentada, torna-se essencial um olhar mais atento acerca da fonte sobre a qual esta pesquisa se constitui, as denúncias²⁴² dos *Cadernos do Promotor*. Para isto, será vital a construção de um panorama quantitativo e qualitativo acerca das cento e trinta e duas denúncias encontradas nestes manuscritos referentes ao Estado do Maranhão e Grão-Pará. Ressaltando que, estes números são apenas dos *Cadernos do Promotor*, excluindo-se aqui os *Cadernos dos Nefandos* e dos *Solicitantes*²⁴³.

Ao iniciarmos nossa investida nesta documentação, chamamos a atenção para o primeiro aspecto a ser percebido através da coleta de dados e que diz respeito ao percentual de denúncias encontradas no território da Amazônia lusa, dentro do recorte temporal por nós estipulados, conforme bem observamos no gráfico abaixo.

Gráfico 03: Denúncias encontradas nos Cadernos do Promotor - Amazônia portuguesa.



Fonte: Conforme *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa. Gráfico elaborado pela autora, março 2017.

Não é necessário um olhar atento para perceber que há um relativo equilíbrio no número de casos nos dois espaços constitutivos do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Isto se deve, em grande monta, as diligências episcopais realizadas nestas áreas e a atuação, inicialmente dos clérigos regulares, principalmente jesuítas e capuchos, no sentido de averiguar as possíveis transgressões existentes nesta sociedade. Há também o fato

²⁴¹ RESENDE, Maria Leônia Chaves. et.al. ‘De Jure Sacro: a Inquisição nas vilas d’El Rei.’ *Varia História*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, Jan./Jun. 2011, p. 341.

²⁴² Relembrando que se tratam de denúncias que não se transformaram em processos.

²⁴³ A título de esclarecimento, apesar dos crimes nefandos e solicitantes possuírem um caderno específico de registro, é possível encontrar algumas denúncias desses atos nos *Cadernos do Promotor*. Por este motivo tais delitos estarão sendo citados neste trabalho e entrarão no quadro geral das denúncias aqui mencionado.

recorrente em que muitos casos ocorriam delitos no Grão-Pará, mas que por uma questão de logística do denunciante, a ocorrência só era registrada em São Luís, ou, vice-versa.

É preciso esclarecer que há forças antagônicas na Metrópole interferindo no desenvolvimento das funções do Tribunal pois, anos antes do período da Restauração, não havia entendimento entre o rei espanhol - não esqueçamos que Portugal está neste momento atrelada a Espanha - e os inquisidores pelo controle da instituição nas conquistas ultramarinas.

Esta disputa política pela administração do Santo Ofício no ultramar se prolonga pelo século XVII e gerou como consequência a impossibilidade de implantação de um Tribunal na América portuguesa²⁴⁴, obrigando assim, a Inquisição a se adaptar instaurando mesas inquisitoriais nos colégios episcopais e atribuindo aos reitores destes colégios os cargos de agentes do Santo Ofício.

Na Amazônia portuguesa, essas mesas inquisitoriais foram firmadas nos colégios jesuítas de Santo Alexandre, no Grão-Pará, e Nossa Senhora da Luz, no Maranhão e, conforme os *Cadernos do Promotor*, eram estes os locais em que a maior parte das inquirições ocorriam pois, “ali, se poderia executar as ordens da instituição e arguir as suspeitas de heresia”.²⁴⁵

Fazendo um complemento acerca dos colégios jesuítas no espaço da Amazônia portuguesa, o de Santo Alexandre foi assim consagrado por “terem os jesuítas trazido de Roma, por doação do Papa Urbano VIII, as relíquias do piedoso santo”²⁴⁶. Sua edificação ocorreu no ano de 1653, e, conforme o relato do padre João Felipe Bettendorff, sua construção era bastante primitiva pois:

Não tinha páteo nenhum, e era a oitaria um salão cercado de uns paus...altos a pique, com uma escada de tabuado que corria de baixo, entre a porta da casa e o da sacristia para a porta do corredor em riba, a sacristia era uma passagem limitada, na qual estava um caixão de ornamentos com um crucifixo

²⁴⁴ “No final do século XVI, o bispo dom Antônio Barreiros, solicitou aos inquisidores de Lisboa, licença para instalar “mesa de Inquisição” na Bahia. Os inquisidores negaram, como também indeferiram a mesma solicitação de seu sucessor, dom Constantino Barradas. O assunto voltou a tona em 1621, e foram os governadores de Portugal que pleitearam o Tribunal, temerosos de que os cristãos-novos da Colônia ajudassem a uma eventual invasão holandesa. Desta vez, consultado pelo rei Filipe IV de Espanha, o Conselho-Geral aprovou a ideia, desde que a instituição ficasse sob o controle dos inquisidores reinóis. Foi o rei quem negou a postulação do Santo Ofício, prolongando-se uma queda-de-braço entre o rei e os inquisidores.” Ver VAINFAS, Ronaldo. ‘O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos’. MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyana G, Mendonça (orgs). *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiá: Paco Editorial, 2013, p. 47.

²⁴⁵ NOVINSKY, Anita. *A “conspiração do silêncio”: uma história desconhecida sobre os bandeirantes judeus no Brasil*. Disponível em: <www.congresojudio.org.ar/uploads/coloquio/139/coloquio_version_descarga.pdf>. Acesso em: 05/02/2017.

²⁴⁶ CRUZ, Ernesto. ‘Igrejas de Belém’. Belém do Pará. *Sexto Congresso Eucarístico Nacional*, 1953, p. 18.

grandezinho que agora serve...de enterrado nas endoenças em a ermidazinha de taipa de pilão e coberta de pindoba...²⁴⁷

Ao contrário do colégio, a Igreja fora inicialmente consagrada a São Francisco Xavier e “sua missa inaugural ocorreu no ano de 1668, sendo celebrada pelo padre Bettendorff.”²⁴⁸ Somente entre os anos de 1718/1719 é que a Igreja seria reinaugurada com o nome de Santo Alexandre. Fato importante a destacar é que, segundo o historiador paraense Ernesto Cruz, a construção do colégio não era apenas para ensinar os preceitos cristãos a prole dos colonos e índios cativos, mas também servir de pouso para os religiosos que se encontravam em missões pelo sertão.

Figura 07: Vista da Igreja e Colégio de Santo Alexandre em Belém



Fonte: Ernesto Cruz, 1953.

No que diz respeito ao colégio de Nossa Senhora da Luz em São Luís, este começou a ser erigido no ano de 1627, sobre o olhar atento dos padres Luís Figueira e Benedito Amodei. Reedificado em 1659 e depois em 1681, as várias reformas ocorreram, em grande medida, por conta do clima chuvoso e úmido da região²⁴⁹. A partir de 1690, uma nova construção passa a ser erguida, desta vez sob administração do padre Bettendorff,

²⁴⁷ *Idem*, p. 17.

²⁴⁸ *Idem*, p. 18.

²⁴⁹ CARDOSO, Alírio; CHAMBOULEYRON, Rafael. ‘Cidades e vilas da Amazônia colonial’. *Revista Estudos Amazônicos*, v. 4, n. 2, Belém do Pará, 2009, p. 40.

sendo concluída apenas em 1699²⁵⁰. Com a expulsão dos jesuítas, tanto a Igreja quanto o colégio assumiram outras funções: catedral da cidade, sendo rebatizada como Nossa Senhora da Vitória, e, paço episcopal, respectivamente.

Figura 08: Vista da Igreja de Nossa Senhora da Vitória em São Luís



Fonte: Jornal digital imirante.com. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2015/04/05/promessa-que-se-tornou-catedral-de-sao-luis.shtml>>

Retomando a discussão acerca da presença de agentes da fé na Amazônia lusa, podemos salientar que um dos grandes problemas enfrentados pela Inquisição residia justamente no deslocamento de seus oficiais para a realização de diligências e na demora da comunicação entre estes e a prelazia. Isto ocorria, em grande medida, em virtude da dificuldade de deslocamento pelo território.

Como bem podemos observar no mapa, há barreiras tanto naturais quanto culturais a serem vencidas por aqueles que se atreviam a confrontá-las. A dificuldade de locomoção tanto terrestre quanto fluvial configurada pelo terreno inóspito - a região é recortada por inúmeros rios e igarapés; os naufrágios ocorriam com frequência; havia a chuva e os alagamentos o que tornavam a caminhada mais árdua; os animais e insetos, tão frequentes nas matas - somando-se a isso, as diversas aldeias indígenas que se espalhavam pelos caminhos de Belém a São Luís.

²⁵⁰ Outras informações a respeito da edificação da Igreja de Nossa Senhora da Luz podem ser encontradas no endereço eletrônico do Portal do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/ans.net/tema_consulta.asp?Linha=tc_belas.gif&Cod=1252>. Acesso em: 15/07/2017.

Figura 09: Mapa do Bispado do Maranhão e Grão-Pará



Fonte: Pequeno Atlas Maranhão e Grão-Pará de João Teixeira Albemaz I, fl 1602-1649. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart555828/cart555828.pdf. Acesso em: 18/07/2017.

Entre as primeiras notícias que me comunicarão mais importantes, logo que cheguei ao Maranhão, foram de que estando metido de [...] aldeado pelo Capitão-Mor que foi do Parnagua Antônio Gomes Leite a nação do gentio Genguê, estes índios em ausência que havia feito o dito capitão, achando ocasião de lograr os efeitos de sua barbara infidelidade se sobrevarão, e romperão na sacrílega ação de matarem o padre missionário que os doutrinava, que era um religioso capucho da província da Conceição da Beira, e dispersos por todo aquele sertão do Parnagua, guiados por cinco escravos ladinos do Capitão-Mor, entrarão a cometer todo o gênero de insultos, não só pelos moradores daquele distrito, com morte de gente e destruição de muitas fazendas de gado mas também aos viajantes sertanejos que passam da Bahia, Maranhão e do mesmo Parnagua.²⁵¹

Porém, independente dos perigos iminentes (como bem observamos no mapa acima onde se percebe a representação de um território desacolhedor, tanto pela grandiosidade, como pela natureza, as vezes hostil, de seus habitantes) e do número reduzido de representantes da Fé Católica na colônia, era necessário se constituir mecanismos para que se pudesse manter o mínimo de controle sobre as práticas religiosas e os costumes morais da sociedade.

²⁵¹ AHU, ACL_CU_013, cx. 29, doc. 2781. Diz respeito a carta enviada de 22 de setembro de 1747 ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, sobre as desordens e hostilidades provocadas no sertão pelo gentio gueguê, assassinando o padre missionário, religioso capucho da Província da Conceição da Beira, que os doutrinava.

Foi em decorrência destas questões imediatas que se fez nomear agentes que seriam responsáveis pelas diligências nessas localidades distantes dos centros urbanos, estes homens eram os *comissários volantes*, indivíduos que já pertenciam ao foro eclesiástico e, portanto, já realizavam um trabalho missionário junto ao povo. Neste sentido, “foi esta coesão administrativa e a ação episcopal que juntas deram um caráter múltiplo à instituição em que agentes eclesiásticos, civis e inquisitoriais formam um conjunto de “engrenagens” subordinados e obedientes ao Tribunal”²⁵².

Todos estes indivíduos, fossem religiosos ou leigos, tinham o interesse particular em se tornar reconhecidamente agentes inquisitoriais, pois, isto também se constituía em afirmação de poder. De fato, ser um representante do Santo Ofício significava passar por uma investigação de pureza de sangue, o que garantia, sobretudo àqueles que não vinham de famílias abastadas, a possibilidade de uma ascensão importante na escala social.

Por este motivo, estes agentes, uma vez empossados, geralmente proporcionavam ao Tribunal ações efetivas e com os impactos desejados sobre a sociedade, pois tanto “poderiam agir em nome do Santo Ofício, quando solicitados, assim como por iniciativa própria, fosse pelo zelo ou por qualquer outro sentimento, de transmitir aos inquisidores as denúncias”²⁵³.

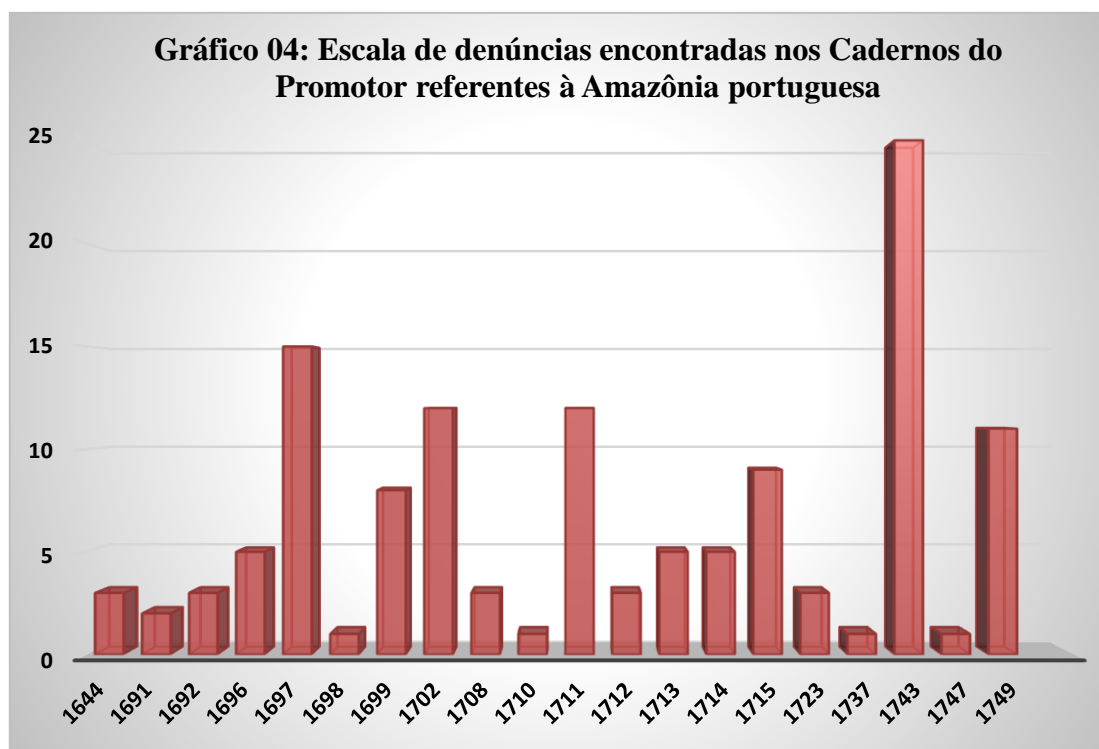
A partir da explanação acerca das formas utilizadas pelo Tribunal para exercer seu controle perante a sociedade colonial no espaço amazônico e, através do refinamento dos dados desta pesquisa, pudemos perceber nos *Cadernos do Promotor* um número significativo de ocorrências na Amazônia lusa, cujo o ápice, dentro do limite das fontes, aconteceu no ano de 1743 e, isto se deve a inúmeras denúncias contra uma família de cristãos-novos residentes no Maranhão. Porém, salienta-se que denúncias contra cristãos-novos no século XVIII, raramente se tornavam processos, pois desde o ano de 1643, ainda sob o reinado de D. João IV, existia a proposta de incentivar a fixação de cristãos-novos ao Reino, assim como o de eliminar as diferenças entre estes e os cristãos-velhos²⁵⁴.

²⁵² SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 124. Ver também FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Editora Alameda, 2007, p. 65.

²⁵³ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Editora Alameda, 2007, p. 157.

²⁵⁴ NOVINSKY, Anita. ‘Padre Antônio Vieira, a inquisição e os judeus’. *Revista Novos Estudos*, n. 29, Mar. 1991, p. 172.

Tais medidas protecionistas, já no início do século XVII, estavam intimamente relacionadas a já mencionada instabilidade financeira pela qual o Reino passava em decorrência da Guerra de Restauração contra Espanha.



Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Ao longo da leitura e transcrição dos *Cadernos*, um item em particular chama atenção e vem afirmar a cooperação entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na Amazônia lusa. De fato, na falta de designação de um agente inquisitorial, os membros eclesiásticos coletavam as diferentes tipologias de denúncias durante as visitas pastorais demonstrando desta forma o quanto a Inquisição tem a capacidade de se adaptar as estruturas já forjadas no seio do cotidiano colonial.

Era através desta captação de denúncias que os membros do clero encaminhavam aos reitores dos colégios de Nossa Senhora da Luz ou ao Colégio de Santo Alexandre aqueles casos que cabiam a alçada do Tribunal do Santo Ofício, só então, após a análise do possível delito é que o reitor nomeava um *comissário volante* e um *escrivão* para assim apurar os fatos e intimar as testemunhas.

Outro fato relevante constatado nos *Cadernos do Promotor*, diz respeito a reincidência de denúncias sobre uma pessoa ou família, esta característica faz com que os relatos se estendam com o passar dos anos. Episódio semelhante ao ocorrido com a

família de Duarte Rodrigues de Távora, acusada no ano de 1708 de práticas judaicas no Maranhão²⁵⁵, conforme transcrição abaixo:

Frei Luiz da Anunciação, da Província da Conceição da cidade do Pará, apresentou-se em Lisboa no dia 26 de fevereiro de 1715, para denunciar dois religiosos do Maranhão, pertencentes ao hábito de São Pedro; Ignácio Rodrigues de Távora e Joseph Rodrigues de Távora, filhos de Duarte Rodrigues de Távora, que tinha fama na cidade de ser cristão-novo, “pelo defeito do sangue”, e que junto com seus parentes praticava uma serie de desacatos à religião Católica. Encontravam-se esses cristãos-novos nas “casas da judiaria”, com seus parentes, onde seguiam a “Lei Velha”.²⁵⁶

A família Távora (esta denúncia será analisada mais amplamente no terceiro capítulo) respondia por presunção de judaísmo e estes delitos teriam primeiramente ocorridos no ano de 1696, portanto doze anos antes de uma denúncia oficial. Este tipo de comportamento relacionado ao tempo decorrido entre o possível ato e a acusação, poderia nos levar a pensar que as características das denúncias sobre os Távora seriam um fato isolado já que a presença de cristãos-novos na Amazônia lusa “não devia ser muito numerosa e poucos “judaizantes” foram presos, apesar das insolências pronunciadas contra a igreja e a religião católica terem sido constantes, tanto no Pará como no Maranhão.”²⁵⁷

Porém, o que se percebe é que, há pessoas sendo denunciadas após um longo espaço de tempo em relação ao “fato ocorrido”. Este tipo de comportamento era muito comum, pois, para o Santo Ofício, as denúncias não prescreviam, ou seja, não perdiam seu valor. Outrossim, também nos vale frisar que, a não prescrição do possível delito resultou em diversos casos de queixas contra defuntos à mesa inquisitorial. Vejamos um dos muitos exemplos existentes nos *Cadernos*:

e sendo no mesmo dia e lugar acima declarado e estando ali o *Comissário* e também o dito denunciante Bazílio Arnauth Villella, e sendo-lhe dado o juramento dos Santos Evangelhos para dizer verdade e ter segredo e tendo ele prometido de assim cumprir. Disse ele, denunciante, que um homem já falecido chamado Bartholomeu Soares lhe mostrou em vida um [...] a ele denunciante, dizendo-lhe que uma tal de Maria Gomes, viúva e moradora no Maranhão, tinha dado a ele, Bartholomeu, para fim de ter entrada e alcançar mais facilmente tudo o que pretendesse...²⁵⁸

²⁵⁵ *Arquivo Nacional da Torre do Tombo. ANTT. Cadernos do Promotor* n° 272.

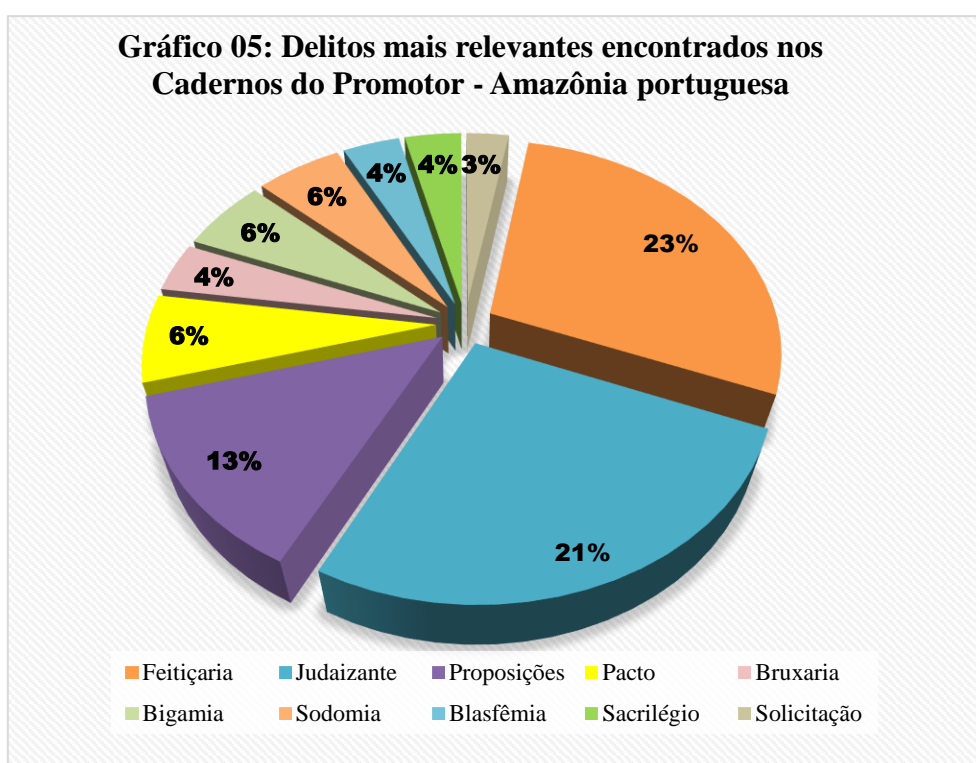
²⁵⁶ NOVINSKY, Anita. *O Santo Ofício da Inquisição no Maranhão: a inquirição de 1731*. São Luís: UEMA, 2006, p. 17.

²⁵⁷ *Idem*, p. 13-14.

²⁵⁸ *ANTT. Cadernos do Promotor* n° 265. Não consta o número do fólio.

Fazia parte do *metier* do Tribunal lisboeta mandar desterrar defuntos considerados heréticos para que seus restos mortais fossem purificados pelo fogo e assim alcançar a salvação do espírito. Porém, até o momento, não há evidências de que algo dessa relevância tenha ocorrido no Norte do Brasil.

Ainda levando em consideração uma análise totalizante das denúncias encontradas, percebemos que a tipologia dos delitos se apresenta bastante diversificada e contempla desde acusações contra a fé católica - como as práticas judaizantes ou cripto-judias²⁵⁹, feitiçaria, bruxaria, blasfêmias e heresias - assim como, os crimes contra os costumes, ou seja, os de ordem moral e sexual.



Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Conforme mencionado anteriormente, há um considerável número de denúncias contra a fé católica, em que feiticeiros e judaizantes possuem cada um 23% e 21%, respectivamente. Isto demonstra que, a princípio, a intolerância aos cristãos-novos ainda era o cerne que movia as engrenagens do Tribunal, muito provavelmente por ainda persistir no *modo castelhana*, ou seja, ainda se encontrava enredado por uma ortodoxia

²⁵⁹ “São chamados de judaizantes ou cripto-judeus todos os cristãos-novos que, após o batismo na Igreja, permanecem praticando o judaísmo de forma oculta.” Ver OLIVEIRA, Halysom Rodrygo Silva de. ‘Tribunal de medo: Inquisição e Cristãos-novos nos espaços coloniais – capitâneas de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1593-1595)’. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz (orgs.). *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*. Vol.13 (Inquisição no mundo ibero-americano). Belém: Editora Açai, 2014, p. 122.

inquisitorial dos primórdios de sua fundação que, para a atual conjuntura do Reino, não mais fazia sentido.

Esta política antijudaísmo do Tribunal lisboeta, acaba por se refletir no número de denúncias contra cristãos-novos na colônia, neste caso especificamente no Maranhão. Para a Inquisição, “não era o delito e sim a origem do réu que determinava como e quão severamente ele seria punido²⁶⁰”, ou seja, se o mesmo delito fosse cometido por um cristão-velho e por um cristão-novo, o primeiro seria repreendido pelo Tribunal Episcopal enquanto o segundo seria punido pelo Tribunal Inquisitorial²⁶¹. O lugar ocupado pelo réu na sociedade colonial era de fundamental importância para os dois juízos, visto que, este comportamento era algo inerente ao Reino além de amplamente aceito por lei.²⁶²

Ainda com relação a análise do gráfico, 23% dos delitos relatados nos *Cadernos do Promotor* estão diretamente relacionados a prática da feitiçaria, o que demonstra a importância destas artes no modo de vida desta sociedade. Laura de Mello e Souza já nos chamava a atenção para o quanto a feitiçaria estava estreitamente ligada às necessidades do cotidiano colonial, pois, se buscou através dela a solução para problemas concretos.

Muitas das receitas mágicas assumiram a forma de orações dirigidas a Deus, inserindo-se assim na religiosidade vivida pela população²⁶³. O número de denúncias de feitiçarias, de acordo com o que a documentação apresenta, é considerável, e, isto em muito pode ser explicado por não haver um consenso na época por parte dos inquisidores do que realmente poderia ser classificado como feitiçaria.

Este percentual pode também nos mostrar *a priori*, como essas pessoas perceberam a religiosidade enquanto elemento constitutivo e, também, interpretativo de seu cotidiano, como podemos ver no relato abaixo:

²⁶⁰ SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 151.

²⁶¹ *Idem*.

²⁶² “...as características de pertencimento as grandes famílias eram colocadas em contraposição aquelas que tinham nascimento humilde. O momento dos depoimentos, das acusações e das defesas, demonstra muito detidamente não só como aquela sociedade entendia os diferentes lugares sociais, a ascendência familiar, as questões de gênero e a cor da pele, mas, principalmente, como as autoridades eclesiásticas se portavam diante dessas questões. As próprias Constituições da Bahia também deixam evidente que as penas não seriam aplicadas da mesma maneira. E para isso muito influenciava a reincidência e a qualidade da pessoa.” Ver MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz. ‘Os processos da Igreja: documentos do Tribunal Episcopal enquanto fonte histórica’. *Revista de Fontes*, n. 1, Jan./Jun. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.revistadefontes.unifesp.br/os-processos-da-igreja-documentos-do-tribunal-episcopal-enquanto-fonte-historica/>>. Acesso em: 25/07/2017.

²⁶³ SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 26.

Dissera ele denunciante que avera mês e meio, pouco mais ou menos que a ele o avisara de que Maria Gomes, viúva e moradora nesta cidade de São Luís, fizera uma arte que chamam de Balaio para adivinhar quem lhe punha fogo as suas casas, e inferindo daqui que o dito Francisco Pereira era o incendiário. Assim o afirmara a Mariana de Oliveira, mulher de Salvador Dias. Disse mais o denunciante, que deste caso tem também notícia Antônio da Fonseca, casado com Maria Jorge e vizinho da dita Maria Gomes. E que assim mesmo o sabem Suzana Nogueira e sua sobrinha, ambas solteiras e também vizinhas suas. O mesmo sabe o ajudante João Maciel e João Luiz e também sabe Antônia Gomes, casada com um soldado e sua mãe, ambas testemunhas que vivem na mesma casa com a dita Maria Gomes e também o sabem Antônio da Cruz, estudante de teologia...disse mais, que ouvira dizer que a dita Maria Gomes usava de outras artes em que podia haver feitiçaria...e que tudo o faz por descargo de sua consciência.²⁶⁴

Para além das intrigas e causos mal contados, a religiosidade na colônia assume características multifacetadas onde a própria Inquisição, em um sentido mais amplo, não parece estar a princípio muito preocupada. As trocas culturais tão pertinentes ao espaço colonial e ao cotidiano dos sujeitos que constituem a sociedade da Amazônia lusa só chamariam a atenção do Tribunal em casos que ficassem evidenciados comportamento herético fosse contra a Igreja ou contra Deus.

Ainda sobre Maria Gomes:

E ido para fora o denunciante, foram perguntados os ditos [...], se lhes parecia se falava a verdade e merecia credito. Responderam que lhes parecia falar a verdade e quanto ao costume de que depôs a denunciante, lhe acha alguma dúvida por andar em demanda a denunciante com a denunciada Maria Gomes e não certifica que esteja livre a denunciante de toda a paixão...E o mesmo credito lhe dou eu escrivão de que fiz a presente diligencia por mandato do dito comissário, padre Antônio Coelho, com quem assinei. Colégio de Nossa Senhora da Luz do Maranhão, aos 23 de fevereiro de 1697.²⁶⁵

Os casos de feitiçaria eram recorrentes na Amazônia portuguesa em virtude do sincretismo do imaginário dos povoadores com a religiosidade ameríndia e africana e, os agentes da Fé no além-mar, eram em sua maioria, compostos por padres da Companhia de Jesus, o que implica dizer que para eles, “converter os pagãos não era o mesmo que guerrear com hereges. O problema era pedagógico e não militar.”²⁶⁶

Portanto, em grande medida, a relativa tolerância dos agentes em punir os casos de feitiçaria, fica evidenciada, principalmente nas denúncias em que índios e/ou negros estão arrolados como réus. Este comportamento pode indicar que, a Inquisição, principalmente

²⁶⁴ ANTT. *Caderno do Promotor* n° 265, fólio n° 209.

²⁶⁵ *Idem*.

²⁶⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 50.

nos confins da colônia, poderia exercer sua função com severidade, mas, também havia a necessidade de preservar a mão-de-obra para garantir o crescimento da região o que poderia justificar esta aparente brandura.

As acusações relacionadas as práticas mágicas na colônia - somando-se os casos de feitiçarias, pactos com o demônio e bruxarias - acabam por totalizar cerca de 33% do número de denúncias encontradas nos *cadernos do promotor*, o que não implica dizer que a Inquisição tenha aceitado estas denúncias como fato digno de investigação e posterior processo. Ao contrário, como bem sabemos, o rol de denúncias dos *cadernos* podem conter acusações que não foram significativas para o Tribunal, fosse pela origem dos denunciadores e denunciados ou pela própria incapacidade dos agentes inquisitoriais em definir de forma mais clara tais delitos.

Sabemos por exemplo que, nos *cadernos* selecionados, não foram relatados casos de possessão demoníaca e que as denúncias de pacto com o demônio²⁶⁷ foram construídas através do uso de “invocações”, porém, não se percebe nos casos observados a relação de troca, ou seja, o acordo, o que para a demonologia constitui ingrediente fundamental para caracterizar um delito como pacto.

O fragmento abaixo exemplifica uma dessas denúncias.

Assim mandou vir o padre Ignacio Martins Barreyros, vigário foraneo da Vila de Alcantara em Tapuitapera denunciar por carta sua de 06 de abril de 1699 de um índio por nome Luís, por ter pacto com o diabo, e por esta arte diz ter feito vários estratagemas de feitiçaria. Assim lho referiu Bernarda Leal a esta junta que ia o Capitão-mor da dita vila Jacintho de Araujo se havia queixado do dito índio por esta causa, porque o dito índio invocara o demônio diante dos escravos dele Capitão-mor, de que já tinha noutra ocasião denunciado.²⁶⁸

Da mesma forma, em muitos casos os critérios para se classificar uma acusação de feitiçaria ou bruxaria não estão claramente definidos e isto em muito se deve a uma confusão criada pela própria crença popular que por vezes acaba por confundir estas duas nomenclaturas. Há um ditado popular registrado pelo escritor português José Leite de

²⁶⁷ “...Para Raphael Bluteau, que define pacto como “o concerto ou convenção de uma pessoa com outra, com certas condições, a que voluntariamente se obrigam de palavra, ou por escritura”, contempla no parágrafo seguinte o pacto com o demônio caracterizado pelo seu “consentimento que se dá aos embustes e sortilégios dos que pretendem fazer cousas sobrenaturais por obra e ministério do demônio: divide-se em pacto expresso e tácito: pacto expresso é quando se dá consentimento formal aos tais sortilégios; pacto tácito é quando sem renunciar expressamente a todo o gênero de comercio com as potencias do inferno se põe em práxis o que os seus ministros ensinam”. Ver BETHENCOURT, Francisco. *O imaginário da magia: feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 185-186.

²⁶⁸ ANTT. *Caderno do Promotor* nº 267, fôlio nº 112.

Vasconcelos que diz “a bruxa nasce, a feiticeira faz-se²⁶⁹”, o que significa dizer que a bruxa já nasce predestinada, ela tem o dom (metamorfose, poções mágicas, sortilégios ou malefícios apenas com o olhar ou com o pensamento), enquanto que as feiticeiras são produto da aprendizagem (através da manipulação de ervas, orações e contrafeitiços). Alguns autores ainda fazem referência a uma diferença física delegando a “bruxa um aspecto idoso e as feiticeiras uma aparência jovial.²⁷⁰”

E logo no mesmo dia e lugar acima declarado mandou o dito padre Comissário Vigário Antônio Coelho da Companhia de Jesus, vir perante si Diogo de Souza Porto, denunciante, natural de Arrifama e morador nesta cidade do Maranhão, e contendo no termo acima disse que por ocasião de lhe nascer uma criança, chamou para parteira uma cafuza chamada Cristina, escrava de Dona Maria. Adoecendo-lhe a criança, filho do dito Diogo de Souza, mandou chamar a dita Cristina que fizesse graça de chegar a sua casa, ao que ela mandou por recado que bem sabia que a criança estava embruxada e que de tarde viria. E vindo de tarde, pediu uns grãos de mostarda e os lançou em umas brasas em que defumou a criança. Disse mais, que uma escrava da dita Dona Maria, por nome Mariana, também cafuza, lhe contara que em casa de sua senhora havia a presunção de que a dita Cristina embruxava a mais duas crianças porque negando-lhe uma cousa que a dita Cristina lhe pediu, esta disse a ela Mariana que lho pagaria, e seguiu-se daí há pouco tempo achar a sua criança embruxada.²⁷¹

De acordo com o *Malleus maleficarum*²⁷²,

As mulheres não poderiam aprender adequadamente assuntos espirituais e eram crédulas e impressionáveis em suas crenças. Ao mesmo tempo, suas paixões e afeições descontroladas deixavam-nas ressentidas com a autoridade e difíceis de controlar, de forma que eram uma ameaça potencial permanente à ordem de Deus. A chave para sua perversidade residia, sobretudo, em seus apetites carnis, que eram muito maiores que os dos homens.²⁷³ As mulheres, eram, pois, mentalmente fracas e de comportamento instável, criaturas imperfeitas por natureza, de quem só se poderia esperar o mal e a depravação.²⁷⁴

²⁶⁹ BETHENCOURT, Francisco. *O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 50.

²⁷⁰ *Idem*.

²⁷¹ ANTT. *Caderno do Promotor* n° 266, fôlio n° 273. De acordo com a denúncia a criança faleceu em virtude do malefício que teria sido causado, de acordo com o denunciante, pela cafuza Cristina. Ainda conforme a documentação, entendemos que apesar do comissário e do escrivão aceitarem a denúncia como verdade, houve apenas o pagamento das custas pela diligência.

²⁷² O *Malleus maleficarum*, também conhecido por Martelo das Bruxas, é um manual publicado em fins do século XV que consiste em ensinar como identificar e combater as heresias. Sob autoria dos frades dominicanos Heinrich Kraemer e Jacobus Sprenger este manual foi, por um longo tempo, amplamente utilizado pelos inquisidores.

²⁷³ KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. *Malleus Maleficarum*. São Paulo: Editora Três, 1976. Ver também. CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa Moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 163.

²⁷⁴ CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa Moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 163.

Em virtude de teorias como esta, é que, se criou o estigma de que apenas as mulheres poderiam ser chamadas de bruxas, pois estas, através do coito sexual selariam um pacto com o diabo o que lhes garantiria poderes mágicos em troca da danação de suas almas. O teólogo Jean Boucher²⁷⁵ as descreve em 1624 como mulheres que fazem tudo às avessas:

fazem o sinal da cruz com a mão esquerda e não com a direita...fazem banquetes sem pão ou vinho, em desprezo pelas formas sacramentais...elas dão sermões para exortar os homens a se vingarem, caluniarem, a serem lascivos, a roubarem e assassinarem, a corromperem e arruinarem os outros.²⁷⁶

Contudo, todas essas definições no contexto da Amazônia portuguesa poderiam não fazer muito sentido, visto que, a religiosidade local era multifacetada o que implica dizer que classificar uma benzedeira, uma fazedora de balaio, uma mandingueira ou um adivinho como bruxa(o) ou feiticeira(o) estava a cargo do entendimento do agente da fé e isto talvez possa justificar a diferença quantitativa de denúncias entre estes dois delitos.

Outro ponto a considerarmos no que diz respeito as denúncias apresentadas esta relacionado as proposições heréticas que, em uma definição literal, são palavras ofensivas contra a religião, contra os preceitos da Igreja ou seus líderes, portanto, são “declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, assim, pecaminosas.”²⁷⁷

A Igreja considerava as proposições um delito perigoso pois tinha a propensão de proferir ideias que poderiam disseminar a revolta coletiva. Fato relativamente comum e expresso na documentação eram as acusações contra os representantes do clero e isto talvez possa ser explicado pela “dificuldade em encontrar candidatos a vida religiosa que em verdade possuíam vocação”²⁷⁸ pois, muitos deles alegavam em seus discursos a comunidade que o inferno não existe, ou, agiam de forma inadequada a sua condição descumprindo inclusive o sigilo da confissão. Já outros, acabavam por quebrar seus votos, principalmente de castidade, não sendo raro acusações de religiosos mantendo relações com mulheres ao ponto de inclusive constituírem família em segredo.

²⁷⁵ CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa Moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 493.

²⁷⁶ *Idem* p.42.

²⁷⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 38.

²⁷⁸ PEREIRA, Diogo Tomaz. ‘Blasfêmias e Proposições heréticas: a boca maldita dos padres presos pela Inquisição de Lisboa’. *Revista Faces de Clio/UFJF*, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, Jul./Dez. 2015, p. 71.

Do ponto de vista dos costumes, casos relacionados a presunção de bigamia, sodomia e de solicitação²⁷⁹ correspondem juntos a 15% do total das denúncias. Estes percentuais tendem a ser bem maiores já que, como mencionado, os *cadernos nefandos e solicitantes* não constituem nosso objeto de pesquisa. No que concerne o crime de bigamia, a partir de meados do século XVIII ocorre um acréscimo de diligências para este delito que passa a ser investigado com mais rigor, principalmente a partir da Visitação de 1763 nas capitâneas do Norte.

Ainda sobre a bigamia, para o universo colonial o casamento muitas vezes servia como instrumento de ascensão social e por isso precisava ser preservado. Era função da Igreja, propagandear as relações matrimoniais lícitas, e, isto era também uma preocupação do Estado que tinha por política, a princípio, ser contrário a uniões interraciais pelo temor da “proliferação de mestiços”²⁸⁰ em suas conquistas ultramarinas. Desta maneira, a bigamia era um delito contra o Estado e contra a Igreja, que juntos encontraram nas visitas pastorais um forte aliado na tentativa de combatê-la.

Contudo, apesar dos esforços empreendidos, esta transgressão acabou por se tornar popular na colônia em virtude principalmente: da distância com a Corte, o que gerava entre os colonos uma sensação de falsa liberdade; e, da existência de considerável fluxo migratório entre o Reino e a Amazônia lusa, como podemos ver no trecho abaixo:

Em Belém, no ano de 1650, a população somava oitenta almas, não contando nestes números os religiosos, os nativos e os soldados²⁸¹...No princípio do ano de 1676, chegavam a Belém, cinquenta famílias dos Açores, somando assim 234 pessoas, em sua maioria, agricultores que vinham trabalhar na colônia...²⁸²

Havia também uma mentalidade por parte dos colonos de que era melhor ser bígamo do que adúltero, pois, o casamento impunha uma relação respeitosa perante a sociedade. Por esta razão, aqueles que cometiam este desvio eram chamados de “vagabundos ou vagamundos”²⁸³. Fato a salientar que, apesar da “bigamia ser

²⁷⁹ Solicitação são crimes de ordem sexual cometidos por agentes eclesiásticos durante o ato confessional.

²⁸⁰ “Empenhada em povoar a terra “com gente principal e honrada”, a monarquia lusitana preocupar-se-ia, ainda no século XVIII, com a proliferação dos mestiços, resultado das uniões irregulares, e aos olhos da Coroa, fonte de instabilidade e desordem social.” Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 134.

²⁸¹ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Coleção Amazônica. Série José Verissimo. Vol.1, Ufpa,1973, p. 39.

²⁸² *Idem*, p. 41.

²⁸³ “...expressão alusiva não necessariamente a indigentes ou miseráveis, mas aos que andavam vagando, migrando “sem domicilio certo”, vai e vem típico de boa parte dos colonos portugueses e espanhóis entre os séculos XVI e XVIII. ” Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 136.

considerada um delito de foro misto, a Inquisição acabou por monopolizar sua punição.”²⁸⁴

Ainda sobre os costumes, a questão da sexualidade na colônia envolvendo membros do clero, colonos, negros e ameríndios, era algo preocupante levando em conta principalmente, os desregramentos morais incompatíveis com as medidas tridentinas que orbitavam em torno da construção e preservação da família como centro de tudo. De acordo com Ernesto Cruz,

Os escravos andavam nus nas fazendas e na própria cidade, sem distinção de sexo... A vida nos engenhos, com aqueles escravos nus, fazendo o serviço doméstico, em promiscuidade com os senhores e seus filhos, havia de provocar a licenciosidade de que nos falam os cronistas...O desregramento geral que a vida das fazendas permitia, porfiando os homens na posse das negras e das índias, sem que a família ou a religião pusessem Freios a esses sentidos...”²⁸⁵

Por esta razão, os delitos pressupostos ou cometidos no contexto da sexualidade ou, aqueles considerados nefandos, como a sodomia²⁸⁶, quando comprovados, eram punidos com severidade pois, “estão qualificados tanto pela teologia moral como pelos Códigos Manuelino e Filipino como pecado mortal, crime equiparado ao regicídio e a traição nacional”²⁸⁷.

Um caso bastante conhecido ocorrido no Grão-Pará no ano de 1658 e analisado pelo historiador Luiz Mott foi a denúncia contra “Frei Lucas de Souza, Superior do Convento de Nossa Senhora das Mercês em que foi formalmente denunciado por praticar o “abominável” e “nefando” crime de sodomia”²⁸⁸. A ideia de relações sexuais com parceiros do mesmo sexo era ainda mais condenável em relação ao homem.

²⁸⁴ BRAGA, Isabel Mendes Drumond. ‘O Brasil setecentista como cenário de bigamia’. *Faculdade de Letras*, Universidade do Porto, v. 1, 2004, p. 302-303 Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4970.pdf>>. Acesso em: 29/07/2017.

²⁸⁵ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Coleção Amazônica. Série José Verissimo. Vol.1, Ufpa,1973, p. 150.

²⁸⁶ O termo faz alusão a cidade bíblica de Sodoma.

²⁸⁷ MOTT, Luiz. ‘Travessuras de um frade sodomita no Convento das Mercês de Belém do Pará (1652-1658)’. *Revista Estudos Amazônicos/UFPa*, Belém do Pará, v. 4, n. 2, 2009, p. 20.

²⁸⁸ “...Depois de preso e interrogado, ainda em Belém, as autoridades eclesiásticas consideraram consistentes as denúncias e encaminharam o acusado para o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Passados quatorze meses nos cárceres do Santo Ofício, Frei Lucas de Souza foi condenado a cumprir dez anos de degredo nas galés de Sua Majestade.” Ver MOTT, Luiz. ‘Travessuras de um frade sodomita no Convento das Mercês de Belém do Pará (1652-1658)’. *Revista Estudos Amazônicos/UFPa*, Belém do Pará, v. 4, n. 2, 2009, p. 11-35.

A sodomia e os crimes de solicitação são considerados “torpes e ferem profundamente a instituição da Igreja católica”²⁸⁹. Além disso, quando praticados por clérigos, era de fundamental importância que “estes religiosos, quando culpados, fossem punidos para garantir a pureza da fé em detrimento dos desvios e escândalos advindos das fraquezas da carne”²⁹⁰. O fato é que, a existência de registros em separados para delitos desta monta nos apontam a importância dada a estes pelo tribunal inquisitorial, não só por ferirem os sacramentos da Santa Sé como também, nos casos de sodomia, por alterarem a ordem natural, onde o sexo era praticado entre gêneros diferentes tendo por finalidade a procriação.

O que percebemos ao olhar as denúncias, principalmente de cunho moral, apresentadas nos *Cadernos* é que, apesar do desregramento social da Amazônia lusa transmitir uma imagem de que a “colônia era uma terra sem regras morais”²⁹¹, as fontes acabam por nos indicar a existência de que “certos valores teriam sido defendidos e difundidos”²⁹² em terras ultramarinas, pois, em grande medida, isso se deu graças a vigilância e ao trabalho pedagógico dos clérigos diocesanos, além é claro, da ajuda do “olheiro” e pelo temor dos agentes inquisitoriais, pois, mesmo sem uma sede na América portuguesa, a Inquisição conseguia impor seu poder pela força simbólica da instituição.

Outro dado perceptível durante o levantamento quantitativo e já ressaltado por Laura de Mello e Souza²⁹³, consiste em que 78% das denúncias nos *Cadernos do Promotor* utilizados neste trabalho são relacionadas a colonos. Acreditamos que este percentual possa ser explicado de duas maneiras: primeira, presume-se que os colonos ao chegarem à Amazônia tiveram que considerar a religiosidade de uma forma diferente, vivendo não somente uma (re)adaptação espacial, mas também uma (re)significação dos próprios conceitos e práticas religiosas.

²⁸⁹ RESENDE, Maria Leônia Chaves; SOUSA, Rafael José de. “Por temer o Santo Ofício”: as denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII)’. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 32, n. 58, Jan./Abr., 2016. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010487752016000100203&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt&ORIGINALLANG=pt>. Acesso em 31/07/2017.

²⁹⁰ *Idem*.

²⁹¹ Segundo Ronaldo Vainfas, “a Colônia, terra onde nada valiam as regras da moral, onde até os preconceitos raciais sucumbiam aos apetites da carne, insuflados, aliás, pelo calor libidinoso do trópico”. Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 79.

²⁹² *Idem*, p. 96.

²⁹³ SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 515.

Neste processo, costumes do catolicismo ibero-barroco e das tradições indígenas e africanas se mesclaram, tornando-se logo passíveis do julgamento por parte dos agentes da Fé. Estes comportamentos heterodoxos, somados aos desvios de conduta moral, podem explicar, em grande parte, o número maior de denúncias contra colonos, visto que, conforme a ortodoxia então vigente, estes deveriam ser conhecedores dos sacramentos e das condutas cristãs e ter consciência de seus pecados.

Mas, é preciso esclarecer que, no que diz respeito aos indígenas, “mesmo não sendo predominantes as denúncias, estas tendem a mostrar que uma vez inseridos na sociedade colonial, estes sujeitos tornam-se alvos dos olhares inquisitoriais”²⁹⁴. Os indígenas, principalmente os “índios cristãos, passaram a ocupar um lugar naquele novo mundo colonial”²⁹⁵ mas, torna-se imprescindível ratificar que, apesar de haver por parte dos agentes inquisitoriais uma relativa tolerância as práticas indígenas, esta condescendência não era totalizante ao se perceber que a ação era proposital.

Tabela 04: Número de denúncias em relação à estratificação social conforme os *Cadernos do Promotor*

Estrato Social	Nº de denúncias
Colonos	103
Negros	07
Índios	06
Outros	16

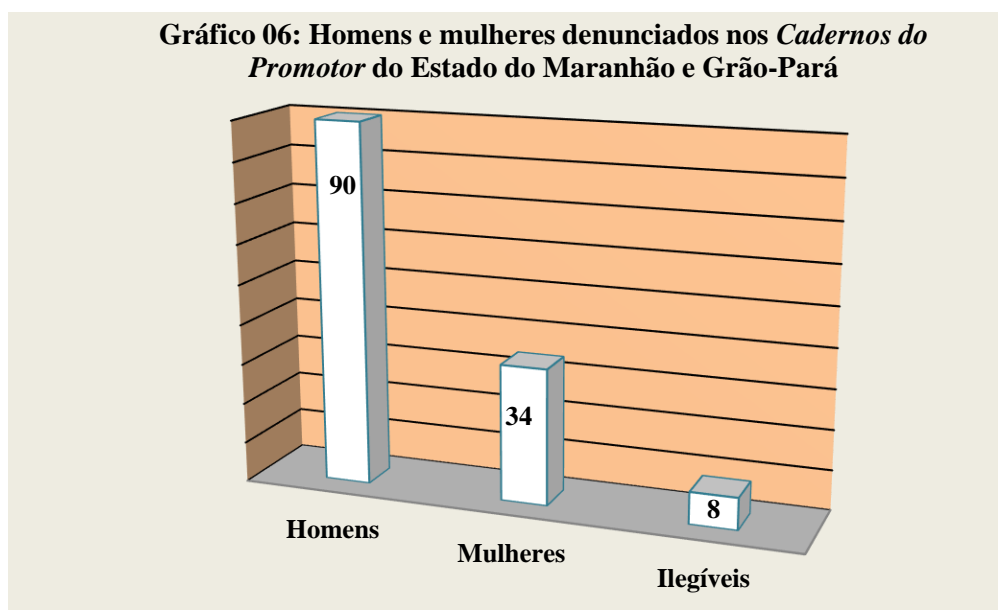
Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Outro fato relevante quanto à análise das informações contidas nos *cadernos*, diz respeito ao número de denúncias por gênero. Das cento e trinta e duas acusações, algo entorno de noventa correspondem ao gênero masculino. Acreditamos que isto se deva, em grande medida, por uma maior diversificação na qualidade dos delitos e pela grande mobilidade masculina pelos sertões da Amazônia Lusa.

²⁹⁴ RESENDE, Maria Leônia. ‘Cartografia gentílica: os índios e a Inquisição na América portuguesa (século XVIII)’. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 350.

²⁹⁵ CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. ‘Índios cristãos no cotidiano das colônias do Norte (séculos XVII e XVIII)’. *Revista de História*. São Paulo, n.168, Jan./Jun. 2013, p. 71.

Gráfico 06: Homens e mulheres denunciados nos *Cadernos do Promotor do Estado do Maranhão e Grão-Pará*



Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Tabela 05: Delitos mais relevantes²⁹⁶

DELITOS	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Feitiçaria	16	14	30
Judaizante	21	06	27*
Proposições	13	01	14
Pacto	07	00	07
Sodomia	05	01	06
Bigamia	06	00	06
Bruxaria	00	04	04
TOTAL GERAL	68	26	94

*Em um documento o nome do (a) acusado (a) encontra-se ilegível, devido a isto, este fôra subtraído desta tabela.

Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Ao verticalizarmos a análise para o quantitativo feminino, percebemos que em relação as práticas mágicas (feitiçaria e bruxaria), a participação da mulher é significativa. Na Amazônia portuguesa muitas mulheres – índias e mestiças em sua maioria – praticavam algum tipo de contrafeitiço²⁹⁷ ou ritual de cura, fosse através das beberagens ou das orações. A própria medicina popular, assim como a religiosidade destes sujeitos, poderia por vezes ser confundida com rituais mágicos, principalmente quando envolviam o mundo sobrenatural.

É preciso deixar claro que, apesar da importante e ativa participação feminina neste quesito, as práticas mágicas não eram um atributo apenas de mulheres e que, juntamente com os homens, eram responsáveis pela confecção de poções e amuletos que serviam aos

²⁹⁶ Estes números correspondem apenas as acusações mais recorrentes nos *cadernos do promotor* utilizados nesta pesquisa.

²⁹⁷ A contra feiticeira era solicitada principalmente para detectar malefícios e neutraliza-los. Na Amazônia portuguesa, a mais conhecida era a índia Sabina. Ver SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 231.

mais variados fins, incluindo a aplicação de mezinhas²⁹⁸, calundu²⁹⁹ e o próprio catimbó³⁰⁰.

A configuração quantitativa dos delitos por gênero, quando vista pelo todo, nos apresenta o homem no cerne das denúncias. Estes números elevados de réus do sexo masculino serão ratificados no decorrer do século XVIII, principalmente pelo período de instalação da Visitação Pombalina, porém, neste contexto, as principais acusações estarão orbitando entre os crimes dos costumes morais.

2.2. *Misericórdia et Justitia*: delatores, testemunhas e peculiaridades do Tribunal

Durante as visitas, estes deviam sob pena de excomunhão maior, “dizer a verdade e denunciar” ao visitador tudo o que soubessem “de certa sabedoria ou fama pública” sobre “alguns pecados públicos e escandalosos, e nos casos especiais que abaixo se declaram, ainda que não sejam públicos”; tudo isso para “serviço de Deus e bem espiritual dos ditos súditos.”³⁰¹

Um dos principais preceitos no ato de denunciar ou testemunhar era o de “em tudo dizer a verdade”. Para o Tribunal do Santo Ofício as denúncias poderiam esconder questões que perpassavam pelas atribulações da vida cotidiana, fosse de interesse próprio ou coletivo, afinal, a presunção do perdão partia também do princípio da delação do desvio alheio e, não denunciar poderia acarretar pena de excomunhão, o que era considerado grave aos olhos dos “verdadeiros cristãos”.

Mas, o que poderia levar alguém a realizar uma denúncia? Inúmeros são os motivos, e, dentre eles podemos destacar os mais comuns: há aqueles que percorrem pelos sentimentos do medo – que se origina no imaginário criado pela sociedade entorno do Tribunal e do que se acreditava acerca do julgamento de Deus e da danação da alma –, e, das contendas e intrigas tão comuns ao meio social e que também acabavam por servir de justificativa para este tipo de ação. Em suma, eram denúncias, consistentes ou não, que proporcionavam ao Tribunal a sua subsistência como instituição.

²⁹⁸ Mezinhas é a designação de medicamentos caseiros e quem os confeccionava era chamado de mezinheiro. Ver EDLER, Flavio Coelho. ‘Remédios de Comadres’. *Revista de História da Biblioteca Nacional (Dossiê Feitiçaria)*, Rio de Janeiro, n. 56, Mai. 2010, p. 21.

²⁹⁹ “Designação genérica de um ritual associado a danças e cantos coletivos, em que ocorriam a invocação de espíritos, adivinhações e curas mágicas, de origem africana, com elementos do catolicismo.” Ver EDLER, Flavio Coelho. ‘Remédios de Comadres’. *Revista de História da Biblioteca Nacional (Dossiê Feitiçaria)*, Rio de Janeiro, n. 56, Mai. 2010, p. 21.

³⁰⁰ *Idem*.

³⁰¹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750)*. São Paulo: Phoebus, 2007, p. 160.

Alécio Fernandes em seu trabalho acerca da construção da verdade jurídica, nos informa que:

Era pela delação que se fundamentavam os motivos para fazer com que o acusado confessasse suas culpas, ou para conseguir a sua condenação judicial, em razão de negar a acusação que se lhe imputava ou de se mostrar diminuto nas confissões que fazia. De toda a forma, no Santo Ofício buscava-se a sujeição do acusado - ao Tribunal, a Igreja, ao Monarca - pela via da confissão, arrependimento e pedido de perdão, para que fosse possível a sua reintegração social.³⁰²

Mas, esta reintegração a sociedade não era sinônimo de liberdade total e irrestrita, pelo contrário, afinal, quem já se apresentou e confessou suas culpas ao Santo Tribunal e foi beneficiário de sua misericórdia, corria sempre o risco de reincidir em seus erros e, nestes casos, além de uma vigilância redobrada, a punição, principalmente do ponto de vista pedagógico, acabava por ser necessária e por vezes implacável. Afinal, para a Inquisição todos os denunciados são culpados, ou como explica Bruno Feitler:

O Tribunal da Inquisição não tinha como objetivo decidir sobre a culpabilidade ou a inocência de um réu - a busca da verdade - pois não havia presunção de inocência, a pessoa presa o havia sido por ser culpada. O processo servia em teoria para recolocar o culpado no bom caminho, através da certeza de um arrependimento total e absoluto, arrependimento que implicava a confissão das culpas cometidas e a denúncia dos cúmplices com quem cometeu o crime.³⁰³

Ato comum, não só ao tribunal lisboeta, mas a toda Inquisição portuguesa era admitir as “testemunhas de ouvida”³⁰⁴, isto é, pessoas que ouviram dizer sobre o cometimento de uma falta que julgaram ser da alçada do Santo Ofício e que por isso sentem a necessidade em delatar, mas, não presenciaram a ocorrência do fato. Como não era praxe o Tribunal exigir idoneidade nestes casos³⁰⁵, este tipo de denúncia acabava sendo registrado, mas, sua devassa iria depender da qualidade e da gravidade do evento.

³⁰² FERNANDES, Alécio Nunes. ‘A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício, à luz de seus Regimentos’. *Revista História e Perspectivas*. Uberlândia, n. 49, Jul./Dez. 2013, p. 502.

³⁰³ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750)*. São Paulo: Phoebus, 2007, p. 215.

³⁰⁴ Neste caso a testemunha de ouvida é por vezes o próprio delator. Ver também. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 392.

³⁰⁵ Laura de Mello e Souza elucida que “(...) anualmente, no primeiro domingo da quaresma, fazia-se ler e afixar nas igrejas do Reino e dos domínios ultramarinos um edital que estabelecia as culpas sujeitas à alçada inquisitorial. Ficava assim aberto o canal às denúncias e à delação. O medo das visitações no Brasil gerou denúncias até de mortos”. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 392.

Mas afinal, quais denúncias estavam a cargo do Santo Tribunal? De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*³⁰⁶, a bigamia³⁰⁷, apesar de pertencer ao foro misto, era comum a justiça eclesiástica acabar cedendo jurisprudência ao Santo Ofício, e por isso acabava por “enviar aos tribunais em Lisboa os acusados clérigos ou civis”³⁰⁸ para responderem por seus crimes as autoridades competentes.

Quanto aos solicitantes, estes estavam sob jurisdição do Tribunal do Santo Ofício. O mesmo se observa para os delitos de heresia e sodomia masculina; as acusações de práticas mágicas também faziam parte do foro misto, ou seja, poderiam ser entregues a justiça civil, ou eclesiástica, ou inquisitorial, porém, “em casos em que se constatasse a heresia, os eclesiásticos eram instruídos a transferi-los ao Santo Ofício”.³⁰⁹

No que diz respeito ao trato com as denúncias até a concretização do processo, Ronaldo Vainfas explica que,

Prolongando-se por vários meses ou até mesmo anos, os autos se abriam com documentos preliminares relativos as primeiras denúncias, ou com a apresentação voluntária dos acusados feita ao visitador eclesiástico – caso exclusivo das delações –, aos comissários do Santo Ofício e as demais autoridades da Igreja. Seguiam-se as diligências executadas para averiguação das culpas, as investigações sobre a oportunidade de enviar o suspeito ao tribunal, a correspondência entre *comissários* e inquisidores de Lisboa e a ordem de prisão encaminhada a familiares do Santo Ofício na Colônia. Salvo se tivesse confessado espontaneamente, o suspeito quase nunca sabia que se lhe movia uma devassa secreta nessa fase do processo, até que lhe viesse um *familiar* da Inquisição para “em nome do Santo Ofício”, leva-lo preso e embarca-lo na primeira nau para o Reino, após sequestrar-lhes os bens.³¹⁰

Conquanto, não trataremos pois as denúncias que chegam a Lisboa, mas, vale ainda a título de informação que, para as acusações que se tornaram aptas ao Tribunal, ou seja, as que acabavam por gerar processos, a estes réus era garantido o “direito de defesa” pois, o próprio Tribunal encaminhava a questão a um defensor. Todavia, estes “não tinham

³⁰⁶ “Com origem no sínodo de 1707, iniciativa do arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide e se compreenderam como um intento de atualização da Igreja às condições do Brasil, entre elas a presença da escravidão. Até o século XIX elas foram a grande referência canônica e pastoral da hierarquia da Igreja brasileira.” Ver LONDOÑO, Fernando Torres. ‘As Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707 e a presença da escravidão’. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-Constitui%C3%A7%C3%B5es-do-Arcebispado-da-Bahia-de-1707-e-a-presen%C3%A7a-da-escravid%C3%A3o-Fernando-Torres-Londono.pdf>>. Acesso em: 08/08/2017.

³⁰⁷ “Em 1698, o delito foi reafirmado como *mixti fori* pelo poder régio, mas esse decreto, provavelmente em favor do poder civil, parece não ter tido efeito.” Ver FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, Nordeste (1640-1750)*. São Paulo: Phoebus, 2007, p. 163.

³⁰⁸ *Idem*.

³⁰⁹ *Idem*.

³¹⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 311.

acesso aos autos completos, sobretudo aos detalhes que poderiam levar a uma possível inocência do réu, como por exemplo: a identificação do delito e das circunstâncias do fato presumido”³¹¹. Sendo assim, o direito de defesa acaba por existir apenas no campo teórico, já que na prática, o desconhecimento das informações que são relevantes ao caso acaba por cercear a salvaguarda do réu.

Com relação ao trato das testemunhas, para aquelas que eram nominadas durante a acusação, o Tribunal, de acordo com suas normas, utilizava algumas práticas bastante recorrentes durante a investigação e a inquirição. Estas práticas consistiam tanto no cruzamento de informações quanto o de “chamar diversas vezes as testemunhas a depor, fazendo, a cada ocasião, perguntas diferentes. O objetivo disto era conseguir com que mais delitos fossem atribuídos ao réu ou dar a ilusão de que haviam mais denúncias do que a realidade apresentava”³¹².

Sendo assim, e apoiados na prerrogativa do segredo³¹³, as ditas testemunhas acabavam por falar tudo o que sabiam e/ou ouviram dizer de terceiros. Desta forma, o Tribunal acabava por “agir em dois flancos: o individual, aticando a memória de cada um e esmiuçando vidas, medos e desejos; e o coletivo, exacerbando conflitos sociais e tensões interpessoais”³¹⁴.

Outro fato a destacar em relação a *práxis* do Tribunal, diz respeito a autorização que alguns réus recebiam para que pudessem se ausentar dos cárceres por um curto período e, assim, negociar seus bens. Isto se dá em virtude de um hábito muito comum a esta instituição: os pagamentos das custas do processo corriam por conta do réu. Porém, este tipo de liberação não se constituía uma regra e estava “a cargo da vontade do Inquisidor”³¹⁵, o que significa dizer que nem todos os réus seriam beneficiados.

Outra forma de arrecadação de valores bastante utilizada pela Inquisição era através do fisco e, podemos perceber que nas denúncias em suas colônias do ultramar,

³¹¹ LIMA, Lana Lage da. ‘O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado’. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em: 08/08/2017.

³¹² SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pp.392-393.

³¹³ O réu desconhece a identidade de quem o delatou, assim como o delito a que foi acusado e as circunstâncias que o envolvem no suposto crime.

³¹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 391.

³¹⁵ LIMA, Lana Lage da. ‘O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado’. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em: 08/08/2017.

principalmente aquelas que envolviam deslocamento de agentes para diligências, é possível constatar, em grande parte dos documentos, a cobrança do fisco, independente da acusação ser ou não encaminhada a Lisboa.

Em vista disso, o fisco, assim como o confisco - este último inclusive bastante utilizado contra cristãos judaizantes - foram duas ferramentas extremamente apropriadas ao governo português pois, em teoria, serviriam para suprir o Reino em momentos de instabilidade econômica. A utilização destas receitas proporcionava, em relação ao Tribunal, dois pontos antagônicos a destacar: o primeiro diz respeito a possibilidade de sua autossuficiência, ou seja, não dependeria mais dos cabedais enviados pelo Reino; e o segundo, a imensa dependência deste único meio para sua sustentação, o que poderia comprometer a curto e médio prazo seu próprio funcionamento.

Em verdade, na tentativa de solucionar este problema, no “ano de 1726, o *Conselho Geral* tomou medidas³¹⁶ no sentido de coibir o uso destes ganhos para o provimento das mesas inquisitoriais, mas, esta determinação não foi cumprida em Lisboa”³¹⁷ e conseqüentemente, também não o seria nas conquistas ultramarinas.

Após esclarecermos todos estes pontos com relação a algumas das muitas práticas exercidas pelo Tribunal da Inquisição, podemos inferir que, no que diz respeito as denúncias recorrentes a Amazônia lusa contidas nos *Cadernos do Promotor*, alguns pontos tornam-se aparentemente comuns. Dentre eles podemos destacar as delações que, em sua maioria são realizadas por colonos que, em grande medida o fazem para resolver desavenças pessoais.

Notadamente quanto aos colonos, ainda vale ressaltar que são majoritariamente casados e com faixa etária em torno dos quarenta anos, as mulheres por sua vez, em sua maioria brancas, casadas ou viúvas. Quanto aos índios, negros e mestiços, estes ocupam, no quadro geral dos denunciantes, um percentual representativo muito baixo.

Saliento que, no que diz respeito as denúncias realizadas por índios, negros e mestiços, as que mais se destacam nestes casos são de negros/escravos acusando de blasfêmia os membros de uma importante família local, e, mestiços, acusando religiosos de presunção a sodomia. Quanto aos índios, há relatos de queixas de sodomia contra

³¹⁶ Estas medidas podem ser encontradas com o código de referência ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Liv.155, fl. 393-394. Ver LOPES, Bruno. ‘As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)’. *Revista da História da Sociedade e da Cultura*, n. 16. Portugal, 2016, p. 198. Disponível em: <file:/Dialnet-AsContasDaInquisicaoPortuguesa-5913538.pdf>. Acesso em: 10/08/2017.

³¹⁷ *Idem*, p. 198.

portugueses, mas, quem surge como denunciante perante a Mesa é um religioso da ordem Jesuíta ou capucho de Santo Antônio. Este comportamento talvez se deva em virtude da qualidade social do denunciante de fato, ou seja, o indígena, que acaba por utilizar o religioso como intermediário de suas queixas.

Esta idiossincrasia possivelmente é um dos motivos pelo qual o número de denunciadores religiosos apresenta-se de forma considerável na documentação, como bem podemos ver na tabela abaixo.

Tabela 06: Principais Denunciantes³¹⁸

	Religiosos	Colonos	Índios/Mestiços	Total
Homens	18	32	3	53
Mulheres	–	10	1	11
Total	18	42	4	64

Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Em suma, é preciso deixar claro que, evidentemente os resultados apresentados aqui constituem, *a priori*, uma tendência com base nos *Cadernos* analisados e que, de forma alguma, estamos afirmando que este é um comportamento padrão. Para tal, precisaríamos, em outra ocasião, analisarmos um volume maior de documentos.

Um dos fatos mais comuns ao cotidiano colonial diz respeito às injúrias e as querelas que acabam por gerar um ciclo de intrigas, calúnias e desconfianças. Os relatos contidos nas fontes inquisitoriais estão repletos desses exemplos, e, é justamente esta característica que irá nos proporcionar a possibilidade de vislumbrar este universo.

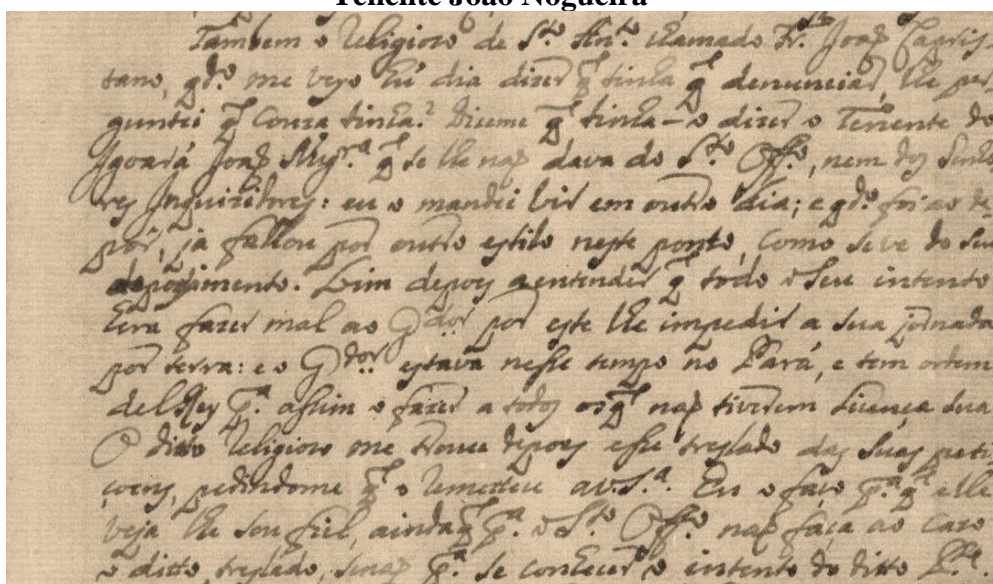
É sabido que, uma parte substancial das delações e testemunhos dirigidos ao Santo Ofício foram produzidas por religiosos, sendo que, algumas destas tiveram como causa questões de acerto de contas ou tentativas de abuso de poder clerical. Este tipo de queixa, em muitas ocasiões, acabou por gerar falsas acusações ocorrendo assim o recolhimento do réu a cadeia pública (este tempo de recolhimento não contava como regressão de pena) até que se apurassem os fatos e conseqüentemente se fizesse a arguição. Somente a partir daí se poderia determinar se cabia ou não ao Tribunal da Inquisição resolver a contenda.

³¹⁸ Os totais apresentados correspondem aos dados levantados de acordo com os *Cadernos do Promotor* utilizados nesta pesquisa. Os números de denunciadores são relativamente inferiores quando comparados ao total de denúncias relatadas. Isto deve-se ao fato de que em muitos casos o mesmo denunciante era responsável por três ou mais denúncias.

No ano de 1712, o Frei capucho João Capistrano se apresentou à Mesa inquisitorial instalada no Colégio de Nossa Senhora da Luz no Maranhão, então presidida pelo padre João Villar, para fazer denúncia contra o tenente João Nogueira “por este ter ofendido a sua liberdade eclesiástica”³¹⁹. Segundo o relato, o Frei capucho estava em viagem por terra, mas não possuía licença do governador para tal deslocamento. Deste modo, o tenente João Nogueira o impede de continuar, pois a viagem pelo sertão era considerada perigosa por conta de eventuais ataques indígenas, sugerindo assim que o religioso continuasse sua viagem pelo rio.

A negativa do tenente deixa o religioso irritado, fato este que gerou a queixa do Frei João Capistrano contra o militar. Porém, rapidamente a declaração do Frei foi percebida pelo *comissário* como sendo fruto de uma desavença, já que a finalidade do religioso era “prejudicar o governador, de quem partiu a ordem de proibição e que neste tempo estava em andanças pelo Grão-Pará”.

Figura 10: Fragmento da denúncia do Frei capucho João Capistrano contra o Tenente João Nogueira³²⁰



Contudo, caso o *comissário* entendesse que a acusação do Frei justificaria infringir, a este, algum tipo de repreensão ou até mesmo a abertura de processo por sua falta de decoro, ao Frei, poderiam ser impostas o peso da regulamentação interna do Tribunal, que estabelece:

Sendo condenada alguma pessoa eclesiástica, ou religiosa pelo crime de falsidade, irá ao auto de fé, na forma que fica dito, mas não levará carocha; e se for clérigo, será suspenso para sempre da ordem que tiver e inabilitado para

³¹⁹ ANTT. *Caderno do Promotor*, n° 272, fôlio n° 009.

³²⁰ ANTT. *Caderno do Promotor*, n° 272.

poder receber as que lhe faltarem e degredado para as galés, São Tomé ou Angola, pelo tempo que parecer, segundo a qualidade da culpa e se for religioso será privado para sempre de voz ativa e passiva. Será também suspenso das ordens e terá reclusão de até dez anos em mosteiro mais apartado de sua religião e nele ficará alguns anos de cárcere com disciplinas, jejuns de pão e água, tendo-se respeito ao prejuízo e dano que fez com a falsidade.³²¹

O trecho citado prevê para os clérigos, isto é, sacerdotes, uma punição mais rigorosa. Os padres seculares, além do auto de fé, são suspensos da ordem, ou seja, ficam impossibilitados de ministrar os sacramentos e são mandados para as galés. Já os padres regulares, são privados de qualquer participação direta ou indireta nas decisões de suas comunidades, sendo ainda obrigados à reclusão e penitência em lugar afastado.

Ainda com relação ao Frei João Capistrano, sua questão acabou sendo resolvida após este escrever uma petição ao rei solicitando uma licença para que ele pudesse chegar a Bahia ou a Pernambuco e de lá seguir viagem para o Reino.

Concluimos que as demandas do Frei João estavam no foro da justiça régia, pois, ao que parece, ocorria neste mesmo período um policiamento de quem poderia circular pelo território. Restrição esta autorizada pelo rei, onde dizia “não deixasse passar pessoa alguma sem licença, e, sendo eclesiástica, lhe embaraçasse a viagem prendendo a quem a acompanhasse.”³²²

Desde o *Directorium Inquisitorum*³²³, as delações, traiçoeiras ou não, faziam parte do “procedimento habitual para se abrir um processo inquisitorial”³²⁴. Por muitas vezes o papel de delator e testemunha acabam por se fundir já que durante o(s) interrogatório(s) há a tendência destas em “lembrar” de fatos comprometedores, e que, por estarem contemplados pelo próprio caráter do segredo que envolve as denúncias, acabam por chamar a atenção para supostos comportamento heréticos de outras pessoas que, até aquele momento, não estavam sob suspeitas do Tribunal.

³²¹ ANTT. *Regimento do Tribunal do Santo Ofício do ano de 1640*. Livro III, Título XXIV, p. 197.

³²² ANTT. *Caderno do Promotor*, n° 272, fôlio n° 522.

³²³ “Também chamado de Manual dos Inquisidores, teve por autoria dois dominicanos, um do século XIV e outro do século XVI, peritos em jurisprudência e teologia: Nicolau Eymerich e Francisco Peña (revisor). A importância deles reside no fato de ambos procederem a uma grandiosa codificação das práticas e das justificativas (teológicas e ideológicas) acerca do controle das doutrinas na Igreja que culminaram na instituição da Inquisição.” BOFF, Leonardo. Prefácio. In: EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1993, p. 12.

³²⁴ FERNANDES, Alécio Nunes. ‘A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos’. *História e Perspectivas*, Uberlândia, n. 49, Jul./Dez. 2013, p. 503. Disponível em: <http://www.academia.edu/6414096/A_constru%C3%A7%C3%A3o_da_verdade_jur%C3%ADca_no_processo_inquisitorial_do_Santo_Of%C3%ADcio_portugu%C3%AAs_%C3%A0_luz_de_seus_regimentos>. Acesso em: 02/08/2017.

No procedimento inquisitorial, ninguém (independentemente do cargo, condição social, autoridade) escapa da obrigação de testemunhar sob juramento. Nada de privilégios ou exceções a este princípio universal. Não testemunhar é favorecer a heresia, já é - *ipso facto* - ser suspeito de heresia. Porém, quem não denunciar o cônjuge, um membro da família ou um amigo não será perseguido como benfeitor da heresia, mas como contumaz, pois desobedeceu à ordem inquisitorial. Fora este tipo de circunstância, não testemunhar corresponde a declarar-se inimigo da fé da Igreja.³²⁵

Evidentemente, como já mencionado, muitas denúncias ocorreram pelo medo imposto, não só pela simbologia da repressão inerente a própria instituição, mas também, pelo temor da excomunhão, o *ipso facto incorrenda*³²⁶. A ideia de uma justiça divina, um Deus “vingador que pune os homens culpados...um Deus que autoriza o pecado porque conserva o poder de punir os homens”³²⁷, era algo que aterrorizava o bom cristão, tornando assim, a premissa do vigiar, uma regra para a sociedade como um todo.

Jean Delumeau, ao citar Jean Bodin³²⁸, diz que:

Assim como Deus”, escreve Jean Bodin, “envia as pestes, as guerras e a fome por intermédio dos espíritos malignos, executores de sua justiça, assim faz ele com feiticeiros e principalmente quando o nome de Deus é blasfemado...é portanto da natureza de Deus, porque é justo, vingar-se.³²⁹

Delumeau ainda enfatiza que:

Com o tempo, como Deus poderia tolerar isso? É preciso que em definitivo ele salve e proteja a verdade e a justiça, que castigue o mal e os maus, os blasfemadores venenosos e os tiranos. Senão, perderia sua divindade e afinal, não seria mais considerado um Deus por ninguém se cada um fizesse sem tréguas aquilo que tem vontade e desprezasse sem pudor e tão vergonhosamente Deus, sua Palavra e seus mandamentos, como se fosse um

³²⁵ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1993, p. 214.

³²⁶ “...significava que a pessoa se excluía dos bens espirituais aos quais tinha direito como membro da Igreja; ela não poderia mais participar das preces públicas, administrar ou receber sacramentos, assistir aos ofícios divinos, comunicar com os fiéis e não poderia ser enterrada em sepultura religiosa. Ver FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750)*. São Paulo: Phoebus, 2007, p. 233. Ver também. FERNANDES, Alécio Nunes. ‘A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos’. *História e Perspectivas*, Uberlândia, n. 49, Jul./Dez. 2013, p. 498. Disponível em: <http://www.academia.edu/6414096/A_constru%C3%A7%C3%A3o_da_verdade_jur%C3%ADdica_no_processo_inquisitorial_do_Santo_Of%C3%ADcio_portugu%C3%AAs_%C3%A0_luz_de_seus_regimentos>. Acesso em: 02/08/2017.

³²⁷ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 335.

³²⁸ “Jean Bodin foi um jurista francês e filósofo político, economista, historiador, professor de direito e membro do Parlamento de Paris. Em sua obra *La Démonomanie des Sorciers*, especialmente criada para juízes nos julgamentos de bruxaria, Bodin recomendou tortura, até mesmo em casos de inválidos e crianças, como uma maneira de confirmar a culpa de feitiçaria. Ele afirmou que nem mesmo uma bruxa poderia ser erroneamente condenada se os procedimentos corretos fossem seguidos...”. Ver Stanford *Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/bodin/>>. Acesso em: 05/08/2017.

³²⁹ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 336.

louco ou um títere que não atribuísse nenhuma seriedade as suas ameaças e as suas ordens...³³⁰

A ideia de juízo final, justiça divina ou cólera de Deus acaba por alimentar este imaginário tão presente ao homem do período moderno, um homem que também é estigmatizado pela cobiça e pela luxúria. Estas representações acabam por agravar a aversão a tudo que foge aos padrões estabelecidos pela igreja e pela sociedade. Sendo assim, podemos dizer que este sentimento de repulsão também pode ser chamado de intolerância e que a partir dela, o homem justificou e legitimou grande parte de seus atos, afinal, era preciso garantir a salvação da alma, mesmo que para isto o corpo precisasse sucumbir.

Durante o período colonial, diversas foram as ordens religiosas que se instalaram na Amazônia – jesuítas, franciscanos, carmelitas e mercedários são grandes exemplos – e estes, participaram ativamente do processo de vigilância eclesiástica e controle dos costumes no Norte do Brasil. Este fato demonstra o quanto o Santo Ofício se valia de uma ampla rede de informantes e aliados que trabalhavam em “favor” de sua causa e, neste quesito, a Companhia de Jesus assumiu papel principal, quando comparada as demais.

Tabela 07: Relação de denunciante quanto às ordens religiosas

Ordens	Denunciante
Jesuítas	10
Capuchos	06
Mercedários	01
Carmelitas	01

Fonte: elaborado pela autora, março 2017.

Apesar deste protagonismo da Companhia de Jesus junto ao Tribunal, os padres capuchos de Santo Antônio também são possuidores de representatividade no combate as heresias e aos maus hábitos na Amazônia portuguesa, afinal, denunciar era um dever inerente a todos e os religiosos, regulares e seculares, como representantes de todo rigor característico da Santa Sé, tinham por obrigação “vigiar, recolher informações e transmitir as esferas decisórias qualquer caso de sua alçada”.³³¹

³³⁰ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 338

³³¹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750)*. São Paulo: Phoebus, 2007, p. 157.

2.3. A atuação dos *comissários* no sistema inquisitorial

O Brasil, apesar de ter recebido *visitações* da Inquisição lisboeta desde o final do século XVI, se estendendo até 1773, ano em que “findou” a *visitação* pombalina³³² ao Grão-Pará e Maranhão, não foi agraciado com a instalação de um tribunal. Isto se deve, em grande medida aos conflitos políticos e administrativos entre o rei e os inquisidores³³³. De acordo com Bruno Feitler, desde fins do século XVI, o Tribunal tentou solicitar uma licença para instalar uma “*Mesa de Inquisição*” no Brasil, porém, tal pretensão foi negada ora pelo rei, ora pelos inquisidores em virtude de não se chegar a uma conclusão sobre quem manteria o poder e o controle sobre a instituição³³⁴.

Segundo o historiador português Francisco Bethencourt, foi durante o período do domínio espanhol (1566-1640) que a Inquisição portuguesa se dedicou à vigilância no mundo colonial, coordenando diversas *visitações*, sobretudo, às partes economicamente mais ativas de seus domínios³³⁵. A partir de 1640, o expediente das *visitações* diminuiu consideravelmente, em decorrência das “constantes querelas belicosas com a Espanha em consequência da Guerra de Restauração ocorrida entre os anos de 1640 e 1668; além disso, havia os encargos crescentes que as visitas representavam numa conjuntura financeira precária”³³⁶.

Porém, o quase desaparecimento das visitas inquisitoriais à América lusa nessa segunda metade do século XVII, não significou um decréscimo das atividades do Santo Ofício na colônia. Estas, em verdade, só foram possíveis graças à presença dos missionários, sobretudo dos jesuítas, pois eram os eclesiásticos mais bem organizados, dentre as Ordens aqui estabelecidas. Para além desta virtude, segundo Luiz Felipe de Alencastro, a Ordem da Companhia de Jesus antes de entrar em conflito com a Coroa portuguesa possuía:

³³² “A *visitação* chegou a Belém no conturbado final do século XVIII...era uma espécie de inspeção volante que o Tribunal da Inquisição de Lisboa realizava nas colônias do Atlântico. Tinha também por função, auxiliar a administração pombalina e conhecer as gentes e as terras do Pará. Geraldo José de Abranches atuou como visitador do Santo Ofício no Grão-Pará entre os anos de 1763 e 1773.” Ver MATTOS, Yllan. ‘Inquisição fora de época’. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Ano 10, n. 109, Out.2014. Rio de Janeiro, p. 44 e 46.

³³³ VAINFAS, Ronaldo. ‘O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases e principais casos’. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.). *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 47.

³³⁴ FEITLER, Bruno. ‘Usos políticos del Santo Ofício português em Atlantico (Brasil y África Occidental): el período filipino’. *Hispania Sacra*, v. LIX, n. 119, jan.-jun. 2007, p. 269-291.

³³⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 215.

³³⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 225.

No plano externo, os jesuítas do Estado do Maranhão neutralizam a influencia estrangeira junto às tribos do Amapá, arregimentando índios para a retomada dos fortins de Macapá e de Paru, ocupados pelos franceses de Caiena (1697). No plano interno, os jesuítas ajudam a reduzir a autonomia paulista nos anos de 1650 e favorecem a restauração da autoridade régia no Maranhão, após o levante de Beckman (1683-84).³³⁷

Desta feita, a Companhia de Jesus prestou serviços a Coroa além de um auxílio maestral ao Tribunal “a partir do seiscentos”³³⁸, transformando as visitas pastorais em um grande trunfo da Inquisição, pois, os religiosos deveriam averiguar a conduta moral e herética dos fiéis, enviando a Lisboa as informações e os casos dos quais não tinham competência para julgar³³⁹, sendo assim, tais visitas foram importantes facilitadoras do “controle social”³⁴⁰ exercido pela Inquisição nas conquistas ultramarinas.

Apesar da relevância das visitas pastorais, no sentido de pôr em prática seu controle sobre a conduta moral da sociedade, o que se percebe é que já existia por parte do Santo Ofício a necessidade de nomear agentes inquisitoriais para atuarem na Amazônia portuguesa. Marcia Mello destaca que, no século XVII, haviam poucos agentes inquisitoriais atuantes na região e o número de *comissários* habilitados era bem reduzido³⁴¹, destacando-se neste período a ocorrência de apenas três no Maranhão.

Tabela 08: Agentes atuantes no Maranhão e Pará

Região	Século XVII Comissário	Século XVIII Comissário
Pará	-	15
Maranhão	3	5
TOTAL	3	20

Fonte: MELLO, Marcia Eliane Souza e. “Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas”. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, n. 2, Mai.-Ago. 2014, p. 266.

³³⁷ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.24.

³³⁸ PAIVA, José Pedro. ‘Inquisição e Visitas pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?’. In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989, p. 865-876.

³³⁹ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 125.

³⁴⁰ CORDEIRO, Maria Teresa Gomes. ‘Cristãos-novos na cidade de Viseu e a devassa inquisitorial: Entendimentos sobre uma comunidade específica (sécs. XVI-XVII)’. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, n. 47, 2016, p. 67.

³⁴¹ MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas’. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, n. 2, Mai./Ago. 2014, p. 266.

Esta vacância pode ser explicada a partir do fato que “Roma só reconhece a Coroa bragantina em 1668, depois do Tratado de Paz entre Lisboa e Madri”³⁴². Foi a contar deste ano e devido a esta carência é que os reitores dos colégios jesuítas de Belém e São Luís foram autorizados a atuarem como *comissários extraordinários*, na ausência dos habilitados pelo Santo Ofício³⁴³.

Porém, percebe-se que, durante o século XVIII ocorre um aumento considerável de agentes habilitados na Amazônia³⁴⁴ e, estes dados são reiterados pelas pesquisas de Aldair Rodrigues, onde ele confirma que, o número de habilitações para agentes do Santo Ofício atinge seu ápice no século XVIII e que, ainda segundo o mesmo autor, isto se deve a uma mudança de estratégia, sendo que o Tribunal passa a se apoiar em agentes locais³⁴⁵.

No tocante aos *comissários*, ainda vale ressaltar que, no decorrer do século XVIII este cargo passa a pertencer, em sua maioria, aos representantes do clero secular, sendo alguns deles naturais da região. No que diz respeito aos reitores dos colégios jesuítas, estes permanecem na função de *comissários extraordinários*, principalmente no Maranhão, até sua expulsão em 1760.³⁴⁶

Outra observação a ser feita sobre o expressivo aumento no número de habilitações a *comissários* em fins do século XVII e início do século XVIII, é a de que este fato pode ser considerado um reflexo do que acontecia no Reino, pois conforme afirma Francisco Bethencourt:

o crescimento das nomeações de *comissários* portugueses, ao longo do século XVIII não pode ser explicada apenas pelo critério da atividade repressiva, mas, sim, devem-se também levar em conta as novas funções de representação e de redistribuição de privilégios desempenhadas pela Inquisição enquanto instituição inserida na hierarquia sociopolítica³⁴⁷.

Ou seja, o Tribunal passa também a exercer, em certa medida, um papel de fiscalizador do estado português, verificando e informando ao Reino sobre a vivência, a

³⁴² ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.24.

³⁴³ MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas’. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, n. 2, Mai./Ago. 2014, p. 266.

³⁴⁴ *Idem*, p. 267.

³⁴⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. ‘Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial’. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n. 57, 2009, p. 146.

³⁴⁶ MELLO, Marcia Eliane Souza e. ‘Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas’. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, n. 2, Mai./Ago. 2014, p. 267.

³⁴⁷ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 63-64.

administração e as riquezas oferecidas pela colônia. Este comportamento do Tribunal se torna mais evidente a partir de 1750 com o início do reinado de D. José e a influência do então Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo.

Tabela 09: Número de *comissários* habilitados em Portugal entre os séculos XVII e XVIII

Anos	Número de <i>Comissários</i>
1621-1670	297
1671-1720	637
1721-1770	1011

Fonte: BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 63.

Ainda de acordo com Bethencourt, a nomeação dos agentes dos tribunais da fé nos diferentes níveis de organização nos permite compreender melhor a distribuição interna do poder³⁴⁸. O Tribunal do Santo Ofício, como instituição, seguiu regras e critérios de conduta moral para a admissão de seus agentes. Estas condições estão expressas no *Regimento do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal*, publicado em 1640³⁴⁹, onde se lê:

As pessoas que houverem de entrar no serviço do Santo Ofício, os inquisidores as levarão ao Conselho Geral, para nele se verem; e sendo aprovadas, lhes mandaremos passar carta do cargo ou ofício em que forem providas, a qual irá assinada por nós e lhe será entregue pelo Secretário do Conselho. E com ela, antes de começar a servir, se apresentarão na mesa da Inquisição e ali tomarão juramento de segredo, e de bem e de fielmente cumprirem com as obrigações de seus ofícios.³⁵⁰

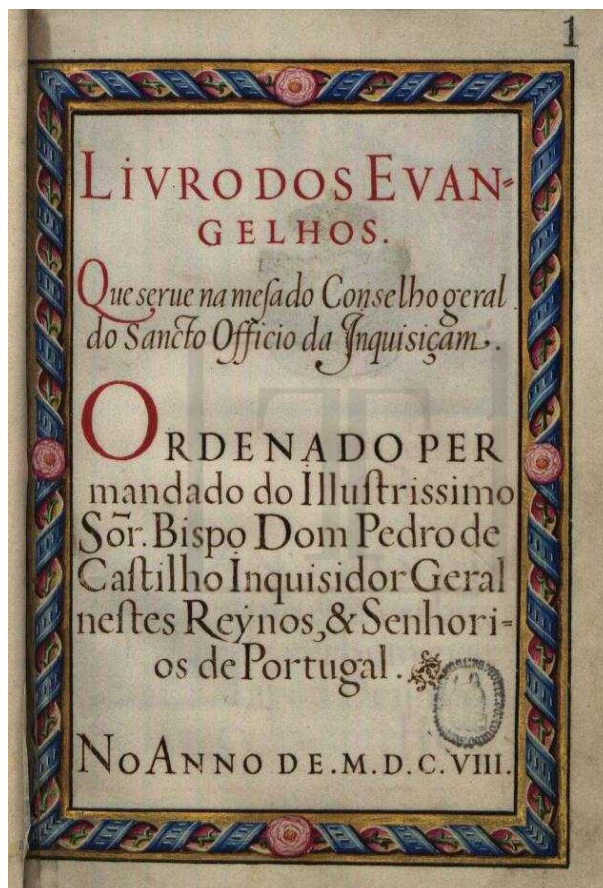
³⁴⁸ Francisco Bethencourt esclarece que “A estrutura da Inquisição portuguesa é inspirada no modelo da Inquisição espanhola, embora apresente algumas diferenças significativas. Em primeiro lugar, a nomeação dos membros do Conselho Geral é de responsabilidade direta do inquisidor-geral, sendo consultado o rei. A interferência da Coroa na composição deste organismo limita-se, formalmente, a essa consulta: o rei português nunca nomeou membros laicos originários de outros conselhos ou tribunais da Monarquia para o Conselho da Inquisição. A nomeação desses membros privilegia os indivíduos que já tinham experiência nos tribunais da fé”. Ver BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 77.

³⁴⁹ Convém apontar que “O Regimento de 1640 foi elaborado por uma comissão de membros do Tribunal, é um monumento jurídico em que são incluídas numerosas regras e deveres de conduta para os funcionários, a par de uma definição pormenorizada do processo penal, bem como de uma caracterização de tipologia de casos possíveis e das respectivas penas. Seus aspectos significativos são com relação à atenção dedicada a organização administrativa; a sistematização dos ritos; o reforço do segredo do tribunal e da ‘qualidade’ da origem social dos funcionários. No Regimento de 1640, a condição de nobreza é exigida explicitamente para o exercício do cargo de inquisidor e, serviu de orientação para as atividades do Santo Ofício até a década de 1760”. Ver BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 47.

³⁵⁰ ANTT. *Regimento do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1640. Livro I, Título VI*, p. 02.

O juramento sobre o *Livro dos Evangelhos*³⁵¹, produzido no ano de 1608, era uma das prerrogativas que faziam parte da admissão dos agentes que compuseram o corpo inquisitorial. Quanto ao ato do juramento, este foi estabelecido, tornando-se obrigatório, pelo Santo Ofício através do *Regimento* de 1640³⁵².

Figura 11: Livro dos Santos Evangelhos do Tribunal do Santo Ofício português



É de suma importância compreender que, além dos agentes do Tribunal, também prestavam juramento sobre o *Livro dos Evangelhos*, na promessa de falar apenas a verdade, todos aqueles que estavam envolvidos em uma denúncia, ou seja, os réus, os denunciantes, as testemunhas e aqueles que se apresentavam voluntariamente para confessar suas culpas e pedir perdão.

O tribunal, como estrutura hierarquizada, é austero e possui regras que em teoria deveriam ser respeitadas e cumpridas independente do lugar em que atuem seus agentes. Ser um representante do Santo Ofício era sinônimo de influência e poder e, para tal, o pretense candidato não poderia ter máculas como cidadão, tampouco sua família pelo

³⁵¹ Necessário destacar que o *Livro dos Evangelhos* foi produzido, no ano de 1608, por ordem do bispo Dom Pedro de Castilho, inquisidor-geral de Portugal. Contém oito maços escritos em latim e está disponível para consulta online no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, referência PT/TT/TSO-CG/187.

³⁵² ANTT. *Livro dos Santos Evangelhos*. PT/TT/TSO-CG/187. Fólio nº 11.

menos até a terceira ou quarta geração. Para se tornar um agente da Fé, os candidatos precisavam preencher alguns requisitos importantes de acordo com o Regimento:

Deveriam ser naturais do Reino, cristãos velhos e “de sangue limpo”, ou seja, sem parentesco consanguíneo com mouros, judeus e nem cristãos-novos. Tampouco deveriam ter sido presos, precisavam saber guardar segredo e ter condições de se manter. Ser possuidor de tais critérios significava, conforme o Regimento, ser de boa vida e costumes.³⁵³

Dos agentes do Santo Ofício, a figura do *comissário* merece destaque devido a sua atuação na colônia e, isto se evidencia nas inúmeras diligências ocorridas neste espaço, bem como, nas correspondências entre estes agentes e as demais autoridades da Corte. De acordo com o historiador Bruno Feitler, foi somente a partir de um decreto, de 12 de abril de 1570³⁵⁴, que a rede de *comissários* inquisitoriais começou a se formar em Portugal e, assim como os outros representantes do Tribunal, os *comissários* também estavam sujeitos a jurisdição do *Regimento de 1640* que determinava:

Serão pessoas eclesiásticas, de prudência, e virtude conhecida, e achando-se letrados, serão preferidos aos mais e guardarão inteiramente o segredo...e farão pessoalmente as diligências que lhe forem cometidas...³⁵⁵

Em outras palavras, cabia aos *comissários* o papel de colher as informações, realizar investigações e entregar mandatos de prisão, sempre acompanhado de um escrivão por ele mesmo nomeado. Uma outra característica peculiar aos *comissários* e que os difere dos outros agentes do Tribunal, além é claro da própria hierarquia, é a de que os *promotores*, *inquisidores* e *carcereiros*, eram, segundo o *Regimento*, “oficiais indispensáveis ao funcionamento da instituição e, por este motivo, recebiam um salário fixo para exercer suas funções”³⁵⁶, além de não se ausentarem do Reino. Já com relação aos *comissários*, para aqueles que não atuavam em Lisboa e acumulavam seu cargo com

³⁵³ ANTT. *Regimento do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1640. Livro I, Título VI*, p. 1.

³⁵⁴ “...em 12 de abril de 1570, o cardeal Dom Henrique ordenava aos três Tribunais de distrito que encontrassem representantes locais para o Santo Ofício. Porém, ainda segundo o autor, tendo em conta que os registros inquisitoriais podem estar incompletos, o primeiro comissário inquisitorial encontrado no mundo atlântico português seria o padre D. João de Membrive, nomeado no ano de 1611, no Rio de Janeiro. Após este período surge, em 2 de janeiro de 1642, o nome do jesuíta Simão de Sottomaior, visitador das naus na Bahia, e o do também jesuíta Luís Figueira, nomeado comissário no Maranhão em 18 de abril de 1643”. Ver FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, 2007, p. 89.

³⁵⁵ JÁCOME, Afrânio Carneiro. ‘Ora et labora: cargos e funções dos tribunais inquisitoriais de acordo com o Regimento de 1640’. In: *II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais*. Salvador, setembro 2013. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Afranio_Jacome.pdf>. Acesso em 25/02/2017.

³⁵⁶ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, 2007, p. 83.

outras atividades desempenhadas na qualidade de eclesiásticos, para estes, não havia remuneração fixa prevista em lei.³⁵⁷

Pensar o Tribunal e seus agentes como um corpo representativo de autoridade e intolerância no trato social e que esta prática é pública e notória desde seu reestabelecimento na Era Moderna, nos faz lembrar que este proceder esta em comum acordo com a própria legitimação de poder constituído e imbuído nesta sociedade, pois, segundo Pierre Bourdieu:

Para se estabelecer como um agente do poder, ou um porta-voz deste, é preciso entender como este poder se constitui. Para isso, é preciso levar em conta a que tipo de instituição o referido agente ou porta-voz está vinculado e qual a dimensão simbólica da mesma.³⁵⁸

Não esqueçamos que os autos de fé³⁵⁹, por um longo tempo foram caracterizados por serem cerimônias públicas, uma verdadeira encenação a céu aberto e com estações repletas de significados inquietantes. Isto servia para demonstrar as autoridades e a sociedade em geral a dimensão do poder do Tribunal como instituição, além de atestar, pelo menos em tese, que a Inquisição não atuava de forma excludente e sua essência de misericórdia e justiça era igual para todos.

Figura 12: Representação do Auto de Fé em Lisboa.



Procissão do auto de fé pelo largo do Rossio. (Gravura de J. A. Colmenar, 1707)

³⁵⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. 'Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial'. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n. 57, 2009, p. 148. Ver também, FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, 2007, p. 83.

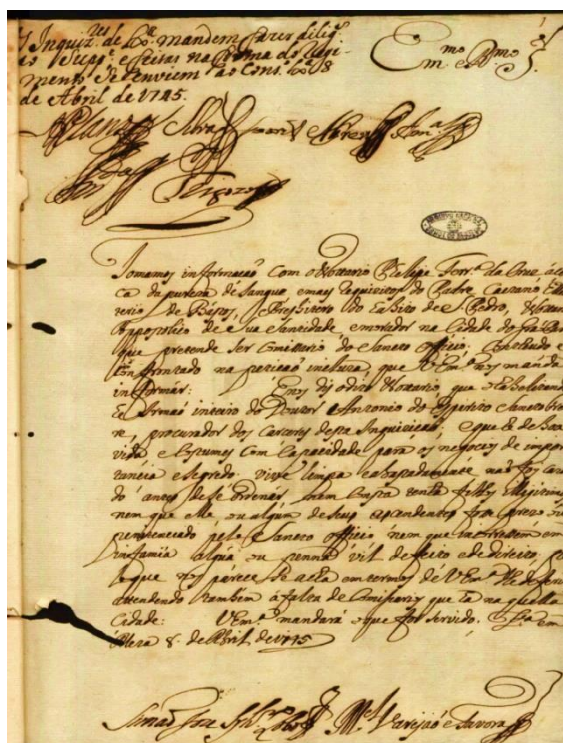
³⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 157.

³⁵⁹ A palavra auto-de-fé se refere aos atos públicos de penitência, para a humilhação dos heréticos, apostatas e todos aqueles que ousassem contrariar a fé que lhes era outorgada. Nessas ocasiões, exigia-se a presença das autoridades eclesiásticas e civis. A cerimônia, repleta de simbologias, começava no Palácio da Inquisição (ferir o corpo e a alma) e prosseguia numa procissão, composta pelos vários dignitários e o povo. Na caminhada, serpenteavam a praça, passavam em frente ao Hospital Real de Todos os Santos (curar o corpo) e se dirigiam a Igreja do Convento de São Domingos (curar a alma), onde ocorria a cerimônia final. Disponível em: <<http://sousabara.com.br/historia/luzia-da-soledade-vitima-da-inquisicao-em-sabara/>>. Acesso em 20/07/2017.

Não tivemos tribunais instalados na América portuguesa, tampouco conhecemos os grandiosos autos de fé por estas paragens, mas, isto não implica dizer que a colônia não conheceu a austeridade da Inquisição pois, na realidade, ela se fez presente de norte a sul em terras do além-mar. A Amazônia lusa, como já exposto, contou com poucos agentes qualificados até a primeira metade do século XVIII e, em virtude disso, havia, segundo Thiago Gomes, um agente facilitador para as concessões de habilitações, ou seja, existia uma certa aproximação, até “mesmo laços de amizades entre os *comissários* e os habilitandos”³⁶⁰, o que acabava por influenciar de forma positiva o parecer deste junto ao *Conselho Geral*.

Dentre os comissários habilitados para a Amazônia lusa, um dos mais conhecidos é o padre Caetano Eleutério de Bastos, habilitado³⁶¹ em 1745 a *comissário* do Santo Ofício português.

Figura 13: Processo de Habilitação do Pe. Caetano Eleutério de Bastos³⁶² (fragmento do processo que trata sobre a confirmação de pureza de sangue)



³⁶⁰ BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015, p. 60.

³⁶¹ Convém frisar que esta documentação está disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e trata da apuração de pureza de sangue de Padre Caetano Eleutério de Bastos. A pesquisa se estende até a quarta geração para aqueles indivíduos que se candidatam a exercer um cargo no Tribunal do Santo Ofício. Cf. *Habilitação* PT-TT-TSO-CG-A-001-5154, fôlio n° 0001.

³⁶² ANTT. *Habilitação a Comissário do Santo Ofício*, cód. PT-TT-TSO-CG-A-001-5154, fôlio n° 0005.

A respeito de padre Caetano Eleutério de Bastos, segundo o historiador João Antônio Lima³⁶³, sabe-se que nasceu em Lisboa, e veio muito jovem para São Luís, mas, foi no Grão-Pará que ele exerceu por mais tempo suas funções. Presbítero do Hábito de São Pedro, tinha por irmão, o doutor Antônio do Espírito Santo Freire, que ocupava o cargo de Procurador dos Cárceres da Inquisição de Lisboa (como cita o documento acima). Possivelmente este fato veio a facilitar seu processo de averiguação de limpeza de sangue, visto que a família já havia sido investigada anteriormente por conta da habilitação de seu irmão.

Padre Caetano além de *comissário* foi também senhor de escravos e possuía “títulos de sesmarias concedidas no ano de 1735”³⁶⁴: uma em um terreno junto ao rio Guamá³⁶⁵ e outra nas proximidades do rio Arari, na Ilha Grande de Joanes³⁶⁶. Estas sesmarias foram solicitadas em virtude de padre Caetano precisar ampliar suas plantações de cacau e café, além da criação de gado *vacum*³⁶⁷. Anos depois, o “sítio se torna um dos mais prósperos do padre, onde construiu um engenho para expandir sua produção, comprou índios de guiné³⁶⁸, índios da terra, mulatos, cafuzos e mamelucos.”³⁶⁹ Em suma, padre Caetano era um homem que sabia usufruir das benesses ofertadas pelo Reino e pelo tempo de sua habilitação já era reconhecido por suas posses.

³⁶³ LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. ‘Agentes em movimento: comissários do Santo Ofício e seu “ir e vir” na Amazônia setecentista’. *XVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428339469_ARQUIVO_Agentes_Anpuh.pdf>. Acesso em: 21/07/2017; BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015.

³⁶⁴ BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015, p. 74.

³⁶⁵ *AHU, PARÁ, CX 17, DOC. 1606. REQUERIMENTO* do padre Caetano Eleutério de Bastos para o rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria relativa a um terreno situado junto ao rio Guama.

³⁶⁶ *AHU, PARÁ, CX. 19, DOC. 1820. REQUERIMENTO* do presbítero do hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno situado nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes.

³⁶⁷ A espécie bovina que foi trazida ao continente Sul Americano no ciclo das Grandes Navegações. O gado *vacum* chegou com os colonizadores portugueses e holandeses, trazidos em viagens marítimas que partiram da Península Ibérica e da Ilha de Cabo Verde. A maioria era gado europeu (*Bos taurus*), embora já houvesse mestiços de gado zebu (*Bos indicus*). Ver SILVA, Marcelo Corrêa da. et al. ‘História do povoamento bovino no Brasil Central’. *Revista UFG*, n. 13. Dez. 2012, p. 34. Disponível em: <https://www.proec.ufg.br/up/694/o/13_05.pdf>. Acesso em: 29/05/2018.

³⁶⁸ No início da colonização, o termo “negro” não servia para designar africanos, conforme a documentação da época, mas para denominar o indígena. Quando queriam designar o negro para diferenciá-lo do índio, chamavam-no também de “gentio da Guiné”, e aos índios, gentio da terra. Ver. MOURA, Clóvis. *Dicionário de escravidão negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2004, p. 288.

³⁶⁹ BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação Mestrado. Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015, p. 75.

Assim como padre Caetano, outros religiosos em situação econômica favorável também conseguiram suas habilitações junto ao Conselho Geral do Tribunal do Santo Ofício. Outro exemplo disso são os padres Lourenço Alvares Roxo Potfeliz, habilitado em 1746, e enquanto habilitando e presbítero do Hábito de São Pedro acabou por receber quantia vultuosa deixada por seu pai³⁷⁰ e, Manoel do Couto, considerado um dos homens mais ricos de Belém, possuía terras e plantações de cacau, foi habilitado em 1734³⁷¹. Como podemos ver, possuir proventos próprios é algo essencial para quem almeja o cargo de *comissário* no ultramar, além do que, esta é uma particularidade assegurada pelo próprio *Regimento*.

Neste ponto, torna-se necessário um recuo em nosso recorte temporal para falarmos um pouco mais sobre os principais agentes do Santo Ofício habilitados e destacados para a Amazônia portuguesa. Primeiramente no Maranhão, Frei Cristóvão Severim ou Cristóvão de Lisboa, nascido em Portugal, fez parte de uma família proeminente na corte portuguesa. Acabou por se destacar por seus trabalhos científicos - sobre zoologia da região amazônica em a História dos Animais e Árvores do Maranhão - assim como por sua ação missionária no bispado do Norte da América portuguesa sendo considerado o primeiro Custódio do Maranhão.

Em 1602, Frei Cristóvão entra como noviço franciscano descalço na Província da Piedade e professo no Convento de Santo Antônio dos Capuchos de Porto Alegre. Pouco tempo depois, ingressa nos Capuchos de Santo Antônio de Portugal onde terminaria seus estudos para dali ser nomeado sacerdote em Lisboa³⁷². Já pelos idos de 1622, o rei Felipe II de Portugal determina que Capuchos de Santo Antônio de Portugal deveriam organizar e edificar a custódia do Maranhão³⁷³. Frei Cristóvão acaba assim provido de todos os poderes recebendo as nomeações de Visitador Eclesiástico e Qualificador do Santo Ofício, mas tarde indicado e nomeado *comissário com poderes de inquisidor* para atuar no Norte e Nordeste³⁷⁴ da América portuguesa.

³⁷⁰ BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação Mestrado. Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015, p. 61.

³⁷¹ *Idem*, p. 60.

³⁷² SOUSA, Luís Felipe Marques de. *Frei Cristovão de Lisboa (1583-1652) – vida e obra do primeiro custódio do Maranhão (trabalhos apostólicos, historiografia e primeiros estudos de zoologia amazônica)*. Disponível em: <http://www.academia.edu/18058850/FREI_CRIST%3%93V%3%83O_DE_LISBOA_15831652_Vida_e_Obra_do_primeiro_cust%3%B3dio_do_Maranh%C3%A3o_trabalhos_apost%3%B3licos_historiografia_e_primeiros_estudos_de_zoologia_amaz%C3%B3nica_>. Acesso em: 20/08/2017.

³⁷³ *Idem*.

³⁷⁴ *Idem*.

Ainda na primeira metade do século XVII, podemos destacar o padre Luís Figueira. Nascido em Almodóvar, no sul de Portugal, entrou na Companhia de Jesus em 1592 percorrendo as etapas corriqueiras da formação jesuítica: Humanidades, Filosofia e Teologia. Em 1602, terminados seus estudos e ordenado sacerdote, partiu para o Brasil onde logo se destacou por seus conhecimentos linguísticos.

Em 1622, em companhia do padre Benedito Amodei, Luís Figueira se estabelece na cidade de São Luís, no recém-fundado Estado do Maranhão e Grão-Pará, onde também chega a se envolver em “querelas com Frei Cristóvão de Lisboa por conta de questões como a liberdade dos índios”³⁷⁵. Percebendo o potencial econômico e, também, catequético da região, em razão da natureza exuberante e a grande quantidade de povos indígenas, ele viaja para a Corte e lá consegue a autorização para a fundação da Missão do Maranhão. Ao retornar à Amazônia, em 1643, é nomeado *comissário* do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa.³⁷⁶

Outro jesuíta importante foi padre João Felipe Bettendorff, nomeado em 1688, originário de Luxemburgo e nascido em 1625, passou a fazer parte da Companhia de Jesus a partir de 1635 e atuou de 1661 até a sua morte em 1698 na Amazônia, ocupando cargos-chave como superior da Missão, Reitor de Colégio e Procurador da Missão. Além disso, ele é considerado o *primeiro cronista do Estado do Maranhão e Grão-Pará*, por ser autor de uma volumosa crônica³⁷⁷.

Segundo Karl Arenz:

Bettendorff foi uma figura de grande importância no que diz respeito à formação da sociedade colonial e à consolidação do projeto jesuítico no

³⁷⁵ SOUSA, Luís Felipe Marques de. *Frei Cristóvão de Lisboa (1583-1652) – vida e obra do primeiro custódio do Maranhão (trabalhos apostólicos, historiografia e primeiros estudos de zoologia amazônica)*. Disponível em: <http://www.academia.edu/18058850/FREI_CRISTOVÃO_DE_LISBOA_15831652_Vida_e_Obra_do_primeiro_custodio_do_Maranhao_e_primeiros_estudos_de_zoologia_amazonica>. Acesso em: 20/08/2017.

³⁷⁶ ARENZ, Karl Heinz; SILVA, Diogo Costa. “Levar a luz de nossa Santa Fé aos sertões de muitas gentilidades”: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia portuguesa (século XVII). Belém: Açai, 2012, p. 13-19. Breno Machado dos Santos lembra que já em 1607, o padre Luís Figueira, em companhia de seu confrade Francisco Pinto, havia partido para a serra de Ibiapaba, mais ao norte, com o intuito de evangelizar os índios nesta região estratégica. No entanto, a morte de seu companheiro o fez voltar para Pernambuco em 1608. Ver SANTOS, Breno Machado dos. ‘Luís Figueira e a construção do projeto missionário jesuítico no Estado do Maranhão e Grão-Pará’. In: *XII Simpósio da ABHR. Juiz de Fora-MG. 2011*. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/86/51>>. Acesso em: 21/04/2017.

³⁷⁷ JAECKEL, Volker. ‘Missionários alemães no Estado do Maranhão e Grão-Pará’. *Revista Contingentia*. Rio Grande do Sul, UFRGS, v. 3, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/contingentia/article/view/4160/2952#capitulo5topo>>. Acesso em: 05/03/2017. Quanto à crônica escrita pelo padre, entre 1695 e 1698, ano de sua morte, ver BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

Maranhão, procedendo de forma pragmática, ao buscar uma autonomia bem definida para os aldeamentos indígenas sob administração religiosa sem afrontar colonos e autoridades.³⁷⁸

Ainda de acordo com o autor, foi no ano 1688, pouco antes de padre Bettendorff retornar de Lisboa – onde havia acompanhado a elaboração do Regimento das Missões (1686) – à Amazônia para assumir a reitoria do colégio de São Luís, que recebeu o título de *comissário* do Santo Ofício³⁷⁹. Em sua crônica, ele aponta como única ação relevante a esta função a publicação da bula papal de condenação das proposições do clérigo espanhol Miguel de Molinos³⁸⁰, sendo que mandou, “como *comissário* da Santa Inquisição, publicar na Sé e nas demais igrejas das regiões as ordens que trazia e as sessenta e oito proposições de Miguel de Molinos, condenadas pela Santa Sé Apostólica.”³⁸¹

A nomeação de Bettendorff engendrou um mal-estar com o bispo da recém-criada diocese de São Luís (1677), visto que o prelado temeu um fortalecimento da influência dos jesuítas – já muito expressiva – nas esferas política e eclesiástica da colônia. O padre luxemburguês observa que:

Sentiu o Senhor Bispo Dom Gregório dos Anjos ver, como lhe parecia, com isso diminuída a autoridade que dantes tinha, e por isso, visitando-me o dia seguinte, como seu amigo, desde o princípio de sua entrada para o Maranhão, pediu-me que quisesse mostrar-lhe a provisão que trazia para o cargo de comissário da Santa Inquisição para os reitores dos Colégios e eu lhe mostrei

³⁷⁸ ARENZ, Karl Heinz. ‘Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)’. *Revista Estudos Amazônicos*. Belém do Pará, v. V, n. 1, 2010, p. 62.

³⁷⁹ *Idem*, p. 54. Convém lembrar que havia uma mesa inquisitorial no Colégio, o que explica frequente junção de Reitor e Comissário, como no caso de Bettendorff.

³⁸⁰ “Miguel de Molinos (1628-1697) foi um sacerdote católico espanhol, nascido em Saragoça. Filho mais novo de uma família nobre família, ele foi educado num colégio jesuíta. Mais tarde se tornou conhecido pelo estabelecimento e a sistematização da corrente espiritual do “quietismo” que sustenta que o indivíduo deve praticar a quietude e a passividade espiritual para chegar a Deus, ou seja, o homem deve negar-se a si mesmo e praticar o total desaparego da vontade própria. A vida em si deveria ser um contínuo ato de amor e de fé. A via espiritual, portanto, consistira em uma perfeita quietude de desejos, e uma passividade total da alma diante de Deus, apesar de perseguições e tentações. A santidade, assim obtida, revelaria, mediante os atos, a própria vontade de Deus. Nesse estado elevado, orações ou penitências já não mais seriam mais instrumentos úteis, pelo fato de a alma estar em plena união com o Criador. Por um decreto papal de 28 de agosto de 1687, o Papa Inocêncio XI condenou o essencial do ensinamento de Miguel de Molinos e ordenou que todo aquele que divulgasse suas ideias ou sua obra principal, o “Guia espiritual”, seria passível de excomunhão. Perseguido pela Inquisição Romana, Molinos foi preso, torturado e condenado à prisão perpétua”. Ver TAVARES, Pedro. *Beatas, inquisidores e teólogos: reação portuguesa a Miguel de Molinos*. Tese de Doutorado em Cultura Portuguesa. Faculdade de Letras. Universidade do Porto. Porto, 2002. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt>>. Acesso em: 20/04/2017.

³⁸¹ BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010, p. 500. As sessenta e oito proposições de Molinos tidos como heréticos são elencadas nas pp. 501-509.

logo; com que não abriu mais a boca nem falou em tempo alguma palavra sobre esta matéria.³⁸²

Os exemplos dos religiosos Cristóvão de Lisboa, Luís Figueira e João Felipe Bettendorff reafirmam a existência de relações, em certa medida, cordiais e complementares entre inquisidores e membros do clero, e que, não restam dúvidas do quanto a Companhia de Jesus foi determinante no que diz respeito ao controle dos costumes e ao conhecimento da “gente da terra”.

Entretanto, apesar desta aparente cordialidade, uma série de ocorrências e eventos acabou por desestabilizar esta relação. No caso da Amazônia, desagradaram à instituição inquisitorial as frequentes interferências da Ordem jesuítica acerca do uso da mão de obra indígena na colônia e, mais ainda, a política defendida pelo padre Antônio Vieira no sentido de trazer de volta os cristãos-novos para o Reino e, junto com eles, seus cabedais, importantes para o desenvolvimento econômico e financeiro do Império luso.

De acordo com Yllan de Mattos, as tensões se tornam cada vez mais evidentes ao ponto de padre Antônio Vieira³⁸³ escrever para Rodrigo de Menezes, onde deixa claro que queria ser julgado pelos inquisidores de Roma.³⁸⁴ Vieira afirma que:

não quero ter pleito algum com os inquisidores de Portugal, que foram meros executores das censuras, e só quero e devo ter com os ministros de Roma que as censuraram, e pedir ao Papa que, pois eu não fui ouvido, me ouça e, depois de cuidar a razão do que eu disse, mande julgar de novo o que for justiça. Assim que, o meu pleito todo é em Roma com os ministros romanos, não entrando para mal nem para bem nesta causa com os ministros de Portugal.³⁸⁵

Padre Vieira viajou de fato para Roma tendo por incumbência, por rogo do provincial do Brasil, a negociação na Cúria Romana acerca da canonização de alguns jesuítas mortos por índios tupiniquim. Mas, sua real intenção era a revisão de seu processo inquisitorial³⁸⁶. Esta atitude do jesuíta pode ser considerada uma afronta aos

³⁸² BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010, p. 500. As sessenta e oito proposições de Molinos tidos como heréticos são elencadas nas pp. 498-499.

³⁸³ Torna-se imprescindível esclarecer que esta pesquisa não tem por finalidade discutir a figura do padre Antônio Vieira. Porém, sua importância para a construção histórica da Amazônia portuguesa é tão relevante que se achou necessário e prudente explicar sua relação com a Corte e com os inquisidores para, assim, entendermos o caráter tão conturbado desta relação marcada por disputas de poder.

³⁸⁴ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad, 2014, p. 168.

³⁸⁵ *Apud* MATTOS, Yllan de. ‘Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição portuguesa (1670-1674)’. *Revista de História Moderna*. Universidad de Alicante. Espanha, n. 33, 2015, p. 34-35.

³⁸⁶ *Idem*, p. 34. Importante destacar que “a inquisição começou a indiciar Antônio Vieira como suspeito de heresia desde 1649, ano em que se viu privada de confiscar os bens dos réus condenados por alvará régio inspirado pelo jesuíta. Foi o auge do confronto entre Vieira e o Santo Ofício durante o reinado de Dom João

inquisidores portugueses, aumentando ainda mais as tensões entre o religioso e o Santo Ofício.

O fato é que o Tribunal do Santo Ofício português já estava sendo bastante criticado, o que, em muito se devia à forma de tratamento proporcionado aos acusados e prisioneiros com base nas normas rígidas estabelecidas pelo próprio *Regimento* de 1640. Segundo Afrânio Jacomé, tais críticas chegaram ao papa Clemente X, que, após ouvir os relatos de arbitrariedades de como judeus e cristãos-novos eram tratados pela Inquisição portuguesa, decidiu, no ano de 1674, pela suspensão dos serviços do Tribunal português, retomando as atividades apenas em 1681.³⁸⁷ Yllan Mattos esclarece que:

A suspensão dos julgamentos não implicou paralisia de outras funções. Continuaram a publicar-se catálogos de livros proibidos determinados por Roma e a exercer a censura sobre os impressores. Foi intensa a realização de habilitações para familiares, a admissão de novos ministros e promoções internas de outros. Pontualmente, desobedecendo a ordem papal, realizaram-se sessões com réus até outubro de 1676. Mas, a atividade centrava-se nestes aspectos institucionais e em assuntos menores.³⁸⁸

Vale destacar ainda com relação ao Padre Vieira que em virtude de seu posicionamento contra a Inquisição, muitos dos escritos anônimos atribuídos a ele, em verdade não eram de sua autoria.³⁸⁹

Acerca da questão judaica, alguns historiadores, dentre eles Anita Novinsky e Ângelo Assis, debruçam-se em suas pesquisas sobre a representação de judeus e cristãos-novos tanto no Reino como na colônia. Trata-se, em grande medida, de comerciantes e mercadores abastados, portanto, agentes implicados na movimentação comercial-financeira do Império luso. Apontando a importância deste grupo para o desenvolvimento da monarquia pluricontinental portuguesa, padre Vieira acabou por ser um dos seus

IV. O processo inquisitorial de padre Antônio Vieira contém 1708 fólios e encontra-se no *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, cód. PT/TT/TSO-IL/028/01664. Ver também VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 220-313.

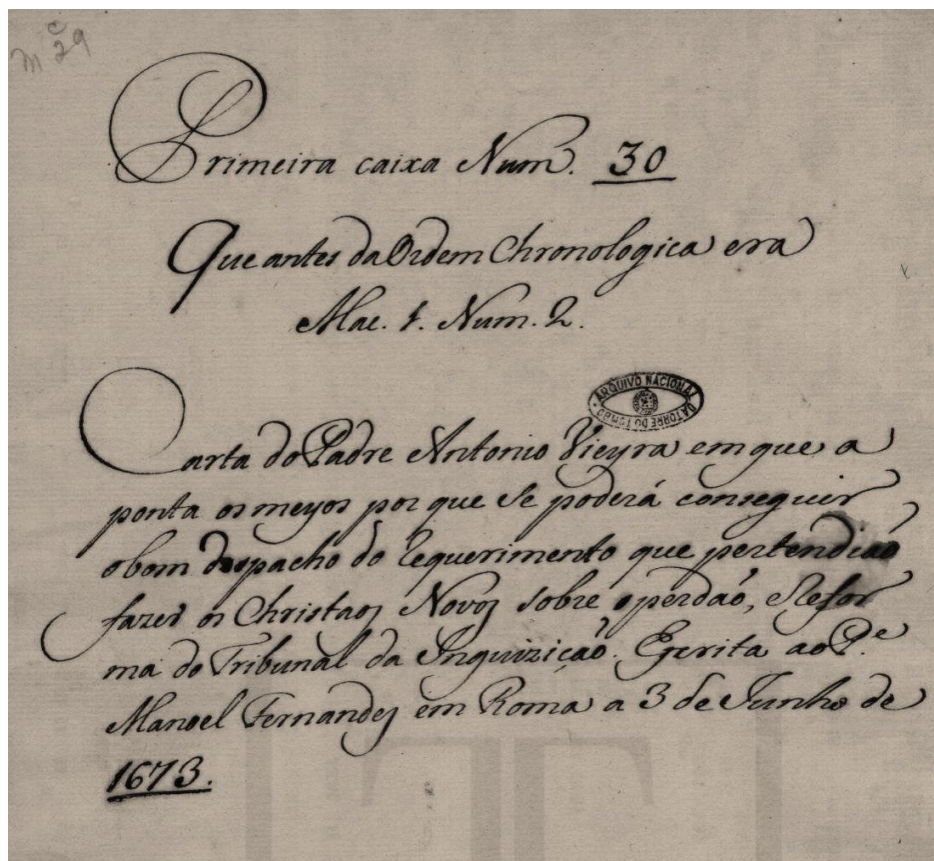
³⁸⁷ Afrânio Jácome explicita que “Em 1673, um livro de autoria incerta, e que alguns dão crédito ao padre Vieira, intitulado *Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição de Portugal com os seus presos*, chama a atenção por descrever os cárceres da Inquisição, revelando a maneira e o modo de proceder do Tribunal durante as prisões, confisco de bens, humilhação dos familiares dos presos, a precariedade da saúde dos presos após as sessões de tortura e os longos períodos dentro das prisões frias e úmidas dos Tribunais, de onde muitos saíam mortos ou loucos”. Ver JÁCOME, Afrânio Carneiro. ‘*Ora et labora: cargos e funções dos tribunais inquisitoriais de acordo com o Regimento de 1640*’. In: *II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais*. Salvador, setembro 2013. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013Texto_Afranio_Jacome.pdf>. Acesso em 26/04/2017.

³⁸⁸ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad, 2014, p. 199.

³⁸⁹ *Idem*, pp. 194-195.

maiores defensores, pois para o inaciano, a política de perseguição contra descendentes de judeus colocava em risco o crédito e, por conseguinte, a economia do país.³⁹⁰

Figura 14: Capa da carta de Padre Antônio Vieira a tratar sobre a defesa e o perdão aos cristãos-novos e a reforma do Tribunal³⁹¹

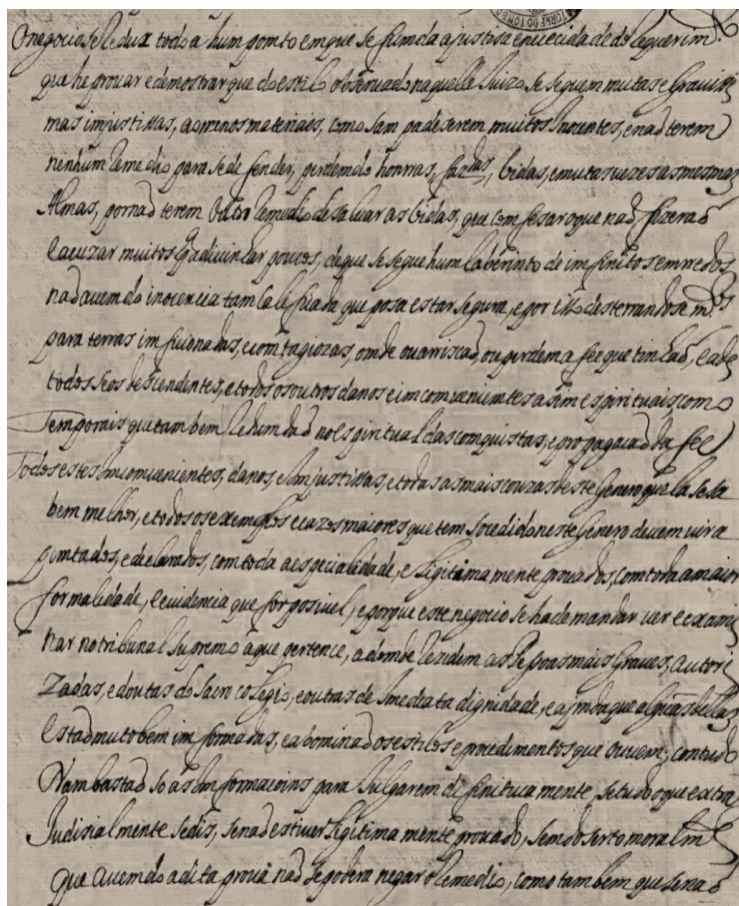


A figura abaixo, faz parte da carta que padre Vieira escreve em forma de denuncia contra o Santo Ofício. Nela, ele demonstra de forma enfática suas percepções acerca do Tribunal e a perseguição injustificada em relação aos cristãos-novos e seus descendentes, enfatizando que tudo o que relata está devidamente provado, e por isso, não há motivos para que seu pedido seja recusado. Com efeito, diz ele:

³⁹⁰ MATTOS, Yllan de. 'Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição portuguesa (1670-1674)'. *Revista de História Moderna*. Universidad de Alicante, Espanha, n. 33, 2015, p. 44.

³⁹¹ ANTT. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, cód. PT-TT-AJCJ-AJ029-00030_m0001.

Figura 15: As acusações ao Santo Ofício³⁹²



“o negócio se reduz tudo a um ponto em que se funda a justiça e unicidade do requerimento que é provar e demonstrar que do estilo observado naquele juízo se seguem muitas e gravíssimas injustiças, ao menos materiais, como são padecerem muitos inocentes e não terem nenhum remédio para se defender, perdendo honras, fazendas, vidas e muitas e muitas vezes as mesmas almas por não terem outro remédio de salvar as vidas, que confessar o que não fizeram, couzar muitos para adivinhar poucos, de que se seguem um labirinto de infinitos enredos não havendo inocência tão [...] que possa estar segura, e por isso desterrando-se muitos para terras infeccionadas e contagiosas onde ou arriscam ou perdem a fé que tinham, e a de todos os seus descendentes e todos os outros danos e injustiças e todas as mais cousas deste gênero que la se sabem melhor, e todos os exemplos e casos maiores que tem sucedido neste gênero devem vir apontados e declarados com todas as especialidades e legitimamente provados, com toda a maior formalidade e evidencia que for possível, e porque este negócio se há de mandar ver e examinar no tribunal supremo a que pertence e donde residem os doutos do sacro colégio...”

Ronaldo Vainfas esclarece ainda que Vieira desfrutava de grande influência na corte portuguesa, ao ponto de em 1647 ir à Holanda, com o aval do rei D. João IV, para agenciar a compra de quinze fragatas a serem utilizadas na defesa da Bahia contra os próprios holandeses³⁹³. Ainda segundo o autor, Vieira havia se tornado o principal conselheiro do rei em assuntos estrangeiros, o que incluía realizar negócios com “judeus sefarditas”³⁹⁴, pois, ele acreditava que a única saída para reverter a grave crise econômica do Reino era atrair o capital de comerciantes e mercadores judeus e cristãos-novos para Portugal.

³⁹² ANTT, cód. PT-TT-AJ CJ-AJ029-00030_m0003.

³⁹³ VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 142.

³⁹⁴ Sefarditas são os descendentes de judeus originários de Portugal e da Espanha. O termo deriva de “Sefarad”, a denominação hebraica para a península ibérica. Segundo Ângelo Assis e Lúcio de Sousa, “A Diáspora sefardita portuguesa que se inicia em 1496-1497 e ganha ares de dramaticidade com o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em 1536, tendo como causa mais veemente a necessidade de eliminar a ameaça da prática oculta do judaísmo, o criptojudaísmo, injetaria judeus e cristãos-novos nos mais variados cantos do mundo”. Ver ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; SOUSA, Lúcio Manuel Rocha de. ‘A diáspora sefardita na Ásia e no Brasil e a interligação das redes comerciais na modernidade’. *Revista de Cultura do Instituto Cultural do Governo de Macau*. Macau, China, n. 31, 2009, p. 102.

Por esta qualidade, Vieira tornou-se o mentor de uma política pró-judaica, o que gerou intrigas que poderiam atingir seu prestígio junto ao rei³⁹⁵. Sendo assim, apesar de todas as percalços e intrigas ao longo de sua história, o papel de padre Vieira em conjunto com a Companhia de Jesus foram fundamentais para o projeto colonizador e, durante um tempo significativo, prestou relevante papel ao próprio Tribunal do Santo Ofício.

Podemos destacar ainda que, apesar das críticas proferidas contra o Tribunal lisboeta e das intervenções sofridas no sentido de tentar impor limites as suas funções, o que se percebe na prática é que isto acabou por não representar um empecilho para sua atuação nas conquistas ultramarinas. Independentemente de qualquer suspensão, seus agentes continuariam a vigiar e a controlar os costumes, afinal, a Inquisição conseguia adaptar-se ao meio e as conjunturas políticas em que estava inserida e sua vigilância permanecia muito bem articulada através de seus representantes.

Ao longo deste capítulo, procuramos entender como se deram as ações do Tribunal do Santo Ofício na Amazônia lusa levando em conta não apenas o seu caráter coercitivo como instituição, mas também, sua representação junto a uma sociedade pluralizada como a que estava em vias de constituição. Pudemos perceber através do levantamento quantitativo das fontes que o Tribunal do Santo Ofício, com presença contínua desde meados do século XVII, fixou sua atenção maior sobre o colono português em processo de adaptação ao novo ambiente natural e cultural da Amazônia.

Neste sentido, para o Tribunal, o colono português por conhecer os dogmas e a ortodoxia da fé cristã seria maior responsabilizado por seus erros e conseqüentemente, responderia com mais rigor os casos de heresia. Respeitando é claro, a jurisdição do presumido delito assim como os protagonismos dos indivíduos na sociedade.

No que diz respeito às denúncias contra índios e negros, levava-se em conta sua condição de neófito³⁹⁶, dispondo de conhecimentos rudimentares acerca da fé, a chamada “ignorância invencível”³⁹⁷. Mesmo nos casos levantados nos *Cadernos* que envolvem índios instalados em aldeamentos e sujeitos a uma catequese regular, percebe-se que eles

³⁹⁵ Quanto às intrigas contra Vieira, Ronaldo Vainfas elucida que “O inquisidor geral, Dom Francisco de Castro, libertado em 1643 por sua participação na conjura de 1641, inimigo de Dom João IV e apoiante da dinastia filipina, não suportava Vieira, muito menos a amizade deste com cristãos-novos e judeus. Na tentativa de desmoralizar Vieira, o inquisidor também contou com a oposição que Vieira sofria na própria Companhia de Jesus, pelo arrojado de suas atitudes e seu envolvimento político”. Ver VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 143-144.

³⁹⁶ Recém-convertido.

³⁹⁷ Expressão utilizada por São Tomás de Aquino para se referir a povos não católicos. Retornaremos a esta questão durante o desenvolvimento do terceiro capítulo.

não representavam o principal alvo da Inquisição. Entretanto, não significa dizer que o tenham passado totalmente despercebidos e sim, que os interesses pelo desenvolvimento econômico da região não poderiam entrar em conflito com a ação missionária e/ou inquisitorial, trazendo assim, para a maioria destes sujeitos, penas de cunho religioso/pedagógico.

Por fim, tentou-se esmiuçar neste capítulo as formas de investidura aos cargos de *comissário* do Santo Ofício. Averiguou-se neste contexto, a importância das relações interpessoais que poderiam influenciar a decisão do Tribunal quanto à solicitação de certos habilitandos. Porém, não podemos deixar de destacar que para os clérigos, almejar ser um *comissário* inquisitorial estava além da ascensão social, pois, consistia também em uma afirmação de poder junto aos pares da própria instituição.

Capítulo 3 – Não existe pecado ao Sul do Equador? Desvios de corpo e de alma na Amazônia portuguesa.

Blimunda pergunta, em voz muito baixa, é noite, a forja está apagada, a máquina [passarola] ali continua, mas parece ausente, Padre Bartolomeu Lourenço, de que é que tem medo, e o padre, assim interpelado diretamente, estremece, levanta-se agitado, vai até à porta, olha para fora, e, tendo voltado, responde em voz baixa, Do Santo Ofício.

José Saramago (Memorial do Convento, p. 211)

O diálogo entre Blimunda e padre Bartolomeu, na célebre obra de José Saramago, nos traz à luz que toda a opressão e todo o temor que existia pelos olheiros e pela Inquisição faziam parte do cotidiano daquela comunidade, deixando assim transparecer que, independentemente de posição social, qualquer um poderia ser denunciado, principalmente aqueles que, como o padre Bartolomeu, possuíam sonhos e especulavam a possibilidade do homem poder um dia “voar”.

Devaneios perigosos em tempos intolerantes! Onde liberdade de pensamento era entendida como sinal de influência demoníaca. Deste modo, Saramago nos presenteia de forma romanesca os caminhos percorridos pela austeridade; pelo medo da Inquisição; pelos suplícios impostos; pelos conchavos, injúrias e ultrajes. Comportamentos inerentes ao homem e que foram marcantes em um período caracterizado pelo longo e rigoroso processo de cristianização.

Durante a implementação das políticas tridentinas na Europa contra reformista, o mote que estava sendo fortemente propagado pela mentalidade cristã encontrava-se vinculado ao pecado e as formas de pecar. Afinal, “as tentações são mais perigosas do que os tormentos”³⁹⁸ e, o Diabo, o rei das artimanhas, estava a influenciar o comportamento humano se infiltrando na sociedade através de seus vícios e fraquezas.

De acordo com Sônia Siqueira,

O diabo, “terrível andarilho, um campeão que nem as montanhas e os desertos detêm”, falando à noite, com as pessoas, diretamente ou com a mediação de ídolos, respondendo por malefícios e encantamentos...”³⁹⁹

³⁹⁸ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 360.

³⁹⁹ SIQUEIRA, Sônia. ‘Inquisição e marginalidades: o caso do Pará’. *Separata da Revista de Ciências Históricas*, n. 11, Universidade Portucalense, 1996, p. 114. Disponível em: <http://www.academia.edu/31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>. Acesso: 06/04/2018.

Este tipo de mentalidade se fez presente no continente europeu e, segundo Jean Delumeau:

No momento em que culminou na Europa o medo de Satã, isto é, na segunda metade do século XVI e no começo do XVII, importantes obras apareceram em diferentes países, fornecendo, com um luxo de detalhes e de explicações jamais atingido anteriormente, todos os esclarecimentos que uma opinião ávida desejava ter sobre a personalidade, os poderes e os rostos do Inimigo do gênero humano.⁴⁰⁰

Em suma, “o medo de Satã e de seus sequazes se difundiu ao mesmo tempo por meio de pesados volumes e de publicações populares”⁴⁰¹ sobre a “demonologia”⁴⁰². Este comportamento foi fundamental no sentido de disseminar o temor por um Deus que castiga o pecador, sentimento que ganha reforço a partir do próprio discurso religioso onde, não ceder as artimanhas de Satã garantiria a salvação espiritual.

Neste sentido, cabia as instituições de poder:

Organizar as massas com base na família cristã, fazê-las crer na verdade divina segundo as regras da Igreja, o amplo programa da moderna Reforma Católica carecia de outros meios além dos arranjos institucionais e da disciplina eclesiástica homologados em Trento. A viabilização da nova pastoral, ou moderna difusão do antigo cristianismo, pressupunha sistemática intimidação dos fiéis, permanente ameaça com os horrores que Deus reservava aos que ousassem desviar-se de si.⁴⁰³

No meio de toda esta atmosfera, onde o terror dos castigos divinos se encontram cada vez mais latentes, coube ao Santo Ofício, apoiado pela Igreja e pelo Estado, o papel de controlar, identificar e coibir os desviantes e idólatras no corpo social. Era preciso assim fazer o homem compreender que apenas através dos “suplícios da carne”⁴⁰⁴ - mais

⁴⁰⁰ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 367.

⁴⁰¹ *Idem*, p. 365

⁴⁰² Acerca do termo “demonologia”, desde o século XIV o pensamento erudito europeu via-se as voltas com ameaças de cortes demoníacas, formulando seus temores num corpo doutrinário que ficou conhecido como demonologia. Fundada por Santo Agostinho, que deu estatuto concreto e multiforme ao demônio imaterial do Antigo Testamento, a demonologia se enriqueceu durante a Idade Média, sendo marcos nesta produção o *Fornicarium*, de Nidler, e o *Malleus malleficarum*, de Sprenger e Kramer. Ver SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 23.

⁴⁰³ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 59.

⁴⁰⁴ “Tanto nas visitas como nos processos julgados em Lisboa, raramente encontramos o emprego da tortura em réus acusados de desvios morais. Fornicários, detratores do celibato eclesiástico, bigamos, nenhum deles sofreu tormentos, e mesmo os sodomitas negativos dificilmente eram levados ao potro (consistia em amarrar o réu em uma bancada onde suas articulações eram apertadas por correias) e a polé (consistia em uma roldana presa ao teto, onde a vítima era suspensa, com peso nos pés, deixando-a cair em brusco arranco sem tocar no chão), únicos instrumentos de tortura utilizados pela Inquisição portuguesa.” Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 315.

propensos aos judaizantes⁴⁰⁵ – se poderia alcançar a redenção do espírito, deste modo, a propagação da intolerância religiosa agregada ao medo da danação levará a denúncias – muitas vezes improcedentes – que servirão de subsistência para a máquina repressora da Inquisição.

Podemos dizer que o Tribunal do Santo Ofício foi um empreendimento de construção de verdades, onde, muitas destas ditas “verdades” puderam ser confrontadas com a realidade do espaço colonial desde os seus primeiros anos, pois, como afirma Sergio Buarque de Holanda:

A tentativa de implantação da cultura europeia em extenso território, dotado de condições naturais, se não adversas, largamente estranhas à sua condição milenar, é nas origens da sociedade brasileira, o fato dominante e mais rico em consequências. Trazendo de países distantes nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, e, timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil...⁴⁰⁶

Quando Sergio Buarque de Holanda nos apresenta esta “tentativa de implantação da cultura europeia”, fica claro a imposição do cristianismo na colônia, e o lugar que a Igreja católica ocupava na vida cotidiana desta sociedade. O padroado⁴⁰⁷, esta presença religiosa em conformidade com o poder do Estado, passa doravante a ditar as regras do bom cristão nos territórios do ultramar. Era a “construção da verdade” balizada pela “pastoral do medo”⁴⁰⁸ que, em um primeiro momento, fora realizada “a partir do olhar português”⁴⁰⁹, e que por este motivo, acabava por possuir uma referência de mundo que não se aplicava ao contexto multicultural da colônia.

⁴⁰⁵ “A semelhança da Espanha, parece que também em Portugal se utilizou a tortura quase exclusivamente em casos de suspeitos de judaizar ou de pertencer as seitas de Maomé ou Lutero, isto é, em casos de religião.” Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 315; BENASSAR, Bartolomé. ‘Modelos de la mentalidade inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo’. In ALCALÁ, Angel *et alii*. *Inquisición Española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona, Ariel, 1984, p. 177.

⁴⁰⁶ HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 35.

⁴⁰⁷ “O padroado régio garantia aos monarcas portugueses o simultâneo exercício tanto do governo secular como do religioso, com o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, a expansão da fé cristã, a construção e manutenção de igrejas e o sustento do clero.” Ver PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 33.

⁴⁰⁸ Conceito utilizado por Jean Delumeau para explicar as tentativas de controle moral e espiritual utilizados pela Igreja. Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 59.

⁴⁰⁹ “Tal fato se explica porque, para os europeus do final da idade média e início da época moderna, o devassamento dos espaços trazia consigo sua cristianização e ordenação segundo padrões culturais únicos e hegemônicos, europeus, em última instância.” Ver SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 24.

Assim, tomando por base o que foi exposto nos capítulos anteriores, pudemos conceber como se deu a implantação do processo de disciplinamento dos habitantes do Norte da América portuguesa, além de demonstrar a importância e a atuação dos agentes inquisitoriais neste território. Bem como, o teor quantitativo das principais denúncias inseridas nos *Cadernos do Promotor* e ocorridas dentro do recorte deste trabalho.

Todavia, sentimos ainda a necessidade em analisar mais de perto a natureza qualitativa destes desvios assim como apresentar seus protagonistas e as histórias por eles contadas. Apesar de nos apropriarmos em certa medida da micro história, não é nossa proposta para este momento realizar um estudo de caso. Ainda assim, nos é interessante apreciar alguns relatos do corpo documental observando as verdades, ou a criação destas, expostas nestes manuscritos.

3.1. Práticas mágicas: a simbiose colonial

Já mencionamos anteriormente o quanto a grande diversidade cultural se faz presente nos espaços coloniais e que esta mescla de práticas e costumes acabou por influenciar a construção de uma forte religiosidade popular no ultramar. Foi enfatizado também que, para os agentes inquisitoriais, que a princípio não estavam familiarizados com as crenças locais, era relativamente difícil enquadrar tais práticas ao seu *index* de delitos. Por este motivo, “xamãs, caraíbas e pajés tupis, enfim, todos os responsáveis pelo espaço sagrado foram quase sempre chamados de bruxos e feiticeiros”.⁴¹⁰

O uso de bolsas de mandinga, para proteger o corpo contra os malefícios; as cartas de tocar, para feitiços amorosos; a utilização de balaios, para adivinhação; a produção de chás, banhos e unguentos com ervas da mata para a cura de doenças, e, o uso de todo tipo de oração em que se mesclavam representações do culto católico as entidades das florestas e deuses africanos, faziam parte da vivência desta sociedade. Uma amálgama de simbolismos e conhecimentos que acabou se popularizando no contexto colonial e sendo compartilhado inclusive pelas autoridades locais devido principalmente a precariedade ou inexistência de uma medicina oficial.

Pensando nas palavras de Sônia Siqueira em que “curandeiros eram homens, mulheres, brancos, índios, pretos, mestiços, que trataram pela experiência, aconselharam, receitaram e concitaram forças ocultas”⁴¹¹, é que, doravante iremos apreciar alguns desses

⁴¹⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 162.

⁴¹¹ SIQUEIRA, Sônia. ‘Inquisição e marginalidades. O caso do Pará’. *Revista de Ciências Históricas*, n. 11. universidade Portucalense, 1996, p. 130. Disponível em: <<http://www.academia.edu/>

casos que, através de atos, gestos e palavras por vezes colocaram indivíduos sob suspeita dos tribunais eclesiásticos e inquisitoriais, transformando-os assim, em certa medida, em protagonistas da história.

*Índio Luís*⁴¹²

Mandou o padre Ignácio Martins Barreyros, vigário de fora da Vila de Alcântara em Tapuitapera, denúncia por carta datada de 06 de abril de 1699, um índio por nome Luís, morador no Pará. Segundo o padre, o índio Luís teria pacto com o diabo e utilizava seus conhecimentos de magia em favor próprio, se diz ainda que o dito índio possuía várias maneiras para se utilizar de feitiços e malefeitos.

Ao ser chamada para depor, Bernarda Leal, que vivia de ajuntamento com o capitão-mor da dita vila, chamado, Jacintho de Araújo, chegou a afirmar que o índio Luís fez realmente um pacto demoníaco, pois assim fazia feitiços contra aqueles por quem não nutria simpatia. Ainda de acordo com Bernarda, o dito teria invocado o demônio diante dos escravos do capitão-mor e que este feito já havia sido denunciado outras vezes.

*Raimundo, Simão e Cipriano*⁴¹³

Em 20 de maio de 1749, o reverendo padre Frei Manoel Monteiro, da real e militar ordem de Nossa Senhora das Mercês, veio até a presença do comissário do Santo Ofício no Maranhão, padre Manoel do Couto para fazer denúncia contra Raimundo, Simão e Cipriano, negros gentios e escravos de Antônio da Silveira Pantoja, todos residentes no Pará.

Segundo Frei Manoel, os negros possuíam uma casa na mata onde se reuniam, e, segundo consta, lá apareciam várias figuras diabólicas que se juntavam, dançavam e faziam inúmeras superstições e que, este fato, comprovava que os três teriam pacto com o demônio. Ainda de acordo com Frei Manoel Monteiro, quem em verdade testemunhou o ocorrido foi outra pessoa, e, o Frei estava apenas servindo de intermediário, mas, ele, o Frei, não poderia dizer de quem se tratava, mas, garantia ser esta pessoa de todo o crédito.

31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>. Acesso em: 03/05/2018.

⁴¹² ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 267.

⁴¹³ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 300.

*A mulher de Antônio Rodrigues*⁴¹⁴

No dia 12 de maio de 1747, o capitão Manoel da Costa, morador no Pará, veio denunciar uma mulher, a qual não soube dizer o nome, mas, que era casada com Antônio Rodrigues, também conhecido pela alcunha de Paixão. Segundo a denúncia, a mulher de Antônio teria enfeitado ou mandado fazer feitiço contra Dona Caetana, mulher do capitão Domingos Rodrigues⁴¹⁵ e que, seriam testemunhos deste malefício Dona Theodora e seu marido Antônio Nunes, além é claro do próprio capitão Domingos Rodrigues e da mulher do denunciante Catharina da Costa do Vale.

Dona Caetana, por estar gravemente doente, passa a se queixar da mulher de Antônio Rodrigues, o dito Paixão, e que um outro homem chamado Mathias da Silva, junto com sua mulher e uma mameluca, saberia tudo a respeito de uma bolsa de feitiçarias que estaria em poder da dita mulher do Paixão.

Há relatos também que um tal Antônio Gonçalves Prego, esteve louco e que em certo momento a dita mulher do Paixão havia lhe feito malefícios pois queria que este se casasse com sua prima, porém, Antônio Prego já estava casado em Lisboa com a sobrinha de Antônio Gomes Ferreira⁴¹⁶, um homem que realizava negócios entre a Metrópole e o Norte da Amazônia portuguesa. Inclusive, Antônio Prego exercia a função de comissário de navegação e ia com frequência ao Maranhão.

Segundo o comissário do Santo Ofício padre Manoel do Couto, Dona Caetana estava realmente maleficiada e a beira da morte sem que nenhum remédio humano pudesse lhe ajudar. Foi então que o comissário toma a decisão de realizar em Dona Caetana uma sessão de exorcismo, e, conforme seu relato, Dona Caetana consegue se livrar dos feitiços e recuperar sua saúde, foi neste interim, que a enferma também acaba prestando queixas contra a mulher do Paixão.

Ao concluirmos estes três primeiros casos percebemos que no decorrer da primeira denúncia fica evidente a reincidência da acusação, além de haver um certo desinteresse

⁴¹⁴ ANTT, Inquirição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 300.

⁴¹⁵ Em 1745, Domingos Rodrigues recebe carta de confirmação de sesmaria situada nas margens do rio Guamá, perto da paragem a que chamam Porto Grande. Ver *Avulsos do Pará. AHU*, CU_013, cx. 28, doc. 2601.

⁴¹⁶ Há relatos que em 1734, Antônio Gomes Ferreira solicita ao rei D. João V, uma licença para ser acompanhado por um capitão de bandeira inglesa e seus marinheiros, de modo a salvaguardar a dita embarcação e a respectiva carga dos ataques dos mouros. Ver *Avulsos do Pará. AHU*, AHU_CU_013, cx. 16, doc. 1483.

por parte das autoridades inquisitoriais em investigar com maior profundidade o pretensão pacto demoníaco, dado talvez a própria fragilidade da denúncia em haver apresentado apenas uma testemunha que demonstrou interesses particulares em acusar o índio Luís já que o mesmo poderia exercer má influência sobre os escravos do capitão-mor Jacintho de Araújo.

Ao finalizarmos a leitura documental evidenciamos a inexistência de uma terceira diligência conta o índio Luís, assim como a ausência de indícios que nos apontem uma possível retaliação por parte dos agentes inquisitoriais. Outro fator preponderante que pode servir como justificativa a denúncia “era o grande inconveniente em ter seus escravos identificados como feiticeiros pela Inquisição, uma vez que estes, quando presos, dificilmente retornavam a seus ofícios”⁴¹⁷ e tampouco a seus antigos senhores.

O segundo caso, uma denúncia de “ouvir dizer”, é parca não só pela apresentação de testemunhos como também de confirmações do ato em si. Talvez sendo tratada muito mais como superstição, acabou se tornando de pouca relevância para os agentes inquisitoriais. No que diz respeito a terceira denúncia, um pouco mais encorpada, vê-se claramente a diversificação das práticas mágicas, onde, segundo Sônia Siqueira, “se amalgamaram traços da medicina popular portuguesa e das artes de curar de indígenas e negros”.⁴¹⁸

Tais práticas acabam por assumir, nos contextos da Amazônia lusa, uma dupla finalidade: a cura e a malignidade ou embruxamento, variando conforme a necessidade do agente executor. Fato é que, a terceira denúncia preenche, até certo ponto, os principais requisitos para se gerar um processo, inclusive com o aval do *comissário* em São Luís, padre Manoel do Couto, além do que, apresentou testemunhos de sujeitos de caráter aparentemente ilibados para que assim o fossem apreciados pelos inquisidores em Lisboa e a partir daí poderem proceder com novas diligências.

Todavia, em 15 de dezembro do mesmo ano, o padre Manoel do Couto entrega ao *familiar* Antônio Pires uma carta e, junto com ela a denúncia em questão, além de outros papéis do juízo eclesiástico que deveriam ser encaminhados ao Santo Ofício em Lisboa. O responsável por esta entrega chamava-se José Ferreira, capitão das corvetas São José e

⁴¹⁷ CALDAS, Glícia. ‘A magia do feitiço: apropriações africanas no Brasil colônia’. *Revista Eletrônica Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua Portuguesa*. USP, p. 129. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/reaa/article/viewFile/11453/13221>>. Acesso em: 27/04/2018.

⁴¹⁸ SIQUEIRA, Sônia. ‘Inquisição e marginalidades. O caso do Pará’. *Revista de Ciências Históricas*, n. 11. universidade Portucalense, 1996, p. 126. Disponível em: <http://www.academia.edu/31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>. Acesso em: 12/04/2018.

Santo Antônio, mas, ao que o *familiar* exige do capitão um recibo como comprovante da entrega dos tais papéis, o dito capitão nega-se a emitir o documento alegando nunca ter precisado passar recibo por carta alguma que tivesse que entregar.

Após este episódio e na falta das providências necessárias para a resolução do problema, o capitão devolve os documentos ao *familiar* e este resolve deixá-los a cargo do cirurgião da mesma corveta chamado João Duarte Serra, para que assim pudessem chegar ao seu destino em Lisboa. O fato de, aparentemente, não haver documentação comprobatória do recebimento destes documentos pela Inquisição e da possível falta de execução de outras diligências sobre o caso, nos faz presumir que possa ter ocorrido uma quebra do segredo inquisitorial, o que desqualificaria não apenas a denúncia contra a mulher de Antônio Rodrigues mas também todas as outras que pudessem constar nos referidos documentos do juízo eclesiástico.

Figura 16: Certificação do Familiar Antônio Pires Justo⁴¹⁹

este fôlho eu Antonio Pires Justo Familiar do S.º Officio
 q. notei seguir a dita p.p. do Sr. M. do Alcaide J. de S.º e de
 e almag. q. levou duas Cartas e duas Copias completas para
 Certeza do Tribunal do S.º Officio por ordem do Sr. M.º Comi-
 sario Manoel de Sousa, e de pugnancia do Capp.º a p.p. do
 Recibo do Sr. Papis Sem embargo de estar no Recibo do
 por parte do Tribunal Sabendo q. estas podem entrar
 q. os papeis pertencente ao Tribunal sem Recibo de q. m.
 do Sr. de q. se ferido p.p. na ver. e os Jur. asse.
 Evangelley de q. papeis a p.p. em Bellem do Para.
 a 13 de dezembro de 1777

Antonio Pires Justo

Ainda pensando a utilização das práticas mágicas como instrumento de um cotidiano coletivo, as quais também poderiam ser utilizadas como meios para se alcançar objetivos nem sempre louváveis. Separamos ainda uma última denúncia deste delito que encontramos nos manuscritos relacionados a esta pesquisa.

⁴¹⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n.º 300, fôlho 372.

*Dona Ana Pinheiro e o índio Angélico*⁴²⁰

No dia 22 de outubro de 1714, o *familiar* do Santo Ofício Antônio Figueira dos Santos⁴²¹, natural de Lisboa e morador no Pará, se apresenta ao padre Thomas do Couto, diretor do colégio de Santo Alexandre e *comissário* do Santo Ofício nesta capitania para assim realizar denúncias de pacto demoníaco e feitiçaria contra Dona Ana Pinheiro, mulher de Paulo Ferreira, e também contra o índio Angélico. Tais denúncias, segundo o *familiar*, estariam na alçada de investigação do Tribunal.

Assim, no mesmo dia, padre Thomas do Couto ordena que seja feita uma diligência para apurar estes ocorridos e, como primeira medida, manda chamar uma mulher por nome Maria da Silva, viúva de Antônio Pacheco de Madureira, moradora e natural da capitania do Pará e que diz ter setenta anos de idade. Após serem realizados todos os procedimentos legais para as primícias do depoimento, Maria começa seu relato dizendo que uma vizinha de sua sobrinha havia lhe contado que Dona Ana Pinheiro se encontrava muito doente e que nutria o imenso desejo em usar uns vestidos novos que havia mandado fazer.

No afã de conseguir restabelecer sua saúde, Dona Ana teria mandado chamar um índio da terra, que atendia pelo nome de Angélico, pois, este possuía fama de feiticeiro na região. Disse ela, Maria da Silva, que o índio costumava prestar serviços a Manoel Alvares Lima, também morador nesta cidade, e, que Dona Ana havia pedido ao índio que a curasse e que o mesmo seria muito bem recompensado.

Angélico aceita o serviço e avisa que, para efeito de cura, Dona Ana precisaria ir com ele, à noite, para uma casa no meio do mato. Desta forma, Dona Ana segue para o local indicado em companhia de uma negra índia da terra que estava a seu serviço e atendia pelo nome de Lucrecia. Ao chegar à casa, o índio Angélico prepara um unguento com umas frutinhas, chamada na língua dos índios de piripiribaca, logo em seguida, manda Dona Ana se despir e a besunta com este unguento, e, segundo o depoimento, logo em seguida o índio se pôs a cantar.

No meio da cantoria, ainda como consta em seu relato, onze diabretes teriam aparecido no interior da casa e que, com grande alvoroço, teriam a açoitado muito bem,

⁴²⁰ ANTT, Inquirição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* nº 276.

⁴²¹ Em 1719, há uma consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento de Antônio Figueira dos Santos, solicitando a concessão de dispensa do exercício do seu ofício de contador dos Contos da capitania do Pará, devido a problemas de saúde. Ver *Avulsos do Pará. AHU, AHU_CU_013*, cx. 6, doc. 545.

utilizando para isto varas de maniva, tanto em Dona Ana como na índia Lucrecia⁴²² que a acompanhava. Após o açoite, os diabos teriam dito a Dona Ana que ela já estava curada e que já poderia ir embora.

De acordo Maria da Silva, sua sobrinha também havia comentado que após a realização da encantaria de cura, Dona Ana estaria se sentindo assombrada pois dormia pouco, não conseguia ficar só, e, ao se deitar na rede sentia como se alguém a balançasse, além de uns assopros pelo corpo.

Após finalizar seu testemunho, eis que o comissário lhe pergunta se mais alguém conhecia esses fatos e Maria responde que tudo era de conhecimento dos moradores da cidade e que, a própria Dona Ana havia contado esta história a uma neta sua por nome Dona Izabel da Fonseca, ainda solteira, e a João Campello e sua mulher, Dona Victória. Disse ainda que Dona Ana teria tentado ensinar feitiços a João Campello para que este também pudesse enfeitiçar quem fosse de seu desagravo, mas, esta oferta foi recusada por João.

Este último episódio foi testemunhado, de acordo com o relato, por Dona Maria, cunhada de Silvestre Vilas Boas e mais Hyllaria, neta de Dona Maria, filha de João Barreto. Maria da Silva reforça seu depoimento dizendo que Dona Ana estava em seu juízo perfeito e que, caso precisasse, não apenas afirmava mas também ratificava seu relato em novo depoimento se necessário fosse.

No mesmo dia, o *comissário* Thomas do Couto mandou chamar Dona Izabel Maria da Fonseca, com idade de vinte e cinco anos, filha de Dona Theotônia Maria Pacheco e moradora na cidade de Belém. Dona Izabel confirma que conhecia a história que circulava na cidade a respeito de Dona Ana Pinheiro e que desejando sua saúde acabou por pedir ajuda ao feiticeiro índio Angélico, reafirmando em seu depoimento tudo o que Maria da Silva já havia relatado e que estava contando o ocorrido apenas por descargo de sua consciência.

No dia 27 de fevereiro de 1715, Dona Maria Fróes de Oliveira, viúva de Lucas Barreto e moradora no Pará, foi chamada a prestar esclarecimentos sobre o caso de Dona Ana Pinheiro. Conforme seu testemunho, ela, Dona Maria Fróes, havia saído para visitar Dona Ana que comentavam estar bastante doente, mas, ao chegar à casa da enferma, a encontrou muito bem-disposta e recebendo a visita de Dona Victoria e de João Campello,

⁴²² Conforme denúncia, a índia Lucrecia não usou o dito unguento mais, permaneceu o tempo todo de olhos fechados, sendo também açoitada junto com Dona Ana e acreditando, assim como ela, que eram demônios.

seu marido. Durante a conversa, Dona Maria Fróes se interessa em saber sobre a saúde de Theotônia, parenta de João Campello e este responde que a mesma estava muito mal.

Foi neste ponto da conversa que Dona Ana se intromete e afirma a João Campello ser possuidora de feitiços que iriam proporcionar a cura de Theotônia. Nisto, João Campello refuta declarando não acreditar em feiticeros e muito menos em feitiços e que este tipo de coisa não existiria. Assim, Dona Ana, na tentativa de convencer João de que ele estava enganado, decide contar toda a sua história.

O enredo é o mesmo dito pelas outras testemunhas durante a diligência, porém, segundo Dona Maria Fróes, Dona Ana acrescentaria que o real motivo de sua doença teria sido uma porção de comida, supostamente envenenada, e, oferecida por Vitória, uma negra escrava do padre Raymundo de Oliveira. Disse também que, após se sentir curada pediu ao índio Angélico que a ajudasse a se vingar, pedido este que Angélico negou, mas, disse conhecer quem poderia ajudá-la neste sentido.

O índio Angélico acabaria desta forma por recomendar os serviços de uma negra feiticeira - qual a testemunha não soube dizer o nome - e, ao encontrá-la, Dona Ana é enfática, disse querer um feitiço para se vingar da negra Vitória e que caso a feiticeira se negasse a realizar seu pedido, ela, Dona Ana, a acusaria formalmente a justiça. Assim, sem opções, a feiticeira pergunta a Dona Ana se ela quer um feitiço para matar ou para fazer padecer, ao que Dona Ana responde prontamente: “quero fazê-la padecer tanto quanto padeci!”

Conforme encomenda, a feiticeira entrega a Dona Ana um cipó e a orienta dizendo que ela deveria fazer uma fogueira e o colocar por debaixo desta por três vezes, e, logo em seguida deitar o tal cipó em um tijuco ou brejo⁴²³ e que feito isto, a negra Vitória iria adoecer em pouco tempo, e, que quando fosse da vontade de Dona Ana livrar a negra do sofrimento e da doença, bastava retirar o cipó do brejo, lavar e o jogar sob o telhado de sua casa.

Dona Ana fez exatamente conforme ordenado e, em pouco tempo ficou sabendo que a negra Vitória estava muito mal de saúde, sem aparente tratamento, e que encontrava-se as portas da morte. Foi então que Dona Ana rapidamente retirou o cipó do brejo e fez de acordo como ensinado pela feiticeira. Após este gesto, a negra Vitória

⁴²³ Refere-se a lugar baixo, alagadiço, pantanoso. Ver VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, Tomo I, p. 142.

restabeleceu sua saúde, porém, Dona Ana ainda não estava satisfeita e sua vingança não estava completa, por este motivo acabou repetindo o feitiço por mais duas vezes.

Dona Maria Fróes finaliza seu testemunho dizendo que Dona Ana, somente após a terceira investida contra a negra Vitória, e a mesma se encontrar extremamente debilitada, é que sentiu sua missão cumprida. Radiante com os resultados obtidos, pois agora a negra Vitória estava mansa, e com a suspensão do feitiço, encontrava-se gorda e de boa de saúde. Dona Maria Fróes disse ainda que, além dos já citados, estavam também presentes ao relato de Dona Ana, uma mulata forra chamada Adriana Mendes e Hyllaria da Silveira e ainda acrescentou que não tinha certeza se Dona Ana estava em seu juízo perfeito.

Assim, fora convocada também a mulata forra Adriana Mendes a depor, todavia, em nenhuma parte de seu testemunho foi citado o episódio da surra que Dona Ana teria levado dos onze demônios para conseguir se curar. Adriana confirma que a denunciada estava doente e que supostamente havia sido envenenada, motivo pelo qual havia pedido ajuda do índio Angélico no intuito de se vingar.

Adriana sustenta ainda a culpabilidade da negra Vitória quanto a utilização do veneno, porém, acrescenta que as folhas de maniva utilizadas no ritual de cura haviam sido comidas por uma onça e que logo em seguida Dona Ana já se encontrava bem melhor, mas, segundo Adriana, o índio Angélico teria alertado Dona Ana que esta não deveria comer ovos, pois, caso fizesse, adoeceria novamente. Somente após todos estes acontecimentos se tornarem públicos é que Dona Ana Pinheiro resolve se confessar e promete não mais fazer uso do dito feitiço.

Diante de todos os testemunhos já apresentados, o comissário Thomás do Couto aparentemente ainda não se deu por satisfeito e, no mesmo ano, em 13 de março de 1715, manda chamar Victória de Mello, mulher de João Campello, que em seu depoimento acaba reafirmando tudo o que já havia sido dito por outras testemunhas. Contudo, Victória era conhecedora de detalhes que poderiam contribuir cada vez mais na possível culpabilidade de Dona Ana.

Em seu depoimento, Victória de Mello informa aos agentes do Santo Ofício que, após ser realizado o contrafeitiço pelo índio Angélico, este avisa Dona Ana, a mando dos demônios, que ela não poderia comer certos alimentos, pois, ao fazer isto adoeceria novamente. Conselho este que Dona Ana parece não ter levado muito a sério já que precisou dos serviços do índio Angélico pelo menos mais uma vez.

Victória de Mello disse ainda que, em outra ocasião, Dona Ana lhe confessara ter posto em seu rosto gordura de gente, pois assim nunca ficaria velha, mas que, com o passar dos dias estava se sentindo assombrada e que todas as noites sentia um sopro em seu rosto e escutava uma voz que lhe dizia: “dá-me cá a minha gordura”. Por fim, acrescentou que Dona Ana teria recebido esta gordura em um cabaço⁴²⁴ que a negra Bonifácia, da casa de João Botelho, havia lhe dado e que por sua vez, a dita gordura pertencia a uma índia já defunta.

Em 22 de abril de 1715, o padre Manoel de Britto da Companhia de Jesus é nomeado *comissário* do Santo Ofício no Pará, em virtude do falecimento do padre Thomas do Couto, sendo ele, a partir de então, o responsável por dar procedimentos as diligências deixadas por seu antecessor. Deste modo, em 08 de maio de 1715, o *comissário* padre Manoel de Britto atesta não ter razão para duvidar dos vários testemunhos coletados no decorrer deste traslado.

Complementando ainda que, entre os meses de abril e maio do dito ano, compareceram para depor João Campello de Andrade e Josepha Moreira da Silva, respectivamente. João Campello reitera não acreditar em feitiços muito menos em feiticeiros e que ele entendia que Dona Ana não tinha de fato como afirmar se levou uma surra de onze diabos ou de onze pessoas, já que a mesma estava deitada e de olhos fechados. Quanto a Josepha Moreira da Silva, diz em seu depoimento que desconhece tais fatos e que sendo mulher recolhida, vivia em casa e não se metia na vida dos outros, além do que, Dona Ana era sua comadre.

Mesmo assim, Josepha relata que certo dia, indo visitar Dona Ana, acabou por estranhar seu comportamento pois a dita chegou a sua casa com um corporal⁴²⁵ que pediu para que fosse lançado em seu pescoço, queixando-se de cansaço e de fraqueza na boca do estômago. Josepha relata que, ao fazer isto ouviu um estrondo que parecia ser a força do mal e que Dona Ana, após findar o barulho, rasgou todos os vestidos que havia mandado costurar para logo em seguida lançar o dito corporal e algumas relíquias que trazia consigo sobre uma esteira e que ela, Josepha, deveria tornar a amarrar e colocar em seu pescoço e, após este proceder, Dona Ana, pôde descansar. Enfim, ao partir da casa de

⁴²⁴ Segundo Raphael Bluteau, cabaço é um vaso feito de casca de abobora seca sem miolo, é relativo também a cabaça. Ver BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 4.

⁴²⁵ Pano bento sobre o qual se põe a hóstia no altar. Esta expressão é também usada para cobertores e lençóis ou o que for referente ao leito. Ver BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 560.

Josepha, Dona Ana deixa os corporais para trás e Josepha os guarda em sua boceta⁴²⁶ e que agora não tinha mais nada a declarar.

O que percebemos de relevante neste caso é a existência de diversas testemunhas contra Dona Ana Pinheiro onde grande parte destas, afirmam que a dita mulher além de se achar enfeitiçada, onde pede a ajuda a um feiticeiro para poder se curar, ainda paga para que seja feito um malefício contra sua pretensa malfeitora.

Verificamos que durante a realização do rito, Dona Ana passou em seu corpo um tipo de unguento que fora produzido a partir da maceração de algumas plantas (ou frutos), o que pode tê-la levado a um estado alucinógeno quando em contato com sua pele, o que explicaria a afirmação de que ela teria visto onze diabos no interior da casa quando o mais provável é que fosse fruto de sua imaginação.

Ainda no campo da suposição e partindo do princípio que Dona Ana se encarrega de espalhar estes causos entre os moradores da cidade, imaginamos que, se auto afirmar possuidora de feitiços seria uma forma de causar temor aos seus pretensos inimigos e até mesmo ganhar fama na cidade. Todavia, apesar dos inúmeros agravantes, sua denúncia não se transforma em processo pois, não há indícios na documentação que indiquem algo neste sentido.

Algumas suposições são pertinentes ao caso, como por exemplo, a existência de três divergências nos depoimentos de Adriana Mendes, João Campello e Josepha Moreira da Silva quanto a detalhes da circunstância do delito podem ter tornado a denúncia inconsistente. Além do que, o caso de profanação do cadáver da índia para efeito de embelezamento não se constitui delito da alçada do Santo Ofício pois não está relacionado a heresias contra e fé. Diante do que vimos, ainda nos resta considerar a possibilidade dos agentes terem chegado a conclusão que Dona Ana estaria fora de seu juízo perfeito, fato que possivelmente a livraria da instauração de um processo.

Vimos que no desenrolar das denúncias que envolvem práticas mágicas, o papel desempenhado pelos indígenas é de suma importância pois é através dele ou por sua influência, mesmo indireta, que o feitiço e o contrafeitiço podiam ser solicitados. Porém, o corpo documental nos demonstra que estes sujeitos raramente são punidos de forma

⁴²⁶ Vaso pequeno de qualquer matéria, grandeza e figura. Ver BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 138.

vigorosa, ou na forma da lei. Salvo quando em atos compreendidos pelos agentes inquisitoriais como sendo deliberadamente intencionais.

Esta benevolência por parte das autoridades pode ser justificada pelo princípio da “ignorância invencível de Deus”. Esta tese foi utilizada pelos padres da Companhia de Jesus para fundamentar o desconhecimento indígena dos preceitos cristãos, pois de acordo com as *Crônicas da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*:

Podião, e podem n'aquella sua gentialidade ter ignorância invencível, não só dos mystérios sobrenaturaes da Fé, Trindade, Encarnação, e Remuneração, que são de si sobrenaturaes, e excedem o conhecimento natural do homem; mas também dos próprios mystérios naturaes de Deos, Autor da Natureza...D'onde se dissermos, que alguns d'estes por algum tempo tiverão ignorância de Deos; seos homicídios, adultérios, furtos, e semelhantes obras, ainda que contra o lume da razão natural, e materialidade sejam más; não são comtudo pecados mortaes theologicos que chamão os Doutores, nem por elles merecem o inferno, senão outra pena temporal; porque como não conhecem a Deos, não commetem contra elle injuria, na qual consiste o ser infinita a culpa do peccado, e merecedora de pena eterna.⁴²⁷

Ainda sobre a questão da ignorância invencível dos índios, a historiadora Maria Leônia Chaves de Resende argumenta que:

“excepcionalmente, os réus indígenas foram sentenciados com rigor. Os pareceres inquisitoriais acenam para uma visão complacente e misericordiosa...Os índios foram compreendidos na condição de pessoa rústica, gente tosca de fraco entendimento e incapazes de se dar conta de seus erros em função da falta de consciência do pecado.”⁴²⁸

Maria Leônia ainda sugere que os indígenas se valiam da premissa de *ignorantes as leis de Deus* em proveito próprio e que a utilizavam como defesa perante os agentes inquisitoriais pois, havia um entendimento de que “cabia a Igreja protegê-los com uma atuação muito mais pastoral que punitiva.”⁴²⁹

3.2. Apóstatas e cristãos-novos: atos e palavras (mal) ditas contra Cristo e a Igreja

A Amazônia portuguesa como palco da presença cripto-judaica ainda é um assunto pouco pesquisado em nossa historiografia, isso não significa que haja inexpressividade

⁴²⁷ VASCONCELOS, Padre Simão de. *Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil*: e do que obraram seus filhos n'esta parte do Novo Mundo. Lisboa: Typographia do Panorama. Segunda Edição. Tomo Primeiro, v.01. Das cousas do Brasil, 1865, p.115.

⁴²⁸ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. "Da ignorância invencível dos índios": as sentenças dos processos inquisitoriais na América Portuguesa (séc. XVIII). Comunicação no âmbito do Workshop Luso-brasileiro *A Igreja Católica em Portugal e no Atlântico Português (sécs. XVI-XVIII): uma historiografia em renovação?* realizado no CEHR a 9 e 10 de fevereiro de 2015. Disponível em: < www.ft.lisboa.ucp.pt>. Acesso em: 12/07/2018.

⁴²⁹ *Idem*.

destes na região. Ao contrário disso, segundo Anita Novinsky, há “uma presença significativa de cristãos-novos entre a população de São Luís do Maranhão”⁴³⁰. Fato ratificado através do levantamento preliminar do corpo documental desta pesquisa.

Ainda de acordo com Novinsky, entre o último quartel do século XVII e a primeira metade do século XVIII foram realizadas “duas investigações sobre as heresias no Maranhão”⁴³¹, salientando que exatamente neste período ocorre a insurreição dos irmãos Beckman⁴³², onde Manuel Beckman seria traído, acusado e condenado pelos crimes de judaísmo e blasfêmia, contudo, sua execução pode ser entendida como algo político, em resposta as consequências da revolução.

Neste sentido, era obrigação dos tribunais eclesiásticos e inquisitorial zelar pela imagem da Igreja como fiel protetora de uma verdade incondicional e ao mesmo tempo garantir o controle do Estado sobre a sociedade, pois, não esqueçamos que as instituições religiosas se encontram sob influência do poder régio. Desta forma, fossem cristãos-novos, índios batizados, negros africanos, cristãos, ou pagãos que atacassem com palavras os dogmas e os sacramentos da Fé Católica, estavam, todos, sujeitos aos olhares indiscretos da sociedade e do clero local.

Assim, tomando por base as denúncias dos *Cadernos do Promotor*, lhes apresento duas ocorrências inerentes as questões da Fé registradas no Maranhão e Grão-Pará. A primeira recai sobre Paschoal Quaresma, denunciado por apostasia; a segunda, expõe acusações de presunção de judaísmo sobre a família de Duarte Rodrigues.

*Paschoal Quaresma*⁴³³

Paschoal Quaresma era pernambucano, mulato de nação, conhecedor da língua do gentio, e, segundo relatos, já se encontrava há pelo menos quinze anos em andanças pelos

⁴³⁰ NOVINSKY, Anita. *O Santo Ofício da Inquisição no Maranhão: a inquirição de 1731*. São Luís: UEMA, 2006, p. 11.

⁴³¹ NOVINSKY, Anita. *Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015, p. 177.

⁴³² “Uma revolução contra a corrupção, a miséria e a exploração dos colonos teve a liderança de dois irmãos cristãos-novos, Manuel e Tomás Beckman, conhecidos como “judeus, cabeças de motim”. Foi a primeira revolução nacionalista no Brasil. Os rebeldes prenderam o governador, fecharam o Estanco (monopólio legal do comercio de mercadorias) e expulsaram os jesuítas. O sucesso durou quinze meses, período em que Manuel Beckman assumiu o governo maranhense.” Ver NOVINSKY, Anita. *Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015, p. 177; NOVINSKY, Anita. *O Santo Ofício da Inquisição no Maranhão: a inquirição de 1731*. São Luís: UEMA, 2006, p. 14-16.

⁴³³ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 232.

aldeamentos e sertões do Maranhão. Conforme as testemunhas inquiridas, Paschoal era homem de muitos vícios e má fama, pois não respeitava o gentio e o tratava muito mal.

Consta ainda em sua denúncia, ocorrida em 22 de dezembro de 1644 que, além dos outros vícios, ele falava mal do sacramento do batismo e aconselhava inclusive os gentios a não o aceitarem, pois, caso o permitissem logo iriam morrer. Ainda de acordo com os testemunhos, o dito Paschoal tinha por costume se amancebar com as índias pagãs e dava a estas nomes cristãos, *como se as batizasse*. Com este ato, Paschoal põe em dúvida a autoridade eclesiástica a serviço de Deus e se transforma em objeto de investigação do Santo Ofício.

Contra Paschoal apresentaram-se seis testemunhos, são eles: Gaspar; Pedro; Vicente; Amaro; Luís e Henrique, quatro destes eram *índios principais*⁴³⁴ que, com a ajuda do interprete, puderam relatar os fatos ocorridos. Deste modo, a primeira testemunha a se apresentar foi o índio Gaspar, (nome natural encontra-se ilegível), sargento-mor, relatou que o denunciado andava amancebado com irmãs, primas e filhas de irmãs e que ensinava ao povo gentio os maus costumes, tomando inclusive as filhas dos índios principais a força, além de suas mulheres com as quais eram casados.

Ainda segundo Gaspar, Paschoal Quaresma teria tomado a força uma índia de nome Antônia com a qual se amancebou, a dita era mulher do índio Damião e residentes na aldeia de Camutá. Além de Antônia, ele teria também se amancebado com Domingas que era irmã de Antônia. Já a segunda testemunha, índio Amaro, era sargento-mor e morador na aldeia de Camutá, conhecido por Jatiguá na língua da terra, seu testemunho apenas confirma o que foi dito por Gaspar e em nada tinha o que acrescentar.

A terceira testemunha, índio Pedro, pela língua da terra chamado Tapicurayainba, principal da aldeia de Cumaru, acaba por declarar o mesmo que as duas primeiras testemunhas, mas, acrescenta que Paschoal Quaresma tem por hábito tomar a força as mulheres de todas as aldeias que visitou. Disse também que na aldeia de Cumaru, Paschoal copulou dentro da Igreja com uma índia chamada Feliciano, mulher do principal

⁴³⁴ De acordo com Karl Arenz, “os índios principais tiveram um papel-chave enquanto intermediários entre populações ameríndias, missionários, moradores e autoridades civis ou militares...além disso, conforme a lógica do padroado, a submissão formal dos líderes indígenas ao rei católico de Portugal foi vista como imprescindível para a etapa inicial da catequização.” Ver ARENZ, Karl Heinz. ‘Lacaios ou líderes: os principais indígenas nos aldeamentos jesuíticos da Amazônia portuguesa (século XVII)’. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, Jose Alves de. (Org.). *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém; Editora Paka-Tatu, 2016, p. 175-176.

Itacurinba e que, portanto, o denunciado era acostumado a praticar atos contra o serviço de Deus e do soberano.

A quarta testemunha, capitão Vicente, pela língua da terra chamado de Juricuri, natural e morador da aldeia de Cumaru, relata o mesmo sem nada acrescentar. A quinta testemunha, o índio principal Luís, morador na aldeia de Camutá, chamado pela língua da terra Caxeaba e a sexta testemunha, o índio principal Henrique, da aldeia de Camutá, chamado pela língua da terra Joaguara, também apenas confirmaram os ditos anteriores sem nada acrescentar ao que já havia sido relatado.

Diante da possível gravidade da denúncia, o vigário geral Matheus de Sousa Coelho, determina que sejam realizadas as diligências necessárias para que os fatos sejam apurados. Todavia, ao findar a inquirição das testemunhas e por naquele momento não haver nenhum *comissário* nomeado pelo Tribunal da Inquisição na capitania, assim como pela própria monta da denúncia, o caso acabou por ser encaminhado a sede do Tribunal em Lisboa e o vigário geral da capitania, padre Matheus de Sousa Coelho, neste interim, acabou por ser nomeado *comissário licenciado da Inquisição*. Isto posto, no ano de 1647 os inquisidores apostólicos acabam por demandar que:

Contra a herética previdade e apostasia nesta cidade de Lisboa [...] fazemos saber ao inquisidor licenciado Matheus de Sousa Coelho, vigário designado nesta Terra de Vera Cruz do Itapecuru comissário da bula da Santa Cruzada [...] vigário geral no espiritual e temporal no Estado do Maranhão [...], homem ao serviço de Deus Nosso Senhor. Com da justiça do Santo Ofício serem reperguntados e ratificados os ditos das testemunhas [...] se deram contra Paschoal Quaresma...⁴³⁵

Desta feita, todas as testemunhas foram convocadas a comparecerem perante o comissário e ratificarem seus testemunhos na “forma da lei”⁴³⁶. Além do vigário geral e do escrivão, também esteve presente o capitão Manuel Rodrigues Godinho na função de intérprete. Diante das novas convocações, o índio Gaspar acabou por ser o único a corrigir seu depoimento afirmando não lembrar o que Paschoal Quaresma declarou acerca do sacramento do batismo e que inclusive, nem sabe quando essas palavras foram ditas.

Após um intervalo de dois anos, em 13 de abril de 1649, o vigário geral Matheus de Sousa acaba por ordenar uma nova diligência e confere ao Frei Manuel do Rosário a

⁴³⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 232.

⁴³⁶ Uma das formas de ratificar consistia em aguardar o termino dos testemunhos e, após sua finalização, mandar vir dois sacerdotes cristãos-velhos, de boa vida e costumes. E, em presença da testemunha, lhe dava o juramento dos Santos Evangelhos em que, prometem falar a verdade no que lhes for perguntado e guardar segredo. Conforme *Cadernos do Promotor* n° 232.

função de escrivão, tudo na forma da comissão dos inquisidores de Lisboa. Assim, no mesmo dia, na residência dos frades do Carmo no sítio do Carnapijó, o vigário manda vir o capitão Manuel Rodrigues Godinho que, mais uma vez, presta o juramento sobre os evangelhos e promete dizer a verdade em tudo que as testemunhas viessem a declarar, por fim, junta-se a estes, Frei Lucas de Souza e Franca⁴³⁷, Comendador do Convento de Nossa Senhora das Mercês desta cidade do Pará. Doravante, dar-se-á início ao segundo processo de ratificações dos testemunhos.

A primeira testemunha, índio (sargento-mor) Gaspar, já com idade de cinquenta anos, confirma os delitos referentes aos amancebamentos, mas diz não lembrar nada acerca das palavras sobre o sacramento batismal. A segunda testemunha, índio (sargento-mor) Amaro, também com idade de cinquenta anos, diz não ser amigo de Paschoal Quaresma, ratifica as denúncias de amasiar-se com as índias, porém, acrescenta não lembrar sobre as palavras do batismo.

A terceira testemunha, índio *principal* Pedro, diz não lembrar das palavras ditas por Paschoal sobre o batismo e nem com que intento ele poderia ter feito isso. Quanto ao se amancebar com as índias, nada declarou. A quarta testemunha, índio *principal* Henrique, agora com sessenta anos, disse saber que Paschoal dormia na igreja com a mulher do principal Itacurussa e acrescentou que o dito era realmente de andar amancebado com irmãs e parentas e que ao copular com índias pagãs acabava por nomear algumas destas, o que seria, segundo Henrique, semelhante ao batismo.

A quinta testemunha, índio (capitão) Vicente, já com trinta anos de idade, disse ter uma vaga lembrança sobre o ocorrido e confirmou o episódio em que Paschoal copulou com Feliciano no interior da Igreja e que a mulher do principal teria dito a Paschoal que ali não era lugar para se deitarem pois era onde os padres diziam missa. Ainda, de acordo com o índio Vicente, Paschoal teria respondido que ali não era Igreja, que não estava ali o Nosso Senhor e nem os padres. Por fim, a sexta testemunha, índio *principal* Luis, com idade de trinta e cinco anos, disse lembrar de seu testemunho anterior e que não havia nada de novo a acrescentar.

Em setembro de 1649, Paschoal foi excomungado e recolhido à fortaleza da cidade de Belém, mas, conforme a documentação, ele recebe um alvará de fiança em que consta a proibição de se ausentar da cidade de Belém, de usar a língua do gentio e de entrar em

⁴³⁷ Em 1656, Frei Lucas de Souza torna-se réu perante o Tribunal do Santo Ofício sob a acusação de cometer “o abominável e nefando pecado da sodomia”. Seu processo encontra-se depositado no *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, cód. PT/TT/TSO-IL/028/6702.

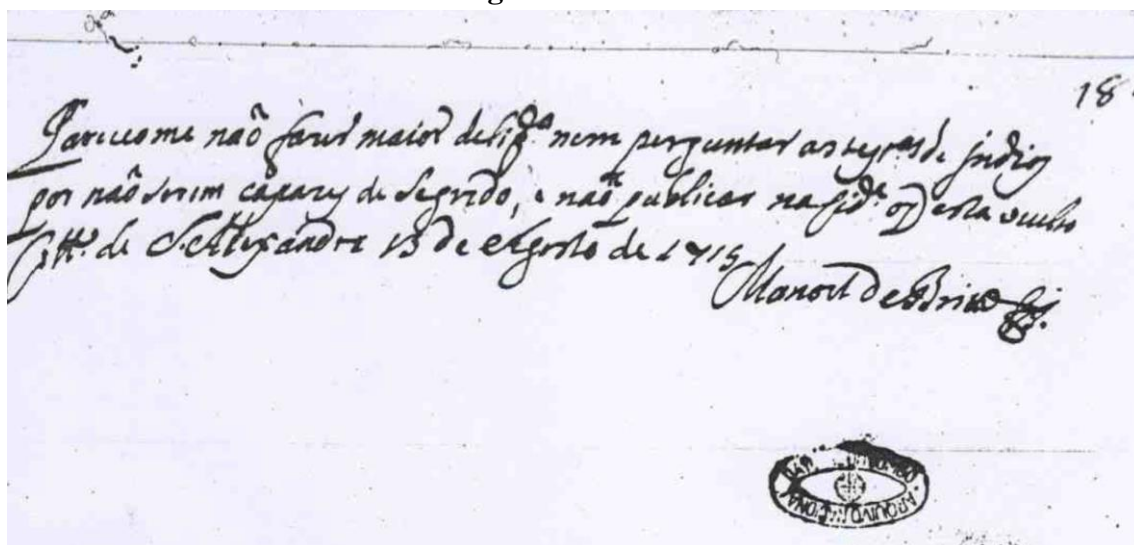
aldeias indígenas enquanto não estiver livre das culpas a que responde perante o juízo eclesiástico, tendo inclusive por fiador a figura de Bernardo Ribeiro Serrão. Segundo o tabelião público da cidade de Belém, Antônio Coelho, no dia 12 de setembro do mesmo ano foi emitido uma certificação de que os autos da denúncia iniciada pelo meirinho Manuel Carvalho, estão em seu poder e que já haviam sido feitos os traslados ao Reino a quem compete o conhecimento das tais culpas.

A Paschoal foi concedido o direito de responder em liberdade pelas acusações desde que respeitasse a proibição e não se ausentasse de Belém. Mas, este foge para o Maranhão e lá passa a andar publicamente pelas ruas, como se fazendo pouco caso, além de continuar a andar pelos matos em companhia de brancos e negros sem se importar com as censuras. Conforme o tabelião Antônio Coelho, o vigário geral, manda absolver Paschoal, apesar do mesmo ter reincidido de oito a nove vezes suas infrações.

Fica notório na denúncia de Paschoal Quaresma que se trata de um caso de *mixti fori*. Enquanto os delitos recaiam principalmente sobre o pecado da apostasia a prerrogativa do julgamento estava na alçada do Santo Ofício. Mas, as ratificações das testemunhas foram colocando em dúvida a existência deste delito, o que acabou por deixar mais evidente a questão que versava sobre os amancebamentos que, “nas Ordenações eram considerados causas criminais de foro misto e competiam a instância em que o caso primeiro fosse citado”⁴³⁸, ou seja, a justiça eclesiástica. Outro detalhe é que as principais testemunhas de acusação são de origem indígena e, em certa medida, para os agentes da fé, os índios não conseguem guardar segredo.

⁴³⁸ “Eram da alçada exclusiva do Juízo Eclesiástico as causas espirituais que se referiam a fé, aos costumes, sacramentos, missas, cultos, ofícios eclesiásticos, votos, esponsais, dízimos, legitimidade de filhos, benefícios e bens eclesiásticos, e, especialmente, as causas matrimoniais. No Reino e na Colônia, a punição aos “pecados públicos e escandalosos” de foro misto pertencia tanto a jurisdição eclesiástica como a secular. Ao Santo Ofício ficavam reservados para julgamento os delitos de caráter herético e alguns desvios sexuais, como a sodomia, a bigamia e as solicitações feitas pelos sacerdotes nos confessionários.” Ver PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008, p. 37.

Figura 17: Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa N° 276, fólio 181, agosto de 1715.



A figura acima, apesar de não fazer parte do caso em questão, serve para ilustrar este pensamento quanto a falta de sigilo por parte dos indígenas. Apesar de existir uma diferença temporal de pouco mais de sessenta anos entre a denúncia de Paschoal e o despacho acima, é pouco provável que este juízo acerca da confiabilidade dos índios sobre as questões de segredo de justiça tenha sido diferente durante no século XVII.

Apesar de elencarmos como possibilidade para a inexistência de processo contra Paschoal Quaresma a questão relacionada aos índios, há de se destacar que o delatado, aparentemente, mantinha relações com uma das famílias mais influentes de São Luís, os Rodrigues de Tavóra, que mais tarde seriam acusados de presunção de judaísmo. Este fato pode ter sido relevante tanto pelo comportamento apresentado por Paschoal Quaresma, principalmente pela reincidência dos delitos, quanto pelas atitudes de presumida proteção apresentada pelos agentes locais.

*Família Rodrigues de Távora*⁴³⁹

Em fins de janeiro de 1710, chegou ao Maranhão o clérigo José Palheta de Andrade que, recém-ordenado em Lisboa, trazia provisão da “mesa de consciência”⁴⁴⁰ para ser vigário encomendado da Igreja de Nossa Senhora de Belém do Grão-Pará. Padre José Palheta, por vezes considerado um homem falante e que bebia em certa demasia, acabou por se responsabilizar durante sua estadia no Maranhão, pela execução de um sumário de testemunhas cujos ditos ele mesmo escreveu.

⁴³⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 271, 272, 275 e 297.

⁴⁴⁰ Termo constante na documentação.

De acordo com a denúncia, o clérigo toma conhecimento que uma certa família abastada e que tinha por cabeça Duarte Rodrigues de Távora, e esta se configurava por ser de cristãos-novos e que dois dos filhos de Duarte Rodrigues eram clérigos. Inclusive o padre José Palheta chega a relatar que durante sua estadia em Lisboa, o Tribunal do Santo Ofício ouviu os testemunhos dos padres Ignácio Martins Barreiros, Manuel Nunes da Veiga e Miguel Pereira de Abreu acerca dos procedimentos do vigário da Sé do Maranhão, padre Ignácio Rodrigues de Távora, filho mais novo de Duarte Rodrigues.

Segundo a denúncia, padre Ignácio Rodrigues de Távora, vigário da matriz de São Luís do Maranhão, pregou um sermão no Pará e no decorrer de sua fala chegou a dizer que o Batista - alusão a João Batista, primo de Jesus - teria sido concebido sem pecado original. Este ato foi testemunhado pelo padre Frei João de Capistrano e seu assistente no convento de Santo Antônio da Cura.

A medida que o depoimento avança, a testemunha afirma também que padre Ignácio de Távora havia se recusado a batizar uma criança com o sinal da Santíssima Trindade e realizando a cerimônia em apenas um dos ombros da dita criança. Ainda completou afirmando que quando em viagem fora do Maranhão, padre Ignácio teria persuadido um religioso local a usar da hóstia que trazia consigo ao invés da que estava consagrada na igreja.

Ainda sobre os irmãos Távora: o leigo da Ordem do Carmo chamado padre Frei Álvaro de Santo Antônio, arrolado também como testemunha junto com o capitão Diogo Rodrigues; o preso Diogo Monteiro; o padre Frei Antônio do Sacramento, religioso do Carmo e, padre Frei Manoel da Conceição, leigo da ordem capucha, afirmaram que os irmãos são cristãos-novos e que, segundo consta, conseguiram se ordenar através de uma licença concedida por sua Santidade.

Gregório de Andrade, provedor da alfandega no Maranhão e filho de Duarte Rodrigues, foi acusado de ter uma casa onde se reunia “aquela malvada gente” a fazer umas cerimônias. Há também relatos que um outro irmão de Gregório, já defunto, que teria crucificado um negro de pouca idade em uma cruz que mandou construir. Dona Catherina Duarte, irmã de Gregório, segundo denúncia, tinha por costume retirar do oratório a imagem do Santo Cristo colocando-a embaixo de um colchão para logo em seguida chamar os rapazes da casa e manda-los ajoelhar sobre este colchão para assim rezar o terço.

Importante frisar que, no que diz respeito a denúncia contra Dona Catherina, já haviam se passado cerca de quatorze anos desde o ocorrido e, apenas Ambrósio da Conceição e uma índia chamada Dionísia, já defunta, testemunharam o ato.

Ainda dentro do universo da família de Duarte Rodrigues, encontramos Dona Maria Brandoa, ou Brandão, cristã-nova, neta do dito Duarte e casada com Manuel Monteiro e que, conforme testemunhos, era comum em sua casa certas ações que para os de fora pareciam supersticiosas, como por exemplo, as formas de varrer a casa e juntar o lixo, além de fazer pouco caso das imagens sagradas, considerando que Maria costumava retirar a imagem do menino Jesus do oratório e entregava a seus filhos para brincarem. Em um dos relatos há o registro de que no quintal e na janela da dita Maria Brandão existia uma erva e que ao se esfregar esta erva pelo corpo e ao se por embaixo da língua traria bonança para sua casa e para aqueles que lá habitavam.

Foram testemunhas contra Maria Brandão: a cafuza Faustina, serva de Dona Luíza, filha de Dona Mariana Fróes e, Anna Maria, casada com Lourenço da Silva Pinheiro, além da serva de Maria Brandão chamada Silvestra. Em outro relato, os servos de Maria Brandão disseram que esta erva era inclusive utilizada por seu marido para que este a usasse na boca sempre que fosse falar com o governador ou com qualquer outra pessoa do governo, pois assim, alcançaria tudo o que quisesse. Em verdade, a fama que corria pela região era que toda a geração da família de Duarte Rodrigues se utilizava deste artifício para efeito de alcançarem tudo o que quisessem perante a justiça e o Estado.

Ainda enfatizando os costumes, destacamos o breve relato do Frei João da Purificação em carta aos inquisidores datada de maio de 1742, onde ele nos dá, em certa medida, as formas de interação e ajuda mútua praticados pela família de Duarte Rodrigues:

Nesta terra se tem notório conhecimento dos ritos judaicos, dos ditos cristãos-novos que, são nascidos de dois troncos a saber: de Duarte Rodrigues e sua mulher Brizida de Andrade, casados com dispensa de parentesco em terceiro grau de sanguinidade e de Manoel de Andrade de Affonseca, parente em segundo grau com a dita Brizida de Andrade, casando depois, uma filha desta com um filho daquele, chamado Gregório de Andrade com dispensa dos quais está bastantemente estendida a descendência por toda a cidade e fora dela. O modo como vivem todos os cristãos-novos descendentes dos dois referidos troncos da mesma nação, é em tudo muito diverso do modo em que vivem os cristãos-velhos e, sendo muitos, vivem sempre muito unidos, fingindo ser externamente devotos mas de fato tendo ruins procedimentos e, quando sucede a algum deles perseguição ou falta de trabalho, logo se juntam os mais a

fazerem consulta e afintasse com dinheiro cada um para socorro do que necessita...⁴⁴¹

A família de Duarte Rodrigues, ao que tudo indica era bastante influente e, mesmo após a morte de seu patriarca, o prestígio conseguido por este se perdurou pelos anos e isto pode ser percebido pelas próprias relações pessoais de seus membros com pessoas poderosas, fossem do governo ou da igreja. Tanto que Gregório de Andrade, no ano de 1724, escreve ao rei D. João V solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio Mearim⁴⁴². Esta indicação de prestígio e poder junto aos administradores locais também é percebida pelas queixas do Frei João da Purificação contra os Távora onde ele relata que tal família:

Buscava sempre meios e traços de fazerem mal aos cristãos-velhos por si mesmo ou por via de governadores, bispos e outras pessoas poderosas fingindo-lhe pretextos supostos em tal forma que já hoje todos tem medo de denunciar ou jurar o que lhe fazem com o justo temor do governador e do bispo.⁴⁴³

Ou seja, o suposto medo de uma possível represália ou perseguição pessoal por parte da família, que possuía aparentemente total conivência das autoridades locais, acabou por tornar os testemunhos insatisfatórios ou inconclusivos já que, segundo os autos, tais testemunhas se recusaram a confirmar os primeiros depoimentos, ação que acabou beneficiando a família Távora.

O fato é que, apesar da existência das denúncias, padre José Palheta, responsável em primeira instância pela ouvida dos testemunhos, aparentemente não era uma pessoa apta ao cargo já que possuía a fama de falar demais e beber. Além do que, coloca em questão a preservação do segredo judicial assim como a execução de suas diligências, que, ao que tudo indica, não foram realizadas na forma do Santo Ofício.

Neste sentido, tanto autoridades eclesiásticas como leigas davam fé de que a família de Duarte Rodrigues, assim como seus descendentes, “eram da mais nobre, limpa de sangue e de bons costumes e virtudes”⁴⁴⁴. Honras aparentemente conseguidas por

⁴⁴¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 297.

⁴⁴² REQUERIMENTO de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Mearim, na parte do rio Pindaré, próxima das terras de Bento Maciel Parente e António Nunes Barreto. Avulsos do Maranhão. *AHU*, CU_013, cx. 21, doc. 1945.

⁴⁴³ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 297.

⁴⁴⁴ *Idem*, fólio n. 46.

intermédio do padre jesuíta Bento da Fonseca⁴⁴⁵, procurador em Lisboa, e que fez vir cartas do *Conselho Ultramarino* legitimando tais qualidades.

Os Duarte Rodrigues, assim como todos os seus descendentes, fariam parte de um subgrupo dos cristãos-novos identificados como criptojudeus⁴⁴⁶, mas, as desconfianças sobre esta família estão além de suas possíveis práticas heterodoxas. Em verdade, o que está em evidência é a presunção do confisco dos bens pelo Estado e pela Igreja, além é claro, da tentativa de eliminar opositores que são política e economicamente poderosos e para tal, usa-se o subterfúgio da retidão e preservação da fé cristã na tentativa, frustrada, de alcançar seus objetivos.

O que se presume de fato é que a família de Duarte Rodrigues já estava há tempos sendo monitorada pela Inquisição e acabou encontrando seu ápice de denúncias através da inquirição de 1731⁴⁴⁷ - estes manuscritos foram inclusive transcritos através de um projeto liderado pela historiadora Anita Novinsky, porém, ao que tudo indica, ainda não foram realizados estudos mais detalhados sobre eles - onde cerca de trinta e uma pessoas foram elencadas como testemunhas, mas, como bem podemos observar, o prestígio da família acabou por determinar que tudo continuasse como estava. Outras denúncias ocorreram em 1742 e 1743 tendo porém o mesmo desfecho.

Os outros membros e agregados da família de Duarte Rodrigues acusados pela Inquisição por crimes relacionados ao judaísmo foram: Theodoro Camelo; Manoel de Andrade; Benvindo Pereira (defender e apadrinhar cristãos-novos); João da Maia Gama⁴⁴⁸ (apadrinhar cristãos-novos); Alexandre de Souza (apadrinhar cristãos-novos);

⁴⁴⁵ Padre Bento da Fonseca foi procurador-geral da Companhia de Jesus no Maranhão e esteve envolvido em casos de usura com moradores da região. Ver. NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p.84.

⁴⁴⁶ “Subgrupo envolvendo aqueles que, por não concordarem em abandonar as tradições de seus antepassados, continuavam a praticá-las em segredo, embora procurando disfarçar publicamente a permanência na antiga fé ao demonstrar, na prática do cotidiano, bom comportamento e sincera devoção cristã perante a sociedade”. Ver ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. ‘Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII’. *Revista Brasileira de História*, v. 22, n. 43, São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882002000100004>. Acesso: 04/04/2018.

⁴⁴⁷ NOVINSKY, Anita. *O Santo Ofício da Inquisição no Maranhão: a inquirição de 1731*. São Luís: UEMA, 2006, p. 26.

⁴⁴⁸ João Maia da Gama exerceu a função de governador entre os anos de 1722-1728. Sua relação com a Companhia de Jesus em muitas ocasiões chegou a ferir muitos interesses particulares em prol do aumento do patrimônio do colégio de Santo Alexandre. Ver. NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p.82.

João de Abreu Castelo Branco (apadrinhar cristãos-novos); Francisco Novais Pereira (apadrinhar cristãos-novos); Isabel Gomes; João Saulo e Padre Francisco Pereira Lacerda.

3.3 Sodomitas, bígamos e solicitantes: luxúria e a subversão do corpo.

Segundo o dicionário, luxúria é um substantivo feminino e seu conceito pode ser facilmente encontrado nas escrituras e cânones sagrados pois para a doutrina cristã ela representa um dos sete pecados capitais. É o próprio desejo exposto através dos prazeres da carne; pelas relações proibidas, tanto para leigos quanto para clérigos e, por tudo aquilo que levasse ao estranhamento da Igreja e fugisse de seus padrões impostos de boa conduta moral.

Como já mencionado, por estarem longe do Reino e com uma falsa sensação de liberdade, as questões envolvendo a falta de moralidade acabavam fazendo parte do cotidiano colonial. Por conta disto, inúmeros são os relatos de casos de sodomia, concubinato, mancebia, bigamia e defloramento, o que vem a comprovar que estar longe da Metrópole não significa necessariamente ausência de vigilância. Neste sentido, segundo Eliana Goldschmidt, acabou sendo constituído nas colônias do ultramar:

uma rede de informantes laicos e eclesiásticos para garantir o controle da sociedade a partir da dominação individual de corpos e de consciências, alcançando-se com os ouvidos o que os olhos não podiam atingir.⁴⁴⁹

Ao estudar os crimes de caráter lascivo no Maranhão, Luiz Mott ressalta que “o número de moradores desta terra acusados de desvios sexuais junto a Inquisição ultrapassa a média observada nas demais capitanias da América portuguesa”⁴⁵⁰. Deste modo, neste último item escolhemos analisar alguns delitos de desvios morais encontrados nos manuscritos dos *cadernos do promotor*, dentre os quais iremos destacar a sodomia, a bigamia e a solicitude por aparecem com maior expressão.

*Dom Antônio da Cunha Facho*⁴⁵¹

No dia 21 de junho de 1712, no colégio de Santo Alexandre, no Pará, o padre Thomas do Couto, reverendo do dito colégio e *comissário* do Santo Ofício, dá início a uma diligência contra Dom Antônio da Cunha Facho e que teria por finalidade apurar denúncias sobre o *nefando pecado da sodomia*. Para isto, elege-se para escrivão o padre

⁴⁴⁹ GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822*. São Paulo: Annablume, 1998, p. 18.

⁴⁵⁰ MOTT, Luiz. *A Inquisição no Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1995, p. 58.

⁴⁵¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 272.

Jacinto de Carvalho⁴⁵², religioso da Companhia de Jesus. Neste mesmo dia, padre Thomas manda chamar o capitão João Furtado de Mendonça⁴⁵³, morador da cidade de Belém e que dizia ter coisas a contar e que eram pertinentes ao Santo Ofício.

Após realizar todos os tramites legais, o capitão João Furtado diz ao comissário que: certo dia ouviu do índio Joseph [sobrenome ilegível], principal da aldeia dos Tocantins, que estando ele na aldeia de Arucará em companhia do cabo Joseph Antunes, ambos fazendo parte das tropas que iam, por ordem do governador Chistovão da Costa Freire expulsar os castelhanos que haviam descido aos cambebas, que um homem conhecido por Dom Antônio da Cunha Facho teria solicitado a um índio remeiro⁴⁵⁴ para cometer com ele o pecado da sodomia.

Conforme o depoimento do capitão, Dom Antônio estaria sozinho na canoa com o dito índio, ao qual não sabia o nome, e que este estando completamente aterrorizado e no afã de se livrar das investidas de Dom Antônio, acabou por se jogar ao mar. Ao conseguir retornar à aldeia, o dito índio contou o ocorrido aos demais. Disse também que João de Souza Tavares, soldado da praça do Pará, havia lhe contado que outra vez o mesmo Dom Antônio vindo em uma outra canoa da aldeia de Arucará para esta cidade, acabou por aportar em seu sítio, onde João de Souza pôde presenciar o dito Dom Antônio perseguir um rapaz que vinha na mesma canoa com ele para assim tentar cometer o ato da sodomia. A má fama de D. Antônio pôde também ser confirmada pelo oficial de alfaiate Manoel de Souza Santiago, morador na aldeia de Arucará.

O denunciante acrescenta ainda que, quando os soldados Manoel Francisco e Damásio Ribeiro estiveram em seu sítio também acabaram por presenciar a má conduta

⁴⁵² Em 1725, padre Jacinto de Carvalho era o visitador-geral das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão e chega a escrever ao rei D. João V, sobre os resgates de índios escravos e a continuação da presença dos missionários jesuítas nas entradas feitas no Sertão, destacando as participações do padre Francisco Cardoso nas tropas de resgate de índios dos rios Xingu e Negro para a cidade de São Luís do Maranhão, comandadas por Tomás Teixeira, e do padre João de Sampaio e do padre José da Gama no resgate de índios das nações de Abacaxis, Arapiuns, Tapajós, Barbados e Maguêzes do rio Negro para a cidade do Pará. Ver *Avulsos do Pará. AHU, CU_013, cx. 9, doc. 756.*

⁴⁵³ João Furtado de Mendonça pertence a uma das mais ilustres famílias de Belém do Pará e seus progenitores tem servido no Senado da Câmara. Ver *Avulsos do Pará. AHU, CU_013, cx. 11, doc. 1032.*

⁴⁵⁴ “Tais índios eram treinados desde muito pequenos na técnica dos remos. João Daniel observa a diferença existente entre o modo de remar da região e a técnica utilizada na Europa. Entre 4 a 5 anos, os pais lhes faziam os remos do tamanho necessário à idade. O treinamento era intenso, com descanso apenas de duas a três horas, de 24 em 24 horas para comerem e dormirem. Juntos, empreendiam uma verdadeira coreografia. A imagem que Daniel constrói é a de um “cágado cujas mãos são os remos”. Remavam de modo uniforme como se os 20 ou 40 remos, que normalmente levava uma canoa, fossem puxados por um só índio e uma só mão.” Ver CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2005, p. 238-239.

de Dom Antônio, e que seu comportamento era público. Havia notícias de que o dito já teria cometido os mesmos atos diversas vezes com os índios das aldeias do Xingu, onde estes mesmos índios acabaram por revelar tudo o que estava acontecendo aos outros integrantes da aldeia.

O capitão João Furtado também diz que desconfia que um familiar de sua casa tenha cometido o mesmo pecado com Antônio Fachal, pois, o viu sair de sua cama duas vezes e que este fato era também do conhecimento de João de Souza Tavares. Assim, em 04 de agosto de 1712, o *comissário* padre Thomas do Couto intima João de Souza a prestar depoimento sobre coisas que seriam da alçada do Tribunal.

Desta forma, João de Souza, soldado da praça do Pará e testemunha referida nos autos da denúncia, disse ter quarenta e três anos e que já suspeitava o motivo de sua intimação. Afirma que Manoel de Souza Santiago, morador na aldeia de Arucará, lhe contou que um rapaz de quinze anos e residente na mesma aldeia chamado Joseph, havia lhe contado que não queria mais acompanhar Dom Antônio da Cunha Fachal, pois, o mesmo o havia solicitado a cometer com ele o pecado da sodomia.

Em seu testemunho João de Souza também confirma que ouviu dizer de dois soldados chamados Damásio Ribeiro e Manuel Francisco, que prestam serviços no presídio de Gurupá, que esses atos de Dom Antônio eram públicos e que o mesmo também cometia esta prática com os índios da aldeia de Piráguirí do Xingu, onde inclusive, algumas vezes estava na posição de agente e em outras de paciente.

No dia 26 de setembro de 1712, o *comissário* encontrava-se na aldeia dos [nome incompreensível], e, mandou vir perante si Manoel de Souza Santiago, oficial de alfaiate e que disse ter trinta e um anos de idade. Quando perguntado se sabia a razão que o levou a presença do *comissário*, Manoel respondeu que já suspeitava o motivo e que era para relatar o que sabia a respeito dos hábitos de Dom Antônio.

Desta maneira, Manoel foi logo contando que certo dia ouviu dois índios remeiros um por nome Joseph, já defunto, e outro cujo nome não lembrava, requererem que de modo algum queriam acompanhar Dom Antônio, pois o dito os solicitava a cometer o pecado da sodomia e que isto não ocorria apenas com eles mas também com outros índios.

Padre Thomas dá assim andamento as diligências, e, em 04 de outubro de 1712 encarrega o padre João Teixeira⁴⁵⁵ como seu novo escrivão. Neste mesmo dia, mandou

⁴⁵⁵ Sobre o padre João Teixeira consta, no ano de 1738, como reitor do colégio de Santo Alexandre na cidade de Belém. Ver Avulsos do Pará. AHU, CU_013, cx. 21, doc. 1945.

chamar Manoel Francisco, soldado da praça do Pará e, como testemunha referida disse ter cinquenta anos de idade e que, assim como as outras testemunhas, já suspeitava o motivo pelo qual havia sido chamado.

Isto posto, Manoel Francisco declarou que já teria ouvido de várias pessoas que a má fama de um tal Antônio da Cunha Facho era pública na aldeia de Piráguirí no rio Xingu, pois, ao que dizem, o dito Antônio costumava solicitar os índios a cometerem com ele o crime nefando, mas, acrescentou que desconhecia quem teria cometido tal delito junto a Antônio. No mesmo dia o soldado Damásio de Souza Ribeiro, de vinte e dois anos, ao ser chamado acaba confirmando tudo o que já havia sido declarado por Manoel Francisco, sem nada a acrescentar.

Por fim, em 27 de abril de 1713, na aldeia de Araticu, padre Thomas manda chamar o índio Joseph Aranha, principal da aldeia citada, e já inicia seu relato contando aos agentes que, ao se encontrar em viagem com a tropa do capitão Joseph Antunes, com a missão de expulsar castelhanos e franceses do território, ao preparar as canoas para partir, um tal Antônio da Cunha Facho, que também era integrante da tropa, ao viajar sozinho em uma das canoas com um índio teria mostrado querê-lo solicitar ao pecado da sodomia, tentando inclusive arrancar os calções do dito índio que ao resistir acabou por se lançar ao mar, conseguindo desta forma fugir das tais investidas.

Desta maneira, padre Thomas se dá por satisfeito e acaba por encerrar suas diligências, retornando assim à Belém para encaminhar, no dia 24 de agosto de 1713, os papéis da denúncia aos inquisidores em Lisboa para que assim pudessem tomar as providências devidas.

O que mais chama a atenção quanto a denúncia de Dom Antônio é o conhecimento público de seus atos e sua aparente falta de temor em relação a justiça. Infelizmente não nos foi possível encontrar quaisquer documentos acerca de sua origem, mas, como seu nome está vinculado a um título, é possível que o dito Dom Antônio faça parte da fidalguia portuguesa ou seja um *nobre da terra* e tenha recebido o alusivo título por serviços prestados ao rei quanto a expulsão de estrangeiros do território português.

Ao analisarmos um delito de cunho sexual é preciso que entendamos a qualidade de seus sujeitos e as próprias configurações da denúncia. Quando o Frei José do Amaral, escreveu em 1683 que, “esta gente que tem casta de gentio da terra do Maranhão, é muito larga de consciência, pouco escrupulosa e menos amiga da honra”⁴⁵⁶, ele quis dizer que,

⁴⁵⁶ MOTT, Luiz. *A Inquisição no Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1995, p. 57

o gentio, com seu paganismo e suas práticas e costumes acabavam por incentivar o desejo e a devassidão no colono português que, ao se ver longe da metrópole se sente confortável em assumir posturas morais consideradas degradantes aos olhos do bom cristão. Mas, não admite que estes posicionamentos no Reino, dependendo do status social, eram tolerados sem muitos problemas pois, “em Portugal era corrente dizer-se que não há galinha que não ponha ovos, nem criado que não fosse para cometer sodomia.”⁴⁵⁷

“a vulnerabilidade, a sujeição a homens poderosos, absoluta indigência, eis as prováveis razões do predomínio desses homens entre os somítigos coloniais, especialmente porque, na maior parte dos casos envolvendo escravos e criados, a sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza...não seria diferente na colônia a situação desses indivíduos, nem muito menos a dos escravos.”⁴⁵⁸

Assim sendo, a sodomia, “um pecado nefando e por consequência, indigno de definição por sua torpeza”⁴⁵⁹, “coisa indigna de se exprimir com palavras, coisa da qual não se pode falar sem vergonha”⁴⁶⁰, tornou-se um tipo de queixa muito comum no ambiente colonial. Seus principais autores, do ponto de vista inquisitorial, concentravam-se nas relações entre casais ou entre pessoas do mesmo sexo – excetuando-se a sodomia entre mulheres ou lesbianismo que, de acordo com Ronaldo Vainfas:

nos meados do século XVII reconhecendo sua inexperiência nesses casos, o Santo Ofício lusitano decidiria que julgar nefandices entre mulheres não era tarefa de sua jurisdição...sendo assim equiparadas às molícias, tornando-se objeto de confessores, ou no máximo, das justiças eclesiásticas e civil.⁴⁶¹

Vale ressaltar que quando se trata de sodomia feminina ocorrida entre duas mulheres, dentro do recorte e com as fontes utilizadas nesta pesquisa, verificou-se a existência de apenas um caso no ano de 1644 em São Luís, onde a denunciada chamava-se Dona Maria Albuquerque⁴⁶². Mas, esta denúncia não obteve maiores desdobramentos pois, como se sabe, não há perda de líquido seminal em relações sodomíticas entre duas mulheres, o que a priori já a desqualifica perante a Inquisição.

⁴⁵⁷ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 214.

⁴⁵⁸ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 214.

⁴⁵⁹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 7, p. 688.

⁴⁶⁰ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 5, p. 698.

⁴⁶¹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 345.

⁴⁶² ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 232.

Quanto a sodomia entre casais, por ser algo mais contido, recluso e quase sempre sem testemunhas, poucas são as informações e tampouco as condenações, ocorrendo assim, na maioria dos casos, apenas a presunção do ato. Outro fator relevante recaía sob a alegação de que, o ato sodomítico entre casais era fruto do engano e do descuido em virtude do afã e do desejo sexual.

Aliás, a denúncia contra Manuel Rodrigues de Avellar⁴⁶³, morador na vila de Tapuitapera no Maranhão, serve de exemplo pois, no ano de 1697 acabou por ser acusado por Miguel Carvalho de Azevedo, ouvidor da capitania e juiz dos órfãos, de supostamente praticar sodomia com uma índia escrava de sua propriedade chamada Domingas. Mais tarde descobriu-se no entanto que os dois já eram amantes.

Após esclarecermos melhor estes pontos sobre o delito e ao retomarmos a denúncia contra Dom Antônio, percebemos que ao longo da diligência o fator condicionante do segredo torna-se inexistente, visto que por seu comportamento público era o tipo de delito considerado escandaloso e por isso dificilmente se conseguiria esconder. Outro detalhe é a de que não se percebe em nenhum momento a voz dos índios que sofreram o assédio, ou seja, não há a confirmação do fato e sim sua presunção.

Por fim, em 02 de agosto de 1723 o capitão Luiz Mendonça apresenta uma nova denúncia de sodomia contra Dom Antônio, o que nos dá a entender que não houve represália por parte do Santo Ofício na época das primeiras denúncias e isto talvez se deva em virtude das possíveis relações de poder em que Dom Antônio pudesse estar inserido.

*Salvador Saraiva*⁴⁶⁴

A palavra “*Bigamus* é composta pelo advérbio latino *Bis* e de *Gamos* que quer dizer *Bodas*”⁴⁶⁵, ou seja, bigamo é aquele que casou pela segunda vez estando a primeira esposa ainda viva. Um dos crimes de mais alta relevância, tanto para a justiça leiga quanto para a justiça eclesiástica e inquisitorial. Sendo inclusive, e dependendo das condições em que o fato ocorreu, passível de confisco de bens e pena capital conforme o *Livro 5, título 19 das Ordenações Filipinas*:

⁴⁶³ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 265.

⁴⁶⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 231.

⁴⁶⁵ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 122.

Todo homem, que sendo casado e recebido com uma mulher, e não sendo o matrimônio julgado por inválido por Juízo da Igreja, se com outra casar, e se receber, morra por isso.⁴⁶⁶

Mais que um delito, a bigamia é considerada crime pois o fato de casar e viver maritalmente com outra mulher sem estar na condição de viúvo acaba por ferir as leis do Estado e da Igreja onde o ato de preservação do núcleo familiar acabou por se tornar um dos principais pilares da política Tridentina na era moderna.

Um dos poucos atenuantes a condição de bigamo e que, por conseguinte, estaria sujeito a suspensão de punição, são os casos em que o homem mantém apenas a cópula com outra mulher, sem assumi-la publicamente, caracterizando desta forma uma relação de concubinato, assim, o bigamo torna-se adúltero⁴⁶⁷, escapando da justiça inquisitorial e passando a responder pelo delito perante a justiça eclesiástica.

Após esta breve explanação, apresento-lhes, doravante, a denúncia de nosso mais novo protagonista, Salvador Saraiva, acusado pelo crime de bigamia no ano de 1645.

Os inquisidores apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Lisboa, no seu distrito para fazermos saber ao senhor Doutor Matheus de Souza, promissor vigário geral e visitador do Estado do Maranhão que convém do serviço de Deus informações e bem da justiça do Santo Ofício serem reperguntadas e ratificados os testemunhos que em auto da visitação deram anti Matheus Muniz, ajudante reformado; Álvaro Teixeira, ajudante; Belchior de São Domingos Vaz da Silva; capitão Pedro Correa; Thomas de Mattos; Francisco Cardoso; Manoel Fernandez; Manoel Rodrigues Godinho; Capitão Gaspar de Oliveira Sarmanho; Alferes Domingos Portilho; Simão do Landim; Rafael Mendes e Gaspar Gonçalves Cardoso.⁴⁶⁸

É com esta apresentação de testemunhos que se dá início ao traslado das queixas contra Salvador que, segundo consta, em 07 de fevereiro de 1645 na cidade de Belém, capitania do Grão-Pará, estando o vigário geral padre Matheus de Souza em sua casa de morada, quando chega a sua presença o meirinho Manoel Carvalho pedindo um requerimento para apresentar uma denúncia que cabia ao Santo Ofício investigar.

Assim, após Manoel Carvalho prometeu falar apenas a verdade e guardar segredo sobre o que haveria de denunciar. Este relata que um certo Salvador Saraiva é homem de

⁴⁶⁶ *Ordenações Filipinas, Livro V, Tit. 19*, pag.1170.

⁴⁶⁷ De acordo com as *Ordenações Filipinas*, o adultério e o concubinato, são casos de *mixti fori* e estão sobre a prerrogativa do Tribunal Eclesiástico. Ver MUNIZ, Pollyana Gouveia Mendonça; MATTOS, Yllan de. 'Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridades entre a Justiça Eclesiástica e a Inquisição na América portuguesa'. *Revista de História*. São Paulo, n. 171, Jul./Dez., 2014, p. 296. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rh/n171/0034-8309-rh-171-0287.pdf>>. Acesso: 09/05/2018.

⁴⁶⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 231, fólio n° 257.

má vida e costumes por não cumprir os sacramentos da Santa Madre Igreja e que ele, Manoel, afirmava isto em virtude de Salvador ser casado as portas da Igreja com Catarina Fróes, uma mulher que não possuía uma boa vida ao lado de Salvador e que era muito maltratada.

Ainda conforme Manoel, Salvador teria retirado Catarina do Maranhão embarcando-a em um navio com destino as Índias de Castela para depois se casar, também as portas da Igreja, com Leonor de Oliveira, com a qual vive publicamente sem nenhum temor a Deus. Assim, Manoel finaliza sua denúncia na presença do vigário geral e do escrivão Leonardo Ramos de Araújo, tendo ainda como resposta a afirmativa do vigário geral, padre Matheus, de que tudo seria sumariamente averiguado.

Em 15 de março de 1645, na cidade de Belém, o vigário geral manda chamar Matheus Muniz que disse ser assistente reformado, o qual declarou ter cinquenta anos de idade. Como testemunha jurada, Matheus promete contar apenas a verdade e desta forma relata o que era de seu conhecimento no auto de denúncia.

Segundo Matheus, um homem por nome Salvador Saraiva, residente no Maranhão, era casado as vistas e face de todos os moradores com uma mulher chamada Catarina Fróes e que, após um tempo esta acabou embarcando para a região das Índias. Passado o ocorrido, o dito Salvador casa-se novamente com Leonor de Oliveira enquanto a primeira mulher ainda estava viva e que isto era de seu conhecimento pois havia falado com a dita Catarina quando esteve em viagens pelas Índias.

No mesmo dia, padre Matheus manda chamar Thomas Guilherme, soldado da praça e que declarou ter vinte e três anos de idade. Thomas disse conhecer Salvador Saraiva e que este era casado há uns seis ou sete anos com Catarina Fróes na cidade de São Luís. Relata ainda que encontrou Catarina nas Índias e que em seu retorno ao Maranhão fica sabendo que Salvador se casou com Leonor e com ela possui filhos e que todos estes fatos são públicos e notórios.

Já o capitão Manoel Godinho de sessenta anos, o alferes Domingos Portilho, de trinta e sete anos e Simão de Landim de quarenta e cinco anos, confirmam os relatos anteriores, mas, fazem a ressalva de que não viram Salvador receber a segunda esposa as portas da Igreja. Já o depoimento de Gaspar Cardoso, de cinquenta anos, nos esclarece que em um encontro com Catarina na cidade de [nome ilegível], a mesma lhe contou que descasara de seu marido.

Por fim, o auto da denúncia ainda nos apresenta como testemunhas juradas Bartolomeu Rodrigues, de cinquenta e seis anos, e, Domingos Vaz da Silva, de quarenta anos. Ambos disseram conhecer a fama de Salvador Saraiva assim como sabiam que sua segunda mulher, Leonor de Oliveira, era uma “convertida”⁴⁶⁹ trazida por “Bento Maciel”⁴⁷⁰. No mais, apenas repetiram os eventos já registrados por de outros testemunhos.

Somente após seis anos da denúncia e da coleta dos testemunhos é que o vigário geral, padre Matheus de Souza, em 20 de dezembro de 1651, acaba por mandar revalidá-los e para isto, nomeia o Frei Ignácio de São José, Prior do convento de Nossa Senhora do Carmo, para o cargo de escrivão para assim ratificar os testemunhos anteriores contra Salvador Saraiva.

Desta forma, foi chamado a primeira testemunha, Manoel Fernandes que, inicialmente alegou não saber o motivo para estar ali, porém, acabou por ratificar seu testemunho anterior deixando claro que não conhecia quem havia estado na dita celebração e tampouco se a primeira esposa ainda era viva.

O capitão Domingos Portilho, o alferes Thomas de Mattos, e o capitão João Soeiro, disseram também não lembrar do caso por já haver se passado muitos anos. Mas, o vigário geral mostra aos citados o *verbo ad verbum*⁴⁷¹, só então ratificaram seus depoimentos, alegando porém não conhecer o pároco nem a igreja em que ocorreu o recebimento da segunda mulher de Salvador, assim como, desconheciam a naturalidade de Salvador e de sua primeira esposa Catarina bem como o seu paradeiro.

Dando continuidade a diligência, por último foram chamados o capitão Manoel Godinho e Simão Landim, com setenta e três e quarenta e nove anos respectivamente. E, ao contrário das testemunhas anteriores, capitão Godinho disse suspeitar do motivo pelo qual havia sido convocado, revelou que o denunciado Salvador Saraiva era natural de Braga, mas que não sabia dizer qual padre os recebeu em São Luís, tanto para o primeiro

⁴⁶⁹ Sobre Leonor de Oliveira, não há qualquer informação sobre sua origem, nem a quanto tempo estava residindo no Maranhão, e, tampouco sobre sua conversão. Não há como afirmar se ela era ou não uma cristã-nova, mas, acredito não ser este o caso pois, se assim o fosse, esta informação estaria explícita no documento.

⁴⁷⁰ Donatário das capitânicas do Cabo Norte em 1637, recebendo do rei mercê de algumas terras do Rio das Amazonas e foro de fidalgo. Ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 57-59.

⁴⁷¹ Palavra por palavra, literalmente. Aplica-se às transcrições de escrituras e outros documentos. Ver *Dicionário de Latim*. Disponível em: <<https://www.dicionariodelatim.com.br/de-verbo-ad-verbum/>>. Acesso em 11/05/2018.

como para o segundo casamento. Disse também que viu Salvador fazer vida marital com ambas as mulheres.

Já Simão, além de confirmar tudo o que havia dito em seu primeiro depoimento, acaba por agregar a este, a informação de que Catarina Fróes era natural de Lisboa e que ouviu dizer que a mesma havia saído das Índias e ido para as ilhas (sem especificar qual) mas que, apesar disso, não tinha como garantir se ela ainda estaria viva.

Ao finalizarmos a leitura da denúncia contra Salvador Saraiva, temos a sensação em um primeiro momento de que não haviam impedimentos no sentido da concretização da ação processual, ou seja, transformar a denúncia em processo, mas, a documentação nos direciona a outro caminho.

Em verdade, não há indícios de envio dos papéis contra Salvador Saraiva para Lisboa; não há nenhum parecer do comissário que indique a culpabilidade do presumido réu, assim como não há registro de instauração de processo em Lisboa. Esta conjuntura nos faz pensar que durante a ratificação dos testemunhos, a falta de informações e a inconsistência dos depoimentos possam ter causado os atenuantes necessários que livraram Salvador de uma possível demanda.

Segundo Ronaldo Vainfas,

Os bigamos eram, assim, réus condenados de antemão: se confessassem desprezo pelo matrimônio, não deixavam de ser hereges confessos, embora o arrependimento teoricamente os livrasse de penas temporais; se o não confessassem, eram suspeitos de má-fé, a mesma que os fizera burlar a Igreja, envolvendo seus ministros e suas bênçãos em farsas matrimoniais.⁴⁷²

O autor ainda considera que,

O julgamento dos bigamos era, por si só, cruel e impiedoso a qualquer alibi, indiferente a qualquer drama pessoal. Em nenhum dos crimes morais afetos a seu foro os inquisidores revelaram tamanha coerência de objetivos e propósitos como no julgamento dos bigamos.⁴⁷³

O caso de Salvador, por se tratar de uma denúncia e não de um processo, não nos foi possível averiguar se houve ou não algum arrependimento por parte dele, visto que, como já mencionado no capítulo anterior, não há a voz do denunciado durante as diligências, apenas dos delatores. E, apesar do crime de bigamia constar no rol dos mais

⁴⁷² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 323.

⁴⁷³ *Idem*.

graves na justiça inquisitorial, sua comprovação poderia levar anos devido as longas distâncias percorridas em busca dos registros.

Os dois casamentos de Salvador foram supostamente realizados em São Luís e, em nenhum momento é citado a conjuntura social do presumido réu, mas, como era pessoa bastante conhecida, e, com a facilidade que se observou em despachar a primeira mulher para as Índias de Castela, possivelmente haveria de ser um comerciante. Presumimos ainda que a desistência do primeiro casamento possa ter sido gerada pela falta de filhos, pois, segundo consta, Salvador já vivia maritalmente com Catarina há pelo menos sete anos, e, se levarmos em conta o papel estabelecido pelo Concílio Tridentino à mulher – ser boa esposa e boa mãe -, podemos concluir que Catarina não estava conseguindo cumprir sua parte no contrato.

Alguns fatos relevantes quanto a denúncia contra Salvador, e que provavelmente pode ter levado a exclusão de seu caso da jurisprudência inquisitorial, é a falta de informações quanto ao local da segunda cerimônia; o nome de quem a realizou; quem a presenciou; e, se disseram as palavras que são contumazes durante esses atos. Esta falta de informação é percebida tanto nos primeiros depoimentos quanto nas ratificações, principalmente pela ênfase dada ao desconhecimento destes sujeitos. Vale destacar que, o único momento em que se observa a presença da primeira mulher, Catarina, se dá por intermédio de seu encontro nas Índias de Castela com Gaspar Cardoso, onde ela lhe revela estar “descasada de seu marido”.

O destino de Catarina, principalmente a partir das ratificações, é desconhecido, o que torna ainda mais inviável sustentar a acusação de bigamia justamente por não saber se ela ainda se encontra viva.

...e a segunda mulher, com que casou, for de baixa condição, ou se o condenado, sendo-lhe fugida a primeira mulher, casou com segunda, sem saber certo, que era a primeira morta, ou em outros casos semelhantes, não se fará execução, sem primeiro no-lo fazer saber.⁴⁷⁴

Portanto, as próprias Ordenações do Reino abrem jurisprudência para que casos como o de Salvador tenham suas penas abrandadas. Ainda a cargo de informação, não foram encontradas na documentação proposta para este trabalho denúncias de bigamia feminina, há apenas um caso de adultério feminino⁴⁷⁵ em que a delatada, Dona Ângela Sarges teria confessado ao padre Joseph Varela, do hábito de São Pedro, que havia

⁴⁷⁴ *Ordenações Filipinas. Livro V, Tít. 19, p. 1171.*

⁴⁷⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 275.

cometido adultério por três vezes na localidade do Gurupá. Porém, delitos como estes não cabiam a inquisição julgar.

*Frei José Soares*⁴⁷⁶

Em 24 de abril de 1715, o padre Joseph Vidigal, *comissário* do Santo Ofício e reitor do colégio de Nossa Senhora da Luz em São Luís, mandou instaurar uma diligência contra o Frei Joseph Soares, da ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Contra ele existia a denúncia de solicitar atos ilícitos durante o sacramento da confissão.

Neste mesmo dia, o padre Domingos de Araújo, da ordem da Companhia de Jesus vai a presença do comissário relatar que em 10 de março de 1715, confessou-se com ele uma moça donzela e recolhida, chamada Francisca Xavier e que, por ela estar impedida⁴⁷⁷, ele, pessoalmente, achou por bem informar o ocorrido pois entendia ser da alçada do Santo Ofício. Assim, padre Domingos descreve o que ouviu de Francisca: “que se confessando com seu primo, padre Frei Joseph Soares, por duas ou três vezes lhe dera um ósculo (beijo) e lhe metera as mãos pelos peitos.”

Padre Domingos admite que precisou esperar o fim da quaresma e da páscoa para que Francisca voltasse a se confessar e desta forma pudesse firmar e ratificar o que havia contado durante a primeira confissão. Visto que, segundo padre Domingo, “as mulheres poderiam variar de opinião atendendo ao justo recato”, especialmente por haver parentesco entre ela e o denunciado. O outro motivo que acabou por acarretar a demora em relação a denúncia, foi o fato de Francisca requerer “um tal e tamanho segredo” e que apenas queria que o caso fosse comunicado ao *comissário* do Santo Ofício.

Com paciência e insistência, padre Domingos consegue convencer Francisca a autorizá-lo a comunicar o caso ao *comissário* e seu escrivão, no entanto, Francisca não dá detalhes do lugar em que ocorreu o dito caso, tampouco das pessoas que poderiam ratificá-lo. Padre Domingos, ao finalizar seu depoimento diz não ter esperança de que sua denúncia fosse aceita justamente pela falta das testemunhas que poderiam confirmar o ocorrido mas que, por entender que talvez a presença destes não fosse tão substancial, achou por bem e por descargo de sua consciência, contar o incidente. Dito isto, o *comissário* padre Joseph Vidigal dá crédito a denúncia de padre Domingos, mas, quanto a Francisca, se abstém de qualquer comentário por não a conhecer.

⁴⁷⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 276.

⁴⁷⁷ Não há no documento referência alguma sobre o tipo de impedimento, apenas padre Domingos enfatiza que são dificuldades quase insuperáveis.

*Frei Henrique*⁴⁷⁸

No dia 14 de abril de 1714, estava presente no colégio de Nossa Senhora da Luz, o padre Diogo da Costa, pertencente a Companhia de Jesus, reitor do colégio do Maranhão e *comissário* do Santo Ofício, junto com ele encontrava-se o escrivão padre Gonçalo Pereira, para assim dar conta de uma denúncia tocante ao Tribunal inquisitorial. Além destes, o referido relato também foi presenciado pelos padres Claudio Gomes e Domingos de Araújo que, assim como os outros, prometeram guardar segredo.

Neste mesmo dia, padre Diogo manda intimar padre João de Villar, religioso jesuíta, que ao iniciar sua narrativa declarou ter sessenta e um anos e esclareceu que sua denúncia é fruto do ato sacramental da confissão e que ela só pôde ocorrer mediante licença expressa da vítima em questão. Assim, padre João de Villar declara que: uma índia chamada Maria, assistente na casa de Phelippe de Faria, morador na Vila de Santa Maria do Icatú, ao ir se confessar acabou por não encontrar o vigário local pois o mesmo estava em missão e, por este motivo, Maria aceita se confessar na sacristia da igreja da dita Vila com o padre Frei Henrique, um religioso capucho da Província de Santo Antônio.

Ao que parece, Frei Henrique estava de passagem pela Vila de Icatú, pois estaria tentando chegar aos Campos do Piagós afim de conseguir uma embarcação que o levasse ao Reino. O fato relatado por Maria durante a confissão com padre João de Villar teria ocorrido entre os meses de agosto ou setembro de 1713, ou seja, em torno de sete meses após delito. Ainda conforme o relato de padre João, ao que Maria se ajoelha aos pés de Frei Henrique para se confessar, o mesmo começou a beijá-la e, a dita índia teria dito imediatamente se sentir apavorada em se ver naquele ato em lugar sagrado.

Logo em seguida, Frei Henrique teria apanhado Maria pelos braços e a deitado no chão, e assim, tiveram cópula naquele mesmo lugar. Após finalizado o ato, Frei Henrique teria recomendado a Maria que não contasse a ninguém o que havia acontecido entre eles e que em outro dia ele lhe daria duas varas de pano. Maria porém, ao se declarar cristã e católica, disse que tudo aquilo lhe parecia muito mal e que por este motivo havia resolvido que durante a semana santa contaria tudo em confissão ao padre da Vila.

Padre João informa que após escutar toda a confissão da índia Maria se sentiu na obrigação de relatar tudo ao *comissário* do Santo Ofício com toda a clareza e segredo imposto pela situação já que Maria estava impossibilitada de ir até a cidade de São Luís

⁴⁷⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor* n° 275.

em virtude principalmente da grande distância entre esta e a Vila. Ao findar sua denúncia, padre João acrescenta que a índia Maria parecia ser temente a Deus, que deveria ter entre quarenta e cinquenta anos de idade e que tudo havia acontecido em uma noite em que Frei Henrique esteve ali confessando várias pessoas brancas e que, só após o término dessas confissões e o retorno destas as suas casas é que, estando sozinha com o dito Frei, tal pecado teria ocorrido.

O *comissário* em São Luís, padre Diogo da Costa, toma pôr fim a decisão de nomear o padre Miguel da Costa, missionário das aldeias de Itapecuru e Icatú, para que este vá até a Vila de Santa Maria do Icatú e eleja o vigário de lá como escrivão em uma diligência para assim apurar os fatos da denúncia contra Frei Henrique. Isto posto, em 18 de maio de 1714, o padre Miguel da Costa, pertencente a Companhia de Jesus, dá início a investigação e para tal, nomeia padre Manoel do Couto como escrivão.

Após finalizado todo o protocolo inerente ao Santo Ofício, padre Miguel manda chamar a índia Maria, da casa de Philippe de Faria. Ao ser perguntada se sabia o motivo de estar ali, Maria respondeu que sim pois havia se confessado a um religioso da Companhia de Jesus e por este motivo, já suspeitava o que padre Miguel queria lhe perguntar. Sendo assim, Maria relatou que certa noite ao principiar sua confissão com um religioso capucho chamado Frei Henrique de [sobrenome ilegível], na sacristia da Igreja da Vila de Icatú, o tal religioso a beijara e a abraçara e que no mesmo lugar da sacristia tivera cópula com ela. Disse ainda que Frei Henrique a avisara que de madrugada lhe ouviria em confissão, como assim o fez.

Padre Miguel questiona com Maria se durante a madrugada em que fez a dita confissão ela chegou a cometer mais alguma desonestidade com Frei Henrique. Maria responde que apenas se confessou e que depois, o dito Frei, a mandou embora sem lhe fazer nenhuma outra ação desonesta. Ao findar seu testemunho, Maria declara que em tudo falou a verdade e que apenas tinha a acrescentar o fato do dito religioso a mandar ir até sua casa para lhe dar duas varas de pano.

Terminamos a leitura destas denúncias demonstrando que tanto Frei José Soares quanto Frei Henrique foram denunciados por práticas ilícitas durante o sacramento da confissão, o chamado crime de solitação – atribuídos especificamente aos religiosos seculares e regulares –, este seja talvez um dos delitos mais difíceis a ser comprovado pois, além da qualidade da vítima, fato inerente aos outros delitos, há o fator da falta de provas que pudessem dar aval quanto aos maus costumes dos acusados. Os casos que

chegaram a se tornar processos ocorreram muito em virtude da prática recorrente do delito, o que acarretaria em um número maior de denunciamentos.

A malfeitoria de solicitar no ato da confissão e se deixar vencer pelos prazeres da carne, uma “transgressão que afasta o homem de Deus e o leva a preferir as sensações terrenas as transcendentais”⁴⁷⁹, põe em evidência tanto para o penitente como para o confessor a questão da condenação da alma. Mas, ao contrário do que se possa imaginar, a discussão não “residia na transgressão dos votos de castidade sacerdotal, mas na profanação do sacramento da penitência”⁴⁸⁰. Havia assim uma preocupação com a devassidão dos clérigos, principalmente com aqueles que se encontravam nas colônias, pois estes serviam de instrumentos político/religioso na construção do bom cristão.

Esta precaução em relação aos solicitantes, antes a cargo do Tribunal Eclesiástico, está claramente redigida no *Título XV do Regimento do Tribunal do Santo Ofício* onde se lê:

Se algum confessor no Ato da Confissão Sacramental, antes, ou imediatamente depois dele, ou com ocasião, e pretexto de ouvir a confissão, no confessionário, ou lugar deputado para ouvi-la, ou em outro escolhido para este efeito; fingindo que ouve a confissão, solicitar, ou, de qualquer maneira provocar atos ilícitos e desonestos com palavras, ou tocamentos impudicos para si, ou para outrem as pessoas, que a ele se forem confessar, assim mulheres como homens: havendo prova bastante ainda por testemunhas singulares; se for clérigo secular, fará abjuração de leve: será privado para sempre do poder de confessar, degredado por oito até dez anos para fora do Bispado, e para sempre do lugar do delito.⁴⁸¹

E complementa que,

Sendo o confessor regular, fara a mesma abjuração e além das mais penas já declaradas, será privado de voz ativa e passiva; e irá degredado para o convento mais remoto da sua Ordem por oito até dez anos, com reclusão de um ou dois anos nos cárceres deste, e não poderá entrar mais no lugar do delito. Terá na mesma reclusão jejum de pão e água e as mais penitencias espirituais que parecerem convenientes, e se for devasso, se lhe agravarão as ditas penas.⁴⁸²

Quando os confessores solicitantes não forem devassos, nem constar que tenham cometido algum ato consumado, nem estiverem infamados deste crime, se lhes poderão moderar as sobreditas penas, havendo respeito a

⁴⁷⁹ COSTA, Bruno Abreu. ‘Pecados do corpo, delitos da alma: o crime de solicitação na Madeira (século XVII)’. *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*. Funchal, n. 7, 2015, p. 134. Disponível em: <https://www.academia.edu/24317730/Pecados_do_Corpo_Delitos_da_Alma_O_Crime_de_Solicitacao_na_Madeira_Seculo_XVII>. Acesso em: 20/05/2018.

⁴⁸⁰ *Idem*.

⁴⁸¹ CUNHA, Nuno da, cardeal (autor/colaborador 1664-1750). *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1774*. Biblioteca Digital Luso-Brasileira, p. 132-133. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1469041/or1469041.pdf>. Acesso em 21/05/2018.

⁴⁸² *Idem*, p. 133.

qualidade das pessoas, número dos atos e circunstâncias com que foram cometidos.⁴⁸³

Ou seja, mesmo com a alegação do crime presumido, há exceções estabelecidas por lei que justificam um abrandamento na determinação das sentenças, isso em casos de processos. O mesmo raciocínio tende a acontecer com relação a averiguação das denúncias, pois, tanto a falta de informações quanto a localização do denunciado; do local onde se deu o fato presumido; da qualidade dos envolvidos; assim como a insuficiência de provas, poderiam acarretar uma desqualificação da queixa, o que geraria portanto, o descarte desta pelo Tribunal.

O historiador português Jaime Gouveia, especialista nos estudos de religiosos solicitantes, destaca que:

A condição fundamental para a instauração de um processo contra o delito de solicitação para atos torpes no decurso ou nos atos envolventes à administração do sacramento da confissão era a existência na Mesa do Santo Ofício de mais de uma denúncia contra o mesmo acusado.⁴⁸⁴

Desta forma, ao analisarmos as duas denúncias de solicitantes narradas anteriormente, inferimos que é possível que o motivo condicionante para não levar a cabo uma maior investigação e apuração dos fatos pode ter sido gerado pela qualidade das denunciantes. Identificamos que, apesar do agravante de reincidência com a mesma penitente, no caso de Frei José Soares, o fato de haver laços de parentesco entre eles, e, a falta de testemunhos quanto a devassidão do dito Frei foram responsáveis por inabilitar o suposto ultraje perante os agentes inquisitoriais. Outro fato relevante aos crimes de solicitação é que, em virtude, talvez da falta de um número maior de religiosos no espaço colonial, estes sujeitos acabam por se beneficiar desta situação e assim terem suas supostas infrações relevadas.

Ao finalizarmos este capítulo, fica notório que independentemente do tipo de transgressão, para o Tribunal da Inquisição seguir os ritos era parte fundamental durante a deflagração e averiguação das denúncias, ou seja, tudo deveria ocorrer ao *estilo* do Santo Ofício. Esta condição torna-se mais perceptível se levarmos em conta o ato recorrente nos casos apresentados: o termo do segredo (obrigatório a todos os sujeitos inseridos no pleito), e, as ratificações e reinquirições dos testemunhos como premissa para efeito

⁴⁸³ *Idem.*

⁴⁸⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo. 'Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750'. *Revista Análise Social*, 213, XLIX (4º), 2014, p. 829. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_213_a03.pdf>. Acesso em: 20/05/2018.

probatório, isto é, os testemunhos precisavam ser fieis aos primeiros relatos, caso contrário, a denúncia poderia se tornar sem efeito junto a norma inquisitorial.

Precisamos também ressaltar que para além da obrigatoriedade com os procedimentos, outros fatores poderiam assumir papel relevante quanto a não efetivação processual, dentre eles: a complexidade de locomoção pelo território, o que por vezes poderia acarretar atrasos com relação as comunicações entre o agente local e o superior do colégio, levando inclusive a uma dificuldade em localizar o presumido réu frente a sua própria locomoção.

Outrossim, há de se destacar que as relações pessoais, comerciais e, principalmente políticas entre os presumidos réus e os agentes do poder administrativo, tanto na colônia quanto na metrópole podem, em grande medida, ser utilizadas como entrave as ações disciplinares do Santo Ofício no ultramar.

Considerações Finais

Descortinamos no decorrer deste trabalho o quanto o Tribunal do Santo Ofício se fez presente na Amazônia lusa e o quanto, desde o início, sua ação e funcionamento estavam orbitando os interesses do projeto colonizador metropolitano. Uma estrutura apoiada pelo Estado e pela Igreja que acabou por se apropriar de uma sistemática já conhecida no ambiente colonial, as *visitações eclesíásticas*, para assim, conhecer sua gente e principalmente, para controlá-los, mesmo à distância, através de uma política austera de disciplinamento da sociedade a uma moralidade cristã visando a preservação da família com base na vigilância dos costumes.

Um de nossos principais objetivos era mostrar as possíveis contribuições que os manuscritos dos *Cadernos do Promotor* podem nos proporcionar tanto no campo da pesquisa acadêmica quanto no sentido de entendermos melhor a dinâmica inquisitorial instituída na Amazônia lusa. Conhecer o modo operacional de uma instituição que não precisou estar fisicamente estabelecida para demonstrar seu poder sobre a sociedade.

Através das informações contidas neste corpo documental, conseguimos montar um parâmetro geral com relação principalmente a qualidade das denúncias e dos sujeitos envolvidos e com isso aprendemos que cada movimento orquestrado pelos agentes inquisitoriais precisava ser seguido fielmente a partir dos protocolos e etiquetas estabelecidos pelos inquisidores em Lisboa, pois, a quebra de qualquer uma destas formalidades impossibilitaria que a denúncia se transformasse em processo.

Através dos resultados quantitativos apresentados, percebemos primeiramente que a própria ação persecutória do Tribunal do Santo Ofício na Amazônia lusa se caracterizou por uma mudança gradativa dentro do período pesquisado. Esta alteração acaba por ser bem mais perceptível a partir de meados do século XVIII e, isto provavelmente se deve as transformações políticas sofridas na Metrópole em virtude do fim do reinado de D. João V. Período em que ocorreu, como bem vimos, um aumento significativo de agentes inquisitoriais na Amazônia lusa e, onde os delitos contra os costumes passam a assumir papel bem mais relevante aos olhos do Tribunal.

Fato a destacar com relação aos agentes inquisitoriais é que, apesar de se apresentar uma tendência ao aumento de *habilitações* para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, cujo ápice ocorre a partir de 1750 já sob o reinado de D. José I, acabamos por perceber a pouca atuação dos ditos *familiares*, nos levando a crer que estes sujeitos solicitaram suas *habilitações* muito mais por uma questão de mobilidade de casta social.

Apesar de não se tratar de um trabalho com ênfase na micro história, e deixamos isso claro desde o início, não abrimos mão de sua utilização como suporte durante a apresentação dos relatos das denúncias no decorrer no último capítulo. Foi através das entrelinhas e dos rastros deixados nestes documentos que podemos desenvolver a compreensão sobre a ação inquisitorial, e, assim perceber que para estes agentes, os grandes protagonistas deste enredo são, ao contrário do que imaginávamos, o branco colonizador, por serem capazes de discernir entre o bem e o mal; conhecerem as escrituras; e, se responsabilizarem por seus atos.

Ainda com relação a qualidade dos sujeitos encontrados nos *Cadernos do Promotor*, apesar da evidente presença indígena inserida nos mais diversos delitos, percebemos que há uma certa condescendência por parte do Tribunal. Ousaria inclusive a caracterizar, em certa medida, uma misericórdia, tendo em vista que nos documentos apreciados para este trabalho há uma tendência a este comportamento por parte dos agentes inquisitoriais e eclesiásticos. A chamada “tese da ignorância invencível” já comentada no decorrer do capítulo três.

É aparentemente plausível que para o Estado português, o uso da instituição do Santo Ofício no ultramar buscava, como um de seus objetivos, a homogeneização da sociedade. Entendemos que isto possa ter se dado parcialmente através de dois expoentes: o primeiro com o estabelecimento de diretrizes que tinham por intuito moralizar a sociedade usando o poder que emanava da Inquisição, assim como, a própria catequese missionária; e o segundo, por meio da participação de indivíduos vigilantes dos costumes alheios. Ou seja, era a tentativa de implementação de um sistema de disciplinamento moral, religioso e social baseado na condição confessional e no medo da condenação espiritual.

Assim sendo, a ideia deste trabalho partiu do propósito de entender as formas utilizadas pelo Tribunal do Santo Ofício para se adaptar e se reorganizar, para assim, afirmar seu poder na Amazônia lusa dentro de um contexto em que supostamente a instituição estaria enfraquecida por conta dos adventos ocorridos na metrópole em virtude das consequências da Guerra de Restauração, e, mais tarde, nos conflitos em que estavam envolvidos com a Santa Sé e com a Companhia de Jesus.

Desta feita, acredito que conseguimos atingir, em certa medida, nosso objetivo principal que era compreender o grande palco forjado pelo Santo Ofício na Amazônia lusa, que, com a apropriação da força motriz do Tribunal Eclesiástico, consegue implantar por meio da intolerância e da autoridade o disciplinamento social, mesmo não o

alcançando em sua totalidade mas, apesar disso, servindo aos propósitos do Estado. Quanto aos *Cadernos do Promotor*, responsável por nosso enredo através das denúncias que não se tornaram processos, puderam nos garantir a certeza de que as leis podem ser adaptáveis ou flexíveis e que, o real sentido de justiça acaba por se adequar aos olhos de quem a faz.

Fontes

1. Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino Pará. Documentos Manuscritos Avulsos

- AHU_ACL_CU_013, Cx. 2, D. 143.
- AHU_CU_013, CX. 9, D. 756.
- AHU_CU_013, CX. 11, D. 1032.
- AHU_CU_013, CX. 21, D. 1945.
- AHU_CU_013, CX. 28, D. 2601.
- AHU_ACL_CU_009, Cx. 2, D. 215.
- AHU_ACL_CU_013, Cx. 29, D.2781
- AHU_CU_013, CX. 16, D. 1483
- AHU_CU_013, CX. 6, D. 545.

Arquivo Histórico Ultramarino Maranhão. Documentos Manuscritos Avulsos

- AHU_CU_013, CX. 21, D. 1945.
- AHU_PARÁ, CX 17, DOC. 1606.
- AHU_PARÁ, CX. 19, DOC. 1820

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Cadernos do Promotor n. 231 (1648-1652)
- Cadernos do Promotor n. 232 (1639-1653)
- Cadernos do Promotor n. 260 (1680-1693)
- Cadernos do Promotor n. 262 (1690-1698)
- Cadernos do Promotor n. 264 (1695-1699)
- Cadernos do Promotor n. 265 (1692-1700)
- Cadernos do Promotor n. 266 (1697-1701)
- Cadernos do Promotor n. 267 (1699-1710)
- Cadernos do Promotor n. 271 (1703-1713)
- Cadernos do Promotor n. 272 (1701-1714)
- Cadernos do Promotor n. 273 (1699-1714)
- Cadernos do Promotor n. 275 (1713-1715)
- Cadernos do Promotor n. 276 (1710-1716)
- Cadernos do Promotor n. 285 (1722-1725)
- Cadernos do Promotor n. 292 (1737-1744)

- Cadernos do Promotor n. 297 (1740-1747)
- Cadernos do Promotor n. 300 (1724-1750)
- Habilitação a Comissário do Santo Ofício do padre Caetano Eleutério de Bastos código PT-TT-TSO-CG-A-001-5154.
- Livro dos Santos Evangelhos do Tribunal do Santo Ofício, código PT/TT/TSO-CG/187.
- Livro das Provisões 106, fl. 242.
- Livro de Provisões 105-123, Habilitações Diversas.
- Livro de Provisões 110-123.
- Código PT-TT-AJCJ-AJ029-00030_m0001. Carta de padre Antônio Vieira a tratar sobre o perdão aos cristãos novos.
- Código PT-TT-AJCJ-AJ029-00030_m0003. Fragmento carta de padre Antônio vieira.
- Código PT/TT/TSO-IL/028/01664. Processo padre Antônio Vieira.

2. Fontes Impressas

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Primeira Série (1616-1700). Belém, 1968.

Arquivo Público do Estado do Pará. Tomo I. Doc. 125 – Ordens religiosas. Segunda série 1700-1727.

Arquivo Público do Estado do Pará. Tomo II. Doc. 192. Série Alvarás, Cartas Régias e Decisões.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará.* UFPA, 1969.

BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: áulico, anatômico, architectonico.* Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Disponível online.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Disponível online.

Código Canônico. Livro IV. Parte II: Dos outros actos do culto divino. Título I: Dos sacramentais. Cânone 1171. A venda de favores divinos, venda de absolvições, objetos unguídos e/ou cargos eclesiásticos. Disponível online.

CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará. Coleção Amazônia. Série José Verissimo, vol. 1, 1973.

_____. “Igrejas de Belém”. Belém do Pará: *Sexto Congresso Eucarístico Nacional*, 1953.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1993.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Tomo III. *Ordenações Filipinas. Livro II*, v. Disponível online.

Regimento do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640. Disponível online.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1774. Ordenado com o real beneplácito e régio auxilio do eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal Nuno da Cunha (autor/colaborador 1664-1750). Disponível online.

VASCONCELOS, Padre Simão de. *Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil: e do que obraram seus filhos n’esta parte do Novo Mundo*. Lisboa: Typographia do Panorama. Segunda Edição. Das cousas do Brasil, Tomo I,v.01, 1865. Disponível online.

VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, Tomo I. Disponível online.

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. ‘Reforma Tridentina e Disciplinamento Social: a bigamia como um campo de observação do disciplinamento (Portugal, século XVII)’. *Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465569931_ARQUIVO_TextoANPUHRio2016-MarianaRochaR.O.Alves.pdf>.

ARENZ, Karl. *De l’Alzette à l’Amazone: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Luxemburgo: Institut Grand-Ducal. Ministério da Cultura do Ensino Superior e da Pesquisa de Luxemburgo, 2008.

_____. ‘Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre Jean Phelippe Bettendorff’. *Revista de Estudos Amazônicos*, Vol. V, nº 1, 2010.

_____ ; SILVA, Diogo Costa. “*Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentialidade*”: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia portuguesa (século XVII). Belém: Editora Açaí, 2012.

_____. ‘Lacaios ou líderes: os principais indígenas nos aldeamentos jesuíticos da Amazônia portuguesa (século XVII)’. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, Jose Alves de. (Org.). *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém; Editora Paka-Tatu, 2016.

ALCALÁ, Angel *et alii*. *Inquisición Española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona, Ariel, 1984.

AMADO, Janaina. ‘Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial’. *Revista História, Ciência, Saúde-Manguinhos*, v. 6, Set., Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702000000500004>.

AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos*. Lisboa: CEHR, 2005.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. ‘Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa’. MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyana G. Mendonça (Org.) *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí. Paco Editorial, 2013.

_____ ; SOUSA, Lúcio Manuel Rocha de. ‘A diáspora sefardita na Ásia e no Brasil e a interligação das redes comerciais na modernidade’. *Revista de Cultura do Instituto Cultural do Governo de Macau*. Macau, China, n. 31, 2009.

_____. ‘Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII’. *Revista Brasileira de História*, v. 22, n. 43, São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882002000100004>.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

_____. *O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)*. Belém: Editora Paka Tatu, 2012.

BEZERRA, Thiago Gomes. *Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia” portuguesa (1745-1763)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015.

BOFF, Leonardo. Prefácio. In: EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1993.

BOSCHI, Caio. 'As visitas diocesanas e a inquisição na colônia'. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n. 14, mar./ago. 1987.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo. Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Igreja militante e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições Setenta, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRAGA, Isabel Mendes Drumond. 'O Brasil setecentista como cenário de bigamia'. *Faculdade de Letras, Universidade do Porto*, v. 1, 2004, Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4970.pdf>>.

CALDAS, Glícia. 'A magia do feitiço: apropriações africanas no Brasil colônia'. *Revista Eletrônica Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua Portuguesa*. USP, p.129. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/reaa/article/viewFile/11453/13221>>.

CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru, SP: EDUSC, 2006.

_____. 'A inquisição herege: os crimes contra o Santo Ofício no mundo Luso-brasileiro, séculos XVII e XVIII'. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ARENZ, Karl Heinz (orgs.) *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Inquisição no mundo ibero-americano*. Vol. 13. Belém: Editora Açaí, 2014.

CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1995.

CARDOZO, Alírio. 'Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)'. *Revista de Estudos Amazônicos*. Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia-UFPa. Vol.III, n. 1, 2008.

_____; CHAMBOULEYRON, Rafael. "Cidades e vilas da Amazônia colonial". *Revista Estudos Amazônicos*, v. 4, n. 2, Belém do Pará, 2009.

CAMARGO, Maicon da Silva. 'Um Reino sem rei? Cultura política ibérica durante a Federação Ibérica (1580-1640)'. *Revista AEDOS*. Porto Alegre, v. 8, n. 19, Dez, 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/viewFile/61517/40561>>

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de doutorado. Campinas, UNICAMP, 2005.

_____. A ordem da missão e os jogos de ação: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII. *Revista Tempo*, v. 19, n. 35. Jul./Dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v19n35/03.pdf>>.

_____. ‘Índios cristãos no cotidiano das colônias do Norte (séculos XVII e XVIII)’. *Revista de História*. São Paulo, n. 168, Jan./Jun. 2013.

CARVALHO JÚNIOR, Roberto Zahluth de. “*Dominar homens ferozes*”: missionários carmelitas no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1686-1757). Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. ‘A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime’. *Revista Portuguesa de História*, XXI5, p.125-126. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12788/1/Joaquim%20Ramos%20de%20Carvalho24.pdf>>.

CAVALCANTI, Carlos André. et.al. ‘Da pedagogia do medo a Inquisição esclarecida: o Direito inquisitorial nos regimentos de 1640 e de 1774’. *Revista de Teologia e Ciências da Religião*. n. 1, v. 1. Dez. 2012. UNICAP/PE.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém. Editora Açaí. 2010.

_____; ARENZ, Karl Heinz; NEVES NETO, Raimundo Moreira das. ‘Quem doutrine e ensine o filho daqueles moradores: a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia colonial’. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, número especial, Out./2011. Disponível em: :https://www.researchgate.net/publication/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial/fulltext/5587cc4b08ae7bc2f44d5a32/277805530_Quem_doutrine_e_ensine_os_filhos_daqueles_moradores_a_Companhia_de_Jesus_seus_colegios_e_o_ensino_na_Amazonia_colonial.pdf>.

CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa Moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006.

CORDEIRO, Tiago. ‘A história da Inquisição no Brasil’. *Revista Aventuras na História*. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/historia-inquisicao-brasil-681826.shtml>>.

CORDEIRO, Maria Teresa Gomes. ‘Cristãos-novos na cidade de Viseu e a devassa inquisitorial: Entendimentos sobre uma comunidade específica (sécs. XVI-XVII)’. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, n, 47, 2016.

COSTA, Bruno Abreu. Pecados do corpo, delitos da alma: o crime de solicitação na Madeira (século XVII). *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*. Funchal, n. 7, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/24317730/Pecados_do_Corpo_Delitos_da_Alma_O_Crime_de_Solicita%C3%A7%C3%A3o_na_Madeira_S%C3%A9culo_XVII

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente*. São Paulo. Companhia das Letras, 2009.

EDLER, Flavio Coelho. 'Remédios de Comadres'. *Revista de História da Biblioteca Nacional (Dossiê Feitiçaria)*, Rio de Janeiro, n. 56, Mai. 2010.

FARIA, João André de Araújo. *A restauração prodigiosa de Portugal 1640-1668*. Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. UFRRJ, 2010.

FARIA, Patrícia Souza de. 'Os concílios provinciais de Goa: reflexões sobre o impacto da "Reforma Tridentina" no centro do império asiático português (1567-1606)'. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, 2013. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi27/TOPOI_27_A01.pdf>.

FEITLER, Bruno. 'Da "prova" como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português'. FONSECA, Ricardo Marcelo et al. *História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime a Modernidade*. Curitiba. Juruá Editora, 2008.

_____. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007.

FERNANDES, Alécio Nunes. 'A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos'. Uberlândia. *Revista História e Perspectiva*, n. 49, Jul./Dez. 2013.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2001.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

_____. *O Fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo. Cia das Letras, 2007.

_____. 'O inquisidor como antropólogo'. In: *Revista brasileira de História* – vol. 11, nº 21, setembro 1990/fevereiro 1991. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991.

_____. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822*. São Paulo: Annablume, 1998.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. 'Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso americano, 1640-1750'. *Revista Análise Social*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. 49, n. 213, Out/Dez, 2014.

_____. *A quarta porta do inferno*. Lisboa: Chiado editora, 2015.

GROH, Thiago. 'Os diplomatas de D. João IV: a formação do corpo diplomático português nos primeiros anos da Restauração (1640-1648)'. Belém. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*. CHAMBOULEYRON, Rafael. ARENZ, Karl-Heinz (org.). Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa. Editora Açaí, vol.12, 2014.

HESPANHA, António Manuel. "Direito comum e direito colonial". *Revista Panóptica*, ano1,n.3,2006.Disponível em: <www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

JAECKEL, Volker. 'Missionários alemães no Estado do Maranhão e Grão-Pará'. *Revista Contingentia*. Rio Grande do Sul, UFRGS, v. 3, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/contingentia/article/view/4160/2952#capitulo5topo>>.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. 'Ora et labora: cargos e funções dos tribunais inquisitoriais de acordo com o Regimento de 1640'. In: *II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais*. Salvador, setembro 2013. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Afranio_Jacome.pdf>.

_____. *O direito inquisitorial no regimento português de 1640: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2014, p.5. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/6013/1/arquivototal.pdf>>.

KANAS, Nick. *Star Maps – History, Artistry, and Cartography*, Berlin Heidelberg New York: Springer-Praxis, 2007.

LIMA, Lana Lage da Gama. 'O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado'. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba n. 13, Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>.

_____. 'A reforma tridentina do clero no Brasil colonial: estratégias e limitações'. In: *Atas do Congresso Internacional de História: missão portuguesa e encontro de culturas. África oriental, Oriente e Brasil*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, v. II, 1993.

_____. 'O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial'. *SAECULUM – Revista de História*. João Pessoa, Jan./Jun. 2014, p. 47. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/22231/12328>>.

LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. 'Agentes em movimento: comissários do Santo Ofício e seu "ir e vir" na Amazônia setecentista'. *XVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428339469_ARQUIVO_Agentes_Anpuh.pdf>.

LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. *Pessoas de vida e costumes comprovados: clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista*. Dissertação de Mestrado em História. UFPa. Belém do Pará, 2016.

LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. 'Igreja e escravidão nas Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707'. *Revista Eclesiástica Brasileira*. Rio de Janeiro, n. 267, Jul. 2007, pp.609-624. Disponível em: <http://www.itf.org.br/revistas/julho2007>>.

LOPES, Bruno. 'As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)'. *Revista da História da Sociedade e da Cultura*, n. 16. Portugal, 2016, p.198. Disponível em: <<file:/Dialnet-AsContasDaInquisicaoPortuguesa-5913538.pdf>>.

MATOS, Frederik Luiz Andrade de. *Os "frades del Rei" nos sertões amazônicos: os capuchos da piedade na Amazônia colonial (1693-1759)*. Belém: Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Pará, 2014.

MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1773)*. Jundiaí: Paco, 2012.

_____. 'Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII' In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.). *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

_____. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Niterói. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

_____. 'Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição portuguesa (1670-1674)'. *Revista de História Moderna*. Universidad de Alicante. Espanha, n. 33, 2015.

MELLO, Marcia Eliane Souza e. 'Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas'. In: *História Unisinos*. Vol. 18 (2). Mai./Ago. 2014.

_____; OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. 'Colonização, Inquisição e religiosidade na Amazônia portuguesa no século XVIII'. Caicó. *Revista de Humanidades*, v. 9, n. 24. Set./Out. 2008. Disponível em: <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>.

MOTT, Luiz. *A Inquisição no Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1995.

_____. ‘Travessuras de um frade sodomita no Convento das Mercês de Belém do Pará (1652-1658)’. *Revista Estudos Amazônicos/UFPa*, Belém do Pará, v. 4, n. 2, 2009.

MOURA, Clóvis. *Dicionário de escravidão negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2004.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado: Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. ‘Os processos da Igreja: documentos do Tribunal Episcopal enquanto fonte histórica’. *Revista de Fontes*, São Paulo, n. 1, Jan./Jun. 2014. Disponível em: <<http://www.revistadefontes.unifesp.br/os-processos-da-igreja-documentos-do-tribunal-episcopal-enquanto-fonte-historica/>>.

_____; MATTOS, Yllan de. ‘Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridades entre a Justiça Eclesiástica e a Inquisição na América portuguesa’. *Revista de História*. São Paulo, n. 171. Jul./Dez, 2014, p.296. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rh/n171/0034-8309-rh-171-0287.pdf>>.

NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. São Paulo: Paco Editorial, 2013.

NOVINSKY, Anita. *Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

_____. *A inquisição*. São Paulo; Brasiliense, 2007.

_____. Padre Antônio Vieira, a inquisição e os judeus. *Revista Novos Estudos*, n. 29, mar. 1991.

_____. *O Santo Ofício da Inquisição no Maranhão: a inquirição de 1731*. São Luís: UEMA, 2006.

_____. ‘A “conspiração do silêncio”: uma história desconhecida sobre os bandeirantes judeus no Brasil’. Disponível em: <www.congressojudio.org.ar/uploads/coloquio/139/coloquio_version_descarga.pdf>.

OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. ‘Tribunal de medo: Inquisição e Cristãos-novos nos espaços coloniais – capitanias de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1593-1595)’. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz (orgs.). *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*. Vol.13 (Inquisição no mundo ibero-americano). Belém: Editora Açai, 2014.

PALOMO, Federico. *A contra-reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

PAIVA, José Pedro. 'Inquisição e Visitas pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?' In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

_____. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

_____. 'Os mentores'. In: AZEVEDO, Carlos Moeira (ed.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa, Círculo de Leitores, v. II, 2000.

PERES, Fernando da Rocha; REGINA, Silvia La. *Um códice setecentista inédito de Gregório de Mattos*. Salvador: EDUFBA, 2000.

PEREIRA, Diogo Tomaz. 'Blasfêmias e Proposições heréticas: a boca maldita dos padres presos pela Inquisição de Lisboa'. *Revista Faces de Clio/UFJF*, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, Jul./Dez. 2015.

PEREIRA, Juliana Torres Rodrigues. D. Frei Bartolomeu dos Mártires e o Santo Ofício Português (1559-1582). Natal. *XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013. Disponível em:

<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371349199_ARQUIVO_TEXTO ANPUH2013REVISADO.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371349199_ARQUIVO_TEXTO_ANPUH2013REVISADO.pdf)>.

PIRES. Antônio Machado. *Dom Sebastião, o Encoberto*. Fundação Calouste Goulbekian, Lisboa, 1969.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.

PIERONI, Geraldo. 'Renegados e excluídos: cristãos islamizados perseguidos pela Inquisição portuguesa'. ANPUH – *XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wpcontent/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1247.pdf>>.

PINSKY, Carla et al. (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

QUEIRÓS, Maria Helena. 'A contra-reforma em Portugal 1540-1700, Federico Palomo, Lisboa: Livros Horizonte, 2006. Nota crítica a obra'. *Revista Via Spiritus*, Centro de investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, n. 16, 2009. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8678.pdf>>.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. 'Cartografia gentílica: os índios e a Inquisição na América portuguesa (século XVIII)'. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

_____ ; SOUSA, Rafael José de. “Por temer o Santo Ofício”: as denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 32, n. 58, Jan./Abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010487752016000100203&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt&ORIGINALLANG=pt>.

_____. "Da ignorância invencível dos índios": as sentenças dos processos inquisitoriais na América Portuguesa (séc. XVIII). Comunicação no âmbito do Workshop Luso-brasileiro «A Igreja Católica em Portugal e no Atlântico Português (sécs. XVI-XVIII): uma historiografia em renovação?», realizado no CEHR a 9 e 10 de fevereiro de 2015. Disponível em: < www.ft.lisboa.ucp.pt>.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, Natália Gomes. ‘De Jure Sacro: a Inquisição nas vilas d’El Rei’. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, Jan./Jun. 2011.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.

_____. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

_____. ‘Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial’. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n. 57, 2009.

_____. ‘Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)’. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, Jan./Jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a11.pdf>>.

_____. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2012.

RUCKSTADTER, Flávio Massami Martins; MACHADO, Maria Cristina Gomes. ‘Um projeto católico de nação: Serafim Leite S.J. (1890-1969) e a obra Páginas de História do Brasil’. Maringá: *Revista Teoria e Prática da Educação*, v. 18, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/29004>>.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. ‘A pastoral tridentina e o propósito da justiça: as queixas e querelas oferecidas ao tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII’. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Org.). *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí, Paco Editorial, 2013.

SANTOS, Georgina Silva dos. 'Obras e congregações religiosas no mundo ibero-atlântico'. Niterói: *Revista tempo*, v. 18, n. 32, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1413770420120001&lng=es&nrm=iso>.

SANTOS, Marília Imbiriba dos. 'Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará setecentista: perfil, sociabilidades e trajetórias'. Coimbra: *Anais do V Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna 2017*. Disponível em: <<https://ejihm2017.files.wordpress.com/2017/06/marilia-cunha-imbiriba-texto-completo.pdf>>

SANTOS, Breno Machado dos. 'Luís Figueira e a construção do projeto missionário jesuítico no Estado do Maranhão e Grão-Pará'. In: *XII Simpósio da ABHR. Juiz de Fora-MG. 2011*. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/86/51>>.

SARAMAGO, José. *Memorial do convento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SCHULZ, Marcos. 'A grande virada da Inquisição: heresias, tribunais e judeus na Península Ibérica – séculos XV-XVIII'. *Revista Tempo de Conquista*. Disponível em <http://revistatempondeconquista.com.br/documents/RTC13/MARCOSSCHULZ.pdf>.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *D. João V*. 1ª ed. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

_____. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos Cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII*. São Paulo. Tese de Doutorado em História. USP, 2003.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Centro de Estudos de História Religiosa, 2013.

SIQUEIRA, Sônia. 'Inquisição e marginalidades: o caso do Pará'. *Separata da Revista de Ciências Históricas*, n. 11, Universidade Portucalense, 1996. Disponível em: <http://www.academia.edu/31631908/Inquisi%C3%A7%C3%A3o_e_Marginalidades._O_caso_do_Par%C3%A1>.

_____. 'O poder da Inquisição e a Inquisição como poder'. *Revista Brasileira de História das Religiões*, ano I, n. 1 Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>.

_____. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo. Fonte Editorial, 2ª edição, 2016.

SOARES, Kate Dayanne Araújo. 'A reforma dos costumes sempre amarga: dom Frei Manuel da Cruz visita a diocese'. RODRIGUES, Aldair Carlos. et.al. (orgs.). *Edificar e*

Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX). Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

_____. “Alguns aspectos da religiosidade popular: ‘Alguns aspectos da religiosidade popular’: as ordenações sacerdotais no bispado do Maranhão (1738-1747)”. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, Jose Alves de. (orgs). *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém; Editora Paka-Tatu, 2016.

SOUZA, Luís Filipe Guerreiro da Costa e. ‘Revisitando a batalha de Alcácer Quibir’. *E-Stratégia*, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://www.journal-estrategica.com/pdf/numero-1/revisitar-a-batalha-de-alcacer-quibir.pdf>>.

SOUZA, Luís Felipe Marques de. *Frei Cristovão de Lisboa (1583-1652) – vida e obra do primeiro custódio do Maranhão (trabalhos apostólicos, historiografia e primeiros estudos de zoologia amazônica)*. Disponível em: <http://www.academia.edu/18058850/FREI_CRISTOVÃO_DE_LISBOA_15831652_Vida_e_Obra_do_primeiro_custodio_do_Maranhao_trabalhos_apostolicos_historiografia_e_primeiros_estudos_de_zoologia_amazonica>.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. ‘A formação de uma identidade colonial no Brasil’. In: *Da América Portuguesa ao Brasil. Estudos Históricos*. Alges: Difel, 2003.

STEFFEN, Carlos José Monteiro. *Igreja e direito canônico: a dimensão jurídica do mistério da Igreja*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/5886/1/459184.pdf>>.

TAVARES, Pedro Vilas Boas. ‘Da Reforma à extinção: a Inquisição perante as “luzes” (dados e reflexões)’. *Revista da Faculdade de Letras “Linguas e Literatura”*. Porto. XIX. 2002.

TAVARES, Pedro. *Beatas, inquisidores e teólogos: reação portuguesa a Miguel de Molinos*. Tese de doutorado em Cultura Portuguesa. Faculdade de Letras. Universidade do Porto. Porto, 2002. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt>>.

TOPA, Francisco. *Edição crítica da obra poética de Gregório de Matos*. Tese de doutoramento em Literatura Brasileira. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 1999.

TORRES, José Veiga. 'Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil'. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, Out. 1994. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>>.

VAINFAS, Ronaldo. 'Guerra declarada e paz fingida na Restauração portuguesa'. *Revista Tempo*, v. 14, n. 27, Niterói. Dez/2009.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2010.

_____. 'O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos'. MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyana G. Mendonça (Org.) *Inquisição e justiça eclesíastica*. Jundiaí. Paco Editorial, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. 'Familiares do Santo Ofício no Rio de Janeiro'. In: MATTOS, Yllan de; et. al. *Clero, Religiosidade e Inquisição no Espaço Ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2015 (no prelo).

_____. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____; CALAINHO, Daniela. 'Agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro colonial: familiares, comissários e outros agentes do Santo Ofício em terra fluminense'. RODRIGUES, Aldair Carlos et al. (orgs.). *Edificar e Transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. 'Ordenações do Reino de Portugal'. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v. 89, 1994. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67236/69846>>.

VIEIRA JR., Antônio Otaviano; SANTOS, Marília Cunha Imbiriba. 'Inquisição e Imigração: a trajetória de Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão e na Capitania do Ceará (séc. XVIII)'. In: *I(E)migração portuguesa para o Brasil*. 1º Edição, v. 1. São Paulo: Alameda 2013.

WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 70, 2009.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. 'A questão do direito no Brasil colonial (a dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais)'. NEDER, Gizlene. *História e Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.